

01-0493/1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0493 / 1995

DE

1995

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0493 / 1995

DE

30/05/1995

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

111 / 1995

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

E M E N T A:

INSTITUI O PLANO DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: VOLUME (UM)

CAPA RECONSTITUÍDA EM 08/07/2008

Lei nº 11.860/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:26:52

00000012881-30



ARQUIVADO EM 06, 10, 95

REGINA APARECIDA BARRIOS



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de maio de 1995

Folha n.º	I	de pros
n.º	493	do 19 95

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

111/95

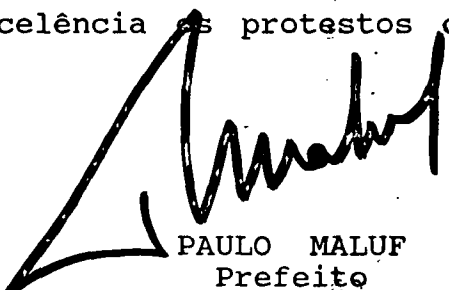
Senhor Presidente

A
LEG 2 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 29/05/95

CAETANO DEL CIOPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.872

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui o "Plano de Atendimento à Saúde - PAS", e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto a(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2207 e folha de informação sob n.º 28 / 05/06/95 a

01 - PL
PROJETO DE LEI : 01-0493/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 30 MAI 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Institui o "Plano de
Atendimento à Saúde - PAS",
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCÃO
17 SET 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
05 SET 1995
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído, na
Prefeitura do Município de São Paulo, programa especial
denominado "Plano de Atendimento à Saúde - PAS", com os
seguintes objetivos:

I - Melhorar o atendimento nas áreas
da Saúde sob a responsabilidade da Prefeitura;

SEÇÃO DE REVISÃO
30 MAI 1995
-DT. 10-

Folha n.º	4	de proc.
n.º	493	do 19 78

regionalização do atendimento e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 4º - Para implementação dos objetivos do programa e efetiva implantação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, fica o Executivo autorizado a:

I - Celebrar convênios com Cooperativas de Trabalho constituídas exclusivamente por servidores municipais, ativos ou inativos, organizadas para essa finalidade específica;

II - Permitir o afastamento de servidores municipais, nos termos dos artigos 9º e 10 desta lei;

III - Ceder às Cooperativas de Trabalho, mediante permissão de uso, bens municipais imóveis ou móveis, inclusive equipamentos, necessários à implantação do programa, a serem devidamente especificados nos convênios respectivos.

Art. 5º - Para fins de operacionalização do Programa, as Cooperativas de Trabalho responderão pelas ações e serviços destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Parágrafo único - As ações e serviços de saúde, sob a responsabilidade das Cooperativas de Trabalho, serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes previstas nos artigos 198 da Constituição Federal, 222 da Constituição do Estado de São Paulo e 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e com os princípios fixados no

artigo 7º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei, de maneira a assegurar o atendimento universal e igualitário à população, no campo da saúde.

Art. 7º - A minuta - padrão do Termo de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e as Cooperativas de Trabalho, referidas no inciso I do artigo 4º desta lei, será aprovada por decreto do Executivo, e conterá obrigatoriamente, além de outras cláusulas necessárias à implementação do Programa, as seguintes:

I - Como obrigações da Prefeitura:

a) fornecer instalações e equipamentos para que a Cooperativa possa exercer suas atividades de atenção à saúde;

b) providenciar a transferência de recursos originários das verbas alocadas ao Fundo Municipal de Saúde - FUMDES, necessárias à implementação do Programa;

c) controlar e fiscalizar a prestação dos serviços, podendo intervir na sua operação, quando houver ameaça de interrupção, solução de continuidade ou deficiência grave;

II - Como obrigações da Cooperativa:

a) prestar, sem interrupção, solução de continuidade ou deficiência grave, serviços de natureza preventiva e de assistência médica, ambulatorial e hospitalar à população;

b) zelar pela guarda, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, cedidos em permissão de uso pela Prefeitura;

c) submeter ao controle e à fiscalização da Prefeitura os serviços prestados.

Art. 8º - Para fins de implementação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, compete ao Secretário Municipal da Saúde:

I - Implantar, gerir e executar o Programa;

II - Propor a constituição de cada módulo, indicando as unidades da Secretaria Municipal de Saúde que dele deverão fazer parte;

III - Assinar, representando a Prefeitura do Município de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e demais instrumentos necessários;

IV - Autorizar, para os fins previstos nesta lei, o afastamento dos servidores municipais que participarão do Programa, na forma do disposto nos artigos 9º e 10 ;

V - Expedir, ouvidos os órgãos competentes, as normas complementares necessárias à implantação e operacionalização do Programa.

Art. 9º - Aos servidores municipais associados das Cooperativas de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 4º desta lei, titulares de cargos efetivos ou admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, será concedida licença, durante todo o



Folha n.º	7	de proc.
n.º	493	do 19 95

prazo de vigência do respectivo convênio, computadas para esse fim, inclusive, eventuais prorrogações.

Art. 10 - Os servidores municipais não associados das Cooperativas de Trabalho, titulares de cargos efetivos ou admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, poderão ser afastados do exercício do respectivo cargo ou função, a critério da Administração, com prejuízo de vencimentos e por prazo certo, para prestar serviços às entidades conveniadas, partícipes do Programa de Atendimento à Saúde - PAS.

Parágrafo único - O afastamento de que trata este artigo poderá ser concedido sem prejuízo de vencimentos, quando houver o respectivo ressarcimento ao erário, pela entidade à qual o servidor prestar serviços.

Art. 11 - O servidor afastado nos termos do artigo 9º desta lei é obrigado a reassumir o exercício do respectivo cargo ou função se for demitido ou excluído da Cooperativa de Trabalho e, bem assim, na hipótese de denúncia, rescisão ou término do prazo do respectivo convênio.

Art. 12 - O tempo em que o servidor estiver afastado nos termos dos artigos 9º e 10 desta lei será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, acesso, evolução funcional e promoção.

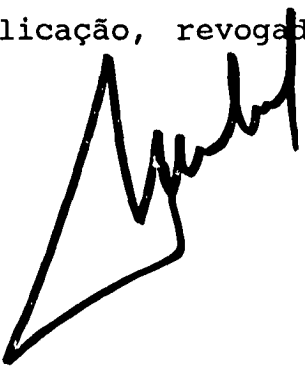
Art. 13 - A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Folha n.º	8	de proc.
n.º	493	do 19 95

Art. 14 - As despesas ~~com a execução~~
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

SPF/fsc



Folha n.º	9	de proc.
n.º	493	do 19 95

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a instituição, no Município, de programa especial denominado "Plano de Atendimento à Saúde - PAS", estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Permito-me iniciar esta justificativa lembrando o disposto no artigo 196 da Constituição da República, assim redigido:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Esse princípio constitucional foi incorporado à Lei Orgânica deste Município, que, no artigo 212 reza:

"A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público."

A seu turno, o artigo 213 da Lei Maior do Município circunscreve a competência municipal

Folh. n.º	10	de proc.
n.º	493	do 19 95

no âmbito da saúde, sempre como integrante de rede regionalizada e hierarquizada que constitui o Sistema Único de Saúde previsto na Constituição Federal.

Todavia, as formas tradicionais de condução e execução das ações e serviços de saúde, mantidos pelo Poder Público, têm se revelado ineficazes e insuficientes para a materialização de um atendimento adequado à população que acorre aos postos públicos em busca dos necessários cuidados médicos.

Essa situação reclama a instituição de instrumentos e mecanismos que permitam a otimização dos recursos alocados à área da saúde pública, por meio da ativa participação de profissionais e de organizações comunitárias e não governamentais na gestão desses recursos, sempre no intuito de propiciar, à população alvo, atendimento de melhor qualidade.

Malgrado sua inserção entre as preocupações primeiras do legislador, a saúde pública continua exigindo atenção, de molde a serem superadas as deficiências crônicas que a alcançam.

Nesse sentido, estudos aprofundados foram desenvolvidos no âmbito do Executivo, com o intuito precípuo de oferecimento de alternativas aptas a permitir a melhora do atendimento nas áreas de saúde que lhe compete.

Desses estudos, embasados em dados colhidos na doutrina e na experiência prática, resultou o delineamento do denominado "Plano de Atendimento à Saúde", ora submetido a essa Augusta Casa.

Desde logo, o artigo 1º do projeto enumera como objetivos do Plano:

1) a melhoria do atendimento à saúde;
2) o estímulo à co-participação no campo da saúde;

3) a facilitação do acesso universal e igualitário da população às ações e serviços mantidos e desenvolvidos pela Prefeitura, voltados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Prevê a medida, em seu artigo 3º, que a implantação do Programa será feita gradativamente, por módulos de atendimentos.

Cabe ressaltar, a este passo, que os módulos serão constituídos pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados o princípio da regionalização do atendimento e a estrutura organizacional do mencionado órgão.

Destarte, é importante salientar que os módulos não se confundem com os Distritos de Saúde ou com as Administrações Regionais de Saúde, vez que o Plano, na verdade, propõe agrupar as unidades da Secretaria, que constituirão os módulos de atendimento, onde serão executadas as ações e prestados os serviços destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação de saúde da população.

São princípios norteadores do plano em pauta a gestão compartilhada em parceria múltipla e a descentralização.



Por primeiro, esse tipo de gestão em parceria buscará por em prática novo modelo organizacional, afastando problemas e evitando equívocos atualmente presentes.

Nesse sentido, a propositura prevê a possibilidade de celebração de convênios com Cooperativas de Trabalho constituídas por servidores municipais e organizadas para esse fim específico.

Importante deixar consignado que a figura do convênio foi eleita por ser, indubitavelmente, aquela que se adequa ao Programa ora instituído.

Com efeito, nos convênios, tal qual no Plano de Atendimento a Saúde, as entidades signatárias colimam a realização de objetivos de interesse comum. Diversa a natureza dos contratos, nos quais os contratantes perseguem objetivos díspares.

Nessa linha, a lição ministrada pelo mestre Hely Lopes Meirelles, assim redigida:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos: no convênio os partícipes têm interesses



comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos." (in "Direito Administrativo Brasileiro" - ed. 1903 - pág 354)

Na hipótese vertente, na celebração do convênio as partes estipularão quem proporcionará tais ou quais recursos de trabalho, quem arcará com tais ou - quais despesas, quem se incumbirá de tais ou quais atividades. Disso resultará uma conjugação de esforços para melhor atingir o bem comum.

Igualmente resta afastado o instituto da concessão, em suas duas modalidades - de serviço e de

uso de bens públicos - vez que a figura adequada à espécie, consoante exposto anteriormente, é a do convênio que, mediante cooperação dos partícipes, colima a consecução de um objetivo comum.

Outro ponto que merece atenção diz respeito à escolha para integração, no Plano, das denominadas Cooperativas de Trabalho.

As próprias características das Cooperativas em causa serviram de recomendação. Na verdade, referidos entes visam não a obtenção de lucros, mas o fornecimento de melhores condições econômicas a seus associados, por meio da colaboração, da reunião de esforços.

Por esses contornos, as Cooperativas de Trabalho, no projeto em exame, operarão os serviços de saúde com o máximo proveito dos recursos disponíveis, e de molde a melhorar a qualidade desses serviços e a remuneração dos envolvidos.

O artigo 4º da propositura, no intuito de possibilitar a implantação do Plano, cuida da autorização para que o Executivo possa, em resumo: celebrar convênios com as Cooperativas de Trabalho, cedendo-lhes bens municipais, e colocar servidores municipais à disposição do Programa.

É importante destacar, por oportuno, que as Cooperativas de Trabalho serão responsáveis pelas ações e serviços destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Todavia, o Poder Público não permanecerá inerte, cabendo-lhe supervisionar e fiscalizar o cumprimento das disposições insertas na medida, sempre com o escopo de assegurar o atendimento universal e igualitário à população, no campo da saúde.

A esse passo, impende ressaltar que tais dispositivos encontram-se em perfeita sintonia com os preceitos contidos no artigo 197 da Constituição Federal, 220 da Constituição do Estado e 215 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Resta firmado também, no texto ora enviado, que o Termo de Convênio, cuja minuta padrão será aprovada por decreto, deverá conter cláusulas que assegurem a adequada prestação dos serviços à comunidade, mediante controle e fiscalização da Prefeitura, que poderá intervir nos serviços.

Como asseverado anteriormente, o Plano de Atendimento à Saúde finca-se, ainda, na descentralização, pela qual a população será atendida de modo sistematizado e regionalizado.

Essa forma de atendimento, respeitado sempre o direito constitucional de atendimento universal, será operacionalizada via cadastramento e oferecimento de cartões magnéticos, possibilitadores de acesso aos módulos de saúde.

Do exposto resulta o indiscutível interesse social de que se reveste a proposta, a reclamar a aprovação dessa Nobre Edilidade.



Of. ATL. 111/95

Folha n.º	16	de proc.
n.º	493	1.º 1995

LEI Nº 9.160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.980

"D.O.M.", DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

LEI Nº 9.160, DE 3 DE dezembro DE 1.980

Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do artigo 106 da Constituição Federal.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 1º - Além dos funcionários públicos poderá haver na administração municipal servidores admitidos em serviços de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada.

Art. 2º - Consideram-se serviços de caráter temporário:

I - O exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

II - O trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término.

Art. 3º - É vedada a admissão prevista no artigo 1º:

I - Para funções correspondentes a cargos de direção, chefia ou encarregatura;

II - Para funções que não correspondam à classe inicial, quando se tratar de carreira;

III - Quando existir cargo vago e candidatos aprovados em concurso com prazo de validade não extinto.

Art. 4º - Terão preferência para ser admitidos, nos termos desta lei, os candidatos habilitados em concursos públicos municipais com prazo em vigor, sem prejuízo do direito à nomeação e obedecida, em qualquer caso, a ordem de classificação.

Art. 5º - Trienalmente, o Executivo procederá a levantamento dos servidores admitidos nos termos da presente lei, criando os cargos e providenciando a realização de concursos públicos para seu provimento.

Parágrafo único - Os servidores admitidos serão inscritos de ofício nos concursos que se destinem ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercerem; a não aprovação acarretará obrigatoriamente sua dispensa, a operar-se dentro de 180 dias contados da data da homologação do concurso.

ESTATUTO

Lei n.º 8989/79

P.L. n.º 125/79

Dec. 17.240/81

Comunicação - Comissão

Dec. 17.470/81

Relatório de comissão
Término do mandato

Dec. 17.552/81

Exame médico para
novos ingressantes

Dec. 17.610/81

Formação de comissão
médica de NOBREGA

Lei 9.368/81

Admissão de menores
entre 14 e 18 anos

Lei 11.511

EXECUTIVO

ORDEM DE PROTOCOLO Nº 224/80

Regulamento
P/Sec.
25.053/87Lei 9.368/81 - Comissão de
Assuntos Jurídicos - 20/11/81

Retificação da publicação do dia 4712/1980
Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980
Na ementa - Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980
Institui o regime jurídico
Art. 1º - O regime jurídico
VI - física incompatível com o

DOM 13-12-80

LEI 9407/81

ADMISSÃO DE MEMBROS

da C. P. R. A.

DEC. 17 812/82

Agentes Vistorias

LEI 9438/82

Aumento dos funcionários da Prefeitura

LEI 9439/82

Aumento dos funcionários da Prefeitura

DEC. 17 925/82

AUMENTO - IPREM

DEC. 18 115/82

Regulamenta a lei sobre admissão de membros.

LEI 9575/82

Aumento dos funcionários da Prefeitura

LEI 9615/83

Lei 124/83 da Câmara - sobre o aumento de vencimentos

DEC. 18 789/83

Transferência de servidores

LEI 9615/83

Transferência dos servidores de um município para outro

Art. 69 - A contratação para o exercício de funções técnicas especializadas ocorrerá no caso em que se exija particular domínio de ramo determinado de conhecimento ou arte, podendo fazer-se:

I - A prazo certo e determinado, não superior a dois anos, renovável por uma única vez;

II - Para trabalhos desenvolvidos na execução de serviços certos e determinados, até seu término.

Parágrafo único - É vedada a contratação para o cumprimento de tarefas que correspondam a funções normais pertencentes a cargos existentes nos quadros do funcionalismo público.

Art. 79 - As admissões e contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada, e serão feitas com autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 89 - Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão a função a ser desempenhada, o salário, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

Art. 99 - A proposta de contratação será instruída com os seguintes documentos:

I - Justificação da necessidade da contratação, contendo pormenorizada descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - Indicação do salário;

III - Indicação da dotação orçamentária própria e demonstração da existência de recursos;

IV - Minuta de contrato;

V - Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e no gozo dos direitos políticos, se brasileiro o candidato;

VI - Prova de situação regular no país, que possibilite a contratação, se estrangeiro o candidato;

VII - Declaração de bons antecedentes, firmada pelo candidato ou seu procurador;

VIII - Títulos científicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função e recomendem a contratação;

IX - Comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no ramo.



CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Art. 10 - O servidor admitido deve assumir o exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Se o exercício não se iniciar dentro do prazo estabelecido neste artigo será a admissão declarada sem efeito.

Art. 11 - Para assumir o exercício o servidor admitido deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
 - II - Ter completado dezoito anos de idade;
 - III - Estar no gozo dos direitos políticos;
 - IV - Estar quite com as obrigações militares;
 - V - Ter boa conduta;
 - VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das funções;
 - VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
 - VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.
- § 1º - A contagem do prazo a que se refere o artigo 10 poderá ser suspensa pelo tempo necessário, a partir da data em que o admitido apresentar guia ao órgão médico encarregado da inspeção, até a data da expedição do laudo de sanidade e capacidade física e mental.
- § 2º - A suspensão de prazo prevista no parágrafo anterior poderá, a juízo da Administração, não ser considerada se o admitido deixar de submeter-se aos exames nas épocas determinadas.

Art. 12 - O servidor contratado assumirá o exercício dentro do prazo convencionado, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciada em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão referido no artigo anterior.

Art. 13 - A apuração do tempo de serviço do servidor admitido ou contratado obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 14 - Para os efeitos de aposentadoria compulsória ou voluntária, será computado integralmente o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e a outros

DEC. 18 843/83
complementação de
majeste - IP

DEC. 18 844/83
complementação de
majeste - Fumacinha

DEC. 19 014/83
Cria Procuradoria
de Auditoria do
Terror, na ST.

Comunicado - SMA
Cadastramento a
menor.

Lei 9 650/83
Procuradoria de
Bom

DEC. 19 308/83
Reestrutura o
IPEM

DEC. 19 346/83
Prorrogação de
prazo de afastamento

DEC. 19 354/83
Aposentadoria aos
servidores do IPEM

DEC. 19 355/83
Aposentadoria aos
servidores do FUNERARIA

Lei 9 665/83
Revisão de
documentos/89

DEC. 19 512/84
Delegação de
competência -
Sentença

NOVA REDAÇÃO

PL 10.532/83
PL 118/85

08/84

aplicação municipal
municipal

Lei 9722/84
Reorganização
de Vencimentos

Lei 9726/84
Reestruturação
da Carreira
Administrativa

Decreto Normativo
204 - Aumento
de Vencimentos (Aposentado)

DEC. 20288/84
contratação de
monitores de
laboratório

DEC. 20497/84
Reestruturação
S. Financeiro

DEC. 20498/84
Reestruturação
IPREM

Lei 9794/84
Bônus - Fun
cionário Bernard Van
der

Lei 10101/84
utilização de
fotocópias

Municípios e Autarquias em geral, bem como o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 15 - Aplicam-se aos servidores regidos por esta lei as disposições vigentes para os funcionários públicos do Município de São Paulo relativas a horário, ponto e regimes de trabalho, salvo cláusula contratual específica, na hipótese de função técnica especializada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL

Art. 16 - O salário do servidor admitido não poderá ultrapassar os limites fixados por lei para o vencimento do grau A da referência do cargo a que corresponder; o do servidor contratado será livremente convencionado entre as partes, observado sempre o limite máximo de duas vezes e meia o valor da mais elevada referência de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 17 - O servidor perderá:

I - O salário do dia, quando não comparecer ao serviço, quando o fizer após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou se retirar antes da última hora;

II - 1/3 (um terço) do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora;

III - O salário correspondente aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados, no caso de faltas sucessivas justificadas ou injustificadas.

Parágrafo único - As faltas ao serviço até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço.

Art. 18 - Ao servidor admitido nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo, previstos nos artigos 96 e seu parágrafo único e 97; 99 a 106; 112 a 114 ; 115 e 116; 117 a 123; 125 e seu parágrafo único; 126; 128 e 129; 130 e 131; 132 a 135 e 137; 139 a 142; 143 a 145 ; 146 e 147; 148; 150 a 152; 157 a 159; 166 a 168 e 170 a 174; 176 e 177 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, conforme abaixo discriminados:

Lic 25742/88
Aposentamento

Dec. 26.358/88
REAJ. SALARIAL

Post.
Dec 29 90+ 181
engraduando

REVOGADO
P/M 10.779/85

~~§ 39 - Assistem ao servidor contratado~~
cios decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional, nos termos dos artigos 160 a 163 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

§ 49 - Os servidores admitidos nos termos da presente lei terão direito à assistência médica prestada pela Municipalidade aos funcionários públicos e previdenciária nos termos da legislação própria.

§ 59 - Aplicam-se aos servidores admitidos as normas de afastamento previstas nos artigos 46 a 48 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e a licença prevista no artigo 149 da mesma lei.

Art. 19 - Aos servidores contratados nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo:

I - Reposições parceladas;

II - Gratificação de Natal;

III - Salário-família e salário-esposa;

IV - Auxílio funeral;

V - Auxílio doença;

VI - Diárias e ajuda de custo;

VII - Férias anuais;

VIII - Licença, a ser concedida:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) à gestante;

d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;

e) compulsória;

IX - Direito de petição.

§ 19 - Assiste também ao servidor contratado, nos termos do artigo anterior, o direito à aposentadoria por invalidez.

§ 29 - Aplicam-se ao servidor contratado as disposições contidas nos parágrafos 39 e 49 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADE

Art. 20 - Os servidores admitidos ou contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres, às mesmas proibições e ao mesmo regime de responsabi-



I - Reposições parceladas;

II - Gratificações por:

- a) prestação de serviço extraordinário;
- b) prestação de serviço noturno;
- c) prestação de serviço especial, com risco de vida ou saúde;
- d) outros casos previstos em lei;
- e) exercício em Gabinete do Prefeito, de Secretário Municipal e de outras autoridades, até o nível de Diretor de Departamento;
- f) elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público;
- g) participação em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho especiais, quando sem prejuízo das atribuições normais;

III - Gratificação de Natal;

- IV - Quinquênios;
- V - Sexta-parte;
- VI - Salário-família e salário-esposa;
- VII - Auxílio funeral;
- VIII - Auxílio-doença;
- IX - Diárias e ajuda de custo;
- X - Gratificação de caixa;
- XI - Férias anuais;
- XII - Licença, a ser concedida:
 - a) para tratamento de saúde;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família;
 - c) à gestante;
 - d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;
 - e) compulsória;

XIII - Aposentadoria, por invalidez, compulsória e voluntária;

XIV - Direito de petição.

§ 1º - Por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o servidor admitido converter em tempo de serviço, para todos os efeitos legais, as férias não gozadas, que serão contadas em dobro.

§ 2º - Ao servidor admitido estudante de curso superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se uma hora mais cedo da marcada para início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas, sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

Revisado 17/10/89

DEC. 21.074/85.
CONCEDE SERV. A BOM QUE ESPERAR -

DEC. 21.073/85.
SERV. de SERV. FUNER. Rio A BOM 25%

DEC. 21.083/85
Criação Greche.

V. Dec. 21.085/85
Criação em Greche

V. Dec. 21.086/85
Criação de Greche

Dec. 22.658/86

Regulamentação das disposições
P/ Dec. 22.753/86

Lei 10.115/86
PL. 156/86.

Lei 10.182/86
PL 238/86

Dec. 23.878/87

DEC. 23.929/87
Detecção de campo-funcia

Lei 10.330/87
PL. 114/83
Aumento Funcio-Nalitario

Dec. 24.018/87
Dec. 24.019/87
Greche Municipal

Dec. 24.312/87
CREche Municipal

Dec. 24.361/87
Iniciamentos

Dec 24.534/87
Regulamentação
Lei 4.056/87

Dec 24.581/87



lidade, bem como às penas de repreensão e suspensão, vigentes para o funcionário público municipal.

Art. 21 - Estendem-se aos servidores admitidos ou contratados as proibições de acumulação de cargos e funções previstas nos artigos 58 a 61 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 22 - É vedado o afastamento do servidor para exercício em órgãos ou entidades diversas para os quais foi admitido ou contratado, salvo autorização expressa do Prefeito, em casos excepcionais.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Art. 23 - Ocorrerá a dispensa do servidor admitido:

I - A pedido;

II - Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão;

III - Quando o desempenho do servidor não corresponder às necessidades do serviço;

IV - Quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar;

V - Quando não aprovado em concurso, nos termos do artigo 59, parágrafo único.

§ 1º - A dispensa, no caso do inciso II deste artigo, somente poderá efetuar-se após notificação ao servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante a redução da jornada de trabalho, nesse período, na proporção de 50% (cinquenta por cento), sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

§ 2º - A dispensa, nos casos dos incisos III e IV deste artigo, dependerá de procedimento sumário, no qual, após a instrução, dar-se-á vista dos autos ao servidor para apresentação de defesa, em 5 (cinco) dias.

(Art. 24) - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito à Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Art. 25 - Na hipótese do inciso II do artigo 23, o servidor terá direito a:

I - Receber em pecúnia as férias não gozadas, ou averbá-las em dobro;

Revisado
Lei 10.979/89

REVOGADO
P/ Lei 40.779/81

~~Art. 25 - Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho;~~

III - Um mês de salário e demais vantagens por ano de serviços prestados a partir da vigência da presente lei.

Art. 26 - Nos casos em que ocorrer o recebimento da importância prevista no artigo 25, inciso III, o servidor não poderá ser novamente admitido pelo prazo de um ano.

Art. 27 - As disposições deste Capítulo aplicam-se aos casos de rescisão contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O tempo de serviço como admitido ou contratado será considerado como tempo de serviço municipal, para os efeitos previstos em lei.

Art. 29 - No prazo de 60 (sessenta) dias, será expedido decreto estabelecendo o número máximo de contratos admissíveis na administração municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 - Os atuais servidores contratados para funções correspondentes às dos cargos públicos passam a ser considerados admitidos e ficam enquadrados no inciso I do artigo 29 desta lei, com salários equivalentes ao vencimento do Grau A da classe correspondente.

Art. 31 - Os atuais servidores contratados para funções não correspondentes às dos cargos públicos, bem como para as funções enumeradas no inciso I do artigo 39 desta lei, terão seu enquadramento revisto e procedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 32 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33 - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração

TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 1.980.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Folha n.º	20	do proc.
n.º	493	de 19 75

.....

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I — descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II — atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III — participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

.....

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º	de proc.
493	do 19 75

.....

Artigo 222 — As ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, constituem o sistema único de saúde, nos termos da Constituição Federal, que se organizará ao nível do Estado, de acordo com as seguintes diretrizes e bases:

I - descentralização com direção única no âmbito estadual e no de cada Município, sob a direção de um profissional de saúde:

II - municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, com estabelecimento em lei dos critérios de repasse das verbas oriundas das esferas federal e estadual;

III - integração das ações e serviços com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;

IV - universalização da assistência de igual qualidade com instalação e acesso a todos os níveis, dos serviços de saúde à população urbana e rural;

V - gratuidade dos serviços prestados, vedada a cobrança de despesas e taxas, sob qualquer título.

.....

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	de proc.
n.º	493	do 19 95

.....

Art. 213 — O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I — políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II — acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todo os níveis de complexidade;

III — atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

.....

LEI Nº 8.080,
"D.O.U."

DE 19 DE SETEMBRO DE 1.990.
DE 20 DE SETEMBRO DE 1.990.

Folha n.º	23	de proc.
n.º	493	do 19 95

LEI Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º - O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único - Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II

Do Sistema Único de Saúde

Disposição Preliminar

Art. 4º - O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º - A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde - SUS, em caráter complementar.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 5º - São objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS:

- I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta Lei;
- III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º - Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS:

- I - a execução de ações:
 - a) de vigilância sanitária;
 - b) de vigilância epidemiológica;
 - c) de saúde do trabalhador; e
 - d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;
- III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º - Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º - Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta Lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - assistência ao trabalhador vítima de acidente de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde - SUS, em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde - SUS, da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

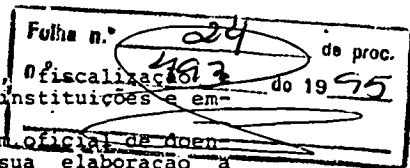
IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidente de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - participação na normatização, controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e em presas públicas e privadas;

VII - revisão periódica da listagem de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.



CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO III

Da Organização, da Direção e da Gestão

Art. 8º - As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 9º - A direção do Sistema Único de Saúde - SUS é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 10 - Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º - Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º - No nível municipal, o Sistema Único de Saúde - SUS poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

Art. 11 - (VETADO)

Art. 12 - Serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - As comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 13 - A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;
- III - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- IV - recursos humanos;
- V - ciência e tecnologia; e
- VI - saúde do trabalhador.

Art. 14 - Deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

Parágrafo único - Cada uma dessas Comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

CAPÍTULO IV

Da Competência e das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Comuns

Art. 15 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

- I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;
- II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;
- III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;
- IV - organização e coordenação do sistema de informação em saúde;
- V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;
- VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;
- VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;
- VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;
- IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde - SUS, de conformidade com o plano de saúde;
- XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
- XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;
- XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;
- XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;
- XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;
- XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;
- XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;
- XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;
XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 16 - A direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS compete:

I - formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;
II - participar na formulação e na implementação das políticas:

- a) de controle das agressões ao meio ambiente;
- b) de saneamento básico; e
- c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

III - definir e coordenar os sistemas:

- a) de redes integradas de assistência de alta complexidade;
- b) de rede de laboratórios de saúde pública;
- c) de vigilância epidemiológica; e
- d) vigilância sanitária;

IV - participar da definição de normas e mecanismos de controle; com órgãos afins, de agravos sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

V - participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

VI - coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII - estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

IX - promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

X - formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

XII - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XIII - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

XIV - elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde - SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV - promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

XVI - normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XVII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII - elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

XIX - estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal.

Parágrafo Único - A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS ou que representem risco de disseminação nacional.

Art. 17 - A direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

- a) de vigilância epidemiológica;
- b) de vigilância sanitária;
- c) de alimentação e nutrição; e
- d) de saúde do trabalhador;

V - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII - em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

X - coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII - colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV - o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

Art. 18 - A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

- a) de vigilância epidemiológica;
- b) de vigilância sanitária;
- c) de alimentação e nutrição;
- d) de saneamento básico; e
- e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 19 - Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

TÍTULO III

Dos Serviços Privados de Assistência à Saúde

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 20 - Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 21 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Art. 22 - Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos expedidos pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde quanto às condições para seu funcionamento.

Art. 23 - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos.

§ 1º - Em qualquer caso é obrigatória a autorização do órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, submetendo-se a seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados.

§ 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.

CAPÍTULO II

Da Participação Complementar

Art. 24 - Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde - SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único - A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25 - Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 26 - Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º - Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º - (VETADO).

§ 4º - Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

TÍTULO IV

Dos Recursos Humanos

Art. 27 - A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

I - organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde - SUS constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

Art. 28 - Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, só poderão ser exercidos em regime de tempo integral.

§ 1º - Os servidores que legalmente acumulam dois cargos ou empregos poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos servidores em regime de tempo integral, com exceção dos ocupantes de cargos ou função de chefia, direção ou assessoramento.

Art. 29 - (VETADO).

Art. 30 - As especializações na forma de treinamento em serviço sob supervisão serão regulamentadas por Comissão Nacional, instituída de acordo com o art. 12 desta Lei, garantida a participação das entidades profissionais correspondentes.

TÍTULO V
Do Financiamento

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 31 - O orçamento da seguridade social destinará ao Sistema Único de Saúde - SUS de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, previstos em proposta elaborada pela sua direção nacional, com a participação dos órgãos de Previdência Social e da Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 32 - São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

- I - (VETADO).
- II - serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;
- III - ajuda, contribuições, doações e donativos;
- IV - alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- V - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e
- VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

§ 1º - Ao Sistema Único de Saúde - SUS caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente, a qual será destinada à recuperação de viciados.

§ 2º - As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.

§ 3º - As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo Sistema Único de Saúde - SUS, serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

§ 4º - (VETADO).

§ 5º - As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde serão co-financiadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, pelas universidades e pelo orçamento fiscal, além de recursos de instituições de fomento e financiamento ou de origem externa e receita própria das instituições executoras.

§ 6º - (VETADO).

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 33 - Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º - Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º - (VETADO).

§ 3º - (VETADO).

§ 4º - O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.

Art. 34 - As autoridades responsáveis pela distribuição da receita efetivamente arrecadada transferirão automaticamente ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, observado o critério do parágrafo único deste artigo, os recursos financeiros correspondentes às dotações consignadas no Orçamento da Seguridade Social, a projetos e atividades a serem executados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - Na distribuição dos recursos financeiros da Seguridade Social será observada a mesma proporção da despesa prevista de cada área, no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 35 - Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

- I - perfil demográfico da região;
- II - perfil epidemiológico da população a ser coberta;
- III - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;
- IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;
- V - níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;
- VI - previsão do plano quinquenal de investimentos da rede;

VII - ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

§ 1º - Metade dos recursos destinados a Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio.

§ 2º - Nos casos de Estados e Municípios sujeitos a notório processo de migração, os critérios demográficos mencionados nesta Lei serão ponderados por outros indicadores de crescimento populacional, em especial o número de eleitores registrados.

§ 3º - (VETADO).

§ 4º - (VETADO).

§ 5º - (VETADO).

§ 6º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo e nem a aplicação de penalidades previstas em lei, em caso de irregularidades verificadas na gestão dos recursos transferidos.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 36 - O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde - SUS será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º - Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde - SUS, e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º - É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Art. 37 - O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

Art. 38 - Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - (VETADO)

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - (VETADO).

§ 3º - (VETADO).

§ 4º - (VETADO).

§ 5º - A cessão de uso dos imóveis de propriedade do INAMPS para órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS será feita de modo a preservá-los como patrimônio da Seguridade Social.

§ 6º - Os imóveis de que trata o parágrafo anterior serão inventariados com todos os seus acessórios, equipamentos e outros bens móveis e ficarão disponíveis para utilização pelo órgão de direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS ou, eventualmente, pelo estadual, em cuja circunscrição administrativa se encontrem, mediante simples termo de recebimento.

§ 7º - (VETADO).

§ 8º - O acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, será assegurado às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos congêneres, como suporte ao processo de gestão, de forma a permitir a gerência informatizada das contas e a disseminação de estatísticas sanitárias e epidemiológicas médico-hospitalares.

Art. 40 - (VETADO).

Art. 41 - As ações desenvolvidas pela Fundação das Pioneiras Sociais e pelo Instituto Nacional do Câncer, supervisionadas pela direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, permanecerão como referencial de prestação de serviços, formação de recursos humanos e para transferência de tecnologia.

Art. 42 - (VETADO).

Art. 43 - A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados, ressaltando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 44 - (VETADO).

Art. 45 - Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde - SUS, mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados.

§ 1º - Os serviços de saúde de sistemas estaduais e municipais de previdência social deverão integrar-se à direção correspondente do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme seu âmbito de atuação, bem como quaisquer outros órgãos e serviços de saúde.

§ 2º - Em tempo de paz e havendo interesse recíproco, os serviços de saúde das Forças Armadas poderão integrar-se ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme se dispuser em convênio que, para esse fim, for firmado.

Art. 46 - O Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecerá mecanismos de incentivos à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimulará a transferência de tecnologia das universidades e institutos de pesquisa aos serviços de saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e às empresas nacionais.

Art. 47 - O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde - SUS, organizará, no prazo de dois anos, um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

Art. 48 - (VETADO).

Art. 49 - (VETADO).

Art. 50 - Os convênios entre a União, os Estados e os Municípios, celebrados para implantação dos Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde, ficarão rescindidos à proporção que seu objeto for sendo absorvido pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 51 - (VETADO).

Art. 52 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 53 - (VETADO).

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - São revogadas a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, a Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 19 de setembro de 1990;
1699 da Independência e 1029 da República.

FERNANDO COLLOR
Alceni Guerra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

28

do processo nº.....493.....de 19.....95 01 / 06 / 95.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 9.160/80

Lei Federal 8.080/90

em 01.06.95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

01 / 06 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

o Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Pucay

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 05 de junho de 19. 95

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 29 a 129

Em 07/08/95

(a) [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

Folha n.º 493 do proc. 29 do 19 95

SEMPRE EM NOSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Presidente: Sr. Vereador Dárcio Arruda****Membros : Srs. Vereadores****Arselino Tatto****Aurélio Nomura****José Mentor****Gilson Barreto****Mário Noda****Osvaldo Sanches****José Viviani Ferraz****Nelo Rodolfo**

Audiência Pública sobre o PL 493/95, que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS, realiza no Auditório Oscar Pedroso Horta da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de junho de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador José Viviani Ferraz**(Memo. nº 05/95 - Com Const. e Justiça)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	30	do proc.
n.º	453	do 19. 85

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
T1	1	regina	aud.púb.	20.6.95		

* * *

- Gravação iniciada com atraso. O Sr. Presidente, Vereador Miguel Colasuonno, já vem se utilizando da palavra.

* * *

O SR.PRESIDENTE (Miguel Colasuonno) - ... fez questão absoluta de estar presente na abertura dos trabalhos desta audiência pública, solicitada na Comissão de Constituição e Justiça, para dar algumas garantias e fazer com que as pessoas se comportem adequadamente na audiência pública.

A audiência pública tem a finalidade de esclarecer, para o público em geral, a finalidade do projeto ou de um projeto que está tramitando na Câmara. O Vereador José Viviani Ferraz está aqui encarregado de fazer a audiência pública e nós estamos aqui para abri-la e também para dar absoluta, repito, absoluta garantia de que o processo de discussão será só de discussão. Os Vereadores que esiverem presentes terão garantida suas palavras. O Vereador José Viviani Ferraz é um Vereador experimentado, experiente, e o Presidente da Casa não vai permitir provocações de ordem alguma. A finalidade da reunião, uma reunião civilizada, é discutir fria e tranquilamente sobre o tema. O tema é importante, o tema vai ser discutido, vai ter a tramitação normal de duas audiências públicas dentro da Casa, as comissões vão ter espaço para discutir o respectivo projeto, e o Sr. Secretário Getúlio Hanashiro veio aqui e, a convite da audiência pública, do Vereador Viviani Ferraz, como virá, como

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T1	2	regina	aud.púb.	20.6.95		

Folha n.º 31	do proc. 93
n.º 493	de 19 95

me deu garantia, estará presente na segunda audiência pública com a mesma democracia, com o mesmo espírito de colaboração. Portanto, não gostaria que nós transformássemos a audiência pública em fato negativo em relação ao processo. O video não vai ser exibido, porque tem uma parte que, devo dizer, não concordo. E já comuniquei ao Secretário e ele também não concorda. O video, na sua parte explicativa, pode ser razoável mas acho que tem uma etapa que não interessa para esta fase das discussões. Não é nada disso. Estamos aqui para garantir absoluta tranquilidade e, principalmente, direito de manifestação livre de qualquer lado. Aqui não tem lado "a" ou "B". A Câmara tem todos os lados e a audiência pública vai consolidar esse aspecto. Portanto, estou aqui garantindo a condição de diálogo e de não provocação. Quem está presente saberá se comportar, evidentemente, quem não está presente, se não quiser entrar, subir, nós distribuímos senhas ontem igualmente, como aliás em qualquer reunião civilizada acontece, porque aqui não cabe mais de 50 pessoas além das que estão. Algumas retiraram, outras não retiraram, mas entendo isso como decisão de cada um. Nós estamos definidos a fazer o trabalho fluir, tranquilamente mas com muita firmeza e muita clareza. A Presidência da Câmara embora tendo uma reunião agora no 8º andar, delega ao Vereador Viviani Ferraz que, repito, é Vereador experimentado, e muito competente, sério, para que conduza a audiência pública. Na segunda audiência pública, o Sr. Secretário já me garantiu que estará presente também, exatamente para fazer com que haja amplo esclarecimento de opinião pública sobre essa questão do Plano de Saúde de São Paulo. Portanto, quero desejar sucesso ao Vereador Viviani Ferraz, na condução dos trabalhos, e desejo esclarecimento do Dr. Gejúlio Hanashiro para que colabore nos esclareci-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	32	do proc.	
n.º	493	de 19	95
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T1	3	regina	aud.púb.	20.6.95		

mentos para tomada de decisão desta Casa. Tem a palavra o Vereador Viviani Ferraz.

* * *

- Assume a Presidência o Sr. José Viviani Ferraz.

* * *

O SR.PRESIDENTE (José Viviani Ferraz) - Estamos reunidos aqui para realização da primeira audiência pública, conforme determina a Lei Orgânica do Município de São Paulo, para discutirmos o projeto de lei 493/95, de 30.5.95, promovente ao Executivo e que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências. Estão presentes os Vereadores: Ana Maria Quadros; Adriano Diogo, Itala Cardoso, Vicente Viscome e Edivaldo Estima.

Eu vou pedir à assessoria para marcar tempo porque cada palestrante terá 10 minutos para expor suas questões e, depois, o Secretário irá expor seu ponto de vista com relação as críticas, conselhos ou determinações. O Sr. Secretário permanecerá conosco e pediria que a pessoa, ao começar sua fala, porque está sendo gravado e depois será feito relatório sobre tudo que aconteceu, falasse seu nome e a entidade que representa.

Vamos chamar, em primeiro lugar...

Verifique se o microfone está funcionando, por favor.(Pausa).

Está funcionando. Vamos chamar o Dr. Eurípedes de Carvalho, Presidente da Federação Nacional dos Médicos, que poderá ocupar aquele lugar, por favor.(Pausa).

O SR.EURÍPEDES DE CARVALHO - Bom dia, em primeiro lugar, gosta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	33	do proc.	
n.º	493	da 19	95
ORADOR		CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T1	4	regina	auã,púb.	20.6.95		

ria de agradecer ao Vereador Viviani Ferraz, na pessoa do Presidente desta comissão, Vereador Dárcio Arruda, que após solicitação da nossa entidade, em comum acordo com as demais entidades médicas e, por que não dizer, com outros movimentos da área da saúde, agendaram esta audiência. Quero agradecer o espírito democrático desta comissão e dos Vereadores também que aqui estão presentes. Cumprimento também o Sr. Secretário da Saúde, Sr. Getúlio Hanashiro, que está presente, as senhoras e os senhores presentes.

A primeira coisa que gostaríamos de estar dizendo é a seguinte: vamos estar passando à Presidência da Comissão algumas normas jurídicas, relativas à questão da saúde, que está nesse conjunto de documentos. Vai desde um resumo, um parecer da nossa assessoria jurídica, a legislação da Constituição Brasileira, a lei 8080, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, a lei 8142 que também disciplina sobre o mesmo sistema, falando do controle social no sistema de saúde. Passaremos também uma carta e em adendo a isso, do ponto de vista legal, passaremos também a norma operacional nº 1, de 1993, que fala sobre o processo de municipalização, o Código de Saúde do Estado de São Paulo e também uma petição de uma Ação Popular, tramitando, referente a questão do Plano de Atendimento Saúde. E também alguns artigos de presidentes de entidades, deputados federais. Inclusive artigo referente a planos de assistência médica que mostra, por exemplo, que o plano mais baixo que existe para faixa de 30 anos, custa 21 reais, plano que não é completo, e para esta mesma empresa, no caso a Golden Cross, o plano que não exclui doenças, por exemplo, não exclui Aids, pacientes portadores de sofrimento mental, custa 56 reais. E também uma carta que as entidades médicas resumem aos médicos, com os

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -


 Folha n.º 39 do proc.
 n.º 493 de 19 85

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T2	1	regina	aud.pub.	20.6.95		

principais pontos referentes ao plano de assistência à saúde. Com isso estamos querendo dizer que, na verdade, a postura que o Governo do Município de São Paulo deveria ter referente a questão do Plano, da assistência à saúde na cidade de São Paulo, no nosso entender, deveria ser obedecer a legislação vigente. E, particularmente, implementar essa norma operacional básica nº 1, Hoje existe no Brasil cerca de 80 municípios dentro desse processo, inclusive recebendo diretamente do componente federal do Sistema Único de Saúde o repasse direto dos recursos, portanto, com autonomia plena de gestão. E isso não são só pequenos municípios, por exemplo, Bele Horizonte, a terceira maior cidade brasileira hoje, trabalha com esse tipo de processo. Qual seja, há todo um arcabouço legal que, na verdade, possibilita aos municípios efetuarem uma política de saúde, uma gestão, com autonomia, porque é isso efetivamente que faz o norma operacional básica nº1, uma política com maior autonomia, uma melhor assistência de saúde as pessoas, a sua população. Então, na verdade, em nosso entender, o que faz o Município de São Paulo ir para outro lado, não é só, não somos apenas nós que temos esse entendimento, porque o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Estadual de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde da cidade de São Paulo, todos eles, por unanimidade dos seus membros e é bom que se diga que em todos os conselhos, em particular no Nacional de Saúde, estão representados todos os setores da sociedade, como por exemplo, prestadores privados, seguradoras privadas, donos de hospitais, população, Governo Federal, Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde, Conselho Nacional dos Secretários de Saúde, todos esses conselhos deliberaram por unanimidade serem contrários ao plano que hoje se gesta na cidade de São Paulo. É bom que se diga ain

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º	35	do prog.
n.º	493	de 19
		57

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T2	2	regina	aud.púb.	20.6.95		

da que por unanimidade, é bom ter isso claro, não teve um voto contrário particularmente na votação do Conselho Nacional de Saúde, que aconteceu na semana passada, senão me falha a memória. É bom que se diga ainda que infelizmente esse projeto que se tenta implantar hoje na cidade de São Paulo, articula-se com um projeto de emenda, de reforma constitucional, que está hoje e que diz que a saúde seria garantida as pessoas, mas de acordo com a lei. Esse "de acordo com a lei" pode significar que, na verdade, a assistência à saúde seria repassada para empresas particulares, que só conseguem sobreviver através da exclusão de patologias no seu atendimento. Por exemplo, não atende Aids, não atende paciente com sofrimento mental, não atende pessoa com doença congênita, impõe carência para mulher gestante de 12 meses para ficar grávida, aliás, para a mulher eventualmente ser atendida por gravidez após 12 meses. Portanto, é só dessa forma que as empresas de assistência médica hoje conseguem se viabilizar. Em nosso entender, o Plano de Atendimento à Saúde pode ser um "by pass", uma estação intermediária para implantar, num segundo momento, assistência através dessas empresas. Isso é amplamente majoritário entre os médicos, que tem se manifestado nas assembleias, nos locais de trabalho e que têm também se manifestado através de abaixo-assinados. Portanto, essa é uma visão do ponto de vista global do plano. Entrando na questão da legalidade, que nos parece ser o mérito desta comissão, nós temos a dizer que, primeiro, estamos passando a todos os Vereadores essa série de documentos, sobre a legalidade do plano. Vamos distribuir após o termino da falação. Segundo, que o apanhado da nossa assessoria jurídica resume algumas questões de ~~assessoria~~ ilegalidades. Segundo a assessoria jurídica temos o seguinte: "em resumo o Sr. Prefei

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	36	de 19	95
n.º	493	do 19	95



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T2	3	regina	aud. pub.	20.6.95		

to quer escolher as cooperativas sem licitação e livremente, sem qualquer critério; permitir às cooperativas, gratuitamente, uso de patrimônio público sem garantias; praticar, em resumo, ilegal concessão de serviço público. As violações a Carta Magna dizem respeito aos artigos 196 e 199 da Constituição Federal. O município esses artigos citam especificamente: assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e as instituições privadas poderão participar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes desses, mediante contrato e direito público ~~privado~~ ou convênio, tendo preferências as entidades filantrópicas e as sem fins-lucrativos. Por outro lado, viola-se também o SUS, através de violar a lei 8080/90, além do texto do parágrafo II, artigo 4º, os artigos 20 a 26 também foram desrespeitados. O parágrafo primeiro do artigo 23 da lei federal 8080/90, obriga a autorização da direção nacional do SUS para contratação de serviços privados". Isso não ocorreu, como eu já disse, porque a instância máxima de deliberação do sistema que é o Conselho Nacional de Saúde, deliberou por unanimidade ser contrário ao Plano de Atendimento à Saúde que se tenta implantar na cidade de São Paulo.

Outra coisa, a questão da fraude das falsas cooperativas. As cooperativas são sociedades, de acordo com as leis que a disciplina, de pessoas com formas e naturezas jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeita a falências e diz que o objetivo das cooperativas é prestação de serviço aos associados e, quando previsto nos estatutos, ass empregados das cooperativas. Outra questão: convênio ou contrato, que no entender do parecer jurídico, porque na verdade essa questão se tenta encobrir, mas que seria ilegal a forma de convênio que está se tentando implantar junto ao PAS. Outra questão seria a violação da Lei Orgânica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º	37	do proc.	
n.º	493	de 19	95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPADOR	CONT. APARTE
T-3	1	regina	auu. p...			

do Município referente à questão em particular da entrega do patrimônio público, em particular referindo-se ao artigo 114, que prevê que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão e traz uma série de colocações em relação a essa questão.

O outro aspecto é referente ao inciso IX, do artigo 13, da mesma Lei Orgânica do Município. Por outro lado, um outro aspecto importante é que não houve licitação para o repasse das cooperativas. O outro aspecto que se considera é a ilegal concessão de serviço público. Outro aspecto importante, referente no caso ao artigo 215 da Lei Orgânica do Município, refere-se à questão do abandono dos munícipes que moram na cidade de São Paulo. E o outro aspecto importante é a lesividade ao patrimônio público. Conclui o parecer isto. Há evidente lesão ao patrimônio público, que será cedido às cooperativas na forma de comodato gratuitamente e sem garantia.

É óbvio que eu teria muito mais coisa a falar, mas o meu tempo já se esvaiu e temos certeza de que nesta audiência ainda, ou em outros momentos ainda, nós teremos oportunidade de debater com os Srs. Vereadores, e traremos um documento do conjunto das entidades ao conjunto de Vereadores desta Casa. Eu vou repassar, inicialmente, aos membros da Comissão, como eu já havia dito.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ = Dr. Eurípedes, ainda vai ter uma segunda audiência pública, que será marcada posteriormente, possivelmente pela Comissão de Saúde, e o senhor terá oportunidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 38
n.º 493 de 19 55

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T-3	2	regina	aud. pública	pas 20.6.95		

de completar. Então, eu pediria que o senhor repassasse para a Comissão de Constituição e Justiça esses documentos para nós poder-mos analisar.

O SR. EURÍPEDES CARVALHO = Está bom. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ = Vamos chamar agora o Dr. Pedro Henrique Silveira, Presidente do Conselho Regional de Medicina. Dr. Pedro, o senhor também terá dez minutos para expor o seu pensamento.

O SR. PEDRO HENRIQUE SILVEIRA = Prezados senhores, prezados Vereadores, prezado Secretário Municipal de Saúde.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Um momentinho só, Dr. Pedro. Vamos zerar o tempo dele. Eu quero anunciar a presença do Vereador Maurício Faria, do Vereador Sérgio Rosa, Vereador Ítalo Cardoso, Vereador Vital Nolasco, Vereadora Ana Maria Quadros, Vereador Mário Dias, Vereadora Ana Martins, Vereador Adriano Diogo e Vereador José Mentor. Depois vamos pegar a inscrição dos vereadores. Vamos ouvir agora as palavras do Dr. Pedro Henrique Silveira, Presidente do Conselho Regional de Medicina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	39	do proc.	
n.º	493	de 19	95
GRADOR		CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
T-3	3	regina	aud.pública	pas 20.6.95		

O SR. PEDRO HENRIQUE SILVEIRA = Muito provavelmente eu vou repetir algumas das passagens da fala do Colega Eurípedes, que me antecedeu, mas eu sinto que nunca é demais a gente relembrar certos aspectos do Plano de Assistência de Saúde que a Prefeitura de São Paulo está propondo neste momento.

O Conselho Regional de Medicina tem acompanhado de perto essa questão e nós temos visto que no conjunto da população médica existe uma rejeição muito grande perante a implantação deste projeto. Por quê? Primeiro porque os médicos da rede pública não têm experiência no gerenciamento de uma cooperativa médica. É extremamente complicado você pegar um médico, que tem uma mentalidade de serviço público, e a partir desse momento colocar na mão dele uma experiência gerencial. Tanto médico, quanto o pessoal de enfermagem, eles não têm essa visão, e nunca tiveram a intenção de ter essa visão. Nós entendemos que o plano peca de início justamente por não ter consultado essa base para auscultar exatamente essa primeira dificuldade. Mas, como hoje estamos diante da Comissão de Constituição, eu acho importante a gente colocar principalmente os aspectos legais com relação a esse assunto. Então, eu gostaria de abordar o seguinte aspecto.

O plano instituído pelo Decreto Municipal 35037/95, conforme se percebe que isso vem do Executivo, ofende o princípio de acesso universal e igualitário aos serviços e ações de saúde pública prestados e desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

Com efeito, não tem fundamento legal ~~esta proposta de projeto~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 493 do proc. 470
n.º de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR.....	CONT. APARTE
T4	1	Paula	PAS	20.06.95		

a exigência do prévio cadastramento de moradores de uma determinada área ou zona para serem usuários do serviço. O Artigo 196, da Constituição Federal, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Artigo 219, inciso II, da Constituição do Estado, determina que os poderes públicos, estadual e municipal, garantirão o direito à saúde mediante o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde em todos os níveis. A universalização da assistência de igual qualidade com instalação e acesso a todos os níveis de serviços de saúde à população rural e urbana.

Em sentido idêntido, estabelece o Artigo 213, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo; assim também o Artigo 2, Parágrafo 1º, da Lei Federal, 8080/90, que estrutura o Serviço Único de Saúde, o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços a sua promoção, proteção e recuperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	41	do proc.	
n.º	493	de 19	95
ORADOR		CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T4	2	Paula	PAS	20,06.95		

Ora, senhores, ao determinar que um usuário para receber a prestação do serviço essencial proceda ao prévio cadastramento, limitando a execução por determinada zona ou região, a requerida inibe e cerceia a sensibilidade universal e igualitária que rege o serviço e que inadimite a restrição ao acesso a este ou a aquele módulo de atendimento, posto de serviço, unidade hospitalar e etc.

Sabe que a requerida comportará as situações emergenciais e a urgências médicas, dispensando nesse caso o prévio cadastramento como condição de prestação do serviço público. Nesse passo, não inovou em nada a requerida porque é obrigação legal de qualquer facultativo e, principalmente, da unidade de saúde pública prestar atendimento médico nos casos de urgência e emergência.

Entretanto, que se afigure intolerável ao acesso universal e igualitário, é exatamente condicionar o gozo pelo usuário da prestação do serviço público essencial ao prévio cadastramento, seja para emergências, urgências ou não.

No particular, a diretriz do plano fere os dispositivos constitucionais e legais acima invocados e manifesta extrapolação ilícita do poder de regulamentar, uma vez que exercido, lei nenhuma compele o cidadão usuário do serviço público a se cadastrar em nenhuma unidade pública para receber o serviço, a fim de satisfazer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	42	do proc.	
n.º	493	de 19	55
ORADOR		CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T4	3	Paulão	PAS	20.06.95		

a sua necessidade. O Administrador Público, como se ~~fa~~ sabe, só pode realizar aquilo que a lei expressamente autoriza. E, não pode, no serviço público, máximo de relevância social, estabelecer distinções em razão da origem do usuário sob pena de comprometer o acesso universal e igualitário.

O morador de Penha, de Fraça, tem o direito de usufruir o ~~serviço~~ serviço público de saúde prestado na sua região e nas demais regiões da cidade, da ~~mesma~~ mesma maneira que se reserva igual prerrogativa ao morador de Interlagos, Vila Prudente, Vila Mariana e outras cidades limítrofes, de outro E estado membro.

No nosso entender, como bem já disse Euripdo, o PAS fere de morte o SUS. Esta é a verdade. Entretanto, essas e as ~~demais~~ demais garantias se encontram cerceadas pela delimitação geográfica do atendimento imposto pelo PAS, se encerra por completo o caráter do serviço único ou unificado de saúde, cujo ideal preponderante em sua gênese era a oferta de serviço de saúde pública por parte das entidades políticas responsáveis, União, Estados e Municípios, em rede pública tripartide, integrada e unificada.

Não é por outra razão, senhores, que o SUS tem a diretriz da municipalização, da prestação dos serviços e o financiamento da ~~parte de três entidades políticas: União, Estado e Município.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º	43	do proc.	
n.º	493	de 19	95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T4	4	Paula	PAS	20.06.95		

Justamente, porque sendo esse o único de sistema de carter de acesso universal e da prestação nacional em cada unidade básica de saúde, não comportando expedientes como o credenciamento prévio que implica por quebrar essas características. Nesse passo, cabe ainda acrescentar que os serviços de saúde compreendem uma gama bem ampla de atividades, dispostas na Lei Federal 8080/90 e na Lei Complementar Estadual, 791/95, como a vigilância epidemiológica, a vigilância sanitária, saúde do trabalhador, meio ambiente do trabalho, saúde preventiva, saneamento básico e etc.

Na prestação do serviço público de saúde se destacam as atividades básicas como a medicina preventiva, tratamento ambulatorial e a internação hospitalar. Não pode o cidadão brasileiro, mesmo não identificado na comunidade usuária, ser cerceado seu direito à saúde porque não é morador do município onde se condiciona a prestação de serviço mediante o prévio cadastramento; quer se destine ele à medicina preventiva, ao tratamento laboratorial ou à internação hospitalar. Foi justamente para evitar esses tristes episódios, como o de óbitos e de sequelas graves em enfermos, por não contar sua respectiva localidade com toda a gama de serviços públicos de saúde que se estruturou o SUS como rede pública e integrada oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 44 de 1995
n.º 493
CONT. ABARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABARTE
T4	5	Paula	PAS	20.06.95		

para supressão das ineficiências de cada cidade, inteirando os vários serviços oferecidos nesse ou naquele estado ou município, garantindo ao cidadão atendimento integral, universal, em qualquer unidade federativa, seja para medicina preventiva, seja para o tratamento ambulatorial ou para internação hospitalar. [É muito comum assistir a internação de graves enfermos em localidades, em municípios distantes. Por quê? Não contam com aquela determinada especialidade porque os leitos da sua cidade estão completamente ocupados e a central de vagas o aloca no primeiro regurso disponível.

O credenciamento inibe a interação da rede pública oficial como se o município, num passe de mágica, se dissociasse do sistema único e fosse um organismo autônomo na prestação dos ~~serviço~~ serviço, exonerando-se da integração participativa de caráter nacional. O serviço de saúde pública não pertence a este ou a aquele município. É por ele apenas gerido, administrado e executado. Pertence à União que ~~executa~~ executa a sua ~~prestação~~ prestação à comunidade nacional, regional e local com esforço concentrado da União, do Estado e dos ~~Municípios~~ Municípios.

Para terminar, gostaria de fazer algumas considerações breves. O meu tempo também está se esvaindo. Mas, lembraria que ques-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	45	do proc.	43
n.º	43	de 19	57
GRADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
T5	1	Paula	PAS	20.06.95		

tões fundamentais do plano, os tópicos seriam o seguinte: na nossa maneira de entender, o plano limita , cerceia o atendimento. Eu poderia perguntar o seguinte: quantas consultas mês; quantas consultas ano teria o usuário previamente cadastrado nã plano de saúde? Uma, duas, três? O Eurípedes, que me antecedeu, perguntou quanto custaria um plano médio de assistência, na faixa de 26 a 40 reais. Ora, se a Prefeitura está ~~em~~ propondo ~~em~~ um plano de 10 reais per capita, nos faz pensar que a princípio, uma medicina de um pouco mais de qualidade, mais ampla, estaria, no mínimo , comprometida. Sabemos que dentro da iniciativa privada, dentro das medicinas mercantilistas que fazem...

O SR. PRESIDENTE (José Viviani Ferraz) - O senhor pode continuar para concluir o pensamento.

O SR. - Dentro dessas empresas de medicina de lucro , que visam tão somente o lucro, que fazem da medicina um comércio, sabemos que é restrito o uso de exames, o uso de técnicas. Enfim, tudo aquilo que a medicina pode oferecer para o bem estar, para o benefício do paciente.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 46 de 1995
n.º 493 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T5	2	Paula	PAS	20.06.95	Pres.	

O SR. PRESIDENTE (José Viviani Ferraz) - O senhor poderia nos ceder esse relatório? Se o senhor quiser, podemos tirar uma cópia para fazer parte aqui.

Vamos ouvir agora o Dr. Nelson Guimarães, do Conselho Municipal de Saúde.

O SR. NAELSON GUIMARÃES - Sr. Presidente, membros da Mesa, Sr. Secretário Municipal de Saúde, senhoras e senhores presentes à esta Audiência Pública, como Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde da cidade de São Paulo, quase fomos pegos de surpresa para esta audiência. Somente ontem, ao ler uma convocação do Presidente desta Comissão na Folha de S. Paulo, uma convocação pequena, mas, não tenha dúvida, uma convocação pública, que nós tomamos conhecimento desta audiência pública.

Vale ressaltar que o Conselho Municipal de Saúde, uma entidade garantida pela Constituição, inclusive pela Lei nº 8.142, da ~~Lei~~ Lei Orgânica que regulamenta artigos da Lei Federal referentes à saúde, lá está o papel de um Conselho de Saúde, desde o nacional até o municipal e comissões gestoras. Daí também vem a necessidade, a garantia da participação da sociedade e, inclusive, do controle



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 47 do proc.
n.º 493 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T5	3	Paula	PAS	20.06.95		

social.

Em alguns momentos este Conselho se posicionou contrário a apresentação de algum plano de saúde apresentado de forma pública, mas sem discussão no Conselho. Em momento algum foi discutido no Conselho Municipal de Saúde, onde a lei nos garante o direito dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, ou dos Conselhos de Saúde, discutirem os planos de saúde. Inclusive, os conselhos municipais, estaduais e nacional de saúde têm a responsabilidade na formulação da estratégia do plano de saúde, no seu controle, fiscalização e em seus aspectos econômicos e financeiros.

E, em momento algum, outros planos, como foi o caso - permita-me a Presidência da Comissão citar - como o caso de Campo Limpo e o "Médico Família" e agora o Plano PAS, foi discutido no Conselho Municipal. É garantido esse direito aos conselhos a apresentação e discussão desses planos, a apresentação de modificações e todo o trabalho que esteja dentro do esquema saúde pública. Isso não aconteceu em momento algum. Esse conselho manifestou-se algumas vezes, inclusive ao senhor, no caso do PAS, ao Sr. Secretário, solicitando que essa discussão viesse ao plenário, que fosse discutido com os conselheiros para que pudessemos oferecer a nossa opinião.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —


 Folha n.º 48 do REC.
 n.º 493 de 19 55

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T5	4	Paula	PAS	20.06.95	Naelson	

Isso, infelizmente, não aconteceu.

Nós pedimos essa oportunidade de fazer a discussão .

Uma vez deliberou-se e foi mandado para o Sr. Secretário esta deliberação, contrária ao PAS. Primeiro, por não termos conhecimento profundo do problema do PAS. A segunda deliberação, que depois transformou-se em decisão, foi mandada ao ~~senhor~~ Sr. Secretário e nenhuma resposta foi dada. Então, o Conselho, por decisão unânime, dos presentes naquela reunião, homologou suas decisões anteriores.

Vale ressaltar aqui que a constituição desse conselho, como disse antes, o representante da Federação Nacional dos Médicos, Dr. Eurípedes Carvalho, da composição, inclusive no Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, participa a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. E, para satisfação e alegria nossa, por duas vezes o representante dessa federação votou contra a implantação do PAS na cidade de São Paulo, ou seja, votou com a deliberação e posterior homologação do Conselho Municipal de Saúde com relação ao PAS.

Então, esse é o quadro que temos e temos toda a documentação. Poderia a Mesa, inclusive o Sr. Presidente, ter a possibilidade de até o final, ou ainda hoje, chegar às mãos dessa comissão to-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	49	de	19	85
n.º	493	da	19	85
ORADOR	CONT. APARTE			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T6	1	Paula	PAS	20.06.95	Maelson	

do um dossiê que temos em mãos sobre as atividades deste Conselho, principalmente com relação ao PAS. Dentro desse dossiê há outro que este Conselho entregou, através de sua comissão executiva, ao Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, dossiê esse que ele encaminhou a uma comissão do Conselho Nacional de Saúde, cujo resultado já foi aqui descrito pelo representante da Federação Nacional dos Médicos, e me parece que também do Conselho Nacional de Saúde. Foi resultado, inclusive, de um trabalho nosso, um dossiê entregue ao Sr. Ministro.

Posteriormente, tivemos uma outra reunião executiva, onde foi convidada S.Exa. para discutir as questões importantes referentes à saúde Municipal.

Para concluir, argumenta-se a irregularidade do Conselho Municipal de Saúde. Como pode um Ministro de ~~xx~~ Estado que recebeu oficialmente uma comissão executiva de um Conselho ~~xx~~ Municipal, como recebeu o Conselho Municipal de São Paulo, e, posteriormente, encaminhar esse dossiê ao Conselho Nacional? Estamos aguardando o relato do acontecido para que nos seja remetido pela coordenação do Conselho Nacional. E, mais: não há ilegalidade num Conselho Municipal de Saúde. Por quê? Porque tem na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, por um decreto da Administração anterior a montagem dessa estrutura. O primeiro órgão é o Conselho Municipal de Saúde. O se-

Folha n.º	50	do proc.
n.º	493	de 19 95
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T6	2	Paula	PAS	20.06.95	Naelson	

gundo é Fundo de Saúde, quer municipal, estadual ou nacional. E, depois o Gabinete do Secretário, seguindo-se de toda uma estrutura administrativa dessa Secretaria. E, tanto é verdade da legalidade desse conselho e sua importância, que ele tem participação no Fundo de Saúde. Todas as verbas que foram aprovadas em reuniões do conselho de criação do FUNDS, está presente um representante do Conselho Municipal de Saúde, um representante da população, um representante dos trabalhadores e, inclusive, um representante desta Casa. Não me recordo agora. Antes era o Vereador Mário Dias e hoje não sei de quem se trata.

Então, discutir a legalidade deste Conselho não convence. Ele está lá. Todas as ~~as~~ verbas aprovadas para o FUNDS, equipamentos, verba para modernização, para manter as necessidades da Secretaria de Saúde e do sistema de saúde pública da saúde de São Paulo, recebeu votos oficiais, e foi oficializada essa verba, através da participação do Conselho Municipal de Saúde da cidade de São Paulo.

Para encerrar, Sr. Presidente, achamos que esse é o caminho, é o caminho da legalidade. Não era o caminho anterior. Temos a certeza de que no respeito, no cumprimento à Lei Maior deste País, a Constituição da República de 1988, em cumprimento às Leis Orgânicas de Estados e Municípios e, por último, da aprovação pela Assembleia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE...
T7	1	Paula	PAS	20.06.95	Nelson	

Folha n.º 51	de 13	de 13
n.º 493		

Legislativa e subseqüentemente a homologação, ou seja, homologação pelo Sr. Governador do Estado do Código de Saúde, apesar de alguns vetos, dos 11 vetos que foram feitos, cinco não foram aceitos por aquela Casa.

E, em cima dessas questões legais é que o Conselho Municipal de Saúde se pronuncia contrário à implantação do PAS nesta Cidade, pelas razões que já foram aqui explicitadas. E, o Conselho Municipal de Saúde, como instrumento que é do Sistema único de Saúde, não poderá ter outra posição. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Viviani Ferraz) - Encontra-se presente conosco os Vereadores, Mário Noda, Antônio de Paiva Monteiro Filho, Devanir Ribeiro, Viscente Viscome, Henrique Pacheco e Odilon Guedes.

Tem a palavra o Sr. Cláudio Gastão Castro, também do Conselho Municipal de Saúde.

O SR. CLÁUDIO GASTÃO CASTRO - Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão de Justiça, ilustríssimo Sr. Secretário de Saúde do Município de São Paulo, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras presentes,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 52 do proc.
n.º 493 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T7	2	Paula	PAS	20.06.95	Cláudio	

senhoras e senhores, não vou me alongar em minha fala porque o que foi falado antes colocou com bastante propriedade aquilo que há de importante no projeto de lei que tramita aqui na Câmara Municipal.

Vou colocar minha fala no sentido de que está fazendo um projeto de lei em tramitação que será votado. Então, gostaria de estar alertando a Comissão de Justiça e os Srs. Vereadores, apesar que é evidente que todos são aptos e inteligentes para tanto. Mas, essa matéria, tenho a impressão, que dentro do processo democrático da construção de um país, deve ser colocada à vista dentro daquele espírito democrático que digo muito mais participativo do que representativo. Então, aceito a representatividade da Câmara como a instância competente para estar votando matérias sobre a vida do cidadão de São Paulo, mas gostaria que os Srs. Vereadores tivessem a sensibilidade de dar, auscultando essas colocações que foram feitas anteriormente e que serão feitas no decorrer. É bom que se lembre que esta matéria é uma matéria que não tem um nascimento, uma tramitação normal no processo legislativo do município de São Paulo. Esta matéria foi remetida pelo Poder Judiciário. Quer dizer, essa matéria era um assunto que estava sendo atropelado e o Poder Judiciário, em bom tem-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 53 do 1.º T.º
n.º 453 de 19 82

RODIZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T7	3	Paula	PAS	20.06.95	Cláudio	

po, remeteu à instância competente que é a Câmara. Então, esperamos que a Câmara de Vereadores veja a matéria com a devida importância que o Poder Judiciário viu e que toda a sociedade do município de São Paulo está vendo.

Nesse sentido, gostaria de estar ponderando algumas coisas. Primeiro, uma lei, quando feita, cria direitos e deveres. No caso específico dessa lei que tramita, reforça um direito já criado, universal, o direito à saúde, mas especifica esse direito. Cada cidadão do município de São Paulo terá além do direito universal da saúde estabelecido pela Constituição, terá 10 reais por mês assegurados pelo termo dessa lei. ~~XXXXXX~~

~~XXXXXX~~ Quer dizer, esse é o dever do Poder Executivo Municipal, como decorrência dessa lei. O direito é universal e não pode ser diferente. Os dez reais per capita será para todos os munícipes. Não pode ser diferente.

Aí, pergunto: uma lei para ser uma lei verdadeira e aplicável, para não ser inócua, ela tem que ter uma previsão orçamentária para que possa ser cumprida. Então, a minha sinalização é para que no corpo dessa lei seja explicitada de onde serão providos os recursos orçamentários para custear esse direito do cidadão



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T7	4	Paula	PAS	20.06.95	Cláudio	

de ~~Max~~ São Paulo que a lei cria, mas que será do próprio Governo Municipal. Então, essa é uma questão fundamental que deverá ser ponderada pelos Srs. Vereadores. Isso não havia sido colocado aqui e é por isso que estou colocando.

Outra questão que vejo que diz respeito à Câmara de Vereadores, ao processo legislativo, é a seguinte: a inoportunidade desta lei. Na verdade, o Poder Executivo, com a determinação do Poder Judiciário, está mandando uma matéria para a Câmara Municipal que é uma matéria já votada e discutida pela sociedade brasileira como um todo e pelas entidades de São Paulo,. Quer dizer, já houve cinco conferências municipais, a conferência nacional de saúde. E, em nenhum momento apontou-se a criação do PAS ou coisa assemelhada para construir o SUS no município de São Paulo. Quer dizer, há uma série de outros apontamentos e declarações feitas pelas conferências, pelo Conselho Municipal e que isto, sim, deveria estar sendo apropriado pelo Poder Executivo e encaminhado ao Poder Legislativo para regulamentar em forma de lei. Certo? Agora, o que é encaminhado para o Legislativo? Com todo o respeito, é um abacaxi descascado. A sociedade de São Paulo está contra, não apontou esse caminho. O Conselho de Saúde ~~está contra~~

~~(O Conselho de Saúde está contra esta norma)~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T08	1	Norma	Aud.Pública	20.06.95		

Folha n.º 455	do proc.
n.º 453	de 19.95

493/95

a Saúde, como o Eurípedes falou, está contra, o Conselho Estadual está contra, quer dizer, o Conselho de Medicina, o Conselho Federal, os conselhos de todos os profissionais da Saúde, o Movimento Popular de Saúde de São Paulo, zonas Sul, Leste, Oeste, Norte, tudo é contra, agora, vai essa matéria para o Legislativo descascar? Eu, assim, acho que deveria ser encaminhado para o Legislativo, sim, matéria sobre a legislação de Saúde, mas aquilo que já está discutido, consagrado, e aprovado pela sociedade de São Paulo, que é participe e construtora do SUS aqui. Então eu acho ~~que~~ que essa é uma ponderação que a Comissão de Justiça e os Srs. Vereadores gostaríamos que estivessem considerando.

Era isso só que eu queria colocar. Muito obrigado, senhores.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Muito obrigado. Agora nós vamos ouvir a palavra do Dr. Eriwalder Guimarães, ~~Representante~~ ^{Diretor} do Sindicato dos Médicos de São Paulo.

O SR. ERIWALDER GUIMARÃES - Obrigado, Sr. Presidente. Eu gostaria de começar a minha intervenção fazendo algumas reflexões que nós fizemos com o conjunto de funcionários, particularmente os médicos, já que nós os representamos, sobre essa proposta que vem sendo formulada há um certo tempo, o PAS. ~~Eu~~ Fizemos várias assembleias em hospitais da Prefeitura, Hospital Tide Setúbal, Hospital Jabaquara, Hospital Tatuapé, Hospital da Vila Nhocuné, enfim, em quase todos os hospitais de São Paulo vinculados à Prefeitura, e por unanimidade - por unanimidade e inclusive entregamos à Secretaria da Saúde um abaixo-assinado dos médicos do Hospital Tatuapé, quando 99% assinaram contra essa proposição do PAS; foram 99% dos médicos. Não obtivemos a unanimidade porque al-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T08	2	Norma	Aud. Pública	20.06.95		

493/95

alguns, forçosamente, foram obrigados, como muitos foram obrigados, a assinar um protocolo de intenção para fazer parte de uma cooperativa, como é a proposição do PAS.

Por que os médicos e os funcionários hoje se colocam contra - e nós do Sindicato dos Médicos também, refletindo o pensamento da categoria médica, nos colocamos frontalmente contra esse projeto? São vários fatores. ~~SEM~~ Quando nós fomos fazer assembleia encontramos inclusive hospitais deliberadamente sucateados, sem medicamentos, sem uma simples Novalgina, e sem o equipamento importante como respirador para ressuscitar pessoas que chegavam em estado grave nos prontos-socorros. E, pasmem, ficamos perplexos pela falta de material, pela falta de recursos ~~EM~~ humanos, quando sabíamos que o Orçamento da Prefeitura para este ano girava, incluindo o FUNDES, em torno de 700 milhões de dólares! Tanto dinheiro para a Saúde, e os hospitais sem nada! Sem uma simples Novalgina e sem um respirador adequado.

Em depoimento, um companheiro nosso do hospital, dizia: olha, eu estou fazendo a seguinte denúncia, eu acabei, não consegui hoje salvar uma criança porque eu não tinha um respirador, estava quebrado, não consegui salvar a criança porque não tinha equipamentos para salvá-la, e eu sei fazer isso. - Então essa é a realidade hoje dos hospitais, parece-me que o sucateamento é deliberado, até para começar a justificar o outro projeto, que é o projeto do PAS, empregar hoje o sistema público de Saúde ~~EM~~ a setores privados.

A categoria médica é tão contrária a esse projeto que no Hospital Tide Setúbal conseguiu formar uma cooperativa lá com quatro ou cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	57	do proc.
n.º	493	de 19
55		
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T08	3	Norma	Aud. Pública	20.06.95		

493/95

médicos mais alguns parentes e amigos; os médicos não quiseram, tiveram de buscar amigos e parentes para formar uma cooperativa. Em Piratuba foi preciso importar médico para se formar uma cooperativa também; é essa a realidade - essa a realidade - porque os médicos são contra, porque sabem que fere princípios básicos da Constituição e da Lei Orgânica da Saúde: o princípio da equidade, o princípio da universalidade do atendimento. Quando se propõe a atender ~~milhões~~ ^{três milhões} pessoas de São Paulo e o restante? São Paulo só tem três milhões de habitantes? E os demais sete milhões serão atendidos por quem?

Outro problema fundamental: no projeto do PAS diz o seguinte - nós vamos fazer o atendimento primário e secundário; hospitais como o do Tatuapé, que faz atendimento terciário, os queimados, eles vão ser atendidos onde? Hospital ~~MM~~ como o Menino Jesus, que faz atendimento essencialmente terciário, como é que fica quanto ao PAS? Como é que a população vai ser atendida agora? Não atender um universo de três milhões de pessoas e deixar o restante à mingua, para serem atendidos onde? Com R\$10,00 per capita, quando a medicina de grupo hoje propõe para um atendimento básico ~~apenas~~ ^{doente} ~~apenas~~ ^{doente} são, não doente, ~~MM~~ colocando entre aspas o são, porque não existe isso, ou seja, a medicina de grupo tem esse princípio ~~MM~~: eu atendo a quem está bem de saúde, é por isso que eu ganho dinheiro; - ela preconiza de 22 a 32 dólares por pessoa; ~~MM~~ com os dez, você vai atender o quê? Você prioriza o atendimento de grupos, você prioriza o atendimento de pequenas patologias, o filão, e quando chegar o doente crônico, quando chegar alguém com problema cardíaco, eu não atendo mais, porque um atendimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	58	do proc.
n.º	453	de 19 95
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T09	1	Norma	Aud. Pública	20.06.95		

493/95

dessa natureza é de alto custo. Como é que fica o atendimento cardíaco e ~~renal~~, crônicos, aquelas doenças, como por exemplo, a AIDS.

Um outro problema que os médicos visualizam constantemente é essa ~~dicotomia~~ dicotomia em ~~dar~~ dar atenção à saúde curativa e à preventiva. Como é que ficam os postos de saúde em relação aos programas contra a AIDS, ~~programas~~ programas de prevenção a doenças crônicas, programas de prevenção a endemias, que são muito comuns em São Paulo? Atendem, por exemplo, a xistossomose, os chagásicos? Como é que fica esse tipo de programa, a vacinação das crianças, isso não está em nada explicado. Você criou hoje uma dicotomia, você faz o seu atendimento apenas curativo, e deixa aquilo que é fundamental, que é a prevenção à saúde da população em São Paulo, à mingua.

É por isso e por muito mais que os médicos de São Paulo - exatamente do Município, mas digo do Estado de São Paulo - se colocam frontalmente contra um projeto dessa natureza, porque é um projeto que visa, em nossa opinião, privilegiar pequenos grupos, e criar uma ponte com a medicina de grupo, a fazer com que a medicina de grupo de hoje, com dificuldades em ampliar o seu mercado, os associados de hoje da medicina de grupo, no Brasil, estão em torno de 32 milhões de pessoas - eles não conseguem ampliar esse mercado porque a população brasileira não consegue pagar, não tem dinheiro para pagar, mas aproveita um projeto dessa natureza, que, por acaso, não sei se é verdade, mas o Sr. Ayres da Cunha, que é um dos donos da medicina de grupo, nos disseram que é um dos mentores intelectuais, ~~defende~~ ^{defende} muito bem projetos dessa natureza. ~~com o apoio que~~

folha n.º	59	de 12	91
n.º	493		
ORADOR	CONT. APARTE		



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T-09	2	norma	aud.pública	20.6.95		

Bom, eu espero que nem seja verdade. Mas ele fala por aí, inclusive em entrevista de televisão, de rádio e jornais. Se o Ayres da Cunha defende que a medicina de grupo começa defendendo, a gente começa a desconfiar, Ou se é uma ponte para que a medicina de grupo comece a entrar hoje, comece a ganhar através do atendimento público, é possível. É possível que isso aconteça. Porque quando você formar uma cooperativa, essa cooperativa que está prestando serviços, ela pode, pelo projeto, contratar terceiros, pode inclusive fazer uma parceria com a Blue Life, com a Interclínicas, por que não? Pode ser que elas entrem por aí, que elas ampliem o seu mercado dessa forma. É isso que nós temos de refletir muito bem hoje quando nós estamos analisando este projeto, porque é um projeto, a nosso ver, que ~~inverte~~ fere frontalmente a legislação vigente, a Constituição, a Lei Orgânica da Saúde, que fere principalmente os interesses maiores da população de São Paulo.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ = Consulto o Dr. Chico Nery, também do Sindicato dos Médicos de São Paulo, se ele quer falar .

O senhor quer falar? Pode falar. O senhor quer falar depois do Secretário. Está bem. Vamos ouvir agora a Sra. Alice Vicente, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos. Ela está aí? (Pausa) Fala você. Eu quero dizer que encontra-se à disposição de vocês um cafezinho aí na copa, ~~o Sr. José Viviani Ferraz não quer falar~~

Se no intervalo vocês quiserem tomar, está à disposição. Por favor, vamos abrir a janela para circular o ar. Aliás, é proibido fumar, conforme informa o nosso colega Vereador Nelo Rodolfo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	468	do proc.	
n.º	493	da 1ª	55
ORADOR	A. VICENTE		
CONT. APARTE			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T10	1	Norma	Aud. Pública	20.06.95		

493/95

A SRA. ALICE VICENTE - Bom dia a todos. Nós gostaríamos de estar aqui abrindo de uma forma ampla este debate na Câmara sobre a implantação, ou sobre esse projeto que trata da implantação do Plano de Atendimento à Saúde na Cidade de São Paulo. E nós já tivemos a oportunidade, anteriormente, em uma outra audiência pública, quando ainda não havia projeto, o projeto não havia sido enviado à Câmara, e a coisa estava sendo feita sem que houvesse um projeto de lei, com o Sr. Secretário, que hoje também se faz presente.

Desde que esse projeto começou a ser implantado fizemos várias discussões não só com os funcionários do Município de São Paulo, não só com os funcionários da Secretaria Municipal da Saúde como também com a população usuária, e além de funcionários da Prefeitura, somos, acima de tudo, cidadãos, e portanto somos interessados num sistema de saúde que de fato beneficie e dê conta do atendimento à população de baixa renda, principalmente que não pode pagar pelos serviços de saúde, que é obrigada a usar a rede pública, que é custeada com os impostos da população, portanto também não é gratuita; é gratuita a prestação de serviços porque já é paga anteriormente pelos impostos.

O que nos tem preocupado é que embora todas as reuniões que temos feito, todas as discussões que vêm sendo feitas, existe um descontentamento geral e uma discordância tanto da população quanto dos profissionais de saúde na implantação desse projeto. E, por que? Como já fui contemplada em falas anteriormente, o projeto agora encaminhado para a Câmara - aliás, o projeto que foi enviado à Câmara limita-se a propor um plano e regular a situação do servidor municipal que vá para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	653	do proc.	
n.º	953	de 19	95
ORADOR	[assinatura]		
CONT. APARTE			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T10	2	Norma	Aud.Pública	20,06.95		

493/95

as cooperativas, o resto do Plano é todo ~~uma~~ muito vago, e fica a ser regulamentado depois, por decreto, quer dizer, na verdade é um voto meio que no escuro porque não dá para saber, ele autoriza, depois, a que o projeto venha sendo implementado por decretos.

Agora, de tudo o que já foi feito, que a gente acompanhou nestes bons meses de discussões e de tentativas de implantação desse projeto, o que é muito estranho é o montante, é a quantidade de verbas que vêm sendo destinadas para esse projeto, em detrimento de verba nenhuma que vem sendo aplicada na Secretaria da Saúde. Então tem uma discussão que para a gente fica muito presente, porque nós nos deparamos com ela todos os dias, porque a Secretaria da Saúde está numa situação de caos; é verdade, ela vem numa situação de caos; agora, por que ela se encontra nessa situação de caos? Porque não há funcionários, principalmente na periferia, e porque embora muitas vezes existindo os profissionais nas unidades, os profissionais não têm condições porque o maquinário ou é inexistente ou está quebrado, ou não há remédios, muitas vezes até aqueles mais básicos a qualquer atendimento.

Ora, então o problema das cooperativas resolve esse problema? Eu não vejo como é possível ter-se mais profissionais trabalhando em cima de uma alegação de que melhoram os salários; tá, só que para melhorar salários ou eu preciso otimizar recursos ou preciso otimizar verbas. Se é um problema de gerenciamento, se o ~~gerenciamento~~ gerenciamento em SMS está ruim, é da responsabilidade do Sr. Prefeito de São Paulo nomear o Secretário, e o Secretário indicar as pessoas que tratam do gerenciamento. Se não está funcionando então a Secretaria tem que ser responsável,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	493	de 19	95
n.º			
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T10	3	Norma	Aud.Pública	20.06.95		

493/95

tem que verificar qual é o motivo pelo qual não funciona direito, e cuidar com responsabilidade das verbas para que sejam muito bem aplicadas, porque é uma verba pública.

Então, fica difícil conceber que um outro projeto, porque mudou de serviço público, de gestão pública para gestão privada, ele melhore sem que haja mais dinheiro e sem que haja maquinário, sem que haja remédio para trabalhar.

Então, na verdade, o simples fato de deixar de ser público para ser privado não melhora nenhum sistema. O que a gente entende que melhoraria o atendimento de saúde era a injeção de mais verba, era a qualificação, um plano de carreira mesmo, era incentivo aos funcionários, inclusive prevendo reciclagem, prevendo cursos de aperfeiçoamento que a Prefeitura tem condições de dar, e não simplesmente mudar de mão.

A nós nos parece que o problema é outro, não é? Trata-se aqui de repassar a responsabilidade que deveria ser da Prefeitura para a instituição privada, e aí como já foi levantado várias vezes, a preocupação que fica é a de que os profissionais da Prefeitura na verdade não têm interesse - já demonstraram que não têm interesse na formação das cooperativas, e a rede pública vai acabar sendo repassada para os grupos de medicina e quem tiver dinheiro que custeie o tratamento, quem não tiver, fica sem o atendimento.

Aliás, a questão do atendimento é ~~mesmo~~ o problema mais grave que nós temos visto nesse plano. A proposta de atendimento regional elimina a possibilidade de a população ser atendida. Como ~~disse~~ disse o colega que me antecedeu, tem hospitais especializados em algu-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 63 do proc. n.º 4931 de 19 95
T11	1	Norma	Aud. Pública	20.06.95	ORADOR CONT. APARTE

493/95

algumas áreas, e que ficam ~~N~~ em determinada região; ora, se eu não moro lá eu não tenho direito a atendimento no hospital, e onde é que vou ser atendida? Ou eu pago para ser atendida ou não vou ter direito ao atendimento.

Tem regiões desta cidade onde não existem hospitais; como fica a população que reside nessa região? Ela não tem o direito a atendimento em um hospital? Ela vai ter de se contentar com o atendimento que se dá... -(interrupção)

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Qual é o problema, Vereador Adriano Diogo? Nós estamos seguindo com calma; quem é que está armando tumulto? Por favor. Está indo normal, Vereador Adriano. Se houver alguma dúvida aí no fundo, vocês entrem em contato ~~N~~ conosco, por favor, Vereador Sala, sente-se ao nosso lado, porque o Vereador Adriano Diogo... -(pausa)- Vamos retomar o tempo concedido à senhora, vamos descontar o tempo desta interrupção, e desculpe. Continua a Sra. Alice Vicente com a palavra.

A SRA. ALICE VICENTE - Bom, ~~N~~ do ponto de vista do projeto como foi encaminhado para a Câmara, ele nos parece bastante discutível, porque em primeiro lugar o ~~N~~ funcionário pode se afastar para ir para a cooperativa. O Estatuto dos Servidores Municipais - e aí a gente entende que com a ~~N~~ aprovação desse projeto nós estaríamos alterando o Estatuto dos Servidores, porque ao servidor público é vedado o direito de firmar contratos com a Prefeitura; ora, se eu sou servidor municipal, como é que eu posso ir para uma empresa privada que trabalha

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T11	2	Norma	Aud. Pública	20.06.95		

 Folha n.º 493 do proc.
 n.º 95 de 19 95

493/95

para a Prefeitura e recebe dinheiro da Prefeitura ? Isso não contraria a legislação ? Então eu estou mudando a legislação ? Ao servidor que não tiver interesse para ir para a cooperativa. Tudo bem, o Secretário da Saúde pode transferi-lo, digamos assim, passar esse servidor para a cooperativa, e esse servidor pode ser afastado sem vencimentos, ou com vencimentos; agora, nos parece que do ponto de vista do Estatuto atual ele é contraditório, agora, nós estamos, então, fazendo uma mudança no Estatuto dos servidores ? Eu acho que o meu tempo já encerrou, muita coisa também já foi contemplada, mas a gente queria inclusive, só para finalizar, entender melhor como é que se faz com as leis atuais vigentes, pela proposta trazida pelo projeto, como é que se faz a contagem de tempo para fins de aposentadoria, etc e tal, integralmente, com o afastamento do servidor que vai trabalhar em uma cooperativa, que é uma entidade privada. A gente gostaria de entender melhor como é isso.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Agora nós vamos ouvir o último representante para depois começarmos a ouvir os Vereadores, depois vai falar o Secretário e voltam a falar os Vereadores. Então está com a palavra - já falou o Presidente, o Dr. Henrique Carlos Gonçalves, do Conselho Regional de Medicina, que quer falar também.

O SR. HENRIQUE CARLOS GONÇALVES - Eu não vou repetir todos os aspectos que já foram criticados no PAS, já ficou bem claro o aspecto antitético desse projeto, a imoralidade que ele contém, a ilegalidade e o aspecto antitécnico de que é ~~um~~ dotado. Hoje esta Casa Legislativa tem em suas mãos, e sob as vistas da sociedade, uma responsabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º	65	do proc.
n.º	453	de 19 95
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T11	3	Norma	Aud.Pública	20.06.95		

493/95

muito grande; o Executivo, através de decreto, tentou legislar sobre matéria de competência deste Poder Legislativo; a sociedade organizada se rebelou contra ~~esse~~ esse tipo de manifestação de prepotência do Poder Executivo, e através da Justiça cassou a vigência do decreto, já publicado, do Sr. Prefeito.

Eis que, no entretanto, a Justiça remetou ao forum competente para que ele fizesse o julgamento devido do mérito da pretensão do Executivo, e...

~~(desse uma resposta a essa sociedade, Margida n. 112)~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T 12	1	morg.	aud.pública	20.6.95		

Folha n.º 66	do proc.
n.º 453	de 19 95

e desse uma resposta a esta sociedade. Hoje os Srs. Vereadores têm em suas mãos a responsabilidade de dar esta resposta à sociedade que os assiste. Com relação ao projeto existe uma série de críticas, mas com relação ao projeto de lei enviado a esta Casa só existe uma crítica que por si só já deveria retirá-lo de pauta. O projeto pretende em outras palavras quebrar, retirar a soberania do Poder Legislativo e transferi-la para o Executivo, para que daí para a frente todas as medidas e o detalhamento do que se chama hoje o projeto sejam tratados através de decreto. Entendo que no momento em que os Srs. Vereadores votarem favoravelmente a este projeto estarão renunciando as suas prerrogativas legalmente garantidas. Pior do que isto, este projeto encerra no seu eixo uma tentativa do Executivo de repassar para a iniciativa privada uma obrigação que é inerente do Estado uma obrigação inalienável do Estado, é ~~nunca~~ simplesmente inaceitável esse tipo de postura. Mais ainda o Poder Legislativo tem hoje sob a sua responsabilidade e de forma inalienável a obrigação de dar uma resposta ao aspecto legal desta proposição, durante este projeto algumas palavras foram mudadas como a inalienabilidade, como a questão da preferência do servidor público já abrindo mão da iniciativa privada, como a palavra contrato substituída por convênio, está se fazendo um agitação, um acerto nesse plano para que ele possa passar ao arrepio da lei. Hoje, a Comissão de Constituição e Justiça não pode permanecer inerte a esse tipo de tentativa do Poder Executivo, que não só pretendeu aliená-la desse projeto como hoje tenta mascarar, maquiar toda ilegalidade que ele contém constitucional, com relação à Lei Orgânica do Município, com relação ao Estatuto do Funcionário Público Municipal e com relação à Constituição

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	67	do proc.
n.º	493	de 1955
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T12	2	morg.	aud.pública	20.6.95		

~~Mar~~ Estadual. A ilegalidade desse projeto é patente, simplesmente algumas mudanças de palavras foram feitas para tentar adaptá-lo à legalidade. Nós temos confiança na responsabilidade, na seriedade desta Casa legislativa, que este projeto aqui e agora dentro da Comissão de Constituição e Justiça será simplesmente rejeitado, porque ele contém aspectos de ilegalidade inaceitáveis por este Poder Legislativo. Só isto. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Viviani Ferraz) - Vamos chamar agora a Vereadora Ana Maria Quadros.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Cumprimentando todos os Vereadores presentes, na pessoa do Vereador José Viviane Ferraz, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. Hanashiro, a todos os ~~mar~~ representantes de entidades aqui presentes. Queria dizer que o PSDB ao analisar o PAS chegou a mesma conclusão que todos aqueles que aqui falaram. O ponto principal e sério é o desrespeito à Constituição Federal e Estadual e Municipal, quando nega o acesso universal igualitário a todos os cidadãos. O SUS foi uma conquista na Constituição de 88, o SUS integrou não só equipamentos como dinheiro como pessoas, recursos humanos para atender a todos os cidadãos brasileiros, independente do local onde eles moram do local onde estejam. A unidade básica de saúde, o posto de saúde, os hospitais são integrados para dar o melhor atendimento e pasmem todos nós como já foi dito aqui, tanto dinheiro no município de São Paulo e um atendimento de péssima qualidade. Isso é inadmissível. Outro ponto que nós temos que pensar, o servidor público tem regras próprias tem estatuto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T12	3	morg.	aud.pública	20.6.95		

Folha n.º	68	do proc.
n.º	493	de 1995

próprio. O Executivo ao tratar a saúde pública com dinheiro de todos os contribuinte, como já foi dito, tem que oferecer o serviço de melhor qualidade, não pode se negar a isso. Então, nós perguntamos neste momento, o PSDB pergunta: por que o PAS? Toda população está contra, não só os técnicos, aqueles que entendem, os políticos e toda população, todas as organizações e o Executivo insiste, por que insistir, é propaganda política para o ano que vem? Só entendemos isso. Dar uma carteirinha para cada um com dinheiro menor, como já foi dito aqui, se gasta no atendimento mínimo, um atendimento básico sem contar as doenças. O PSDB analisou e vai votar contra o PAS e vamos todos nós vereadores desta Casa, representando aqueles que votaram em nós, votar contra, defender os interesses dos cidadãos. Não é admissível qualquer outra postura. A democracia exige divergências sim, mas na hora que se ferem todos os princípios constitucionais não podemos ser coniventes. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Viviani Ferraz) - Tem a palavra o Vereador Vital Nolasco.

O SR. VITAL NOLASCO - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, primeiramente quero fazer uma sugestão para o Presidente da Comissão e aos outros presidentes de comissões, que levem ao Presidente da Casa, para que as próximas audiências públicas que fizemos a cerca desse problema possamos fazer num auditório maior e que comporte a população que quer assistir, porque não podemos admitir que as pessoas fiquem lá fora e querendo participar de uma audiência que é pública e sendo impedida de ter adentrado no recinto, em função da capacidade do auditório. Fica a sugestão. (Palmas.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T13	1	morg.	aud.pública	20.6.95		

 Folha n.º 453 do 1.º
 n.º 453 de 19 95

O SR. PRESIDENTE (José Viviani Ferraz) - A próxima audiência

será da Comissão de Saúde e vamos combinar com o Vereador Adriano Diogo para arrumar um lugar bem amplo para poder colocar todo mundo. (Palmas.)

O SR. VITAL NOLASCO - Agora, Sr. Presidente, queria aqui

entrar na discussão do projeto propriamente dito. Na realidade o que se trama na cidade de São Paulo é mais uma maracutaia, mais uma armação contra o povo da cidade de São Paulo. Eu digo isto, porque tenho aqui em mãos um documento que foi assinado pelo deputado federal Aires da Cunha, em que ele apresenta à sociedade brasileira, à opinião pública, o seu projeto de cooperativas, o seu projeto para a saúde, e é bom frizar que esse cidadão nada mais nada menos do que o dono da Blue Life, que é uma empresa de saúde. Então, quero primeiramente dizer a realidade do que se pretende aqui não é um plano de saúde, o que se pretende é privatizar a saúde de São Paulo, é entregar o patrimônio para a iniciativa privada e fazer da saúde pública na cidade de São Paulo uma mercadoria, porque é isso inclusive o que ele diz textualmente aqui no plano. Inclusive eu vou ler alguns trechos desse documento e pediria que esse documento fosse anexado nos anais desta audiência pública para que as pessoas que quisessem puderão consultá-lo.

Mas, primeiramente, Sr. Presidente, tem aqui a introdução do documento. Pelo próprio índice do documento a gente vê na realidade o que se pretende. Diz aqui : Resumo - Introdução - repensar o Estado, segundo, a privatização da medicina uma alternativa viável. Terceiro, estrutura de atendimento. Quarto: financiamento do sistema. Quinto -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	40	do proc.
n.º	493	de 19 95
ORADOR	CONT. APARTE.	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE.
T13	2	morg.	aud. pública	20,6,95		

saúde pública. Depois, anexo. Vou ler alguns trechos da proposta e não digo coincidência, até porque me parece que a Secretaria Municipal de Saúde, a Prefeitura copiou o PAS dessa proposta aqui de Aires da Cunha.

Então, uma das propostas, aqui, que é o caso de São Paulo. Cidades com mais de 500 mil habitantes, proposta do Sr. Deputado. "Geralmente cidades desse porte possuem hospitais, cada hospital poderá montar uma organização médica, ou ser apenas um prestador de serviços, organizações médicas estruturadas sob a forma de cooperativas médicas, planos médicos, medicina de grupo, etc. As OM deverão oferecer seus serviços na cidade vizinhas estimulando a concorrência". Eu disse que a saúde passa a ser uma mercadoria, o que aquele quer estimular a concorrência. "De forma que o cidadão tenha sempre muitas alternativas de escolha para a assistência médica que será prestada. Cidade com hospitais públicos, o caso de São Paulo, o hospital público poderá ter três destinos básicos, em ordem de preferência a saber, constituir-se numa fundação, ser arrendado por cooperativas médicas, ser arrendando por medicina de grupo ou plano médico, a instituição arrendatária será depositária fiel do patrimônio cedido, que incluiria centros, postos de saúde da região e assim funcionarão como unidade médica. As principais capitais brasileiras haverá todos os tipos de organizações médicas, sempre estimulando-se a concorrência. "Eu vou deixar o documento, não dá pra ler todo, mas um outro trecho em que ele diz - " precisamos acabar com o imobilismo do sistema de saúde que o Brasil vem apresentando, com relação a mudança de paradigmas essencial, as ações hoje ditas de saúde na verdade dirigem se a doenças é necessário sempre enfatizar que a rentabilidade das orga-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T13	3	morg.	aud.pública	20.6.95		

folha n.º	493	do prog.	
n.º		de 19	95

nizações médicas estão na saúde e não na doença". Quer dizer, fala mais uma vez em rentabilidade. Diz mais - isso aqui é o projeto dele a nível nacional, ele diz o seguinte: "O sistema todo proposto na ordem de 7,0 bilhões de reais por ano, o valor do sistema, uma vez que a população cadastradas deve estar em torno de 30 milhões de pessoas ". Quer dizer, na realidade, a concepção desse plano geral é uma concepção que vai atender apenas parte da população, porque ele fala na proposta a nível de Brasil de atender em torno de 30 milhões de pessoas. Nós sabemos que no Brasil segundo os dados do IBGE existem mais de 60 milhões de pessoas abaixo da chamada linha de pobreza, então, atende 30 milhões e os outros 30 milhões seja lá o que Deus quiser, vai procurar a ONU ou quem quiser para poder ter uma assistência de saúde.

Mas, diz mais aqui, quero ler um trecho em que ele coloca aqui quais seriam os tipos de atendimento e é bom a gente estar atendo para isso porque a população muit as vezes não tem acesso as informações e passa a defender uma coisa, alguns setores, que imediatamente vai ser contra essa mesma população. Olha o que diz aqui, divide a população em três grupos e o que diz aqui do grupo três - compreende a população marginalizada economicamente, desempregados ou os aposentados de baixa renda essas pessoas serão cadastradas pelo Poder Publico, ou seja, pelas Prefeituras com a supervisão dos governos estaduais e municipais. Cada indivíduo escolherá um OM, que onde também será cadastrado, a OM receberá das Prefeituras o valor correspondente a cada pessoa cadastrada, ~~xxx~~ talvez esse grupo represente o ponto mais vulnerável do sistema proposto a um passível processo de corrupção. Pode se inclusive propor vários tipos de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T14	1	morg.	aud.pública	20.6.95		

Folha n.º	72	do proc.
n.º	493	de 19
ORADOR		CONT. APARTE

controle a fim de não se inviabilizar o sistema. O que quero argumentar, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, e representantes da sociedade é que na realidade esse projeto PAS como disse no início não é um projeto da Prefeitura de São Paulo, é um projeto do deputado federal Aires da Cunha, que está aqui materializado e que a Prefeitura simplesmente copia, é um projeto de privatização da saúde em que na realidade a saúde passará a ser uma mercadoria, e uma mercadoria, o seguinte, quem vai poder ter acesso à saúde, e isso diz aqui claramente, é quem tiver poder aquisitivo, quem puder comprar, quem não tiver poder aquisitivo, que vai se contentar com a saúde oferecida pelas organizações médicas. Aliás, de péssima qualidade, porque é bem dito aqui que na realidade vai se fazer pela questão da rentabilidade e da eficiência segundo ele do sistema. E nós sabemos perfeitamente e não canso de frizar isso, que ninguém monta uma indústria, um comércio, uma empresa, para ter prejuízo, ele monta uma empresa para ter lucro. E se ele quer ter lucro, eu fico imaginando quando a população chegar, por exemplo, numa cooperativa dessas e precisar de exames complementares. Claro que não vai ser feito, porque se ele for gastar aquilo que ele recebe para fazer exames vai encarecer o custo para eles e então, ele diz o que tem aqui, tem que diminuir custos e nós sabemos perfeitamente que no chamado modernidade entre aspas ele fala muito em diminuição de custos e da maximização dos lucros. Também isso vai falar porque vai ser uma empresa que vai ter como objetivo final o lucro e para ter lucro não tem de onde tirar dinheiro, vai tirar justamente na medida em que prestar um atendimento de péssima qualidade para a população. É bom que se diga também que é um absurdo esse negócio, porqu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	3	do proc.
n.º	493	de 19 95
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
T14	2	morg.	aud.pública	20.6.95

ele fala e a Prefeitura já fez um cálculo que pagará em torno de dez reais por pessoa cadastrada. Ele aqui chega a admitir que o custo disso seria em torno de 20 reais ou 22 dólares, que seria o custo por pessoa cadastrada. Sabemos perfeitamente que existe a Golden Cross que tem um plano mínimo de saúde que é o básico, cobra 17 reais por pessoa para poder fazer o plano básico, e no entanto a Prefeitura hoje fala em pagar dez reais, até porque esse valor ainda não foi estipulado definitivamente. Significa o seguinte, que a Prefeitura, nós contribuintes, porque o dinheiro da Prefeitura não é do Secretário, do Prefeito, é da população de São Paulo, estaremos pagando mais, a mesma coisa que se paga para uma entidade privada, que aliás ela tem que ter os equipamentos, os hospitais e a Prefeitura vai dar, além de pagar, essa quantia, que se fala entre 10 e 20 reais, ela ainda vai fornecer os hospitais, os postos de saúde e todos os equipamentos. É mais uma grande maracutaia que vai beneficiar sem dúvida alguma o setor privado de saúde do país. Vou deixar o documento para que seja anexado.

O SR. PRESIDENTE (José Viviani Ferraz) - Tem a palavra e nobre Vereadora Ana Martins.

A Sra. Ana Martins - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, Sr. Secretário, demais participantes desta audiência pública, como vereadora e líder do PC do B, presidente da Comissão de Saúde, gostaria que o Sr. Secretário esclarecesse nesta audiência pública as seguintes questões: o PAS chegou na Câmara Municipal e o seu conteúdo deixa a desejar os verdadeiros objetivos que hoje a Prefeitura Municipal de São Paulo quer fazer com a saúde no município. Através desse projeto de lei nº 111/95, tem aqui diretrizes que mudam o sistema de saúde. Depois de bem

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
T14	3	morg.	eud.pública	20.6.95

Folha n.º	14	do proc.
n.º	493	de 19
ORADOR	CONT. APARTE	

analisado nós percebemos que contém realmente inúmeras inconstitucionalidades, como foi abordado aqui. Eu gostaria que o Sr. Secretário nos colocasse diante dessas irregularidades já apresentadas pelo Cremesp, pelo Sindicato dos médicos, pelo Conselho Municipal e outras falas que houveram aqui, como que hoje ele como Secretário, ele assume essas irregularidades tanto é que o próprio Ministério Público estadual impediu que continuasse a implantação do PAS e mandasse para a Câmara Municipal e a Prefeitura, através do Sr. Secretário não parou o cadastramento, não atendeu ao Tribunal de Justiça, se ele dissesse aqui por que o Tribunal de Justiça não foi acolhido e mandou, ele mandou a grande jogada que a Secretaria fez foi mandar o projeto de lei cumpriu parte da determinação do Tribunal de Justiça e não cumpriu a outra parte que era parar de cadastrar. Queria também perguntar ao Sr. Secretário que na reunião do Fundis, no dia 15 de março foram liberados cinco milhões de reais para o início de implantação do PAS sem que este esteja aprovado. E o Conselho Municipal no seu documento pede na Resolução nº 1, comunica ao Sr. Secretário o posicionamento e denuncia essa irregularidade, porque além do PAS não foi submetido ao Conselho Municipal, que é um órgão institucional garantido pela Lei 8.142, ainda este dinheiro foi liberado porque o Sr. Secretário teve que votar o voto de minerva como Presidente, teve que votar duas vezes e são cinco milhões de reais, sem ter apresentado sequer um planejamento e um plano de aplicação desses recursos. Numa outra reunião o Sr. Secretário também desejava que mais sete milhões fossem encaminhados ao Incor, quando representantes dos setores organizados abordaram o Incor não existia plano nenhum de convênio com a Secretaria. Então, queria saber do Sr. Secre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	75	de proc.
n.º	493	do 19
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T15	1	morg.	aud.pública	20.6.95		

tário como que tantos milhões do Fundis são encaminhados ao PAS sem que este esteja aprovado e ele está cada vez mais deixando os hospitais públicos sem atendimento. Sr. Secretário, Sr. Prefeito, a todos que o representam aqui, qualquer administração tem direito e tem dever de até pensar em outras formas de gerenciamento. O absurdo que não pode fazer é o que está fazendo com as unidades básicas, com os hospitais, com os pronto socorros, deixa sem atendimento, deixa sem recurso, deixa sem medicamentos e implanta e canaliza ~~diret~~ dinheiro para o PAS sem estar aprovado. Tercceira questão: o Conselho Nacional de Saúde se reuniu no dia 7 e 8 de junho e o Sr. como um homem muito bem informado deve saber o conteúdo da decisão do Conselho Nacional de Saúde, que passarei a ler para que todos tenham conhecimento. E gostaria de saber a sua opinião sobre a decisão do Conselho Nacional de Saúde. Resolução ~~de~~ 152, de 8.06.95, publicada no Diário Oficial da União. O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua 45a. reunião ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de junho de 1995, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando: a) as conclusões do relatório da comissão especial para estudo do Plano de Assistência à Saúde, PAS da Prefeitura Municipal de São Paulo, b) a manifestar infringência dos artigos 24, 25, 26 e 37 da Lei 8.080, c) ausência de demonstrativos da consistência técnica atuarial do PAS São Paulo, resolve pela unanimidade de seus membros, 1) Recomendar à Prefeitura Municipal de São Paulo a não implementação do PAS; 2) recomendar ao Ministério da Saúde a análise de medidas cabíveis para uma eventual garantia do direito à saúde dos usuários do SUS, naquele município; 3) dar ciência ao Conselho Nacional de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T15	2	morg.	aud.pública	20.6.95		

Folha n.º	76	do proc.
n.º	493	de 1995

Saúde dos desdobramentos relativos a esta resolução visando a determinação de outras medidas necessárias. Assinam o Sr. Dr. José Carlos Seixas, Presidente interino do Conselho e está publicado no Diário Oficial. O Conselho Estadual de Saúde também se reuniu em março e também o Sr. Secretário, deve ter a resolução em suas mãos, não tenho tempo para ler toda a resolução e queria que o Sr. Secretário respondesse as duas questões, que estão aqui consideradas. Considerando que o Plano de Atendimento à Saúde PAS do Município de São Paulo representa um retrocesso ao exigir cadastramento prévio da população mediante parâmetros administrativos para o atendimento já garantido a qualquer pessoa que procure as unidades do Sistema único de Saúde; Considerando que o estabelecimento de convênios com cooperativas entidades sem fins lucrativos poderá ocorrer contudo, estas deverão possuir serviços próprios, deverão existir, não é forçar os funcionários públicos a organizarem cooperativas, isso não é cooperativa, isso é uma entidade imposta pelo poder público que não tem perfil democrático, que não quer respeitar a lei, que não quer respeitar a decisão do Tribunal de Justiça. E não deverão se utilizar de equipamentos e ~~com servidores públicos para implantação de~~ ~~para encerrar, considerando que os recursos não poderão~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	77	do proc.
n.º	493	de 1995
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
tl8	1	Raimundo	PAS	20-6-95		

...e nem servidores públicos para a implantação do seu plano. ¶ Para encerrar, considerando que os recursos não poderão ser repassados para entidades privadas - cooperativa é entidade privada, mesmo que seja sem fim lucrativo. Então, gostaria que o Sr. Secretário desse a sua opinião sobre a Resolução ~~xxx~~ do Conselho Estadual, se o senhor quiser eu digo a data, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 29 de abril de 95. Portanto, gostaria de saber qual é a opinião do Sr. Secretário sobre a Resolução ~~xxx~~ do Conselho Municipal de Saúde. Se ele priorizasse pela democracia deveria ser o nº um do Conselho Municipal e deveria sentir-se prestigiado de ser do Conselho Municipal, porque a lei ~~mandava~~ manda assim. Sr. Secretário, teremos outras oportunidades de aprofundar essas questões e o vereador que votar nesse projeto de lei sem analisar todos esses itens não estará passando um ~~cheque~~ cheque em branco, estará passando um talão de cheque em branco ao Poder Municipal para fazer o que quer com a saúde do povo e responderá o ano que vem nas eleições, porque o povo está atento, não entraram todos aqui, mas estão lá fora. Muito obrigado.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Sr. Secretário, é um prazer recebê-lo aqui na Câmara, Srs. componentes da Mesa, senhoras e senhores, vou fazer algumas perguntas objetivas para o Sr. Secretário. Primeiro, eu li uma entrevista do empresário Romeu Chap Chap, que é ligado à construção civil, entrevista que ele deu no jornal O Estado de S. Paulo, em que ele afirma que o PAS FOI Desenvolvido no GEPAC. GEPAC é um grupo de empresários que assessoram a Prefeitura de São Paulo e um dos membros é o Sr. Romeu Chap R Chap, como falei, e ele falou que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
tl6 mf	2	Raimundo	PAS	20-6-95		

Folha n.º 78	do proc. 493	de 19 95
--------------	--------------	----------

o PAS R foi bolado por esse grupo de empresários. Eu gostaria que o confirmasse isso ou se é mentira do Romeu Chapp ~~Chap~~ Chap ou se realmente esse plano aí de atendimento à saúde foi bolado nesse grupo?

Uma segunda questão, como o senhor ~~xxx~~ sabe, eu sou da Comissão de Finanças e Orçamento, nós temos feito um acompanhamento detalhado do orçamento e primeiro é o seguinte: o governo Paulo Maluf é um governo anti-social, antipopular e isso eu falo baseado nos números. Então, só para dá um exemplo, enquanto a Secretaria da Saúde, até o mês de maio, inclusive, gastou 69 milhões, 558 mil reais, só o túnel do Ibirapuera gastou 115 milhões de reais. Um túnel gastou o dobro praticamente de toda a verba da Secretaria da Saúde, fora pessoal, durante 5 meses. Então, primeiro isso, só para situar esse governo anti-social. Mas queria pegar, em relação à Secretaria da Saúde, eu tenho visitado hospitais, postos de saúde, inclusive o senhor tem recebido meus relatórios, onde apresento os problemas que tenho encontrado e o que a gente vê é o seguinte: o distrito de saúde do Tatuapé, dos 302 mil reais programados para gastar durante todo o ano de 95 foram gastos, até maio, 3 mil e 620 reais. Quer dizer, dinheiro que não dar para fazer nada. Então, como é que o senhor justifica isso? A pergunta é essa. No nosso entender, propositalmente, o governo Paulo Maluf está sucateando a saúde, não está investindo nos postos de saúde, nos hospitais, está pagando mal o ~~funx~~ funcionalismo para depois, posteriormente vir aqui e falar o seguinte: o PAS vai resolver o problema da saúde de SP e do Brasil e aí investe, que nem em Pirituba, toda verba lá para poder ser ali uma vitrine. Então, gostaria que o senhor analisasse por que a Secretaria do senhor está investindo tão pouco até hoje na saú-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	79	do proc.
n.º	493	de 1955
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
t16	3	Raimundo	pas 2	20-6-95		

de e me desculpe, não vou aceitar o tipo de argumentação que a gente sempre houve de que tem filas nos ~~hosp~~ hospitais - tem porque a sua Secretaria não investe. Se pagasse bem os médicos e enfermeiros e se fizesse um investimento, porque o que vi no hospital do Jabaquara, no posto de saúde da Santa Catarina, onde ~~ex~~ chove dentro do posto de saúde, não tem remédio, não tem nada. Se já tivesse investido não teria problema nenhum, o ~~ex~~ problema é que a sua secretaria não investe. Gostaria que o senhor me explicasse isso.

Uma terceira questão, pelo ~~x~~ que acompanhamos, o sindicato dos médicos é contra o PAS; o Sindicato dos Servidores P'ublicos de SP é contra o Pas; o Conselho Regional de Medicina é contra o PAS; a Associação Brasileira de Medicina é contrfa o PAS; o Conselho Municipal de Saúde é contra o PAS, inclusive está documentado no Diário Oficil; o Conselho Estadual de Saúde é contra o PAS; o Conselho Federal de Saúde é contra o PAS e recomendou ao Ministério a não implantação do PAS em SP; a Faculdade de Saúde ~~x~~ Pública da Universidade de São Paulo é contra o PAS; o ~~x~~ Departamento de Medicina Preventiva da USP é contra o PAS e o Movimento Organizado da Sociedade é contra o PAS. Então, a pergunta que faço é a seguinte: se todos - e aí não venha me dizer que é coisa do PT, da CUT, porque pelo que sei esses órgãos não são do PT, ninguém - queria saber como é que o senhor explica que só a sua Secretaria e o Sr. Prefeito são a favor do PAS ? Quer dizer, como se justifica se todos os organismos da sociedade organizada, especialistas, médicos, sindicatos, conselhos, todo mundo é contra o PAS, quer dizer, só o senhor. E aí, me desculpa, o senhor teve uma

passagem pela Secretaria de Transportes e a justificativa naquela o-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	80	do proc.
n.º	993	de 19.95
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L24	1	Raimundo	pas	20-6-		

casião era que a CMTC era o grande problema; desmontaram a CMTC e a CMTC continua recebendo subsídios, está aqui no acompanhamento do orçamento, do Executivo e o transporte está ruim demais. Então, já tem um problema sério na sua passagem pela Secretaria de Transportes e agora como fica? Quer dizer, só o senhor é a favor e o Prefeito, logicamente, inclusive se pudesse aprofundar, quais os interesses que têm aí desse ponto de vista. Muito obrigado.

O SR. ALEX FREUA NETO - Sr. Secretário, antes de mais nada, quero enaltecer, louvar de forma peremptória a atitude dos oradores que me antecederam e que vão me preceder, sou praticamente decano desta Casa, da Assembléia Legislativa e a minha origem é origem janista, por 45 anos eu fui secretário de S.Exa. Eu tenho 8 mandatos, como deputado estadual e como vereador. Eu passei por cerca, não digo uma dezena, mas de vários prefeitos, vários governadores, vários presidentes da República, eu estou muito à vontade a falar e a lhe perguntar, porque eu ouvi alguma manifestação dizendo que quem vota a favor ou contra não presta. Isso não é do regime democrático. Aqui é uma Casa de liberdades, tanto é que embora seja pequeno ela acumula tudo isso. Vou fazer algumas perguntas como cidadão e até algumas indiscretas que V.Exa. pode responder ou não responder, mas eu vou antes de mais nada tecer elogios a tantos quantos aqui se manifestaram a favor, contra, se verdade ou mentira, mas a grande realidade é que estão de posse de documentos e exibem aqui. V.Ea., Sr. Secretário, tem vários mandatos, V.Exa. é paulista, paulistano, nasceu aqui) (Pausa) Não, importa, mas há quanto tempo o senhor está em SP?

Não importa, primeira pergunta. Segundo pergunta, como Deputado Esta-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
124	2	Raimundo	pas	20-6-		

Folha n.º 81	do proc. 493	de 19.95
n.º		

dual, como Secretário, como Secretário de vários governos ~~lax~~ quando V.Exa. viu a saúde na sua plenitude, da maneira que o povo quer ? Me dê o dia,, me dê em ~~qualquer~~ que administração a saúde teve o que querem, me dê a data ? Eu fui secretário 3 vezes de governos de respeito e estou nesta Casa pelas mãos do povo, pela 8a. vez e jamais em em minha vida interferi em qualquer manifestação de Vereadores do PT, PC do B, PC, PSDB, pelo contrário, nutro uma amizade indescritível, indestrutível, mas sou ~~obrigado~~ obrigado a perguntar a V.Exa. se esse plano já está efetivado ou é objeto de conversação, de diálogo? Pergunto a V.Exa. se V.Exa. está colhendo todas essas manifestações, esses documentos para decidir alguma coisa com relação a isso ? E finalmente a minha pergunta agradecendo e pedindo escusas ao Adriano Diogo que me cedeu a vez. Eu vou repetir, qual foi o instante, qual foi o dia, qual foi a administração que fez alguma coisa pela saúde ? ‡

O SR. ADRIANO DIOGO - Sr. Presidente, :Srs. Vereadores, senhoras e senhores, quero, primeiro,. fazer um esclarecimento que não existe essa questão, da divisão dos lugares da forma como foi feita para a população foi um absurdo e a ~~polícia~~ polícia militar agiu da forma mais correta, porque ontem tentaram usar a chefia, o comando da Chefia militar para que houvesse uma praça de guerra hoje e a polícia militar sabiamente nos comunicou, por que ? Assessoores do gabinete do prefeito estiveram ontem à tarde aqui querendo ~~se~~ reservar todos os lugares da audiência pública para que as pessoas que viessem debater não tivessem ~~se~~ acesso, ônibus teriam sido fretados pelo gabinete do prefeito para ocupar todos os lugares para impedir que as pessoas que convocaram a audiência pública tivessem ~~se~~ acesso. Então, a assistência militar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 82 do proc.
n.º 493 de 1985

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L25	1	Raimundo	pas	20-6-		

houve por bem dividir 25 lugares para o pessoal do gabinete ~~x~~ do prefeito que havia feito a reserva e 25 lugares para a oposição e esses 25 lugares foram entregues, agora, às 10h da manhã para o s funcionários lá na porta, então não existe esse negócio do Vereador Adriano Diogo, porque se esta Câmara fosse um poder autônomo não permitiria que o gabinete do prefeito viesse aqui naquela figura que não vou citar o nome, porque não é digno, não é digno uma pessoa que vive armando esse tipo de confronto de povo pobre contra povo pobre. Essa questão precisa ficar muito bem esclarecida: isso aqui não é uma disputa de torcidas organizadas, para que uma fique jogando bombax na outra. Isso é uma vergonha que aconteça no Brasil, que o gabinete do prefeito tenha que vim fretar ônibus para trazer populares, os mesmos populares que estavam na audiência da Faria Lima, do São Luiz estão aqui sem saber o que vai ser discutido, porque foram trazidos pelo gabinete do ~~pref~~ prefeito que lhes ofertou casas em troca da vinda aqui, isso é uma vergonha, mas vamos ao assunto que é o que interessa ~~para~~ nesta audiência pública, que era ~~para~~ o que nós esperávamos que fosse ser discutido e digo uma coisa, não queiram passar com o rolo ~~compr~~ compressor em cima da gente para aprovar este projeto de afogadilho antes do recesso. A tática foi convocar esta audiência pública sem que ninguém soubesse, para hoje para dentro de 10 dias, no dia 30, convocar a segunda na Comissão de Saúde. Esse projeto terá que passar por todas as comissões, e os vereadores não vão ser humilhados a dar pareceres conjuntos, ~~para~~ pareceres execrados lá fora, todos os Vereadores vão ter direito, não adianta o prefeito dizer que vai passar com o rolo compressor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
125	2	raimundo	pas	20-6-

Folha n.º	83	do proc.
n.º	493	
ORADOR		CONT. APARTE

Agora queria entrar na discussão do assunto. Primeira questão, o prefeito de Campinas de Monte Alegre, esta semana, está veiculando em todas as emissoras de rádio que ~~acabou~~ ele acabou com o funcionalismo público naquele antigo distrito, muito próximo da sua região, por sinal, de Angatuba. Então, como ele acabou com todos os funcionários públicos da cidade? Instituiu as cooperativas no Município de Campinas do Monte Alegre, já tinha instituído uma nova moeda e aí ele instituiu as cooperativas e acabou com os funcionários. Então, Sr. Secretário, esse projeto de lei que o senhor mandou para a Câmara é tão perfeito, tão perfeito que ele não consegue falar no PAS. Por exemplo, primeira questão, ele não explica como é que vai fazer o afastamento dos funcionários públicos. Porque na realidade, se for levar até as últimas consequências, o que vai acontecer com o funcionalismo público é que ele vai ser todo demitido, como o senhor fez na CMTC. Então, primeira questão, a substituição do funcionalismo público pela figura do afastamento sem remuneração ou do comissionamento. Isso é absolutamente ilegal, Sr. ~~Pres~~ Secretário. Segunda questão, o seu projeto é tão perfeito, tão perfeito que os contratos, o senhor anuncia que vai fazer na forma da lei depois de aprovar o projeto. Ora, como é que nós podemos aprovar um projeto de lei que a minuta do contrato que vai ser feito com as cooperativas não aparece na lei? Terceiro, Sr. Secretário, o senhor sabe perfeitamente bem que as cooperativas se organizaram no País, principalmente as cooperativas médicas como uma forma de fugir à tributação, então ninguém pode se organizar obrigatoriamente em cooperativas, o senhor sabe disso. Então, Sr. Secretário, vou passar um relatório, porque não dar para ficar fazendo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 84 do proc.
n.º 493 de 19 81

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
125	3	raimundo	pas	20-6		

um debate nessas condições aqui de tumulto, de guerra de torcidas, sobre a legalidade. Vou passar por escrito um parecer formulado pela bancada do Partido dos Trabalhadores e o senhor vai responder e que a Comissão de Justiça vai responder. Esta Comissão de Justiça tem que ouvir pareceres de juristas, não pode fazer uma sessão na calada da noite, convocada num ~~feri~~ feriado, do jeito que foi convocada. Então, passo p o parecer da Bancada dos Trabalhadores e digo que a Comissão de Justiça vai ter que votar a legalidade e a inconstitucionalidade desse processo.

O SR. ITALX JOSÉ VIVIANI FERRAZ — Estamos juntando, então, parecer entregue pelo Vereador Adriano Diogo — relatório atualizado do PAS, é isso, Vereador?

O SR. ADRIANO DIOGO — Exato.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ — Com a palavra o Vereador Ítalo Cardoso.

O SR. ITALO CARDOSO — Sr. Secretário, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, companheiros e companheiras presentes, sobre o aspecto técnico do projeto, ouvi com muita atenção o pronunciamento do companheiro Eurípedes,, Dr. Pedro, demais médicos, representante do Conselho Municipal de Saúde, do quanto é perverso para a saúde pública do Município este projeto, quanto ele ignora a legislação municipal, estadual e federal e seu caráter antidemocrático, uma vez que foi concebido pelo que se sabe na televisão, através do rádio, por um setor de empresários diretamente interessados que a saúde pública vá parar na mão da iniciativa privada. Eu acho que esses aspectos por si só já seriam

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
125	4	raimundo	pas	20-6-		

Folha n.º 85 do proc.
n.º 953 de 19 96

suficientes para que os vereadores ao pensar na votação deste projeto fizessem uma avaliação muito sincera, bastante profunda sobre o que poderá acontecer à população carente, à população pobre desta cidade caso venha este projeto a ser aprovado.

Eu queria ressaltar, inclusive, uma reunião que tivemos com o Secretário aqui na semana passada, onde trouxe vídeo para ser exibido aos Srs. Vereadores e que talvez esse vídeo fosse exibido aqui hoje, onde, na verdade, é muito mais uma provocação àqueles e àquelas que pensam, que militam, trabalham na área da saúde e que entendem a saúde como um bem público, não como uma empresa rentável, que dê muito dinheiro. Acho que a intenção desse vídeo se era esclarecer e alguma coisa cumpriu um ~~deser~~ deserviço, porque é muito mais uma provocação. E queria inclusive parabenizar o presidente da Sessão, Vereador Viviani Ferraz que ~~mesmo~~ achou por bem não colocar esse vídeo, porque em nada iria contribuir com o debate que estamos fazendo aqui hoje. E já ouvimos várias vezes da boca do próprio secretário, daqueles que defendem o PAS que o serviço municipal de saúde na cidade de SP não funciona porque o funcionário público é preguiçoso e não tem interesse pelo serviço. Minutos depois esse mesmo secretário, essas mesmas pessoas dizem que as ~~ma~~ cooperativas serão gerenciadas, administradas por esses mesmo funcionários, ninguém explica tamanha contradição. Também não dizem que são esses mesmo ~~ma~~ funcionários que hoje são chamados de relapsos, de ~~ma~~ preguiçosos que, na ~~ma~~ Gestão anterior, fizeram um serviço condizente, onde pesquisas do ~~St~~ Gallupe mostram que 80% da população aprovava o serviço de saúde, mesmo apontando que muitas correções teriam que ser feitas. Então, não dá para entender numa situa-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE....
gl	1	raimundo	pas	20-6-		

Folha n.º 86	do proc. 473	de 19 95

ção onde o principal culpado pela falência do serviço 'público de saúde na cidade de SP é ~~m~~ também responsável pela gerência de um plano mila groso que vai tirar a cidade de SP do caos que vive hoje na área da saúde. Também não diz o Sr. Secretário, aqueles que defendem o plano de saúde, como mostrou muito bem o Vereador Odilon Guedes aqui, quanto foi gasto na saúde na cidade de SP nesses últimos 2 anos e quanto foi gasto na área da construção civil em ~~huras~~ obras na cidade de SP, basta fazer essa comparação. É verdade, ninguém nega que o funcionário público nunca ~~gana~~ ganhou tão mal como está ganhando atualmente na cidade de SP. Professores estão largando a sala de aula para ser balconista, paíra trabalhar como ajudante nas fábricas porque vão ganhar muito mais do que ganhar 200, 250 reais por ~~x~~ 10h de aula na cidade de SP.

Outro aspecto que não foi ressaltado e que também já foi dito, não foi ressaltado por aqueles que defendem o Plano, o que foi feito com a saúde na cidade de SP nos últimos 2w anos, foi sucateada de forma criminosa. Onde está, por exemplo, no âmbito da Secretaria da saúde, a proposta que dava atendimento à saúde da mulher. Onde foi parar o centro de referência de saúde do trabalhador que tinha desenvolvimento e que estava, inclusive, servindo de exemplo para ~~outros~~ outros estados, para outras cidades, onde foram parar. A situação que está hoje e quero ressaltar aqui, inclusive, o balneário São José e muitos sabem aqui, pela televisão, pela imprensa, o que foi feito com toda uma região para que pudessem colocar colírios nos olhos dos moradores de Pirituba para dizer que o PAS iria funcionar, de uma tacada ~~só tiraram 9 médicos de uma unidade que tinha 13; tinham 13 médicos e~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	87	do proc.
n.º	453	de 19 98
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl	2	raimundo	pas	206-		

de uma paulada só ~~x~~ foram arrancados 9 - ~~hys~~ hoje podem ir lá segunda, terça, sábado, as pessoas vão lá, dão com a cara na parede, inclusive esse mesmo posto de saúde está sendo fechado à noite porque não tem médicos, porque não tem enfermeiras, porque não tem funcionários para atendimento .

Eu quero chamar a atenção do Secretário, queria inclusive fazer um ofício e enviar, hoje, à Secretária Municipal de Saúde, mas já que o Secretário está aqui eu queria uma atenção especial do Secretário para o posto de Saúde do Guacuri, que foi fechado para reformas e com as últimas chuvas acabou sendo destelhado e os funcionários do referido posto estão espalhados pela região, porque ele teve que ser fechado definitivamente, porque a situação é tão precária que não tem condições de funcionar. Queria ~~fazer um ofício~~ mandar o ofício, mas faço verbalmente, pedindo providências, pedindo inclusive resposta do Secretário sobre o pronto socorro lá do Guacuri que está fechado, porque foi destelhado. Poderia falar de muitos outros, mas quero ressaltar um outro, o pronto socorro do Jardim Niteroi, onde você não pode entrar dentro do pronto socorro, porque o cheiro de esgoto que passa na frente, do lado, fora o mato e a criação de ratos impede muitas vezes você não sabe onde tem mais segurança, se é dentro ou fora. É por isso que o serviço de saúde da cidade de SP não vai bem. É por isso que o serviço de saúde na cidade de SP está caminhando cada vez mais para o buraco. Não responde, é verdade, o secretário já foi indagado e gostaria de prestar bastante atenção com relação inclusive ao gerenciamento, porque parece que só um tipo de funcionário público é que está capacitado para gerenciar as cooperativas que se pretende

— TAQUIGRAFIA —



0	Folha n.º 88	do proc.
	n.º 493	de 19 95
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl	3	Raimundo	pas	20-6		

Outra coisa, como já disse aqui a Vereadora Ana Martins,
estaremos assinando sim um talão de cheques em branco, porque este
projeto só veio para a Câmara Municipal porque a bancada do Partido
dos Trabalhadores conseguiu 2 vitórias na Justiça que teria que mandar
para a Câmara Municipal, o que se mandou x foi uma idéia vaga de prin-
cípio, mas o ~~conteúdo~~ conteúdo será feito por decreto. E queremos sa-
ber do Secretário o que ele acha disso e qual é a real pretensão sobre
esse projeto, sobre essa coisa oca que foi mandada para a Câmara Muni-
cipal. Eu acho que o Sr. Secretário já tem muitas questões para respon-
der. A ~~questão da criação de uma comissão~~.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	89	do proc.
n.º	493	de 19 95
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G2	1	ANA	Aud. Pub.	20.6.95		

Acho que ~~se~~ dificulta bastante o debate quando ele impede a participação da população e daqueles que militam e vivem a saúde pública na Cidade. Porque não foi consultada a população, não foram consultados os ~~sí~~ sindicatos, as entidades do funcionalismo e não ~~foi~~ consultados o pessoal do conselho municipal de saúde. Então é muito difícil numa audiência pública, onde se faz caravanas para claque, se fazer um debate onde se vá a fundo para que a população, para que as entidades do funcionalismo público possam entender o que vem pela frente. Na verdade, acho que nem mesmo a Administração sabe o que quer com esse PAS. Muito obrigado.

(Palmas)

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Com a palavra a Vereadora Tereza Cristina de Souza Lajolo.

A SRA. TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO - Sr. Secretário, Srs. Vereadores e companheiros e companheiras presentes nesta Audiência Pública. É muito interessante considerar os aspectos que essa comissão vai ter que trabalhar, que é a questão da constitucionalidade ou não do projeto apresentado à Câmara Municipal. Na leitura que fizemos, em termos de bancada, do projeto, estabelecemos um parecer, é surpreendente o festival de ilegalidades que estão apresentados, que fazem parte desse projeto de lei. Portanto, ilegalidade quer dizer desrespeito a todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	70	do proc.
n.º	493	de 19 95
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G2	2	ANA	Aud.Pub.	20.6.95		

leis estabelecidas neste país, da maior até uma menor que diz respeito ao Estatuto do Funcionalismo Municipal; tudo aqui é um festival de ilegalidades. Vai me surpreender que a Comissão de Justiça da Câmara dê parecer favorável. Vai me surpreender. Porque se temos que zelar pela legalidade das ações, o dar parecer pela legalidade é estarmos instituindo a nível do poder público, a nível das relações, a atitude do bel-prazer, que quer dizer: ~~eu~~ eu governo a meu bel-prazer; lei, ora a lei; eu sou a lei. Portanto estamos retornando a um passado bem longínquo e me surpreende ser restituído esse passado por aqueles que pregam e discursam sobre a modernidade, a necessidade da modernidade, a necessidade de termos regras, e essa modernidade se dá sobre o não respeito às legalidades instituídas. Essa é uma coisa que me surpreende e vai me surpreender se esse parecer for favorável. Essa a questão primeira que queria colocar: a grandex responsabilidade dos Vereadores da Comissão de Justiça para se posicionar diante dessa questão.

A segunda, para pontuar algumas coisas a respeito de ilegalidade, o festival de ilegalidade. Dem uma só penada vai se desrespeitando a Constituição Federal, o que ela institui sobre o que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, sobre a questão da proteção e defesa da saúde, desrespeita a lei 8.080, de 1990, que fala sobre a implantação do SUS, e vai despespeitar, por tabela a Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	93	do proc.	
n.º	493	de 19	95
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G2	3	ANA	Aud.Pub.	20.6.		

nº 791, de 9 de março de 95, que estabelece o Código de saúde paulista, vai trabalhando também, e vai desrespeitar a Constituição Federal no que diz de caráter das ações e serviços de saúde ser de natureza pública, está desrespeitando ao estabelecer a questão das cooperativas de trabalho. Também neste item vai desrespeitar a lei 8.666. Por que? A ~~concessão~~ concessão e permissão de serviço público somente pode ocorrer mediante processo licitatório e ela não pode se dar através desse convênio que se quer estabelecer, porque é um serviço público sendo entregue para alguém. Portanto desrespeita a lei 8.666, de 93, que foi modificada pela lei 8.883/94. As cooperativas também são disciplinadas pela Lei 5.764 de 71, que devem ser constituídas para prestar serviços à seus associados. Portanto as cooperativas não têm o caráter que está sendo proposto pela Administração atual no seu projeto PAS. E desrespeita o Estatuto do Funcionalismo, que é interessante, que na questão ~~de~~ de quando a Prefeitura criar alguns mostrengos: o servidor público passa a negociar com a Prefeitura. Interessante é que quem negocia com a Prefeitura, como custo é um custo, é um servidor público. Isso é proibido pelo Estatuto. Quem negocia é a cooperativa de nível superior, quem não é de nível superior, pode ser que seja instituída uma hierarquia que é: quem tem nível superior é quem manda, o resto obedece e se subordina. Portanto, estratifica a sociedade, retoma a estratificação da sociedade. Isso tudo é moderno. Então, o ser-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	92	do proc.	
n.º	493	de 13	95
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G3	1	ANA	Aud.Pub.	20.6.		

vidor negociando preço com a prefeitura. Ele adquire estabilidade e FGTS porque se estabelece uma nova relação que são aqueles que são contratados, não são cooperativados, que ao mesmo tempo que são afastados também é ilegal, aqueles que vão estabelecer esse novo vínculo serão contratados pela CLT. Ao serem contratados pela CKT, eles vão ter estabilidade, fundo de garantia e duas aposentadorias: uma da Prefeitura e uma da CLT. Até poderão dizer para nós do PT: que maluquice, vocês não querem que os servidores tenham duas vantagens na vida; vocês estão querendo só uma? Nós queremos uma, sim, queremos a atual vantagem que tem os servidores e garantia de forma efetiva para que possa prestar efetivo trabalho. Não queremos vender a ~~uma~~ ilusão de duas, que na realidade sabemos que não são capazes de fazer uma funcionar. Aliás não vamos nos esquecer de que quem está propondo isso, está respondendo a nível federal a tal da modernidade, que cassa o direito dos trabalhadores, porque elas, dizem, é que emperram o desenvolvimento da exploração, portanto da lucratividade, de quem observa nos serviços hoje uma fonte de lucro.

Ao colocar essas questões, quero chamar a atenção dos Srs. Vereadores, mais do que a do Sr. Secretário, que querem compactuar com uma política chamada de modernidade, mas que na realidade estão retrocedendo a séculos, onde o imperador que manda, e aqui submete a um festival de ilegalidades. Portanto, o que queremos que vigore nesta Cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	93	do proc.	
n.º	493	de 19	55
ORADOR	[assinatura]		
CONT. APARTE			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G3	2	ANA	Aud. Pub.	20.6.		

é a lei, ora lei, e salve-se quem puder, ou temos responsabilidade política? (Palmas)

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO -Sr. Secretário,

eu tenho visto no debate em torno desse plano dois aspectos sendo colocados de forma bastante contundente. Em primeiro lugar têm-se falado do mérito desse plano; a meu ver condenado. Têm-se falado da legalidade. Ea Vereadora que me precedeu foi exaustiva em apontar um rol de aberrações jurídicas que açoit também que existem neste projeto. Mas queria me ater a um outro aspecto desse projeto de lei, que me alarma profundamente. Esse projeto de lei, com a devida vênica de V.Exa. é um embuste, que antes de mais nada algo profundamente condenado do ponto de vista ético. Em primeiro lugar esse projeto de lei é uma confissão que o Governo Paulo Maluf estava tentando implantar o PAS ilegalmente. A o mandar o projeto de lei para esta Casa o Governo confessou: não podia fazer sem ele. A tese que ele sustentava no judiciário obviamente ruiu e isto é evidentemente uma confissão. Mas acho que as pessoas de bem confessam, quando se percebem pegadas num flagrante delito, surpreendidas por uma coisa que está errada ou até percebem que cometeram um erro, às vezes, se redimem. E poderíamos ter a vã esperança que esse projeto de lei fosse um pedido de desculpas a este Legislativo, mas não é. Não é porque ele é profundamente ardiloso. Ele é oco, como disse o Vereador Ítalo, mas ele é ardiloso. Ele tenta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	94	do proc.
n.º	493	de 19 95
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G3	3	ANA	Aud.Pub.	20.6.95		

criar um bímbo de legalidade pra um show de ilegalidades que vão ser feitas. Por exemplo: o Art.1º, inciso 3º, do projeto, ~~ho~~ combinado com o Art.6º, diz: "Caberá à Prefeitura supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei de maneira a assegurar o direito universal e igualitário da população". Qual o artigo que está por trás disso? O que se quer rebater com essa afirmação é uma acusação jurídica insuperável, pelo que se vê, de que ~~xx~~ não vai ser fazer um atendimento universal para a população porque vai se atender pessoas cadastradas, porque vai na verdade selecionar as pessoas a serem atendidas, portanto quebrar o princípio da universalidade do atendimento. Antevendo essa crítica jurídica que é irrefutável, o projeto de lei camufla a idéia da universalidade, que está totalmente em desacordo com o que o governo vem afirmando. Ou seja, isso é o que se chama vulgarmente de embuste. Fosse um particular que fizesse isso e o Art.151 do Código Penal talvez qualificasse a figura do estelionato. Ou seja, esse projeto de lei é um estelionato em que as vítimas são a Câmara Municipal que vai ser enganada a achar que votando esse projeto existe uma política de universalização, que não existe; em segundo lugar, a população, porque esta que vai ser assacada em última instância com esse embuste claro que está colocado aqui. Outro embuste malicioso, do ponto de vista jurídico e a meu ver condenável e recriminável do ponto de vista ético, é que em vez de tratar isso como um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	95	do proc.
n.º	493	de 1995
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G3	4	ANA	Aud. Pub.	20.6.		

contrato de prestação de serviços, como uma concessão de serviços públicos maquiavelicamente, para dourar a pílula jurídica, dissociou-se uma parte dizendo que os equipamentos seriam objeto de uma permissão de uso e outra parte através de um convênio, que na verdade não é um convênio, é um contrato claro de prestação de serviços, ou seja, um contrato que evidentemente jamais poderia ser colocado na forma de convênio, porque teria que ser objeto de licitação. Há uma burla clara ao dever de licitar por trás desse projeto, uma burla clara ao princípio consagrado no Art. 37, inciso 21, da Constituição Federal e no Art. 1º, da Lei 8.666, de 1993, que são as regras que definem. Ou seja, insiste o Sr. Secretário, esse projeto foi apresentado como uma confissão, mas com uma confissão que é um engodo, um engodo à tentativa de ludíbrio, claro, aos Vereadores e à população. Mais ainda, tão maquiavélico é, que sequer a dignidade se teve de apresentar, como bem disse o Vereador Adriano Diogo, a minuta do convênio. Se ele é oco, eu quero saber o que está por trás dele. Como vai ser resolvido o problema da universalidade da saúde? Evidente que não se resolve o problema porque o projeto do Pas não permite que se resolva. Então, é no convênio que vai se estar tratado o problema e o convênio não vem apresentado a esse projeto.

Portanto, Sr. Secretário, ~~talvez~~ digo e afirmo com certeza: o engodo e o estelionato legislativo que esse projeto de lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	96	d. proc.	
n.º	493	de 19	95
ORADOR		CONT. APARTE.....	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE.....
G4	1	ANA	Aud.Pub.	20.6.		

qualifica, não pode ser lido, mas talvez exista uma única maneira de V.Exa. minimizar essa fraude que se quer impingir à Câmara Municipal; fraude esta que vem acrescida de uma expressão que S.Exa. o Prefeito parece que esqueceu-se que está numa democracia. Sr. Prefeito disse: vou usar o rolo compressor contra a Câmara Municipal. O Prefeito ameaça a Câmara Municipal com uma pretensa maioria que ele tem, como se a maioria nesta Casa fosse um boneco, que ele comandasse ao seu critério e seu talante, pessoas que não tem o mínimo de vontade e de decência e de consciência. Não creio nisso. Os Vereadores que apóiam o Prefeito nesta Casa, não possível, jamais se curvarão a imposições do Prefeito, porque têm uma dignidade de mandato a preservar; se assim o fizerem estarão rasgando fora os votos dos que os elegeram.

Por isso, Sr. Secretário acho que há uma alternativa para se limpar essa nódoa anti-ética, lamentável que esse projeto apresenta, mas pelo menos para que essa Casa tenha consciência do que se faz. Desafio a V.Exa. a mandar para esta Casa a minuta do convênio que será aprovada junto com esse projeto, para que essa discussão seja feita junto com esse projeto de lei, para verificarmos como na verdade nesta lei, confronta com a minuta do convênio, que V.Exa. quer assinar, está descumprida a própria lei que V.Exa. quer assinar. Porque tenho certeza que muitas coisas que nesta lei estão ditas, o convênio vai desrespeitar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	493	do proc.	
n.º	493	de 19	95
ORADOR			
CONT. APARTE			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G4	2	ANA	Aud. Pub.	20.6 .		

de forma evidente. Sr. Secretário, aqui ~~xx~~ vai minha questão: por que a minuta de convênio não foi apresentada como anexo ao projeto de lei? Segundo; por que V.Exa. não se redime, e manda a esta Casa, ainda hoje, a minuta do convênio que será fundada neste projeto de lei? Com isto poderemos ter a clareza do golpe legislativo e do profundo caráter anti-ético que representou o encaminhamento dessa mensagem legislativa a esta Casa de Leis. (Palmas)

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Vamos ouvir o Dr. Tito Neri, do Sindicato dos Médicos de São Paulo.

O SR. TITO NERI - Bom-dia aos ouvintes, aos Vereadores, acho muito importante numa discussão sobre o PAS, sobre a saúde, a gente discutir a base, o princípio. Queria colocar um dado que acho importante: a sociedade humana só evoluiu porque protegeu o mais fraco, ela não teve uma boiada que esteve caminhando num local, de um boi, um bezerro quebrar uma perna, ele é abandonado pela boiada porque a boiada tem que seguir em frente. ~~Na~~ sociedade humana protege aquele que está precisando de ajuda. Não tem outro jeito de a sociedade humana evoluir que não seja esse. Qualquer outro animal vivo age diferente. Dentro desse princípio, da solidariedade humana, que queria falar sobre nossa concepção, sobre o PAS, porque a saúde está muito ligada ao princípio da solidariedade, e a medicina também. Há mais ou menos ^{com} ~~dois~~ anos quem tinha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	98	do proc.
n.º	493	de 19 95
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G4	3	ANA	Aud.Pub.	20.6.95		

diabetes, morria porque não tinha remédio, não tinha como tratar. Quem tinha pneumonia tinha grande chance de morrer, hoje não morre porque tem assistência médica, tem ~~assistência~~ remédio, tem como interferir. Uma criança que nascesse de uma mãe que tivesse deficiência na hora do parto, essa criança estava fadada a morrer. Hoje não morre, não morre porque a assistência médica tem que ser garantida a todos. Dentro desse princípio entendemos que tem quatro pontos fundamentais que garantem a condição do cidadão, de um ser humano de pé que olhe para frente, que é transporte, que tem que ter garantido, segurança, que não tiver, quem tiver a arma mais forte ou for mais musculoso impõe sua própria lei, então tem que ter segurança, que garante a condição de todos andarem livremente. Tem que ter educação, que foi que permitiu que meu pai, que é negro, filho de escravo, pudesse ser engenheiro civil e me ajudar a formar na faculdade de medicina, e educação tem que ser garantida a todo e qualquer cidadão. E a saúde, é necessário falar, porque hoje está em risco, porque quando se pensa na saúde, sob a ótica do lucro, ou da lei do mais forte, certamente vai haver discriminação, independente da boa intenção que tem o Prefeito ou outra justificativa que se tenha que a saúde está ruim, porque ela funciona desta maneira.

Estou com um documento da Empresa "Blue Life", do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	99	do proc.
n.º	493	de 19 95
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
65	4	ANA	Aud. Páb.	20.6.		

Deputado Aires da Cunha, chamado "Assistência Médica para todos", de fevereiro de 95. Ele coloca a privatização da medicina como alternativa viável. Ele cita num pequeno parágrafo: "O Governo, através da privatização, precisa retirar-se dos setores que não são essenciais à sociedade. A privatização dos serviços e adoção de novas formas de cooperação entre capital público e privado, deverá ser uma das soluções para a situação." Ele fala da Justiça no Brasil, que é lenta e ~~lenta~~ burocrática e fala da saúde de maneira semelhante ao que estamos discutindo aqui, que é o PAS. Essa é a questão perigosa, porque quando houver isso não vai haver saúde para todos. Vai ser a lei do mais forte na saúde, porque a medicina até por seu princípio básico ela atende a qualquer um, não vai poder atender diferente quem tem a carteirinha ou não tem a carteirinha, quem é do bairro a ou do bairro b, ou vai gastar menos ou mais. Ela tem que atender todos igualmente. Por isso que nós médicos, e o presidente do conselho está aqui, e sabe disso, está escrito no código de ética médica é o preâmbulo inicial da profissão médica, é a atenção igual a todos, seja ele preso, bandido ou o que for. No pronto-socorro do Mandaqui, no dia do massacre do Carandirú, estávamos de plantão e pudemos atender presidiários que chegavam ainda com vida. Alguns colegas ficaram com medo porque tinha muito policial junto. Era uma situação complicada. E tínhamos que manter a tranquilidade e dizer que temos que atender todos bem, tanto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	100	do proc.
n.º	493	de 1995
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G5	2	ANA	Aud.Pub.	20.6.95		

a criancinha acidentada de carro, como o presidiário vindo do Carandirú.

Isso que os Srs. Vereadores vão estar votando. Não tenho vergonha de dizer que na ocasião, logo no início do Governo Maluf que o Raul Cutait propôs o quadro do pessoal da saúde, vim aqui e conversei com Vereadores de diversos partidos, de diversas bancadas. Acho que não conversei com o Vereador Viviani Ferraz, mas certamente com todos. Na aprovação do plano da gratificação, aprovado por esta Câmara em outubro, em novembro, por unanimidade, todos os Vereadores votaram a favor, só um se absteve: o Vereador Kamia, que na ocasião não votou; foram 51 votos a favor. Nós tivemos aqui sofrendo pressão e discutindo porque era necessário aprovar o projeto porque garantia médico na periferia, garantia assistência à ~~XXX~~ saúde àquele que não tinha como pagar. Agora, estou falando para todos os partidos: vocês têm uma responsabilidade muito grande na mão. Essa responsabilidade não é trocada por cargos, não é trocada por um hospital a ou b. É uma responsabilidade de cidadão. Nós, de todos os sindicatos vamos cobrar, enquanto população vamos cobrar, enquanto brasileiros, respeitadores da Constituição, vamos exigir que todos cumpram a lei, garantindo o direito fundamental, da cidadania, que é a saúde, no Município de São Paulo. Obrigado. (Palmas)

O SR .MANOEL SALA - Sr. Presidente, Sr. SEcretário

Getúlio Hanashiro, Srs. pres~~entes~~, devo salientar aqui que eu não sou

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 103 do proc.
n.º 493 de 19 55

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G5	3	ANA	Aud. Pub.	20.6.		

um homem contra o Prefeito, nem a favor, porque aqui existe nesta Câmara uma dicotomia, evidente, e até, aliás, não muito salutar porque acho que o Vereador é aquele que vota a favor ou contra de acordo com o interesse da população. Isso eu tenho feito, feito sempre. Aliás fui o único homem do PPR que votou contra a lei que derrubava a lei salarial do funcionalismo municipal, o único que votou contra a lei da Emurb que transferia recursos do poder público para o poder privado e já caiu na justiça, como tenho certeza que cairá na Justiça a lei que derrubou a lei dos salários dos municipais. Tenho certeza absoluta, porque ninguém pode mudar a regra do jogo no meio do jogo. Tem que respeitar a regra do jogo, ~~XXXXXXXXXXXX~~ pode-se mudar "a posteriori", não no meio do jogo. Então, eu disse a V.Exa., no seu gabinete, disse ao Prof. Edivaldo Alves da Silva, disse ao Prefeito Paulo Maluf que o Decreto do PAS era e é inconstitucional. Para que todos pudessem ouvir disse e me pronunciei como o primeiro, pela Bandeirantes. A Bandeirantes deve ter essa fita. Eu disse que o decreto era inconstitucional e que não iria, além de alguns dias, cair na Justiça. Eu disse a V.Exa. também no seu gabinete.

Agora, eu como não sou o erga hominis, não sou contra todos, também tenho que admitir que não possa aceitar esse sistema bilateral de descontentamento. O ~~funcionário está descontentado~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	102	do proc.
n.º	493	de 19 95
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G6	1	ant,	aud.	20.6.95		

o funcionário está descontente e o público que vai aos postos de saúde, aos hospitais, estão ainda mais descontentes. Se, na realidade, como diz V.Exa., e esse projeto e esta lei precisa ser muito bem cercada, se é que aprovada, eu ainda não me defini como vou votar, mas acho que ela deve ser muito bem cercada por uma fiscalização muito séria através de um Tribunal de Contas que não deveria ser nomeado, deveria ser concursado, é uma vergonha os tribunais de contas do País serem nomeados pelos chefes do Executivo e serem referendados pelas Câmaras, pelas Assembléias e pelo Congresso Nacional. Acho que esta gente precisaria ser concursada para que pudesse ter independência absoluta. Ninguém lá tem independência. Aguilão é, como diz Boris Casoy, é uma vergonha. Mas, veja bem V.Exa., se os dois lados estão descontentes, e estão, qual seria a saída? Acho que o Poder Público não deve ter medo de nenhuma concorrência médica que venha atender a opinião pública da nossa cidade. Por que o Poder Público deve ter medo? O Estado, a União e os municípios. Se vem aí uma cooperativa que na opinião do Prefeito vai servir a população de São Paulo, será que nos outros países que deu certo neste país não pode dar sem nenhum prejuízo para o funcionalismo, para a estrutura municipal? Será que não vale a pena a gente testar este sistema? Porque temos uma responsabilidade não apenas funcional, não apenas de grupo, temos uma responsabilidade social. É o homem que vai ao pronto socorro, ao hospital e que chega lá e fica na fila e não é atendido. É o velho, a criança. São todos. E eu tenho assistido este drama ruim para todos nós. Então, não vejo nenhum mal que se institua uma entidade que tenha dado certo na grande maioria dos países que foi instituída, para que o Poder Público também possa receber subsídio dessas instituições partilhadas, porque tem que haver a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 103 do proc. n.º 493 do 19 98
G62	2	ant.	aut.	20.6	ORADOR CONT. APARTE

duplicidade. O Poder Público tem que procurar caminhos, porque o funcio-
 nário ganha pouco, a população está doente. Os dois lados estão descon-
 tentes e como compensar os dois lados senão colocando-se à disposição
 do público uma instituição que na opinião de V.Exa. , na do Prefeito, na
 daqueles que estão sendo consultados na periferia vai dar certo, pode
 dar certo, será que vai dar certo? Entendo, Secretário, que V.Exa. tem
 sido alvo de muitos ataques. Acho que ninguém chuta laranja poder. Acho
 que V.Exa. se mantém na sua posição. Isto é muito digno. Eu me mantenho
 na minha. Eu não sou inimigo, nem puxa saco do Prefeito, sou um homem
 independente, nesta Casa, tenho votado sim e tenho votado não. O que
 deveria ser o comportamento inteiro da Câmara Municipal de São Paulo,
 Mas, me proponho a examinar, me proponho a que este projeto, se aprovado,
 seja bem cercado com toda responsabilidade para que ela venha a servir
 realmente a opinião pública da nossa cidade, que ela seja um exemplo,
 como outras leis que passaram por esta Casa e que deram certo. Esta lei,
 eu não sei como vamos examinar, se vai entrar um substitutivo, ou não.
 Vamos estudar. Não adianta dizer o Prefeito é isto, o Prefeito errou,
 o Prefeito fez isso ou aquilo, porque quando o Prefeito construiu a Ro-
 dovia dos Trabalhadores, o PMDB era contra. Agora, o PMDB continuou
 com a Rodovia dos Trabalhadores. É uma obra secular. Quando o Prefeito
 Paulo Maluf, quando então, secretário de Estado, construiu a Rodovia
 dos Imigrantes, todo mundo gritou, Ela tem 20 anos e não tem uma racha-
 dura. Então, é alguém que constrói alguma coisa que é eterna neste Esta-
 do, neste país. Quando se construiu o minhocão, todo mundo gritou,. Vie-
 ram outros prefeitos e ninguém derrubou o minhocão. Ele está com mais
 de 20 anos e está sólido. Então precisa-se respeitar aqueles que cons-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	104	de pro...
n.º	093	de 19 58
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
G6	3	ant.	aud.	20.6

tróí para o futuro, não os plantadores de couves, porque plantadores de couves existem muitos, Exa.

Obrigado.

O SR. EDIVALDO ESTIMA - Sr. Secretário, nobres colegas, hoje só tenho uma coisa a ser feita. Que tal se deixasse a saúde da forma que está. Alguns gostariam que chegasse ao final do mandato e continuasse da forma que está.

Mas isso não é o desejo... G7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	105	do proc.
n.º	453	de 19
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G7 2	1	ant.	aud.	20.6.95		

Mas, isso não é o desejo da população, não é o desejo da maioria, que a saúde continue da forma que está. Não é fácil para um vereadore ou qualquer outro que precise ser atendido num posto de saúde ou num hospital que quando chega a ir a um posto de saúde ou hospital é porque está precisando. Como eu tenho comparecido em posto de saúde e encontro o médico com a cara feia, falta de uns e outros e tenho encontrado, Secretário, e não é uma, nem duas vezes. Você chega a um posto de saúde e o médico com cara feia, ou com falta de condições ou vontade ou falta de profissionalismo e você não é atendido como deve. Hoje vejo que algo precisa ser feito na saúde, que seja o PAS, ou qualquer outra coisa que seja bom para a população e não para a oposição. Acredito no Sr. Hanashiro. Confio na sua pessoa, é um homem íntegro, é uma pessoa que pode assumir qualquer secretaria ou qualquer órgão público, mesmo como prefeito, governador, presidente. Acredito nesse homem, na sua capacidade.

Algo precisa ser feito na saúde, do jeito que está não pode ficar.

O SR. JOSÉ MENTOR - Srs. Vereadores, Sr. Secretário, é evidente que nenhum de nós que está aqui gostaria que a saúde continuasse como está. É evidente que as pessoas da população, muito menos, querem que a saúde continue como está, porque a saúde está sem médico, sem remédio, sem seringa, sem gase, sem salário e queremos que a saúde volte a ter as mínimas condições para atender a população. Queremos que os funcionários voltem a ter salários, que os médicos continuem atendendo, os remédios apareçam, pelo menos como foi na administração anterior da Prefeitura Luíza Erundia e do PT. Vamos melhorar para implantar o SUDS na cidade de São Paulo e, aí sim, vamos melhorar a saúde de vez. Mas a discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	do proc.
G7	2	ant.	aud.	20.6	493	do 19 71
					ORADOR	CONT. APARTE

é outra. Por exemplo, além de tudo o que já foi dito, tenho uma indagação ao Secretário, porque ouvi que o Tribunal de Justiça determinou que o Prefeito encaminhasse a esta Casa o projeto porque não poderia ser implantado por decreto, ouvi dizer que o cadastramento do PAS deveria continuar, mais que isso, continuou, mais que isso, foi objeto de boletim de ocorrência em alguns lugares de São Paulo porque estava continuando contra ordem judicial, mas a desculpa que o Prefeito deu é de que aquele cadastramento não servia exclusivamente para o ~~par~~ PAS, que ele serviria para outras coisas. A primeira indagação é se realmente é verdade isso? Se aquele cadastramento vai servir para outras coisas? Mais do que isso, se dentre elas está o uso para distribuição de tickets de leite, porque é uma das informações que correm, hoje, nos bastidores, que o cadastramento sera... É claro que num ano eleitoral esta decisão de usar o cadastramento do PAS para distribuição do ticket de leite, pode ter consequências talvez mais produtivas do que a própria carteirinha do PAS. Mas, não queria ficar por aí. A primeira questão, numa reunião que tivemos nesta Casa de vários vereadores com o secretário, eu havia feito essa indagação e volto a fazê-la porque ouço os jornais publicam, que cada carteirinha será remunerada com 10 reais. Temos informação de que o custo médio é de 50% dos pacientes num ~~lugar~~ determinado distrito o que vale dizer que a Prefeitura pagara 20 reais por cada atendimento no mês. Por outro lado, o secretário afirma que quando alguém que não for cadastrado e for atendido nesse mesmo módulo, é o SUS que fará o pagamento. Mais que isso, quando alguém que tem uma carteirinha de Pirituba, por exemplo, fosse atendido no bairro da Saúde ou no Ipiranga, lá também será o SUS que pagará essa despesa. A minha pergunta é como vamos controlar isso?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
G7	3	ant.	aud.	20.6

Folha no	107	do proc.	
n.º	4951	de 19	95
ORADOR	CONT. APARTE		

Aquele que não tem carteirinha vai ser atendido e é o SUS que paga, porém, no custeio da municipalidade estará ou não incluído. Aquele que já recebeu 10 reais pela carteirinha de Pirituba, quando for atendido na Saúde ou Ipiranga, o SUS vai pagar de novo por ele? Vamos ter uma Câmara de Compensação. Vamos usar a rede bancária para fazer uma ~~uma~~ câmara de compensação de gente onde foi atendido, quanto paga, quanto não foi? Não vamos ter que gastar muito mais para controlar do que para fazer a saúde?

A segunda indagação vai no rumo de que o secretário e o plano afirma que os funcionários que são licenciados não é mais licenciados, agora é afastados, eles vão ser autônomos. Como alguém pode ser autônomo ~~uma~~ autônomo quer dizer modo próprio, ele próprio faz o seu destino, faz como quer, como alguém vai ser autônomo se mantém o vínculo empregatício com a prefeitura, estatutário? É um novo tipo de autonomia? Autonomia, independente, autonomia que não é autonomia? Terceira indagação. Já foi colocado de uma certa maneira e queria repetir com esse tom. É evidente que pelo sistema planejado quanto menos serviço tiver a fundação, mais sobras ocorrerão. Quanto menos qualidade exigir o tratamento, mais sobra. Quanto menos ~~serviço~~ cliente se valer da cooperativa, mais sobra terá. Quer dizer, quanto mais sobra tiver, mais sobra melhor. Pergunto, será se não é o caso de indagar se esse sistema é aquele que se não tiver serviço nenhum é melhor? Se não tiver nenhum atendimento na cooperativa, melhor ainda. A pergunta é essa, esse serviço não é o quanto pior, melhor?

Quarta questão. A Prefeitura está dizendo que em cada módulo vai haver uma cooperativa. Então em Pirituba haverá uma cooperativa que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º	08	do proc.
n.º	693	de 19 98
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G19	1	a nt.	aud.	20.6		

administra e depois pode se formar outra, depois pode contratar serviço de terceiro e tal. Lá no Ipiranga outra, no Brás outra. Só poderá haver uma. Claro que vários já levantaram questões legais de ser ou não convênio, de haver ou não concorrência, estou falando de como vai ser. Se vai ser uma só, não vai haver concorrência. Será que não estamos implantando oficialmente um cartel? O que é um cartel? Quando as empresas combinam a dívida territorial, quantidade de entrega, para quem entrega, quanto cobra. O que está fazendo no PAS? Está dividindo território, está dizendo quem é clientela e está dizendo quanto pagar a quem presta o serviço. Isso não é um cartel oficial da prefeitura? Será que além do Código Penal a que se referiu o José Eduardo Martins Cardozo, o famoso 171, não estamos no momento de fazer uma denúncia para o CAD que protege a liberdade de concorrência na cidade? Por último, a prefeitura vai gastar recursos com a manutenção de prédios e equipamentos, porque assim a lei disse, além da cooperativa ela continua gastando dinheiro para manutenção de prédios e equipamentos. Ela vai ter que contratar empresas ~~para vigiar~~ para vigiar e controlar os ~~equipamentos~~ o gerenciamento de como está acontecendo o PAS. Ela vai ter que cobrir despesas entre a receita e a despesa da cooperativa, ela vai continuar tendo despesas com quinquênios, aposentadorias dos funcionários que estão "afastados" da cooperativa, vai continuar pagando funcionários da saúde que não quiseram ir para a cooperativa e ainda vai pagar 10 reais para cada carteirinha, será que a prefeitura tem hoje, para dizer para nós, quanto é que custa o PAS? Será que ela pode somar tudo isso e dizer vai custar tanto para São Paulo implantar esse PAS? Por fim queria dizer que conselho municipal, conselho regional, sindicato esse, todo mundo é contra o PAS, queria relembrar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	109	do PUC.
n.º	453	da 13
CRADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
G19	2	ant.	aud.	20,6

o que a Tereza falou, enumerando várias situações, do Festival de ilegalidades. Contra o PAS, além da sociedade civil, do sindicato, do movimento, é a Constituição Federal. Contra o PAS é a lei que implantou o SUS. Contra o PAS é a lei complementar que criou o código de saúde em São Paulo, é a Lei Orgânica do Município de São Paulo, é a lei de concorrência, que é federal, contra o PAS é a lei de cooperativas. Essa comissão ainda corre o risco de pensar em dar um parecer pela legalidade? Me desculpem.

O SR. GETÚLIO HANASHIRO - Exmo. Sr. Vereador Vivinni Ferraz, mui DD. Presidente da Comissão de Justiça, a pessoa de quem cumprimento todos os Srs. Vereadores, meus colegas, porque aqui também iniciei, com muita satisfação, a minha trajetória política, cumprimento os demais participantes desta audiência pública e gostaria de fazer uma reflexão tomando como base quatro aspectos.

A primeira seria dar uma idéia geral do que é o PAS, como surgiu este plano. Segundo, tratar do aspecto da legalidade; terceiro, tratar da questão SUS-PAS e, finalmente, abordar alguns problemas políticos uma vez que estamos, não só diante de uma casa política, mas sobretudo pelas colocações político-partidárias que foram aqui abordadas.

Primeiro lugar, em relação à idéia do PAS. Devo dizer com muita clareza, sem nenhum problema, efetivamente este plano no contexto geral, foi concebido no Gepac, esse grupo de apoio ao Prefeito que ele tem constituído por membros da sociedade civil, não só empresários, mas empresários liberais, inclusive médicos que participaram da elaboração inicial do PAS. Portanto, este plano nasceu deste grupo que dá assessoramento ao Prefeito de São Paulo de forma gratuita, participativa e que contou com o apoio não só de técnicos, mas também e sobretudo, de médicos, alguns

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G20	1	a nt.	aud.	20.6		

folha n.º	do proc.
n.º	de 19

da rede municipal, outros da estadual e outros da privada. A idéia central do PAS foi exatamente pegar inúmeras experiências já realizadas em outros países, na Inglaterra, nos Estados Unidos, no Canadá, se examinou o problema com exatidão o problema da medicina no Canadá, que é uma medicina privada, mas que é uma medicina de melhor nível do mundo, só que ela é inteiramente gratuita. Examinamos a medicina praticada em Cuba, que é um país pobre, mas que apresenta um grau de resolutividade que ~~max~~ ~~max~~ considerada das melhores do mundo, de modo que todos esses modelos foram examinados como também foram examinados o que a medicina privada no Brasil, aplica, a situação da medicina pública no Brasil e o diagnóstico de todo mundo. E na verdade, tenho absoluta certeza de que esta é a visão da população e de todos, de que a saúde vai mal em todo o Brasil não de agora, de há muito tempo. E a solução vem exatamente na vontade política de resolver esse problema. E o PAS nasceu com a idéia fundamental de buscar o estímulo, ou seja, nós, utilizando da estrutura organizacional do município de São Paulo que está dividida em 10 administrações regionais e pegar esta estrutura transformá-las ou considerá-las como módulos de saúde, e para cada módulo de saúde, convidar os trabalhadores da saúde, digo os trabalhadores, porque inclui-se não só os médicos, mas os enfermeiros, os psicoterapeutas, os auxiliares de enfermagem, etc., para se organizarem em cooperativa de trabalho e os recursos seriam aportados pela Prefeitura através de um cadastramento que teria por finalidade não só prover os recursos per capita, mas que também esse cadastramento seria utilizado como arquivo médico para que cada paciente pudesse ter o seu histórico clínico como se faz cada dos médicos ~~max~~ particulares nos seus consultórios. Ele tem histórico clínico de cada paciente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	313	do prot.
n.º	493	de 1995
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G20	2	ant.	adu.	20.6		

sabe que remédio foi aplicado, que atendimento foi feito, etc. Muitas vezes isso não acontece na rede pública. Daí a finalidade do cadastramento.

Em termos da organização sob forma de cooperativa, que, na verdade, é uma autogestão, implica esta organização na busca do estímulo. E com isso quero responder algumas colocações. Eu jamais disse que o funcionário público era vagabundo, preguiçoso. O que eu disse é o seguinte. O mesmo médico que atende numa unidade básica de saúde, é muitas vezes o médico que atende no Sírio Libanês, no Alberto Einstein. Só que ele tem um comportamento na UBS, no Alberto Einstein, no Sírio Libanês ele tem outro tipo de comportamento. Na verdade, o que pretendemos colocar é ao invés de implantar um regime restritivo, um regime de controle absoluta um regime de estado policial, o que pretendemos fazer é implantar um regime de estímulo, ou seja, onde a Prefeitura aloca um volume de recursos e diz para a cooperativa: vocês vão administrar esses recursos da melhor maneira possível. Vi colocações as mais contraditórias possíveis.

Num determinado momento alguém ~~disse que~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	112	do proc.
n.º	493	de 1995
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21 G-22	1	a.m.m.	aud.pública pas	20.6.95		

afirmar que esses profissionais da saúde não tinham capacidade ou competência para fazer administração. Então, seria o caso de termos de fechar toda a rede municipal, porque quem administra a rede municipal são os atuais servidores públicos municipais, conseqüentemente não é esta a situação. O que existe de errado é a estrutura. O que nós pretendemos é fazer com que este mesmo homem estimulado, este mesmo recursos humanos estimulados, possa traduzir um trabalho produtivo para a população. E de que maneira? Para cada módulo nós vamos consignar esses 10 Reais. Que são 10 Reais que foram estudados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, que podem variar evidentemente pelas características epidemiológicas de cada regional, não são 10 reais fixos e inalteráveis. E por quê? Porque não existe no setor público planilhamento de custo. A primeira cooperativa que nós criarmos que funcionar na estrutura do PAS, a primeira atividade que vai desenvolver vai ser o planilhamento de custo para que objetivamente o Poder Público possa ter realmente o valor exato de quanto custa cada procedimento, quanto custa cada atendimento. Hoje, o Poder Público não tem essa informação. A informação que se tem é quanto se gasta "per capita" por ano, mas não se sabe quanto se gasta por cada procedimento, por cada atendimento. É por isso que acontece os desvios, é por isso que acontece as fraudes, é por isso que acontece as inúmeras operações que todos conhecem. E, sobretudo, há um desgaste muito grande por parte da rede pública. De modo que essas 10 reais e muitos aqui até

Folha n.º	113	do proc.
n.º	493	de 1995
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
821	2	regina	aud.púb.	20.6.95		

pareciam que estavam defendendo medicina de grupo, diziam que 17 reais é o que cobram as medicinas de grupo. Os argumentos utilizados nesse sentido, eu devo dizer: em primeiro lugar que as cooperativas não farão investimentos, porque usarão as edificações, e as instalações da rede pública municipal. Por outro lado, não terão de fazer campanhas publicitárias para angariar clientela, que sempre as medicinas de grupo fazem para poder prosseguir, porque isso é como uma bicicleta, se não tiver gente entrando na medicina de grupo, essa medicina de grupo vai à falência. De modo que a questão dos recursos dos 10 reais, evidentemente que o planilhamento vai dizer se definitivamente aquilo serve ou será preciso alterar. Por outro lado, não é verdade também que não feremos a prevenção, pelo contrário. Está previsto não só os atendimentos primário e secundário, e a referência no caso do terciário, em regiões que não têm terciários, porque existem regiões que nós não temos o terciário mas existe o sistema de referência e contra-referência que atualmente é utilizado e que nós vamos, não só utilizar, formalizar a reserva de vagas porque estamos realizando uma série de convênios. Inclusive, convênios que já existem, exatamente para poder garantir à população uma vaga quando o paciente necessitar de atendimento terciário. Portanto, teremos os atendimentos primário, secundário e terciário, E, mais do que isso, a lógica do processo leva a que as cooperativas, a que o módulo da saúde realmente faça com que haja o fundamental: prevenção à doença. Esse é realmente o grande fato em termos do PAS, do Plano de Atendimento à Saúde, que é a prevenção porque com ela é que conseguimos realmente minorar a situação, o sofrimento da população, e, sobretudo, evitar que a população se dirija aos hospitais. Hoje a resolutividade das unidades básicas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 114 do proc.
n.º 493 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
821	3	regina	aud. púb.	20.6.95		

a população, masi do que ninguém, conhece, sabe que é praticamente nula, que a população tem de se dirigir ao hospital para ter um trato mais adequado. E, muitas vzes, vai ao hospital sem necessidade porque sabem que no hospital, pelo menos, vai encontrar alguém de branco que, num determinado momento, esperando ou não, 10 ou 15 horas será atendido. Não é isso que nós queremos, nós queremos que a porta de entrada para a rede pública municipal seja ~~através~~ através das unidades básicas de saúde, seja através dos módulos, como está consagrado na própria Constituição, a descentralização; como está consagrado na lei 8080, que todos falaram aqui, mas não se referem com clareza que, através da descentralização, inclusive no município ao nível do distrito. É preciso ler com mais clareza, ler com mais ênfase o que é o SUS - Sistema Único de Saúde. Por outro lado, por que encaminhamos o projeto de lei à Câmara Municipal? Não foi porque nós achamos que o fato de fazer isso por decreto estaria sendo cometida uma ilegalidade. De seis ações, apenas uma prosperou. Para não ficarmos nessa guerra, de susta liminar ou não susta liminar, nós decidimos, para poder atender melhor a população, mais rapidamente possível encaminhar o projeto de lei, porque toda nossa base jurídica, tanto em termos decreto quanto em termos do projeto de lei, foi seriamente estudado. Não só através de pareceres de juristas renomados, como Ely Lopes Meirelles, como Mucai, como ~~Roberto~~ também — e esse foi parecer encomendado previamente de Dalmo de Abreu Dallari, que é Titular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e que foi Secretario da Administração, na época em que era Prefeito de São Paulo Mário Covas. E ele respondeu em seu parecer, de uma forma positiva, não vou ler todo parecer, mas menciono alguns quesitos que colocamos, seis quesitos."A Prefeitura



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
421	4	regina	aud.púb.	20.6.95		

Municipal de São Paulo pode delegar a execução do serviço de saúde a terceiros, mediante a remuneração a ser apurada em planilha, e ainda que se utilize de suas instalações e equipamentos, materiais e estoques".

Ele responde sim. "Na hipótese da resposta ser positiva, qual instrumento jurídico para sua concretização?" Ele diz que pode ser convênio. Terceira: "A exploração acima citada poderia ser realizada por cooperativa fundada por esses servidores municipais da saúde ou servidores municipais da saúde postos à disposição dessa cooperativa?" Ele também responde sim.

Quarto: "Os servidores municipais postos à disposição do convênio teriam garantias dos seus direitos e vantagens funcionais?" Ele responde "sim".

Quinta: "Na possibilidade da exploração por intermédio da cooperativa, a sua contratação poderia ser efetuada diretamente por dispensa ^{ou} e inexigibilidade de licitação?" Ele disse "sim", desde que utilizado o instrumento do convênio.

Sexto: "sendo positivas as respostas acima, será necessária a autorização legislativa para celebração do instrumento que vier a ser firmado?". Ele diz que "não", porque é exatamente um convênio e a Lei Orgânica do Município diz que, com muita clareza, em termos de convênio a única obrigação que o Executivo tem é, se solicitado pela Câmara Municipal, enviar cópia do convênio celebrado. De modo que o embasamento jurídico nos levou a fazer com que impletações o PAS, por decreto, devesse se a estudo minucioso e de juristas renomados. E não só de juristas, mas também de administradores públicos renomados, que nos serviram de base para darmos substância legal ao PAS. Por outra parte, em relação à "universalidade". O PAS de nenhum modo fere princípio da "universalidade". O fato de se cadastrar alguém não significa que você não esteja dando o direito à saúde ao cidadão. Eu disse que o cadastramento tinha três objetivos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha nº	336	de 19	95
n.º	493	de 19	95
ORADOR	CONT. APARTE		



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H22	1	regina	aud. púb.	20.6.95		

básicos. Eu disse dois, mas são três. De um lado, o fato do cidadão ter uma referência, ter uma identificação. Segundo, o fato de o cadastramento, em posse da Prefeitura de São Paulo, servir para pagamento, alocação de recursos à cooperativa. E o fundamental, terceiro, é que é um arquivo de dados clínicos, tanto para o médico que atende quanto para o próprio cooperado, porque terá sua vida clínica colocada no papel, registrada. Por essa razão é que se faz o cadastramento. E isso, em nenhum momento, significa arrastar a Constituição ou o princípio da "universalidade". Por que? Porque ~~aquele~~ aquele morador que, porventura, não for cadastrado, se rá atendido e a cooperativa poderá cadastrar de uma forma provisória, sendo retificado, posteriormente, o cadastramento pela Prefeitura. Se por acaso o morador não for, ou o cidadão não for morador da região, em caso de emergência todos sabem que todos são obrigados a assistir. Mas mesmo no caso de um atendimento simples, o morador ou cidadão poderá ser atendido. Ai sim a diferença existe, mas diferença em termos de ressarcimento. Enquanto o cadastrado, quem paga é a Prefeitura através desse cadastramento, é por isso que se faz o cadastramento. Mas enquanto a pessoa não for cadastrada, for, por exemplo, um visitante, um morador de uma determinada região, ele deverá ser atendido por aquela cooperativa, e quem irá ressarcir é o SUS. De modo que ninguém será preterido no seu atendimento. Não se fere o preceito da universalidade ou sequer os preceitos ^{quais} demais. Devo dizer, por outro lado, com muita clareza, ~~quais~~ ^{quais} são elementos do SUS e quais são os elementos do PAS? O princípio do SUS: saúde é direito do cidadão. Qual é a proposta que nós estamos fazendo no PAS? É garantir acesso aos serviços próximos à residência, com capacidade de re solutividade, e isso é o mais importante, para os problemas mais comuns



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	157	do proc.
n.º	493	de 1985
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G22	2	regina	aud.púb.	20.6.95		

em referência aos problemas de maior complexidade. Aquilo que eu disse: o cidadão ser atendido em sua integralidade, no atendimento primário, secundário e terciário. E também na prevenção. Segundo, princípio do SHS: saúde é dever do Estado. Princípio do PAS, proposta: a Prefeitura cumpre o seu dever alocando recursos para atendimento de toda a população, mantém poder de definições estratégicas, a responsabilidade pela prestação dos serviços, o controle do desempenho e qualidade da prestação e os investimentos para expansão e melhoria dos serviços. Terceiro, princípio do SUS: sistema unificado e hierarquizado em três níveis, federal, estadual e municipal. E devo dizer que quem provocou a municipalização neste ano fomos nós. Endereçamos ao Secretário de Estado a vontade de municipalizar.

* * *

- Manifestação dos presentes. Apupos. O Sr. Presidente faz soar a campainha.

* * *

O SR. GETÚLIO HANASHIRO - A vontade de municipalizar! Isso foi feito através...

O SR. PRESIDENTE (José Viviani Ferraz) - (Fazendo soar a campainha). Meus amigos, faltam cinco minutos e o Sr. Secretário vai encerrar. Mas vamos ter uma outra audiência, vamos continuar esclarecendo. Nós ouvimos todos falando, vamos ouvir o Secretário.

O SR. ~~PAULISTA~~ GETÚLIO HANASHIRO = Devo dizer que nós encaminhamos ofício, colocando a vontade política do Município no sentido da municipalização. E fomos correspondidos agora, ~~com uma resposta do Sr. Secretário de Estado~~
~~de 14 de maio de 1985.~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-23	1	a.m.m.	aud.pública	20.6.95	getúlio	hanashiro

que é um decreto assinado, um decreto intersecretarial, uma portaria intersecretarial assinada pelo Secretário de Estado da Saúde, pelo Secretário Municipal da Saúde, constituindo uma comissão para dar reinício ao processo de municipalização em São Paulo.

E o quarto princípio do SUS é um sistema descentralizado com responsabilidade operacional para o menor nível de agregação. A proposta que nós fazemos é delegação da execução dos serviços operacionais para o nível local com redução da estrutura administrativa a este nível e correspondente redução dos custos administrativos com autonomia supervisionada.

Quinto princípio do SUS, gestão participativa. A proposta que nós fazemos é a organização de um módulo regional gerida pelo Conselho Comunitário e gerenciamento das unidades por cooperativas de trabalho. E, finalmente, a universalização da assistência. A Prefeitura paga por pessoa filiada, que nada pagará, e ressarcir o atendimento proporcionado a qualquer cidadão mesmo não cadastrado, cobrando do SUS, e esta é a luta que nós estamos junto com o Jatene, porque concordamos com o Ministro nesse aspecto, cobrando dos planos de saúde. Se o cidadão for atendido em órgão público, mas se ele tiver um plano de saúde, esse órgão público deverá, na nossa opinião, cobrar do plano de saúde para que o órgão público seja ressarcido pelo atendimento que ele presta, uma vez que o cidadão paga o plano de saúde.

E, finalmente, colocando os aspectos políticos, é evidente que nós temos resistências e resistências muitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Olha n.º 119 do proc.
n.º 493 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-23	2	a.m.m.	aud.pública	20.6.95	hanashiro	

Primeiro, daqueles que estão acomodados; segundo, daqueles que intencionalmente realmente são contra. Foram contra desde o princípio, antes sequer de conhecer o plano. E vou dizer com muita clareza, quando se levantam as entidades médicas, o Conselho Regional de Medicina está ligado ao PT; o Sindicato dos Médicos está ligado ao PCdoB. (Vaias. Tumulto na platéia. O Sr. Presidente faz soar a campainha) Quando vocês não querem ouvir coisas (Manifestação da galeria. Vaias)

A SRA. — (Fora do microfone) — Secretário não pode mentir.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ = Um momento, calma.

O SR. GETÚLIO HANASHIRO = E, para terminar, eu devo dizer o seguinte. Quando a oposição não quer ouvir, não quer saber a verdade, faz esse tipo de manifestação. Eu fiquei aqui ouvindo provocação e deselegância de muita gente, mas não vou responder nesse mesmo tom. Eu vou manter o nível à nossa atitude. Eu devo dizer o seguinte: a Prefeitura de São Paulo está absolutamente convencida de que é preciso mudar. Nós estamos absolutamente de acordo...

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ = (Faz soar fortemente a campainha)
O Secretário....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	20	do proc.	
n.º	493	de 19	95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-23	3	a.m.m.	aud. pública	20.6.95	hanashiro	

OSR. GETÚLIO HANASHIRO - Eu quero dizer sobretudo para aquela população que durante todo este período nos escutou com toda a atenção, que a Prefeitura de São Paulo não vai arredar pé e vai continuar na implantação do PAS porque nós sabemos que esta é a única maneira de resolver a questão do atendimento à saúde. Nós não vamos nos intimidar contra a oposição, nós não vamos nos intimidar contra as provocações, nós vamos, sim, continuar com a nossa luta e vamos implantar o PAS. Temos absoluta convicção de que esta é a única maneira de resolver o problema de São Paulo. Nós vamos continuar avante. Vamos levar avante este processo. Muito obrigado a vocês.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ = Está encerrada a audiência pública e será marcada outra.

O SR. ADRIANO DIOGO = Sr. Presidente, o José Eduardo tem uma questão de ordem. Espera aí.

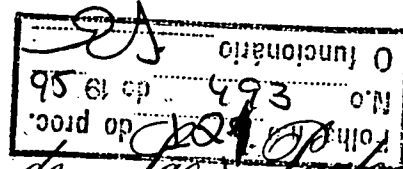
O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO = Questão de ordem, Sr. Presidente.

* * *

- Manifestação da galeria. Tumultua-se a reunião.
Encerramento tumultuado. * * *



Prefeitura do Município de São Paulo 121

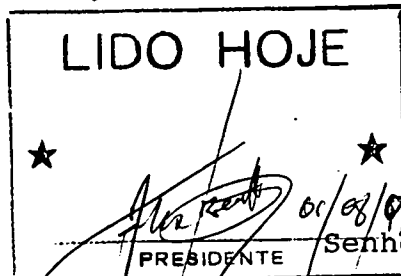


GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 31 de julho de 1995

Ofício A. J. L. n.º

15 - DOCREC.
15-0171/1995



Senhor Presidente

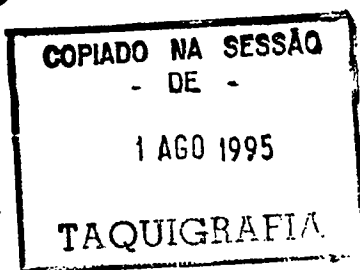
AP Comissão tendo
com petentes a Trans
em vista o art. 38
previsto no Lei Orgânica
81º do Lei Orgânica
11/95

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 493/95 - PAS-Plano de Atendimento à Saúde.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito



À Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colassuono
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Com. de Const. e Justiça

1º 198195

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/08/95 às 17:00hs.



17 - RELCOM
17-1550/1995

Processo n.º	493/95	de 1995
de 1995		

São Paulo

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1070/1995

PARECER N.º DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 493/95

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito, que institui no município de São Paulo o "Plano de Atendimento à Saúde-PAS", com o objetivo de melhorar o atendimento nas áreas da Saúde sob a responsabilidade da Prefeitura, estimular a participação dos profissionais e das organizações comunitárias e não governamentais na destinação e gestão dos recursos públicos alocados aos serviços de saúde pública e facilitar o acesso da população às ações e serviços de saúde mantidos pela Prefeitura.

O plano referido incluiria a celebração de convênios com cooperativas de trabalho constituídas por servidores municipais, cessão às cooperativas, mediante permissão de uso, de bens municipais móveis e imóveis, e a permissão de afastamento de servidores municipais para integrarem as cooperativas.

A propositura está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei federal n.º 8.080/90, e com o art. 198 da Constituição Federal, obedecendo aos princípios de descentralização, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde.

O projeto está amparado no art. 13, I e XV, art. 37, parágrafo 2º, IV e art. 212 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

DARCI
NOMURA
NELO
NODA

VIVIANI
SANCHES
RODRIGUES
GILSON



Câmara Municipal de

Folha n.º	123	do proc.
n.º	493	de 19 95
<i>São Paulo</i>		

PARECER CONJUNTO N.º DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 493/95

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito, que institui no município de São Paulo o "Plano de Atendimento à Saúde-PAS", com o objetivo de melhorar o atendimento nas áreas da Saúde sob a responsabilidade da Prefeitura, estimular a participação dos profissionais e das organizações comunitárias e não governamentais na destinação e gestão dos recursos públicos alocados aos serviços de saúde pública e facilitar o acesso da população às ações e serviços de saúde mantidos pela Prefeitura.

O plano referido incluiria a celebração de convênios com cooperativas de trabalho constituídas por servidores municipais, cessão às cooperativas, mediante permissão de uso, de bens municipais móveis e imóveis, e a permissão de afastamento de servidores municipais para integrarem as cooperativas.

A propositura está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei federal n.º 8.080/90, e com o art. 198 da Constituição Federal, obedecendo aos princípios de descentralização, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde.

O projeto está amparado no art. 13, I e XV, art. 37, parágrafo 2º, IV e art. 212 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se,

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito o projeto é válido na medida em que visa dar outras soluções a um problema que aflige a população paulistana, criando condições para a melhoria das ações e serviços da Prefeitura voltados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde e facilitando o acesso das pessoas a tais serviços, mediante a



Câmara Municipal de

Folha n.º	129	de proc.	19
São Paulo			

criação de cooperativas que teriam por função a prestação dos serviços de natureza preventiva e de assistência médica, ambulatorial e hospitalar à população, com o fornecimento pela Prefeitura de equipamentos e recursos originários do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES.

Favorável, portanto, o parecer das Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Quanto aos aspectos financeiros do projeto a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas em

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

visado
pelo
Diretor
Municipal
de
Saúde
Presença
no ato

Sala da Comissão de Administração Pública

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara

17 - RELCOM
17-1551/1995

São Paulo

Folha n.º	125	do proc.
n.º	493	de 19 95

VOTO EM SEPARADO - CONTRÁRIO - AO PARECER Nº 195 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 493/95

A presente proposição, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, objetiva instituir programa especial denominado Plano de Atendimento à Saúde (PAS), no âmbito do Município de São Paulo.

1. O PAS visa, segundo a proposição, transferir, através de convênio, as ações e serviços de saúde, destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população paulistana, a Cooperativas de Trabalho, formadas exclusivamente por servidores municipais.

Os servidores municipais, que integrarão as Cooperativas de Trabalho, serão licenciados do serviço público municipal e os servidores, que não integrarem as cooperativas, serão afastados com prejuízo de vencimentos.

O Município irá ceder às Cooperativas de Trabalho, mediante permissão, o uso de bens municipais, imóveis ou móveis, para a implantação do PAS, que ocorrerá nos módulos de atendimento, cujas características e constituição serão estabelecidos por decreto.

2. O projeto de Lei nº 493/95 deve inserir-se no campo da adequação de suas normas à legislação estatuída pela União e pelo Estado de São Paulo, uma vez que o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

A União, através da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, institui as normas gerais sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que implantou o *Sistema Único de Saúde (SUS)* a nível nacional.

O Estado de São Paulo, em estrita observância das normas gerais contidas na Lei nº 8.080/90, editou a Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, estabelecendo o Código de Saúde paulista.

Pela leitura atenta da Constituição Federal e dos diplomas legais retrocitados, vislumbra-se que saúde, devem ater-se à complementação das normas editadas pela União e pelo Estado a que pertença. neste sentido, a proposição sob análise não pode infringir a Lei nº 8.080/90 e a Lei Complementar nº 791/95.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	126	de proc.
n.º	493	de 19 95

A Lei nº 8.080/90, expressamente dispõe que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o SUS (art. 4º, caput) e que a iniciativa privada somente poderá participar desse sistema em caráter complementar (art. 4º, Parágrafo 2º).

José Afonso da Silva, de modo preciso, preleciona:

"Responsável, pois, pelas ações e serviços de saúde é o Poder Público, falando a Constituição, neste caso, em *ações e serviços públicos de saúde*, para distinguir da assistência à saúde pela iniciativa privada, que ela também admite, e cujas instituições poderão participar complementarmente do sistema único de saúde, mas é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos" (*Curso de Direito Constitucional Positivo*, 6ª edição. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1990, p. 699 - grifo nosso).

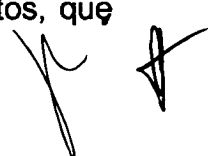
Deste modo, as Cooperativas de Trabalho, previstas na proposição, só podem atuar complementarmente às ações e serviços de saúde prestados pelo Município de São Paulo, que estão por força legal integrados ao SUS, e não substituir a atuação do Município em sua prestação, como claramente consta do projeto de lei.

No que tange à compatibilização da proposição com a Lei Complementar nº 791/95, deparamo-nos com o seu art. 20, que, além, de também prever o caráter complementar do setor privado no SUS (Parágrafo 1º), veda peremptoriamente qualquer forma de transferência, a entidades privadas, da execução ou gestão de serviço público de saúde (Parágrafo 5º). Evidencia-se assim que o Código de Saúde paulista igualmente não permite que o Município de São Paulo transfira às Cooperativas de Trabalho as atribuições e o lugar que legalmente lhe foi deferido.

Cumpra não olvidar que o Parágrafo 6º do art. 20 da Lei Complementar nº 791/95 impõe que a participação complementar da iniciativa privada no SUS só possa ocorrer quanto esta *possuir serviços próprios de assistência à saúde*, o que não ocorre, a olhos desarmados, com as Cooperativas de Trabalho previstas na proposição.

O Projeto de Lei nº 493/95, sob o aspecto de sua adequação às normas hierarquicamente superiores, ao afrontar o art. 24, XII, da Constituição Federal, o art. 4º, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.080/90 e o art. 20, Parágrafos 5º e 6º, da Lei Complementar nº 791/95, é manifestamente inconstitucional.

2. Estudo minucioso da proposição, *supondo a inexistência dos óbices legais acima apontados*, revela-nos outros aspectos, que do ponto de vista sua legalidade, merecem ser apontados.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	127	do proc.
n.º	453	de 1995

2.1. O Projeto de Lei nº 493/95, em seu art. 4º, dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com Cooperativas de Trabalho.

A natureza pública das ações e serviços de saúde é indiscutível. A Constituição Federal, nos arts. 197 e 198, expressamente lhes atribui esse caráter. Deste modo, o município não pode firmar um convênio com uma entidade privada, passando a esta a prestação de um serviço público. É preciso a celebração de *um contrato de concessão ou permissão de serviço público*, posto que o art. 126 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) expressamente assim o exige.

Na medida em que somente a concessão e a permissão, no Município de São Paulo, são os únicos modos possíveis de delegação de um serviço público para uma entidade privada, a celebração de um convênio, como o pretendido na proposição, é ilegal.

Ressalte-se ainda que a concessão ou permissão de um serviço público somente pode ocorrer mediante procedimento licitatório, conforme estabelece o art. 175, *caput*, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, e sobre o qual a proposição é omissa.

2.2. A omissão da proposição acerca da necessidade de procedimento licitatório para a transferência da prestação das ações e serviços de saúde pelo Município, advém da nítida disposição de entregar a prestação desse serviço público às denominadas Cooperativas de Trabalho.

As cooperativas são disciplinadas pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Segundo o *caput* do art. 4º desta lei, as cooperativas são constituídas *para prestar serviços a seus associados*.

Verifica-se, neste ponto, que a proposição trabalha de modo totalmente técnico com os diversos institutos jurídicos que manipula.

É juridicamente impossível a uma cooperativa de trabalho prestar o serviço público de saúde, nos termos previstos pelo art. 196 da Constituição Federal. A universalidade e igualdade do atendimento é flagrantemente violada quando o atendimento só pode ser restringir aos associados da cooperativa.

Se a cooperativa de trabalho, nos termos da proposição, não visa a atender apenas aos seus associados, mas a toda população; forçoso é reconhecer, então, que não estamos diante de uma cooperativa, *stricto sensu*, mas de uma entidade privada qualquer e a sua denominação de cooperativa visa apenas a burlar, de modo vexaminoso e imoral, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	28	do prog.
a.o.	493	de 19 97

2.3. O fato das denominadas Cooperativas de Trabalho serem constituídas *exclusivamente* de servidores públicos municipais é outro dado teratológico que apresenta a proposição.

O Projeto de Lei nº 493/93 propõe que os servidores públicos municipais, de qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município, e não apenas os da Secretaria Municipal de Saúde, que quiserem, possam ser licenciados para prestar serviços junto às cooperativas de trabalho; o servidor que não quiser, poderá ser afastado, com prejuízo de vencimentos, para "*prestar serviços*" na cooperativa.

Causa-nos estranheza que a proposição não disponha sobre a questão dos vencimentos do servidores que optarem por integrar as cooperativas. Ela deveria, em observância do princípio da Moralidade administrativa, prevista no caput do art. 37 da Constituição Federal, licenciá-los sem vencimentos.

O art. 91 da Lei nº 5.764/71, por seu turno, dispõe que as cooperativas igualam-se à demais empresas privadas em relação aos seus empregados para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Como será possível, sob o aspecto jurídico, as Cooperativas de Trabalho prestarem o serviço público de saúde para a população com os servidores públicos municipais licenciados ocupando simultaneamente a dupla condição de associado e de empregado, se o art. 89 da Lei nº 5.764/71 proíbe a existência de vínculo empregatício entre uma cooperativa e seus associados? A rigor, não será possível. A ilegalidade do art. 9º da proposição é deste modo manifesta.

O art. 10 da proposição, por sua vez, é claramente inconstitucional, por infringir os princípios constitucionais que regem a atividade do Poder Público, abarcados pelo caput do art. 37 Constituição Federal.

Permitir que um servidor público municipal seja afastado para "*prestar serviços*" às cooperativas, que são entidades privadas, é, no mínimo, imoral. A ser isso permitido às cooperativas, tal afastamento poderá ser concedido em benefício de qualquer outra empresa privada ou ao particular, o que é um absurdo. O princípio da moralidade administrativa veda a ocorrência desse patente desvio de finalidade.

2.4. Outro aspecto que merece ser apontado, refere-se à cessão, mediante permissão de uso, dos bens municipais às cooperativas. Tais bens, são os prédios, equipamentos e mobiliário dos hospitais e das Unidades Básicas de Saúde pertencentes ao patrimônio público municipal.

A permissão de uso não apresenta-se como o instrumento jurídico adequado para a cessão dos bens públicos que irão compor o acervo do PAS. O instrumento jurídico correto é o da concessão administrativa de uso.

Câmara Municipal de São Paulo

A própria proposição, ao estabelecer as obrigações das cooperativas, no seu art. 7º, deixa explícito que estamos frente a uma concessão administrativa de uso e não de uma permissão de uso. O nome utilizado na proposição em nada muda a natureza da relação jurídica normatizada. Serve apenas para revelar a falta de rigor no uso dos institutos jurídicos e a burla, mais uma vez, da LOMSP e da Lei de Licitações.

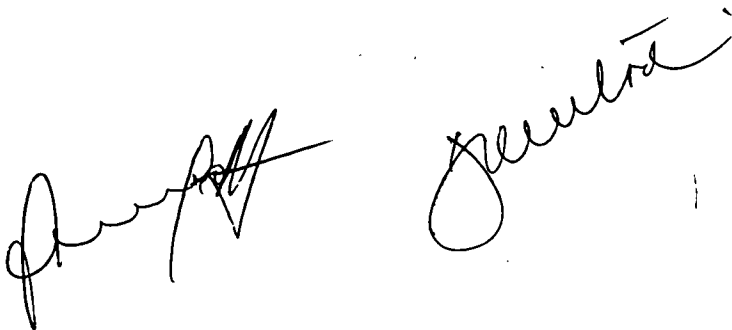
A concessão administrativa de uso de um bem público, no Município de São Paulo, depende de licitação, na modalidade concorrência, conforme dispõe o art. 114, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Assim, a proposição apresenta-se, neste ponto, novamente como ilegal.

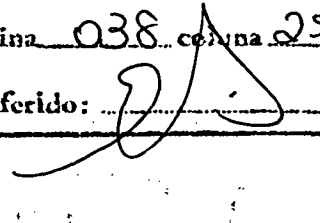
2.5. Ressalte-se que o projeto de lei sob análise, ao transformar completamente o ordenamento do setor da saúde, previsto na Lei Orgânica do Município, não poderá transformá-lo sem que a modificação de tal porte ocorra com um mero quórum de maioria absoluta.

3. O Projeto de Lei nº 493/95, por todo o exposto, não possui a menor condição legal para prosperar.

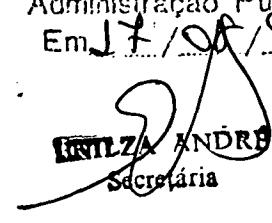
Pela inconstitucionalidade e ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em



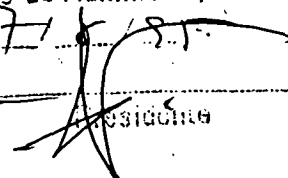
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 08 / 1995
página 038 coluna 2ª/3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 17/08/95


LÚCIA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/8/95 as 14:30 h. 

Ao nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar. Regimentalmente, até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

17/8/95

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para ser rubricado rubricado sob
folha n.º 130^a 260
129/08/95 a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 130 do proc.
N.º 493 de 1995
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Presidente: Sra. Vereadora Ana Martins

Membros : Srs. Vereadores

Adriano Diogo

Jooji Hato

Mário Dias

Roberto Tripoli

Sérgio Rosa

José Eduardo Martins Cardozo

**Audiência Pública sobre o PL. 493/95 (P A S) realizada no
Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de
agosto de 1995.**

Solicitante: Sra. Vereadora Ana Martins

(Memo. Nº. 253/95)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 131 do proc.
N.º 493 de 1985
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL	1	Monteiro	PAS	24.08.95		

— Gravação iniciada com atraso.

— o — o —

O SR. CHICO WHITAKER — Quería pedir que os membros da Comissão de Saúde e da Comissão de Administração Pública tomassem assento, o Vereador Vital Nelasco, da Administração Pública, Vereador Adriano Diogo, Comissão de Saúde, a Vereador Ana Martins, que preside comigo esta audiência, o Vereador Sérgio Rosa, da Comissão de Saúde... da Comissão de Administração Pública quem mais estaria por aí? Quero registrar a presença do Vereador José Índio, que já está sentado à nossa Mesa, do Vereador Vicente Visconti, do Vereador Odilon Guedes, do Vereador Manoel Salas, do Vereador Ítalo Cardoso..., os Srs. Vereadores que quiserem vir sentar à nossa mesa serão bem vindos.

A SRA. ANA MARTINS — Boa dia a todos. Já temos aqui o Sr. Secretário da Saúde e Vereadores da Comissão de Administração e também da Comissão de Saúde, Trabalho e Promoção Social, além de outros Vereadores. Gostaríamos de chamar para a mesa também o representante do OREMESP, Também estamos chamando para a mesa o representante do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Nelson. Também o representante, ou a representante do Sindisep, sindicato dos municipais. Também o re-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 132 do proc.
N.º 493 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - APARTE
GI	2	Monteiro	PAS	24.08.95		

presentante que solicitou a audiência, da Ordem dos Advogados do Brasil. Conselho Regional de Psicologia. Se alguma entidade que foi convidada também como especialista para a mesa, por favor se apresente aqui para a assessoria.

Tomos aqui, contribuindo para os trabalhos desta audiência, a Antonieta, que nos ajudará nas inscrições e na organização. Costaria de dizer a todos que estão aqui, independentemente do que pensam, que esta audiência é para aprofundar o conteúdo e as implicações desse projeto de lei. Não cabe a ninguém que vem a esta Casa rasgar folhas desta Casa. Então, os que fizeram isso deveriam ser mais cuidadosos. Quando a assessoria da mesa passa a lista de presença ela precisa ser respeitada.

O SR. CHICO WHITAKER - Vereador Mário Dias, da Comissão de Saúde, por favor, poderia chegar aqui à mesa?

Então vamos dar início, formalmente, à nossa audiência pública. Como os senhores sabem, a audiência pública é um instrumento de trabalho que a Câmara instituiu a partir da Lei Orgânica do Município aprovada em 1990 e que tem por objetivo permitir o aprofundamento das questões sobre as quais a Câmara tem que decidir. A Lei Orgânica prevê vários tipos de audiência pública, fundamentalmente



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	PART.
GL 3		Monteiro	PAS	24.08.95			

três tipos: uma audiência pública de natureza obrigatória quando se trata de decidir sobre determinadas matérias que estão elencadas na Lei Orgânica, projetos referentes a essas matérias têm que passar, obrigatoriamente, antes da decisão da Câmara, por duas audiências públicas, normalmente convocadas pelas comissões que tratam da questão, seja no aspecto legalidade, seja no aspecto mérito, seja no aspecto questões orçamentárias e financeiras.

Um segundo tipo de audiência pública que a Câmara faz, obrigatoriamente também, é aquela que é requerida, seja por entidades da sociedade civil, seja por cidadãos que subscrivam um requerimento em número especificado na Lei Orgânica. Esse tipo de audiência pode versar sobre qualquer matéria, seja matéria que esteja tramitando na Câmara, dependendo de decisão da Câmara, seja matéria de interesse relevante do Município. Então, qualquer entidade legalmente constituída, que tenha interesse em que a questão seja aprofundada pode requerer à Câmara a realização de tantas audiências públicas quantas forem necessárias e a Câmara está obrigada a realizá-las.

Um terceiro tipo de audiência pública é uma audiência que a Câmara pode fazer por requerimento seja de membros das Comissões Permanentes, seja de Vereadores em geral, mas cuja realização depende da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 134 do proc.
N.º 492 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	4	Monteiro	PAS	24.03.95		

respectiva Comissão.

Esta audiência pública se insere no segundo tipo a que me referi, é audiência pública feita obrigatoriamente por requerimento de entidades da sociedade civil. Tanto a Comissão de Administração Pública, que eu presido, quanto a Comissão de Saúde, que a Vereadora Ana Martins preside, receberam requerimentos dessa natureza. Estou aguardando a chegada do processo para dizer, com precisão, quais foram as três entidades que requereram à Comissão de Administração Pública e quais as entidades que requereram à Comissão de Saúde. No momento oportuno, darei essa notícia aos senhores.

Como se trata de uma reunião de aprofundamento, de esclarecimento das questões, vamos adotar um procedimento que permita que exista realmente esse aprofundamento e esse esclarecimento. Então, vamos adotar uma sistemática que permita uma troca de esclarecimentos e informações adequada, calma e indo ao fundo das questões, sem paixões embora o tema tenha já trazido muita paixão para a Cidade. Vamos tentar fazer o máximo possível de calma neste processo para que exitamente saiamos daqui esclarecidos sobre os vários aspectos que cercam esta iniciativa do Sr. Prefeito.

Inicialmente, vou passar a palavra para a Vereadora Ana Mar-

...que não nos estendamos indefinidamente. Pedida que as pessoas que vi-
viam em talar, sejam de entidades, sejam cidadãos, seja inclusive ve-
mas também cidadãos em relação ao tempo de palavra de cada um para
querer, mas isso no momento oportuno e vou ser mais ou menos rígido
não ser as da mesa, poderão usar o microfone que está ali à minha es-
Então, esse é o nosso método. As pessoas que vivem em talar, e
necessário, um terceiro turno d a mesma mesma natureza.
...deixamos depois um outro turno do mesmo tipo e, se
que é o Secretário da Saúde, terá mais um pouco de tempo para pro-
serem colocadas no governo, então o representante do governo aqui
voltaremos ao Sr. Secretário porque muitas das questões a
sua opinião. Faremos uma série de intervenções dessa natureza e
sentes, como também pessoas isoladas, cidadãos, que queiram exprimir
talem tanto Vereadores quanto representantes de entidades aqui pre-
e vamos tentar fazer com que a coisa ofereça oportunidade para que
iniciativa do Sr. Prefeito. Depois abrimos a palavra aos presentes
uma explanação, uma explicação do que é esse projeto de lei, caso
Hamarito, ao qual pediremos que, no máximo em quinze minutos, faça
a palavra ao Sr. Secretário da Saúde do Município, Deputado Getúlio
tina, que irá fazer umas colocações iniciais, em seguida passaremos

62	1	Conteúdo	PAS	24.08.95	ORADOR	CONF. APARTE
RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	O funcionário	



Folha n.º 135 do proc.
N.º 135 de 1995
O funcionário
CONF. APARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 136 do proc.
N.º 493 198
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
62	2	Monteiro	PAS	24.08.95		

readores, que usem o mínimo tempo possível exprimindo suas idéias, o necessário para que elas sejam expressas, mas não acima do razoável para que todos os que quiseram se exprimir tenham tempo de fazê-lo. Então, que cada um que fale pense que outros estão também querendo falar e é preciso reservar tempo para todos.

Vou então passar a palavra para a Vereadora Ana Martins e, em seguida, para o Secretário da Saúde, Sr. Getúlio Hanashiro.

A SRA. ANA MARTINS - Gostaríamos de chamar para a mesa também a Dra. Inês, do Ministério Público Democrático. Gostaríamos de introduzir esta audiência pública situando um pouco o porquê termos tanta necessidade de discutir esse projeto de lei. Todos nos reconhecemos a situação grave em que está a saúde, a saúde pública e a saúde privada, e sabemos que o Poder Público, pela legislação em vigor, o que temos hoje na Constituição Federal, tem grande parcela dessa responsabilidade porque o artigo 196 a 200 foram muito bem discutidos e elaborados com a sociedade civil, com os especialistas da saúde e com o Poder Público e apontou saídas para que a saúde pública e privada pudessem responder melhor ao caos que existe na saúde há mais de quinze, vinte anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 137 de proc.
N.º 493 de 88
O funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G2	3	Monteiro	PAS	24.05.95		

Sabemos que na cidade de São Paulo não foi implantada a municipalização e o essencial do Sistema Único de Saúde, que exige a municipalização sim, mas a integração dos serviços, exige a descentralização e exige que todos os recursos, a nível federal, estadual e municipal, atuem integradamente e de forma mais próxima da população. Antes que ocorresse a municipalização aqui na cidade de São Paulo, o Sr. Prefeito faz um decreto do Plano de Atendimento à Saúde. Esse decreto criou muita polêmica na cidade junto aos setores da saúde, não só nas entidades médicas mas também nas demais entidades e muita polêmica em todos aqueles que durante quinze, vinte anos, vêm num grande esforço de que saúde precisa ser responsabilidade primordial do Poder Público e, complementarmente, das iniciativas e do setor privado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 135 de 138
N.º 493 de 138
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G3	1	Raimundo	PAS	24-8-95		

~~Esse projeto de lei ele foi causando cada vez~~
Esse projeto de lei ele foi causando cada vez mais interrogações, hoje mesmo a própria Secretaria da Saúde já fez um filme e tem levado às repartições públicas com muitas indagações. Por todos os lugares que essas indagações foram levadas pouquíssimas são respondidas pelo Poder Público, a tal ponto que diretores de ARS, de unidades, de postos de saúde, de hospitais têm grandes interrogações de adormecer a tais cooperativas, porque questões e jurídicas, questões vinculadas ao funcionalismo e ao próprio atendimento da população não estão respondidos.

A Câmara Municipal realizou uma audiência pública com o Sr. Secretário antes deste projeto vir para a Câmara. Inúmeras ações de entidades como CRIEMESP, Sindicato dos médicos e outras, como também a sexta ação na Justiça, que foi da Bancada do PT solicitando e exigindo que esse plano seja preocupação de todos os Poderes — Executivo, Legislativo e Judiciário. A liminar da bancada do PT foi aceita e houve a exigência no sentido de que esse plano deveria passar pela Câmara. Esse plano veio para a Câmara, a Comissão de Constituição e Justiça realizou uma audiência pública com a presença do Sr. Secretário, foram debatidas as questões que ainda são preocupações e muitas não foram respondidas a contento e por isso, antes que o Sr. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 139 do proc.
N.º 193 de 1985
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-3	2	maimundo	PAS	24-8-95		

use seus 15 minutos para expor o Plano e o conteúdo dele, vou levantar 5 questões que nas duas audiências anteriores não foram respondidas adequadamente. Respondeu o próprio secretário moderamento sem entrar no cerne da questão. Então, eu gostaria já de levantar aqui que o projeto de lei 493 que está na Comissão de ~~Constituição~~ Administração, já passou pela de Constituição e Justiça e ainda virá para a Comissão de Saúde e depois irá para a Comissão de Finanças, só depois irá para Plenário.

Sr. Secretário, considerando que o art. 20, § VI, da Lei Complementar Estadual diz: somente poderá participar, complementarmente do SUS, a entidade privada com ou sem fins lucrativos que possuir serviços próprios de assistência à saúde. Pergunta-se, o Município vai continuar - o Poder ~~Executivo~~ Executivo - insistindo nesse projeto de capitalizar a iniciativa privada em detrimento do erário público, sobretudo quando o verdadeiro espírito da Lei Complementar Estadual 791/95, visa justamente vedar esses tipos de desmandos - capitalismo cartorial.

Segundo, ~~maimundo~~ sabedores que somos que a Constituição Estadual - art. 220, § 2º, e a Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 215, § 1º, determinam que compete preferencialmente ao Poder Público Municipal a execução direta dos serviços públicos e supletiva-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 140 de proc.
N.º de 19
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
G-3	3	Raimundo	PAS	24-3-95		

mente por terceiros da iniciativa privada, pergunta-se : como uma lei ordinária, que é esta, cujo projeto de lei tramita na Câmara, portanto, de menor hierarquia, poderá mudar todo o ordenamento jurídico da vigente, ainda mais contrariando todo tipo de ensinamento que temos? Lembrando que o projeto preceitua no seu art. 1º, inciso II, está em estímulo a participação comunitária e não governamentais, pergunta-se: como poderemos acreditar na verdadeira aplicabilidade deste artigo se a administração não deu a mínima importância para o Conselho Municipal de Saúde, que é instância de consulta obrigatória e órgão de deliberação sobre programas de saúde, diretrizes de saúde, prevista em lei Federal 8.142/90, Lei Orgânica do Município de São Paulo, no art. 218 e Decreto municipal 32.773/92, e a portaria 1.160/89, que cuidaram da sua importância. Tendo em vista que nos anos 2 anos e meios o Poder Público Municipal não privilegiou a saúde, pelo contrário, não usou sequer, em 93 e 94, as verbas destinadas à saúde aprovadas por esta Câmara, e que agora, no ano de 95, tem a segunda maior fatia do orçamento, portanto, tem recursos e que temos uma imensa rede pública que potencializada, otimizadas, poderá, com tranquilidade, prestar um serviço de atendimento, por que agora, e um ano e meio antes das eleições, o Sr. Maluf lança um plano cujo objetivo é fazer que 3.600



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 141 de proc.
Fl.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G4	1	rain,	PAS	23-8		

nil pessoas tenham uma carteirinha para terem a sensação de possuir um plano de saúde. E se propõe pelo plano que os médicos organizem cooperativas, por que até a presente data não foi implantado um plano de saúde pelo município, de acordo com o SUS, a municipalização da saúde e a integralidade das ações e também a integração de recursos e equipamentos.

Considerando que os interesses são antagônicos, ou seja, a Municipalidade repassa bens e recursos por este projeto, com vistas a contraprestação em serviço de saúde enquanto que a chamada associação cooperativa tem o interesse velado de auferir lucros como o próprio secretário deixou transparecer na última audiência, está aqui nas transcrições da audiência pública, pergunta-se: como admitirmos, sob o nome de convênio, um típico caso de contrato público, cuja licitação pública se faz obrigatória em conformidade com a lei 8.666/93, Lei das Licitações Públicas.

Na última audiência pública não ficou esclarecido de que forma seriam feitas os programas de prevenção desde as ações básicas até nas especialidades, ou seja, as ações primárias, secundárias e terciárias. Quem quiser consultar as transcrições, elas existem na Casa. Quais os critérios de reajustamento do valor estipulado em 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 142 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
64	2	rairamdo	PAS	24-8-95		

reais per capita para o plano e se o plano do Sr. Secretário é fazer em Pirituba- Pirus, utilizando a grande quantidade ~~maior~~ da verba que está no Orçamento, o que será das outras regiões que ainda não implantaram, continuarão da forma como estão, docentes, ~~mas~~ morrendo na porta, nas enfermarias, com a diminuição de médicos, de funcionários com o total descaso, de que forma será feito o ressarcimento ao erário público dos vencimentos dos funcionários, será da totalidade dos valores constantes do holerite. O filme passado no Tido Setubal, Emeline Litarazzo não respondeu essas questões.

Gostaria que o Sr. Secretário, então, fizesse a sua exposição e depois nós seguiríamos, organizadamente, esta diretiva tirada para o encaminhamento da audiência. O Secretário fala e em seguida abriremos a palavra de forma organizada e depois o Secretário vai voltar a falar e nós continuaremos permitindo a palavra. A Secretária é a Antaciota, que vai inscrever as entidades.

O SR. LEILCO WHITAKER (PT) - Antes do Sr. Secretário falar, eu já compulsei aqui o processo, tenho já aqui em mãos 2 entidades que solicitaram esta audiência para a Comissão de Administração Pública, o Conselho Regional de Psicologia da VI Região, pedido assinado pela Dra. Maria Silvia Borguesso e o Conselho Municipal de Saúde, através da Coordenadora da Comissão Executiva, Luzinete Freitas Alvor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 143
N.º de 10
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G5	11	dalva	PAS	24.08.95		

~~... represente ...~~, o representante dessas entidades ainda não vieram aqui a Mesa, eu as convidaria para participar da Mesa.

O Sr. Secretário está com a palavra, ele terá 15 minutos se não for suficiente, prorrogaremos, mas dentro desse padrão. Quero anunciar a presença do Vereador Archibaldo Zancra, e do representante do Sindicato dos Psicólogos.

Com a palavra o Sr. Secretário Getúlio Hana-shiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 144 do proc.
N.º de 10
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
G5	2	dalva	PAS	24.08.95		

O SR. GETÚLIO HANASHIRO

— Prezado Vereador

dor Chico Whitaker, Presidente da Comissão de Administração Pública, prezada Vereadora Ana Martins, Presidenta em exercício da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. As pessoas de quem eu saúdo todos os vereadores desta Casa, Casa que eu tenho orgulho de ter iniciado a minha vida parlamentar e que tenho consciência de que esta Casa, tem dado demonstração de civismo e de trabalho em prol da glória do Município de São Paulo.

Eu gostaria, antes de responder as questões formuladas pela nobre Vereadora Ana Martins, os cinco quesitos que ela coloca, eu gostaria antes de fazer um preâmbulo para dizer que efetivamente o Sr. Prefeito Paulo Maluf, encaminhou o Projeto de Lei a Câmara Municipal depois de que 5 ações foram apresentadas na justiça, simples, os senhores juizes não consideram as respectivas liminares e finalmente na 6ª ação foi concedida a liminar, esta liminar que foi concedida, não proibia de modo algum a assinatura do Convênio, mesmo porque os senhores juizes não entraram no mérito da questão, apenas, e em nenhum momento, perdão, o Desembargador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n. 145 do proc.
N.º 330
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	3	dalva	PAS	24.08.95		

colocou na obrigação de enviar o projeto delei a Câmara, mesmo porque, ele não entrou no mérito deste assunto. Contudo para evitar maiores delongas, maiores atrasos a implantação do PAS, o Sr. Prefeito Paulo Malufy achou por bem encaminhar o Projeto à Câmara e evidentemente submeter a apreciação e eventual aprovação por parte desta Câmara Municipal de São Paulo.

Faço esse preâmbulo porque é importante que realmente as coisas sejam colocadas no seu devido lugar. Por outro lado, compartilho todas as colocações iniciais da Vereadora no sentido de que, há mais de 15 ou 20 anos, como ela vem colocando, e realmente a Saúde Pública neste País não funciona, e claramente não se trata única e exclusivamente de ingerir mais ou menos recursos, nós chegamos onde hoje nós vivenciamos a falência de um modelo de gestão e é por isso que nós estamos preconizando a implantação do PAS, e porque um novo modelo de gestão? Eu para ser absolutamente fiel, e para que não se paire dúvidas e para que uma eventual nova audiência pública, nenhum parlamentar ou nenhum cidadão possa dizer, que eu não respondi as perguntas, eu vou até pedir licença aos nobre companheiros que aqui estão, para



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G5	4	dalva	PAS	24.08.95		

me deter na leitura ~~que~~ daquilo que efetivamente é o PAS, ~~utilizan-~~
~~do-me~~ dos 15 minutos e ~~monstr~~ certamente respondendo as questões
 formuladas pela nobre Vereadora Ana Martins. Porque o novo modelo
 de gestão? ^{Em} ~~m~~ que pese as tentativas anteriores decorridos mais
 de 6 anos de criação do SUS, pouco se avançou no Município de São
 Paulo no sentido de ~~im~~ torná-lo uma realidade. Isso é consenso
 e a própria vereadora coloca isso. Sua implantação parecia compro-
 metida pela inércia ~~dox~~ sistema, pelas dificuldades de se integrar
 a partir da estrutura atual da Rede Municipal de Saúde, sistemas
 que ainda não tem muito claro como se articular e cumprir o papel
 que ~~im~~ lhe foi atribuído. E não foi por falta de institucionaliza-
 ção das medidas ~~prop~~ propugnadas pelo SUS, ^{exceção} ~~exceção~~ feita ao
 Conselho Municipal de Saúde, cujo a Constituição e regulamentação
 depende da lei complementar conforme determina a Lei Orgânica do
 Município de São Paulo, medidas para atender as antigas reivindica-
 ções dos servidores, foram adotadas com a institucionalização dos
 quadros específicos de pessoal e o plano de carreiras. As remunera-
 ções dos profissionais da Saúde, foram ajustadas, sendo as mais ~~x~~
 elevadas dentro do Serviço Público. Novas formas de parcerias fore

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Vol. n.º 147 do proc.
R.º de nº _____
O funcionário _____



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G6	1	dalva	24.08.95	PAS		

Ram busca das mediante convênio com a Escola Politécnica Paulista de Medicina, Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, entre outras. Investimentos foram feitos na ampliação e melhorias dos equipamentos e instalações. ~~Concursos~~ Concursos foram realizados para preenchimento das vagas, no obstante, esse conjunto de medidas não se conseguiu reverter o processo de degradação de serviços caracterizados principalmente pela falta dos médicos nos postos de trabalho e de medicamentos, as instalações e equipamentos do saúde municipal estão parcialmente ociosos, porque faltam profissionais da Saúde para operá-los e prestar os devidos serviços. A Prefeitura de São Paulo, a tarefa não parecia depender apenas de maior canalização de recursos, como nós já dissemos ou de determinações que promovessem de cima para baixo a integração do sistema historicamente desagregados. Falhas ineficientes e incontornavelmente perduráveis. Era preciso ter certeza de que a oportunidade, assim como os recursos não seriam desperdiçados de que os esforços não seriam anulados na burocracia, nas dispensas, ou mesmo nas brechas pelas quais tem espaço desleixos, o fácil penetração, usados de corrupção. Esse nível de incerteza ~~haveria~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 148 do proc.
No _____ de 19____
O funcionário _____



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G6	2	dalva	PAS	24.08.95		

levou a Prefeitura a decisão de ~~levar~~ estudar: 1º- o sistema a luz das novas ~~x~~ responsabilidades do Governo Municipal, e se necessário assumir o desafio de ~~rever~~ sua estrutura, promovendo as modificações que tecnicamente se recomendassem. Ressalvadas as condicionantes técnicas, jurídicos legais e econômicas financeiras e atuais. Os estudos revelaram que os princípios maiores do SUS, universalidade, integralidade, igualdade, e qualidade no atendimento, não seriam alcançados com a municipalização, assim como não foram, quando os objetivos eram menos ambiciosos, sem uma profunda revisão no modelo de gestão no sistema que deveria ser sua base. Isto porque, mas do que em ~~gestão~~ gestão de recursos, a criação de mecanismos explícitos para assegurar o crescimento dos objetivos, tem impacto maior no alcance dos mesmos, a forma global como sistema gerido, o fato é que existem ~~ix~~ ingredientes de gestão no modelo atual, e anula todo e ~~qualquer~~ qualquer esforço de melhoria do atendimento, fato que se agrava ~~face~~ frente aos novos objetivos de estende-lo a toda a população. O atual modelo de gestão de saúde pública, no Município de São Paulo, como de resto ocorre nas esferas Federal e Estadual, apresentam as caracte-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 149 do proc.
N.º de 19.....
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - APART.
66	3	dalva	PAS	24.08.95		

~~serísticas monocentradas~~ intrínsecas que no obstante as incontáveis manifestações ~~dalva~~ de boa vontade política com as intenções ou desejo do cumprimento do dever, por parte dos agentes diretos, produzem sempre os mesmos resultados que os senhores conhecem. Mal atendimento, insatisfação da população, desperdício de recursos, insatisfação dos servidores, absenteísmo, negligência de alguns ~~por~~ oportunismo, perigoso, de outros mais. Os programas, ~~por~~ planos e políticas de ~~se~~ sucedem quase na mesma proporção que se avolumam os problemas. Hoje a situação é pior do que ontem, amanhã, não forem encontrados novos caminhos, com certeza será pior do que hoje. Os objetivos cada vez mais ambiciosos, refletem um agravamento da crise no sistema, paralelamente a um crescimento de uma ~~por~~ pressão política, mais exigente, conciente nos seus direitos por parte da população. O Planejamento estratégico, no entanto tem sido sistematicamente vencidos pelos fatos, por mais que reflita as ~~por~~ proposições, obtidas nos fóruns de debates, se multiplicar nos últimos dez anos, contando com ampla participação dos técnicos da área, e representatividade crescente da população ~~por~~ usuária. Se proposições assim formuladas, não logram êxi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 150 do proc.
N.º _____ de 19____
O funcionário _____



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G 6 4		dalva	PAS	24.08.95		

to na proporção de sua representatividade, é porque não tocamos nos pontos neurálgicos que respondem pela ~~desconexão~~ desconexão entre objetivos resultados. Na visão que fundamenta o PAS, um desses pontos ~~que se~~ localizam no modelo de gestão, no fato de que não há estrutura cooperativa entre o Poder Público que representam os anseios da coletividade da população e o agente executor, quem compete atender diretamente a população. Há na verdade uma clara dissociação, entre os objetivos públicos do sistema atendimento condigno a saúde da população e os objetivos particulares daqueles que ~~sejam~~ operam satisfação dos interesses individuais de melhor remuneração e melhores condições de trabalho. A estrutura ~~organizaçã~~ organizacional é rígida, centralizada e burocrática, consumindo nas atividades meio e de controle grande parte dos recursos reduzindo a irrigação destes as pontas efetivamente realizam o atendimento. E penalizando o servidor com salários relativamente baixos ~~compensando-o~~ compensando-o em contrapartida com a vantagem da garantia da estabilidade e ter sua remuneração relativamente independente no seu desempenho. Este modelo levou a distorções culturais, onde o cargo é visto, menos como posto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 131
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G7	1	dalva	PAS	24.08.95		

de trabalho, e mais como uma fonte vitalícia de recursos, que independem do trabalho e de desempenho. O modelo de gestão como esse em franca contradição com as regras do modelo econômico urgente no País, segundo as quais todo o trabalhador ganha pelo que produz garante o seu emprego com desempenho competindo no interior de um mercado cada dia mais seletivo, produz sempre inevitavelmente dois grandes perdedores e um grande grande fracassado. Por ordem a população que paga por um ~~serviço~~ serviço de possíma qualidade, segundo o ~~servidor~~ servidor público quer trabalhar, receber pelo que trabalha e merecer o justo respeito da população e o governo que já está vendido pela máquina, contestar esses ~~me-~~ círculo vicioso, de ~~uma~~ inoperância e insatisfação, é o que pretende o ~~o~~ PAS, ora em desenvolvimento. Em que o PAS pretende inovar? O PAS pretende romper com o círculo vicioso, que determina o conflito entre as partes e a carências de recursos nas pontas, que afetam as condições de trabalho e determina baixa remuneração e desvinculação dessa remuneração do trabalho efetivo. O modelo proposto ~~pode~~ pazea-se na alta gestão dos serviços de Saúde Pública pelos profissionais da saúde, e no mecanismo de remuneração vinculado exclusivamente ao trabalho efetivo. O PAS introduz nas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 152 do proc.
N.º de 19...
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G7	2	dalva	PAS	24.08.95		

relações entre os agentes do sistema mecanismos que possibilitam criar e dar condições reais, para o cumprimento dos objetivos públicos e a satisfação dos interesses individuais dos servidores. Isto é; pretende fazê-lo convergir, tornar-los cooperativos, modificando as regras que hoje determinam em grande medida a falência dos sistemas. Uma instituição pública, não pode distanciar-se das formas de organização de trabalho usuais, da nossa sociedade, a qual visa atender. Mesmo distinguindo quanto as fontes de recursos, e aos fins que são públicos ela não pode fazer experiência ser ineficiente, se as regras que regem a vida de seus trabalhadores faz dele um conjunto totalmente a parte a um só tempo, manifestaria beneficiário de uma estabilidade de que nenhum outro seguimento disputa, e retém de um sistema que os faz poucos produtivos mal pagos, e assim mesmos dispendiosos a sociedade. Assim há uma estrutura organizacional centralizada e hierarquizada, gerida segundo o modelo, não cooperativo introduzido com o PAS uma estrutura flexível apoiada em princípios de gestão compartilhada, descentralizada, e múltipla, cooperativa, portanto, segundo esse modelo os atuais



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G7	3	dalva	PAS	24.08.95		

servidores transformam-se em prestadores de serviços autônomos organizados em cooperativas de trabalho remunerando-se segundo regras que visam associar produtividade com qualidade no atendimento, o que exige a emergência de uma postura proativa, mas estimulada a enfrentar os desafios e as responsabilidades que o sistema cria e requer, com isso almeja-se a totalidade, que é a totalidade dos recursos destinados a saúde, chega efetivamente aos locais de atendimento possibilitando aos profissionais da saúde, receber remuneração compatível com as demais alternativas que o mercado oferece assegurando a população o atendimento universal com qualidade. Qual é a concepção geral do novo modelo? Quais são os objetivos do PAS? O PAS mantém intactos os objetivos que sempre integraram os planos de atendimento a saúde pública, melhoria de qualidade no atendimento, aumento da oferta, aumento da produtividade, redução dos custos operacionais, e acrescenta outros novos aspectos na forma de organização e controle dos serviços prestados quais sejam, melhorias das condições de trabalho para o servidor e oportunidade de obtenção de rendimentos condignos e proporcionais aos serviços prestados. Segundo: estímulo a participação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 134 do proc.
N.º de 19.....

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário	GRADUAÇÃO	CONT. APARTE
G7	4	dalva	PAS	24.08.95			

comunidade no equacionamento e no controle dos serviços da saúde pública. --- o meu tempo está se esgotando eu vou colocar apenas os princípios fundamentais do PAS ---. O PAS visa alcançar os objetivos acima em conformidade com os seguintes princípios: manutenção do atendimento inteiramente ~~gratuito~~ gratuito a população --- repito --- manutenção do atendimento inteiramente gratuito a ~~xx~~ população. Auto gestão dos serviços profissionais da saúde. Quero ressaltar a característica inteiramente ~~gratuita~~ gratuita, não só do atendimento, mas também do cadastramento, ao contrário que muitos da oposição vem colocando, que a Prefeitura vai cobrar. Ninguém vai cobrar ~~xxx~~ absolutamente nada, nem em termos do cadastramento, e muito menos do atendimento. Será inteiramente gratuito e universal. Parceria entre a Prefeitura e os profissionais da Saúde. Garantia de suprimentos de recursos pela Prefeitura. Regionalização do atendimento. Articulação com o serviço de saúde, sob responsabilidade do Governo Federal, Estadual, através do sistema de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde. Construção do modelo pelo método de participação coletiva. Implantação gradativa transparente e ~~xxxx~~ acessível a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 155 do
N.º de 13
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	2	dalva	PAS	24.08.95		

Eu no período das perguntas, que certamente esta-
audiência ~~fará~~ fará, responderá as demais questões, inclusi-
ve as questões formuladas pela Vereadora Ana Martins.

A SRA ANA MARTINS - Gostaria de colocar
aqui que espero com muita seriedade e empenho, que até o fim
da audiência o Sr. Secretário responda as questões levantadas, por-
que nas duas audiências anteriores, ele não respondeu. E hoje, nesse
estilo que nós não queremos dar audiência, estilo de pregação po-
lítica, nós não queremos fazer pregação política. Aqui não é ato
público, não é palanque. Aqui é para aprofundar as questões que
esse projeto de lei levanta, e nós queremos ser respeitados. Quere-
mos que até o fim as essas questões sejam respondidas. É bem o es-
tilo do Sr. Secretário, ele sai pela tangente continua falando a
mesma coisa. Já aconteceu isso em duas audiências. Se precisar,
faremos, oito, dez audiências. Quantas precisarem agora eu gosta-
ria dedizer a todos, com muita educação, com muito respeito, e as
~~inúmeras~~ inúmeras entidades que estão aqui, e os vereadores que
estão estudando o PAS, tem questões para levantar sim, e queremos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 136 de p.º
N.º de 13
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	2	dalva	PAS	24.08.95		

que o Sr. Secretário responda. Responda. Q^{ue} e va' mais fundo. Porque
nós não chamamos audiência para fazer pregação política. Nós fazemo
atos públicos, e vamos fazer muitos. Só que aqui é audiência pú-
blica, é para aprofundar o assunto.

O SR. GETÚLIO HANASHIRO - Como se fez uma
referência eventualmente a minha colocação, eu quero dizer que
eu fiz questão de ler, para que amanhã ninguém diga que eu não li,
ou que eu não fiz uma declaração de punho oficial. Esse documento
oficial, foi por esta razão que eu tive x esta colocação de ler
um documento oficial para que amanhã ninguém diga que eu não respon-
di e que eu tenha feito um discurso político; Isto não é um discurs-
so político, este é o Plano de ~~Atendimento a Saúde~~ Atendimento a Saúde
que o Governo Municipal está implantando. ~~(finais)~~

A SRA. ANA MARTINS - É direito do Sr.
Secretário fazer pregação política, e não responder as questões.
Estou solicitando que até o fim da audiência ele responda as ques-
tões que é o objetivo da audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 157 do proc.
N.º de 19.....
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
68	3	dalva	PAS	24.08.95		

O SR. CHICO WHITAKER

- Eu gostaria de

encerrar esse pequeno debate, eu só queria realmente chamar atenção dos senhores, que realmente independentemente das opiniões que as pessoas tenham de quem falou isso ou aquilo, este ato não é um ato político, portanto não é um comício, esse é um dado importante, então cada um fala aquilo que tem que falar para esclarecer posições. Então eu queria pedir o máximo possível de tranquilidade, para que as pessoas que querem trazer seus argumentos, possa fazê-lo, aqui dessa tribuna, caso contrário a audiência pública perde o seu objetivo. Gostaria de dizer aos senhores que nós recebemos aqui dois fax, um do Dr. Raul Cutait, se desculpando sua ausência, por compromissos assumidos anteriormente, e outro, do Dr. Mário da Costa Cardoso Filho, Presidente da Associação Médica Brasileira, agradece o convite, e se desculpa pela ausência por compromissos assumidos anteriormente, mas no entanto ele quer reafirmar sua posição contrária ao PAS, por considera-lo lesivo, aos interesses da cidadania, inconstitucional e promotor da privatização do setor saúde. Queria registrar as presenças: Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 158 de 1990
N.º de 10
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABARTE
G8	4	dalva	PAS	24.08.95		

Terema Lajolo, o Vereador Carlos Zarattini, Vereador José Mentos,
e Vereador Marcos Cintra, ~~xxxx~~ Deputado Jamil Mourad, Da Comissão
de Saúde da Assembleia Legislativa.

Passo a palavra as entidades que requeram a audiência.
Eu tinha enumerado duas; Conselho Municipal de Saúde, Conselho
de Psicologia e agora, Conselho Regional de Medicina do Estado de
São Paulo, por um ofício assinado pelo Dr. Pedro Henrique Sil-
veira, e SAB, que solicitou a Comissão de Saúde.

Então gostaria de passar a palavra a um
representante das entidades que solicitaram a audiência, na
ordem: Conselho Municipal de Saúde.

~~Assinatura~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 159
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARABTE
G9	1	emira	PAS	24.8.95		

O SR. MAELSON — Neste momento a representação oficial do Conselho Municipal de Saúde da cidade de São Paulo. Este conselho é parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde, portanto, temos toda a autoridade para falar sobre questões de saúde da cidade de São Paulo. Argumenta-se que este Conselho não é legal, e se ele não é legal, pelo menos está sendo usado para repasse de verbas como ultimamente tem acontecido com as verbas do fundo, ainda o Conselho Municipal tem 3 representantes. E inclusive os repasses federais de verbas são feitas graças à insistência do Conselho Municipal de Saúde e no caso dos faturamentos junto ao SUS, e uma verba que nunca foi declarada e é uma percentagem de 3% que representa alguns milhões repassados para São Paulo, essa verba destinada à municipalização. Então, esse é o quadro do Conselho Municipal de Saúde, que é uma instância do Sistema Único de Saúde, definido na Lei Orgânica 8.142, que regulamenta artigo da Constituição de 1988, na parte referente à seguridade social e à saúde.

Esse Conselho tem história, e faço um rápido preâmbulo para depois fazer perguntas ao Sr. Secretário.

Logo que esta Administração que hoje governa São Paulo assumiu a administração municipal, era o seu 1º Secretário o Prof. Dr. Raul Cutait. Dizia ele naquela momento "tenho uma grande satisfação de receber uma secretaria de saúde totalmente estruturada". Isso se publicou na imprensa, e foram palavras do Dr. Raul Cutait no Conselho Municipal de Saúde. Entretanto, diz um ditado popular "aLEGRIA de pobre dura pouco". Em seguida, esse professor, secretário do Dr. Raul Cutait, foi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 162 do processo
N.º 10 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
69	2	emira	PAS	24.8.95	naelson	

E aquele quadro, que dizia o Dr. Raul Cutait, que eu conheço, militamos junto no Conselho Municipal de Saúde, a importância e o respeito que ele tinha pelo Conselho, principalmente que esse conselho tem uma importância muito grande, no controle social. Prof. Silvano Raia iniciou a tarefa de desestruturar a Secretaria de Saúde do município de São Paulo, e como tal, o próprio sistema de saúde desta cidade. Foi quando começaram a aparecer aqueles primeiros projetos, no Campo Limpo, infelizmente não foi à frente, e tantos outros.

Teve uma missão dolorosa o Prof. Silvano Raia, quando desestruturou a Secretaria o Sistema Único de Saúde da cidade de São Paulo. Tinham objetivos futuros, entretanto a resistência do Conselho Municipal de Saúde, da população organizada, na defesa de uma grande conquista, que ao longo dos anos tanto se lutou, que foi a consagração na Constituição de 1988, o Sistema Único de Saúde. Sabíamos que estava reservado a ele a resistência, inclusive, tentar por todos os meios, fazer com que esse sistema não fosse implantado. E fundamentalmente, nesta cidade. O quadro está aí. Foi preciso sucatear a saúde, foi preciso inviabilizar, Vereadora Ana Martins, morrer gente nas filas, achatar o salário dos funcionários, dos servidores, e inclusive responsabilizá-los pelo quadro. Quando Silvano Raia não pôde dar conta do recado, pela resistência, isso foram palavras do Prof. Silvano Raia a mim, exatamente no momento em que lá chegou o Sr. Getúlio Hamashiro para assumir a Secretaria da Saúde. Eu estava presente, mais uma companheira, ficamos nós 4 lá dentro: eu, a companheira do Conselho, o Prof. Silvano Raia e o Dr.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 161 de 1993
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	3	enira	PAS	24.8.95	naelson	

Getúlio Hanashiro.

O SR. CHICO WHITAKER - Gostaria de pedir que o Sr. fosse encerrando porque o tempo está terminando.

O SR. NAELSON - O Dr. Getúlio Hanashiro dizia "eu venho cumprir uma tarefa do Prefeito". E cumpriu a tarefa. Acabou levando não sei se intencional ou não, acabou de levar o sistema de saúde do município de São Paulo ao desespero.

Paralelamente a isso, tinha que apresentar um plano, um plano que não chamo plano, eu chamo modelo. Esse é o quadro, e nunca, apesar das nossas insistências, e como parte que somos da Secretaria e do Sistema de Saúde do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Saúde, nunca fomos chamados a discutir nada.

Concluindo, pergunto a Sª Exa., poderia V.Exa. desmentir dizer que não era verdadeira a argumentação, a colocação do Dr. Raul Cutait, quando ele disse de público, pela imprensa, que estava recebendo uma secretaria estruturada, e um serviço de saúde em franco desenvolvimento? É do conhecimento de V.Exa. isso?

O SR. CHICO WHITAKER - O senhor poderia fazer o favor, o seu tempo já está bem adiantado, estamos sendo elásticos, mas é um pouco para que outros possam falar também.

O SR. NAELSON - A outra pergunta é: em 1993, o orçamento oriundo de 92, era aproximadamente — não me vem à idéia, não eram valores em reais, eram aproximadamente 200 milhões naquele momento, me parece que em cruzeiros. Daí para cá, nunca foi prestado conta ao Conse-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 162
N.º 100
de 10
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
GLO	1	emira	BAS	24.8.95	naelson	

lho e como é que essa coisa estava funcionando em relação no orçamento.

E o orçamento 94/95, aprovado por esta Casa, a Câmara, 560 milhões de reais. E mais 100 milhões, 108 milhões do FUNDS, um pouco mais ou um pouco menos, que estavam no orçamento, segundo o pronunciamento do próprio Secretário Getúlio Hanashiro, em algumas audiências desta Casa, estava dispendo de um orçamento de mais de 600 milhões.

Então, pergunto: por que razão o gabinete do Secretário, a Secretaria, não foi discutir com o Conselho Municipal de Saúde, a política de saúde desta cidade? Por quê? Somos parceiros, somos partes iguais, gabinete do Secretário, Secretário e Conselho Municipal de Saúde. Portanto, quero dizer que sou usuário do Sistema Único de Saúde. Não tenho nenhum vínculo empregatício com o poder público. Repito, Naelson Correa Guimarães é usuário ao que representa no Conselho Municipal de Saúde.

O SR. CHICO WHITAKER — Muito obrigado, passemos ao próximo orador. Eu insistiria que o próximo orador da outra entidade que pediu... do Conselho de Psicologia.

Eu solicitaria que fizesse o possível para falar em 3 minutos.

O SR. FLORIANO NUNES — Represento o Conselho Municipal de Psicologia..

Inicialmente, gostaria de solicitar aos Srs. Vereadores verbalmente, uma coisa que já fizemos por ofício, o Conselho Regional de Psicologia, solicitando que neguem, que rejeitem que digam "não" a esse projeto de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 163 do proc.
N.º 10 de 19...
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
FLO	2	emira	PAS	24.8.95	floriano	

Em seguida, eu acho que a Administração poderia poupar a todos essa discussão, e colocar a discussão num outro patamar e assumir-se efetivamente o que é o PAS. O PAS é a privatização da saúde. Se querem privatizar a saúde, então assumam isso. Eu acho que não tem que ter vergonha de dizer que são favoráveis à privatização. É uma corrente no País. A gente sabe que esta Administração defende os interesses privados, então digam "nós vamos levar a saúde à privatização, porque entendemos que privatizar ~~que~~ é melhor do que oferecer saúde pública. E a discussão aí se daria num outro nível, se daria num nível de princípio, de que quem defende a saúde pública, e quem defende a privatização.

Não me parece correta que a Administração, usando discursos da saúde pública, venha propor a privatização. Assuma isso. Essa administração, desde que assumiu o executivo de São Paulo, simplesmente tomou uma série de medidas que inviabilizaram o serviço público instituído a administrar a saúde. E foi de uma forma escamoteada. Manteve a estrutura da Secretaria, os distritos, as Ars. só que tirou o poder de gerencial de todos esses setores, e centralizou. Então, hoje o que a gente tem na Secretaria, é uma verdadeira farsa. O Secretário enumerou uma série de pontos que o PAS vai resolver, como a questão gerencial, a questão de salários, pontos que ele poderia fazer, se o serviço efetivamente fosse público. Então, todos esses pontos que ele elencou como sendo pontos que o PAS vai pautar, que a Administração, desde que assumiu o poder, mantivesse o seu papel de gerente do serviço de saúde da cidade, hoje não estaria posto. Então, eu acho que o meu tempo deve estar termi-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G11	1	emira	PAS	24.8.95	floriano	

nando, eu faço um desafio: gostaria que esta Administração fizesse um quadros comparativos do primeiro ano de governo. Não vou pegar a administração passada e mostrar do primeiro ano de governo até hoje, de 1993 o número de profissionais que existia na rede quando eles assumiram, número, investimento feito na rede, não orçamento aprovado, mas investimento feito na rede. Salários dos profissionais, especialidades existentes, equipamentos funcionando, porque o que esta Administração fez? Ela não fechou um serviço, um equipamento, mas se você for lá, vai ver que não tem profissionais. Ela não assume o seu papel de destruir a saúde pública, e ela vem com uma estratégia, que só posso qualificar de perversa, de enganar os outros. E como infelizmente a população, as pessoas que são atendidas e os trabalhadores não têm acesso à grande mídia, não têm dinheiro para pagar comercial na grande imprensa, essa Administração deita e rola fazendo uma propaganda enganosa, mentirosa. Porque a realidade, Sr. Secretário, eu digo isso porque conheço profundamente a rede, a realidade é que não tem profissionais, não tem equipamentos, e dia a dia menos pessoas são atendidas por falta de condições de atendimento. Essa é a realidade. Então, vamos assumir "isto é a privatização".

Nesse sentido, entramos no mérito do Plano, estabelecemos uma discussão verdadeira aí, sim, o que é melhor para o País? É privatizar, ou montar o serviço público?

E finalizando, eu fiz pergunta: por que todas as entidades da Secretaria da Saúde, que não são todas de esquerda, não, são contrárias a esse plano?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 165
N.º 165
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G11	2	emira	PAS	24.8.95	Floriane	

Por que o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Estadual, o Conselho Nacional de Saúde é contrário ao plano?

Por que os profissionais — e vou lembrar aqui um plebiscito feito no Hospital Tide Setúbal, na zona leste, e certamente os senhores sabem que ali não é um reduto da esquerda —, me parece que 98% ou mais, dos funcionários Tide Setúbal, num plebiscito realizado e supervisionado pela própria direção do Hospital, do distrito, são favoráveis ao PAS?

Então, acho que essa é a questão. O Executivo fez o papel dele, apresentou...

O SR. CHICO WHITAKER — Desfavoráveis.

O SR. FLORIANO HUNO — São contrários. Perdão, eles são contrários a esse projeto.

Então, acho que o Executivo fez o papel dele. Enviou para cá. Agora, compete aos Vereadores, efetivamente, dizer de que lado estão, se de da saúde pública, ou da privada.

O SR. CHICO WHITAKER — Muito obrigado ao representante do Conselho Regional de Psicologia.

Antes de passar a palavra ao próximo orador, que é o representante do Conselho Regional de Medicina, que também solicitou audiência pública, queria registrar a presença ainda dos Vereadores: Roberto Trípoli, membro da Comissão de Saúde, que já está aqui na Mesa, e do Vereador Arcelino Tatto.

Passo a palavra ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 166
N.º 10
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
GLI	3	emira	PAS	24.8.95		

O SR. REPRES. CONS. ERIG. MEDICINA — Embora o Executivo Municipal tenha optado pela via oblíqua do autoritarismo, para impor o seu projeto à sociedade paulistana, o poder judiciário honrou a sua soberania e frustrou a investida ilegal da prefeitura.

Como advertimos nós e vários Vereadores desta honrada Casa, a matéria é da pertinência do legislativo.

O Secretário Municipal da Saúde mal assessorado e julgando-se onipotente e onisciente, decidiu decretar o plano.

O estado de direito prevaleceu. O Poder Judiciário defendeu a sociedade.

Embora o Executivo municipal tenha optado pelo "marketing" da mídia para convencer a população, mesbajando verbas públicas para obter a adesão dos menos informados, tal qual vendedor de um produto de segunda categoria, a sociedade organizada debateu e rejeitou o projeto.

Ninguém, ninguém de sã consciência aprova o PAS. Quer como experiência, quer como plano definitivo. O poder executivo está sozinho nessa aventura temerária. A imprensa só o apoia através de matéria paga. Questionamos o PAS pelo aspecto ético da discriminação que impõe. O Secretário diz que todos vão ser atendidos, mas o atendimento do cadastrado será pago pela prefeitura, e do não cadastrado, não.

Ele diz que, dentre os cadastrados, ele pagará o atendimento primário e secundário. O terciário e o quaternário, ele mandará suas cooperativas sacarem contra o SUS. Ora, não haveria necessidade de discriminar aqueles que não seriam discriminados quando do atendi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 167
N.º
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
011	4	emira	PAS	24.8.95		

mento. Questionamos o PAS, porque ele propõe a forma de pré-pagamento, forma essa que premia o não atendimento e o rebaixamento da qualidade. É a lógica do lucro e sua forma mais perversa: a conotação e a produção de serviços. O quanto mais barato, melhor.

Questionamos o PAS porque ele terceiriza a atividade fim da Secretaria da Saúde e do Estado.

Esta Câmara pode privatizar ou terceirizar a segurança, a limpeza, a manutenção de seus equipamentos, mas, terceirizar a função legislativa, seria um absurdo, mesmo que se propusesse a fiscalizar tal terceirização.

Questionamos o PAS porque ele é ilegal e inconstitucional. A exemplo com o que ocorreu com o decreto, o Executivo deveria saber que o plano, uma vez fato concreto, não resiste à arguição judiciária. Juristas renomados e professores de direito sanitário já se manifestaram exaustivamente. Os rótulos falsos de convênio, parceria e cooperativas, não ludibriarão o Poder Judiciário.

Questionamos o PAS porque ele vem colocado como um pacote pronto e se pretende enfiar garganta abaixo.

Entendemos que todos os Vereadores desta Casa, já foram suficientemente informados a cerca do que representa o PAS, e em que se constitui.

Entendemos que já foram esgotados os recursos democráticos do convencimento. Toda a sociedade organizada já se manifestou contra a implementação do PAS;

Entendemos que ao Executivo caberia a nobreza e a humil-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	168	de 19
N.º		
O. funcionário		
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
G12	1	caixa	PAS	24.8.95		

dade de retirar o projeto, de levar o debate à discussão democrática, com todos os ~~segmentos~~ ^{segmentos} da sociedade.

Embora o Prefeito venha declarando que passará o rolo compressor sobre esta Casa, temos a convicção de que este parlamento votará com autonomia e responsabilidade o que foi consagrado pelo voto popular.

Não temos dúvidas de que votarão conscientes e informados. Já são passados os tempos em que o legislativo existia para homologar a decisão dos generais.

Se por desventura viarem a aprovar o Plano e se dignarem a transferir ao Executivo prerrogativas que só a V.Exas., o povo outorgou, respeitaremos Vossa decisão.

Por outro lado, no mesmo espírito democrático, e no mesmo respeito ao estado de direito, não nos furtaremos em recorrer ao Poder Judiciário, para que se manifeste em ~~uma~~ ^{G12} matérias de competência.

A Constituição nos garante esse direito, e em nome da sociedade, finalmente, solicitamos à nobre Comissão de Administração que nos responda, dentro do projeto de lei, quais as garantias que terá a municipalidade pelo patrimônio bilionário que será entregue a terceiros? Falamos de garantias reais.

Da mesma forma, solicitamos que nos explique o fundamento legal que nos dará viabilidade ao art. 10 do projeto de lei, à luz da Constituição da Lei Orgânica do Município, e da Lei 8.989, vigentes e imutadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 169
N.º 43
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G12	2	emira	PAS	24.8.95		

Esse artigo trata da transferência de servidores efetivos e estáveis, com prejuízo de vencimento para trabalharem em empresas privadas, a critério do Executivo.

Perguntamos ainda, que critérios usou o Executivo para aceitar as 7, 8 ou 10 cooperativas, que diz o Secretário já terem sido aceitas?

Não houve licitação e não houve concorrência aberta, e ~~presume-se~~ presume-se que não tenha sido uma ação entre amigos.

Perguntamos à Comissão de Saúde, como ficarão as referências da Secretaria ^{Municipal} de Saúde? Não as contra-referências, pois estas o Secretário já disse que vai mandar as cooperativas sacarem contra o SUS.

Pergunto dos serviços especializados, dos quais a prefeitura é referência. Exemplo: serviços de queimados do Tatuapé, onde a Prefeitura Municipal é referência interestadual; Politrauma no Jabquara, no Tatuapé e Emeline Matajrazzo; Neurotrauma, grávidas e berçário de alto risco, e especialidades pediátricas.

Perguntamos ao Secretário quais entidades médicas vão compor seus mecanismos de controle das cooperativas, visto que é público e notório que há unanimidade absoluta, dentre as ~~entidades médicas~~ entidades médicas, de não compactuarem com esse projeto..

Tenho dito. (palmas)

O SR. CHICO WHITAKER - Muito obrigado ao Sr. representante do Conselho Regional de Medicina.

Queria registrar a presença do Vereador José Roberto Faria

Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 50
N.º de 10
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
612	3	emira	PAS	24.8.95	chico	

Passaria a palavra, dentro da ordem que estabelecemos, às 3 entidades que solicitaram a audiência. Passamos a palavra a 3 Vereadores, em seguida aos cidadãos, dos quais, o primeiro seria o Dr. Sebastião Tojau, jurista, e que gostaria que exprimisse a sua opinião aqui.

Gostaria de solicitar aos Vereadores, pela ordem de inscrição que fizeram, o Vereador José Mentor, em seguida o Vereador Vital Nolasco, e em seguida, o Vereador Adriano Diogo.

Embora este pedido seja um pedido meio difícil de ser atendido, se pudesse, se ater aos 3 minutos.

O SR. JOSÉ MENTOR — Farei o possível.

Queria cumprimentar os presidentes das comissões, os Srs. Vereadores e todos os presentes.

De início, dizer que é salutar a audiência pública, até pelo fato de aqui estarem pessoas que, pelos aplausos, têm defendido posições contrárias e posições favoráveis ao PAS.

A minha Bancada, do PT, tem uma posição contrária do PAS. E inclusive eu tive a oportunidade de receber alguns dos senhores em meu gabinete para conversar sobre o PAS.

Então, nesse particular, queria me dirigir às pessoas que estão numa posição de defesa do PAS. A elas que eu queria a atenção, para levantar alguns argumentos que me parecem importantes para que sejam refletidos por todos.

Primeiro deles, como está, não pode ficar. Todo mundo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 171 de 100
N.º 0010
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - PARTE
012	4	caira	PAS	24.8.95	mentor	

sabedisso. A saúde, do jeito que está, não é tem jeito, precisamos mudar.

Também é verdade que vem piorando, e muito, nos últimos anos. E a cada ano que passa, piora mais. Muitos enxergam nisso uma posição deliberada para fazer aquilo que um dos antecessores já falou: privatizar a saúde no Brasil. Não a de São Paulo.

Há interesses neste país de privatizar a saúde no Brasil inteiro, porque é um investimento lucrativo. Porque a pessoa quando fica doente vai procurar o melhor médico, dá um jeito, faz o que precisa para ver seu parente, seu filho, sua mãe, sua saúde.

É até meio criminosa essa propaganda que vemos na televisão, de remédios, é como se perguntar para a gente: "já tomou Hepatovio Blá?" É como se perguntasse para nós: "Não ficou doente ainda hoje?" Que pena, porque quanto mais doente você fica, mais eu ganho, mais rico eu fico.

~~... e um governo...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 172
N.º

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário ORADOR	CONT. APARTE
G13	1	Paula	PAS	24.08.95		

Então, é uma questão que precisamos pensar com muita atenção. Mas, mais do que isso não dá para aceitar nenhuma primeira afirmação de que o PAS é gratuito, não é. Por quê? Porque o município de São Paulo, os contribuintes da cidade, cada um de nós recolhe imposto para a Prefeitura pagar R\$10,00 por carteirinha. Então, não é gratuito coisa alguma. Todos nós estamos pagando. E, mais ainda, não são R\$10,00 são R\$20,00 porque nem todo mundo fica doente no mesmo dia; nem todo mundo vai ao hospital, ao pronto-socorro todos os dias. O problema é que a carteirinha vai custar para todos R\$20,00 porque pela média é 50% entre uma pessoa e outra que será atendida no serviço público.

A solução é nós queremos a saúde com objetivo de dar lucro para quem investe nela ou queremos uma saúde pública para qualquer pessoa, para qualquer cidadão. Essa é a segunda questão que temos que pensar. Mas, temos que ir ainda mais longe. Queremos a saúde e um plano de gerência, um serviço bom para quem?

Posso até concordar que tirar da Prefeitura do Município algumas das responsabilidades dela, deixar do Executivo ter que fiscalizar o serviço, de ter que pagar médico, etc. pode ser bom para o Executivo. Agora, estou preocupado com a qualidade do serviço de saúde para o povo. Isso é outra coisa. O PAS é bom para quem? Essa é a per-

gunta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 173
N.º de 15
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G13	2	Paula	PAS	24.08.95	Mentor	

* * *

- Manifestações do público.

* * *

O SR. _____ - Para ir mais adiante, um dos motivos alegados para a qualidade dos serviços públicos hoje é o desleixo, o desinteresse, a falta de empenho dos funcionários; médicos que não prestam, não trabalham, não vão ao plantão. No entanto, se propõe cooperativas com esses mesmos funcionários, os mesmos que não prestam. (Palmas) É quase como um passe de mágica: o que não presta passa a prestar. O argumento que ouso por aí é o seguinte: "mas, na cooperativa eles vão ganhar muito mais! Portanto, se ganharem mais trabalharão bem, é laro. Digo hoje: paguem bem os médicos, os funcionários que eles trabalham bem! (Palmas)

Quanto vai custar o PAS. Ninguém disse até hoje a esta Câmara quanto vai custar o PAS. Estão falando nos tais 10 reais por carteirinha. Mas, não é só isso, não. Por que o prédio do hospital, do pronto-socorro não é uma propriedade pública? Quanto custa o aluguel daquilo lá?

Mais do que isso. Estão falando que se faltar dinheiro, a Prefeitura vai cobrir. Se não der, paga 10 reais; se faltar é a Prefei-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARARTE
G13	3	Paula	PAS	24.08.95	Mentor	

tura que põe. E, mais: para fiscalizar as cooperativas vai contratar empresas particulares. Quem paga? A Prefeitura. Quanto custa o PAS? Vamos colocar no papel. Será que não é melhor pagar a rede hoje para ter um serviço de melhor qualidade? (Palmas)

Já ouvimos várias entidades aqui. Já disse que o Conselho Municipal de Saúde é contra o PAS, assim como os Conselhos Estadual e Federal de Saúde, o de Funcionários da Saúde, o de Psicologia, o dos Médicos, os Conselhos de Bairro que fiscalizam o trabalho do dia-a-dia. Todo mundo é contra o PAS. Mas, mais que isso: também é contra o PAS a Constituição Federal, a Constituição Estadual, o Código de Saúde do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Licitações. Pela primeira vez neste País vamos reconhecer um cartel oficial porque a Prefeitura está fazendo cooperativa em cada módulo e não deixa ninguém participar. É a primeira vez em que o Governo faz um cartel privado.

Ainda têm problemas que não estão resolvidos: como faz aquela pessoa que não tem carteirinha quando precisar do serviço? E, mais do que isso, aqueles de nós que resolverem, aqueles que moram em Pirituba, por exemplo, ir visitar a sogra em Santana e ficar doente como faz? Ele tem que voltar para Pirituba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha	
N.º	de 19
O funcionário	
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G13	4	Paula	PAS	24.08.95	Mentor	

Para encerrar, eu diria o seguinte: toda a concepção do PAS está baseada no fato de que as pessoas serão melhores atendidas porque a Prefeitura vai receber 10% reais por carteirinha. Mas, não está claro se as pessoas e a cooperativa que recebe por carteirinha atende um certo número de outras pessoas que ficam doentes. Não está esclarecido, e aqui gostaria de fazer uma pergunta ao Secretário, se quanto menos pessoas forem atendidas ; quanto menor for a qualidade do atendimento, melhor para quem? Parece aquele negócio de quanto mais sobra, melhor para a cooperativa. Portanto, quanto menos pessoas forem atendidas mais sobra; quanto menor for a qualidade, mais sobra e quanto mais sobra, melhor para a cooperativa. Parece aquele negócio de mocinho e bandido em filme de bang-bang: na hora de assaltar o banco, quanto mais bandidos melhor e na hora de dividir o dinheiro sempre tem um tiroteio porque quanto menos bandidos tiver é melhor. É igual ao PAS: quanto menos serviço tiver, melhor para quem está na cooperativa. (Palmas)

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins) - Tem a palavra o nobre Vereador Vital Nolasco, da Comissão de Administração Pública.

O SR. VITAL NOLASCO - Sr. Secretário, colegas Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 178 do Proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G14	1	Paula	PAS	24.08.95	Nolasco	

população que nos honra com a presença na manhã de hoje, também acho que é importante estarmos aqui debatendo democraticamente a questão desse projeto de lei que o Sr. Prefeito mandou para a Câmara Municipal.

Em primeiro lugar, quero partir de uma constatação comum a que já se referiram aqui. De fato, a saúde não só em São Paulo, mas no Brasil de forma geral está muito mal, está um verdadeiro caos. Agora, acho que não basta chegar a essa constatação porque se estamos nesta situação quem são os responsáveis? Será que é a população? Será que somos nós que defendemos a necessidade de ~~uma~~ uma saúde pública, gratuita e de boa qualidade para a população ou são aqueles que sempre estiveram no poder e que deixaram a saúde a chegar neste ponto e que hoje se apresentam como salvadores da pátria, como fizeram com a questão do transporte na cidade de São Paulo? Quando assumiram a Prefeitura, os empresários pediam 45 centavos da tarifa em oito centavos de dólares. Hoje está 80 centavos do dólar o custo da tarifa, muito mais do que os empresários pediram e mesmo assim hoje o transporte é ruim e caro para a população de São Paulo. (Palmas)

A segunda questão que gostaria de levantar: fala-se que o PAS é um plano malagroso ~~para~~ para resolver a saúde no município de São Paulo. Mas, em nenhum momento se toca na questão da população na cidade de São Paulo que é causada pelo mal gerenciamento do trânsito.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G14	2	Paula	PAS	24.08.95	Nolasco	

Será que a poluição gerado pelo trânsito não traz problemas para a saúde ~~da população~~ para São Paulo? Será que o problema da violência urbana não traz problemas também para a saúde de São Paulo? Será que ~~a~~ ~~por~~ as inundações que ocorrem no Campo Limpo e que nada se faz para canalizar o Pirajussara contaminando milhares de pessoas todos provenientes pela falta de saneamento básico, da falta de canalização dos córregos. Isso não traz doenças para a cidade de São Paulo?

Vamos deixar de fazer demagogia com a população. E como fica o problema de habitação na cidade de São Paulo? Não só não é resolvido como quando se toca, se toca de forma demagógica, como aconteceu recentemente com aqueles moradores que estavam embaixo da ponte e foram vítimas de um incêndio? Essas pessoas foram colocadas em abrigos coletivos, em depósito ~~de~~ gente na Lapa e em outras regiões de São Paulo. Isso não não é um problema ~~que traz~~ para a saúde de São Paulo?

Falar através da mídia em enganar a população de São Paulo é muito fácil. Agora, resolver o problema não. Não estão querendo, de fato, resolver o problema. Estão querendo enganar a população de São Paulo dizendo que basta ter uma carteirinha para ter um ótimo atendimento. Todos veremos que as pessoas vão continuar, infelizmente, morrendo nos hospitais, sem ter um bom atendimento. Não é o fato de ter uma car-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 178 do proc.
N.º de 19.....
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G14	3	Paula	PAS	24.08.95	Nolasco	

teirinha que vai garantir um bom atendimento à população. Quem conhece a rede de saúde sabe muito bem disso.

No Hospital do Campo Limpo, por exemplo, o Sr. Secretário deve saber, havia 30 médicos ortopedistas e hoje existem 11. Por quê? Porque 19 pediram a conta e foram para a iniciativa privada porque ganhavam mal na Prefeitura. Havia ainda 10 cirurgiões e hoje estão com 5. Os que estão lá estão por amor à profissão e não pelo salário que a Prefeitura paga porque se fosse pelo salário não estariam mais no Hospital do Campo Limpo, (Palmas)

Quero colocar mais uma questão que não é esclarecida no PAS, Por exemplo, em o Vereador que me precedeu, José Mentor, disse muito bem que a cooperativa vai ganhar quanto menos serviço prestar. Agora, a cooperativa recebe 10 reais por cada pessoa que é atendida. Disem que dá para remunerar. E se a pessoa chegar lá e precisar de um exame complementar, de uma ultrasonografia, um exame de laboratório, um eletrocardiograma, quem vai fazer? A cooperativa. Primeiro, será que ela x terá condições de prestar esses serviços ou será o Poder Público que * usará a sua estrutura para fazer um serviço complementar e aumentar o ganho das cooperativas ou será que a população vai ficar sem esses exames necessários? É uma pergunta que quero fazer para o Sr. Secretário: quem vai prestar esses exames complementares? Como fica a internação?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 179 do proc.
N.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G14	4	Paula	PAS	24.08.95	Nolasco	

Mais uma questão. A Golden Cross e muitos moradores de São Paulo estão fazendo propaganda de um plano de saúde a 17 reais. Nesse plano eles oferecem todos os serviços e internação. Agora, a Prefeitura vai pagar 10 reais, dar o equipamento, os serviços, vai repassar ao servidores que, segundo o que está escrito no projeto, passarão a ter a estabilidade de emprego garantida e um vínculo com a Prefeitura, tendo direito a aposentadoria. Quer dizer, a Prefeitura vai continuar remunerando, inclusive, parte dos benefícios sociais e repassando isso para a iniciativa privada.

Era isso o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Palmas)

À SRA. PRESIDENTE (Ana Martins) — Queremos anunciar a presença do Gilmar Tatto, Presidente do Diretório Municipal do PT. Tem a palavra o nobre Vereador Adriano Diogo, da Comissão de Saúde da Câmara. Quero aproveitar para comunicar a todos que temos inscritos 20 oradores. Mas, se necessário convocaremos outras audiências públicas.

O SR. ADRIANO DIOGO — Sr. Secretários, Srs. Vereadores, senhoras e senhores das entidades, Sr. Secretário, que o senhor não queira reconhecer o Conselho Municipal de Saúde por ele não estar regulamentado na forma da Lei, isso não lhe dá o direito de colocá-lo na ilegalidade. O senhor sabe muito bem das resoluções do Conselho Nacio-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 180 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTADO
G15	1	Paula	PAS	24.08.97	Paula	

nal de Saúde, das resoluções do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde em sucessivas deliberações. É muito desagradável, Sr. Secretário, o senhor abrir a sua fala dizendo que não reconhece a legalidade do Conselho Municipal de Saúde. Mas, pior ainda Sr. Secretário, é o senhor não reconhecer a legalidade da Lei Orgânica do Município. Isso é mais grave.

Não consigo conceber o senhor, com o seu passado de democrata, como o senhor tem um desprezo tão grande pelo Parlamento e pelas instituições e muito mais pelas Leis. Quando o senhor esteve aqui no primeiro semestre, perguntei para o senhor se iria fazer o PAS na forma da Lei. O senhor disse: "só se for necessário". Infelizmente, agora teve que fazê-lo.

Mas, vamos ao assunto que nos interessa e que eu gostaria de debater sinceramente consigo e nunca consigo. Primeiro, a Lei Orgânica do Município, no seu Capítulo 2, título 4, cria uma nova categoria de servidores públicos, que é o servidor público afastado por prazo indeterminado para prestar serviços à Administração Pública e entidades privadas criadas por indução do Poder Público e fixando remuneração para essa categoria esdrúxula de servidor. No Artigo 40, parágrafo 3º, inciso XIV, faz concessões de bens públicos sem concorrência, ainda que se pretenda transmutá-los por permissão. No Artigo 81,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

181
N.º de 19
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G15	2	Paula	PAS	24.08.95	Adriano	

institui uma forma de gestão que contraria as diretrizes da legalidade e da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público que a Administração deve obedecer. No Artigo 129, da Lei Orgânica, como todos, admite contratos sem licitação por deixar de ouvir o Conselho Municipal de Saúde e sem permitir a participação do servidor público em contato com a Administração. No Artigo, 214, § 2º e 3º, transfere recursos do orçamento fiscal, do orçamento da seguridade social e de outras fontes obrigatoriamente alocadas e recolhidas no Fundo Municipal de Saúde para um novo sistema de gerenciamento absolutamente incompatível com a gestão dos SUS e fazendo tábula rasa da unicidade da caixa do FUNDS. No Artigo 14, §4º, por permitir a participação do servidor público em contato com a Administração. No Artigo 215, §1º, por transferir a terceiros a execução de serviços que deveriam ser executados preferencialmente de forma direta pelo Poder Público. No Artigo 215, §4º, por afastar as cooperativas de trabalho do âmbito da normatividade imperativa do SUS uma vez que as cooperativas, por força de legislação específica, estão sujeitas a fiscalização e controle de órgãos de outros Ministérios, como o da Agricultura, que V. Exa. bem conhece, conforme a Lei Federal 8.764, de 1991. No Artigo 216, ignora a ampla competência do SUS. No Artigo 218, deixa de ouvir o Conselho Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 182 do proc.

N.º 12 de 19

O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE.
G15	3	Paula	PAS	24.08.95	Adriano	

Enfim, Sr. Secretário, continuando, temos várias questões onde a Lei Orgânica é totalmente modificada nos seus capítulos de administração e saúde. Pergunto ao senhor: como o senhor envia um projeto a esta Câmara exigindo prazos emergenciais, não respeitando os tempos das comissões, exigindo quorum de votação simples e não forum qualificado?

Acho que a pior coisa que o Sr senhor fez foi colocar o Conselho Municipal de Saúde na ilegalidade; pisotear a Lei Orgânica do Município; não reconhecer esta Câmara e em nenhum momento tentar conversar com todos os setores da saúde. Lamento o seu destino, Secretário. (Palmas)

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins) - Agradecemos ao Vereador por ter usado exatamente os seus 5 minutos.

Tem a palavra agora o eminente jurista, Dr. Sebastião Tojal.

O SR. SEBASTIÃO TOJAL - Bom dia, meus senhores, minhas senhoras, pretendo me restringir aos 5 minutos, vejo que a audiência se alonga no tempo e desde logo quero dizer que estou aqui na condição de cidadão, claro. Mas, de um cidadão que vai se pronunciar como um técnico.*

Tenho absoluta clareza de que a política é um fato da realidade, que ela avança sobre todos os domínios da realidade. Mas, acredito também na possibilidade de me manifestar nesta Casa enquanto um técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 183 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G16	1	Paula	PAS	24.08.95	Tojal	

E, com isso, procurar trazer-lhes uma visão em absoluto nada apaixonada do problema.

Enquanto teórico do Direito, notadamente do Direito Sanitário, fui convidado certa vez feita a examinar não o projeto de lei, mas o decreto que implantava o PAS. O que pude desprender da leitura e daquele documento, conclusões que não foram em nada modificadas mais tarde com a propositura do projeto de lei, é que, na realidade, aqueles que o elaboraram denotam a mais absoluta, o mais absoluto despreço pelo estado de direito.

Tenho certeza, todos os senhores sabem, que a nossa Constituição afirma o seguinte: "este País vive sob o estado de direito democrático". Isso significa dizer o quê? Significa que antes de mais nada o princípio da legalidade tem que orientar as ações sociais, as ações do Estado e assim por diante. Nada poderá ser feito fora dos limites da Lei, desde a Constituição até ~~o último~~ última legislação, seja da União, dos Estados e dos Municípios.

Ora, essa mesma Constituição Federal que afirma o estado democrático de direito ao qual nós pertencemos, diz mais adiante, cria, melhor dizendo, um modelo de gestão para a saúde pública neste País conferindo ao Estado um papel. Concordemos ou não com esse papel, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 184 do proc.
N.º do 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
016	2	Paula	PAS	24.08.95	Tojal	

fato é o seguinte, e dessa conclusão definitivamente não podemos nos afastar, cabe ao Estado a gestão do modelo implantado pela Constituição, no caso o Sistema Único de Saúde, e concordemos ou não com isso, cabe a União, aos Estados e aos municípios nas matérias de suas respectivas competência cuidar da saúde pública observando os limites desse modelo. Isso decorre do fato de sermos um estado democrático de direito.

O que se percebe, no entanto, com o PAS, insisto que estou me manifestando como técnico, enquanto um cidadão que pretende ter uma visão absolutamente desapassionada dessa problemática. Enquanto técnico, portanto, sinto-me absolutamente a vontade para dizer-lhes o seguinte: o PAS é a mais absoluta afronta ao princípio da legalidade. (Palmas)

Vou me permitir não discutir nenhuma das questões que pretensamente justificavam o PAS. Não vou me permitir, pelo menos agora, discutir essa questão. Mas, ao contrário, vou apenas assegurar-lhes, enquanto um técnico, que o PAS violenta a Constituição, violenta toda a legislação infra-constitucional que cuida das relações do Estado e da saúde pública deste País.

Insisto em dizer-lhes o seguinte: a existência de um projeto de lei encaminhado a esta Casa, de maneira nenhuma denota um apelo pela Casa de Leis que ela significa pelo estado democrático de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Forma no 185 do processo
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
GL6	3	Paula	PAS	24.08.95	Tojal	

direito que a Constituição consagrou. Significa, isto sim, a ausência de alternativa diante de um pronunciamento do judiciário. Não nos esqueçamos que o objetivo inicial era introduzir o PAS no nosso ordenamento jurídico a partir de um decreto. Essa iniciativa foi provisoriamente sustada por uma decisão judicial. De tal modo que o projeto de lei, submetido à apreciação desta Casa não significa um apreço do Executivo pelo Legislativo, significa, isto sim, ~~xx~~ a reafirmação de que tecnicamente esse modelo de gestão que se pretende implantar no Município afronta a Constituição, afronta a Lei Ordinária desde o seu nascedouro quando pretendeu-se implantá-lo através de um decreto e por uma decisão judicial acabou sendo o motivo de um projeto de lei que, no entanto, não significa uma convalidação de todas as ilegalidades de que ele padecia quando do seu nascedouro. Por quê? Porque um modelo de gestão que se pretende implantar a partir de uma relação de compartilhamento, de parceria entre o público e ~~x~~ o privado a partir de um novo regime de prestação de serviços por funcionários públicos, tudo isso agride a Constituição. Agride a Constituição mesmo porque não compete ao município de São Paulo, como a qualquer outro município desta Federação legislar sobre aquele modelo que tem sede constitucional. Nada impediria que cuidássemos de um novo modelo desde que o fizéssemos por vias próprias ~~atendendo a uma necessidade constitucional, Federal, e municipal de~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	UNICÃO	CONT. APARTE
G17	1	morg.	aud. pública	24.8.95			

através de uma emenda à Constituição Federal. O Município de São Paulo não tem competência para legislar sobre essa matéria. E eu lhes garanto o seguinte, se porventura, hipótese que eu prefiro não acreditar mas se porventura esse projeto de lei for transformado em lei e promulgado, eu lhes adianto a minha mais absoluta convicção enquanto um técnico do direito que o Judiciário não permitirá que ele seja levado a cabo. (Palmas.)

Desejo apenas concluindo reafirmar isto, eu tenho todas as razões para acreditar que a idéia de um estado de direito democrático, conquista tão árdua e os senhores sabem o por que de toda dificuldade em obtê-la essa conquista está presente na maneira como o Judiciário se comporta neste país. O Judiciário eu não tenho a menor dúvida que terá oportunidade, caso tenhamos uma lei e hipótese que eu pessoalmente prefiro desacreditar porque verdadeiramente também nutro um apreço especial por esta Casa e sei do respeito que ela guarda pela Constituição e pelos seus princípios mas se porventura se por força das injunções políticas viermos a ter uma lei promulgada que introduza o PAS, eu tenho a mais absoluta convicção de que pela afronta à Constituição ao princípio de uma ordem democrática de que este país é titular esta lei será suspensa e finalmente extirpada do nosso ordenamento jurídico. O meu muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Muito obrigado Dr. Sebastião Posal. Teremos agora mais duas falas e em seguida falará de novo o Secretário. Quero convidar primeiro o Dr. Jair Urbano, do Sindicato dos Médicos e em seguida dona Alice do SINDSEP.

O Sr. Jair Urbano - Por mais que essa questão da discussão do PAS seja um tema apaixonante nós precisamos fazer o máximo esforço para



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	OBADOR	CONT. APARTE
G17	2	morg.	aud.pública	24.8.95		

despartidarizar a reflexão desse assunto e para despartidarizar o posicionamento das pessoas que terão que após o estudo decidir pela aprovação ou rejeição desse projeto do PAS. Nós temos que lembrar que os governos passam, e a cidade continua. Temos e precisamos ter a convicção que as pessoas que estão no Legislativo, no Executivo, estão por um tempo limitado, mas a cidade continua na sua luta e no seu sofrimento contra os grandes problemas que a cidade tem. É preciso despartidarizar essa discussão para se encontrar uma saída para a questão da saúde da cidade de São Paulo. Não existe dúvida de que a saúde precisa ser melhorada, todas as pessoas que estiverem preocupadas em melhorar o atendimento da saúde devem ser considerados aliados na busca das soluções para as questões de saúde, desde o Sr. Kaelson até o próprio Secretário Getúlio Hanashiro, todas as pessoas que se apresentarem procurando soluções devem ser vistas como aliados. No entanto a população de São Paulo hoje está profundamente intranquila quando abre o jornal e lê que o Prefeito de São Paulo, as pessoas ligadas à Prefeitura já anunciaram que vão passar um rolo compressor sobre a Câmara Municipal e com isto fazer aprovar o PAS, o que significa para a população aprovar um projeto de lei, aprovar uma grande modificação no sistema de atendimento como rolo compressor sem refletir atrelado a segundos interesses atrelado a negociações provavelmente muitas vezes ruins para a população isso traz uma grande intranquilidade, porque a população elegu esses parlamentares para refletirem em cima de cada coisa que eles forem decidir e que venha a afetar a população e não para serem atropelados por qualquer rolocompressor. A população quando vem para esta Casa hoje para esta audiência pública vem pedir aos parla-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
617	3	morg.	aud.pública	24.8.95			

mentares desta Casa que honrem com dignidade, com autonomia o compromisso o voto em branco, o voto de confiança que receberam da população e não se deixem atropelar por rolos compressores. Se por algum acaso os parlamentares desta Casa sem refletir, sem ver o prejuízo que é para a população a aprovação do PAS, se deixaram atropelar e aprovarem o MPAS, o governo Maluf, mais um ano estará fora, mas a cidade de São Paulo e os seus dez milhões de habitantes, ou quinze milhões da área metropolitana terão que mais dez anos conviver com esse mostrengo do PAS destruindo o que restava do sistema de atendimento. É importante despartidarizar e refletir no que o PAS trás. Todas as pessoas daqui estão acostumadas a receber do interior do Estado, de Minas, da Bahia, familiares que vem buscar alento em São Paulo, buscar atendimento na cidade, por que o atendimento o sistema de saúde da cidade de São Paulo não pertence aos paulistanos, pertence a todos os brasileiros (Palmas.) Mesmo quando a pessoa não acabou de levar um tiro na esquina nem ser atropelado por um ônibus ainda assim ainda ela tem acesso a toda a rede de saúde. Quem hoje precisa de atendimento em São Paulo sabe que tem que pegar um ônibus, um metrô pra fazer endoscopia na lapa, para fazer um exame de sangue no centro da cidade, para fazer papanicolau na zona sul, para fazer um ecocardiograma na zona leste, a pessoa tem que sair buscando os recursos para se tratar o PAS fecha as portas do sistema e mantém a pessoa presa a uma pequena região onde ela optou se cadastrar, fechando as portas do restante do sistema para o cidadão. É extremamente perverso, não é possível aceitar isso, não importa em que a pessoa votou em que partido ela é, não é possível aceitar isto. Grande parte dos problemas da rede pública hoje quem

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 189 do proc.
N.º de 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
G18	1	morg.	aud.pública	24.8.95			

entrar num pronto socorro, num hospital da Prefeitura encontra pessoas sujas de urina, sujas de fezes, em cima de macas, muitas vezes no chão do corredor e cada cidadão que entra ali diz prá si mesmo — a última coisa que eu quero prá mim ou prá alguém da minha família é estar jogado aqui neste chão, aqui nesta maca suja, aqui neste lugar infecto. Se a Prefeitura estiver disposta a recuperar o atendimento de saúde ela deve investir, se aliar à população, as entidades, aos conselhos, aos representantes da população é investir nesta rede. Ela tem que colocar lençóis, sabão, camas, dar espaço para os pacientes, contratar funcionários e nós perguntamos ao Secretário, a pergunta que nós deixamos para o Secretário: até que ponto de desmantelamento da rede na cidade de São Paulo ele vai esperar até decidir realmente contratar funcionários, reequipar os hospitais e adquirir, investir nos recursos para manter um atendimento digno, enquanto passa esse trem fantasma do PAS? Ele vai esperar desmantelar tudo completamente, ele vai lutar até o fim até ver o sistema destruído para implantar o PAS ou ele vai em um momento de inteligência voltar a investir na rede e contratar profissionais para garantir o atendimento da população. (Páusas.)

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Muito obrigado Dr. Jair Urbano, do Sindicato dos Médicos. Antes de passar a palavra para o Secretário da Saúde, Dr. Getúlio Hanashiro, que falará por 15 minutos, queremos anunciar a presença do Dr. Tito Neri, que é o Presidente do Sindicato dos Médicos.

O Sr. Tito Neri — Eu concordo com o doutor e vou começar do fim para o começo, até para que as pessoas saibam as colocações que foram

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 190 do proc.
N.º de 19
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
318	2	MORG.	aud. pública	24.8.95		

feitas. Eu concordo com o Dr. Jair Urbano, que é do Sindicato dos Médicos quando ele diz que é preciso despartidarizar a discussão, só que ele esquece que aqui só houve uma discussão partidarizada ou a população é ingênua prá saber que todos que passaram por aqui têm uma posição política.

Por outro lado eu quero dizer ao Dr. Jair, ele deveria saber isso como médico, como sindicato, em primeiro lugar, a obrigação para a atenção à saúde é da União, mas no entanto, o que se vê aqui em São Paulo é exatamente no contrário, o que nós temos aqui é que a Prefeitura de São Paulo banca 30% do atendimento médico à saúde, a União só contribui com 20%. Isso não acontece em nenhum outro município. Isso então o Dr. Jair deveria saber. Por outro lado quero responder a questão levantada pelo Dr. Sebastião Tojal. Concordo, respeito o Prof. Sebastião Tojal, mas eu quero dizer, quando ele faz menção que o Executivo não tem respeito ao Legislativo, diria exatamente no contrário, quem não tem é o Dr. Tojal, porque em primeiro lugar esta matéria já é vencida porque a Comissão de Justiça desta Câmara votou pela legalidade do projeto, em primeiro lugar é preciso respeitar isso, segundo lugar o Dr. Tojal levantou umas questões que me parecem importantes, e outras que não, ~~que não cabem~~

~~analisar a questão~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 19 do proc.
N.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	1	dalva	PAS	24.08.95		

(...) Ele não coloca o princípio federativo, e não coloca o princípio da autonomia municipal. Não sei eu, que não tenho condições jurídicas para discutir, mas eu trago aqui o parecer de um logador, que diz o seguinte: o ponto de partida para exame das questões propostas. É a proposta do PAS. É exatamente um dos mais fortes e significativos princípios constitucionais autonomia municipal. É da essência do sistema federativo, que as partes componentes do conjunto disponham de autonomia. Para isso a Constituição Federal precede a distribuição de competência para que cada um possa disciplinar a maneira que lhe parecer mais conveniente o a assuntos ineridos entre suas atribuições. Entretanto, para que cada componente do sistema federativo possa bem cuidar dos assuntos que lhe são inerentes, é essencial que possam dispor de uma estrutura administrativa exatamente adequada, assim é cada pessoa jurídica de capacidade política integrante da Federação recebeu sua autonomia administrativa competência para organizar sua própria administração, com liberdade limitada apenas pelos parâmetros estabelecidos pela própria Constituição Federal. Não vou ler o resto, mas esse é um parecer do Professor Adilson de Abreu Dallari, Ti-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 192 do proc.
N.º de 13
O funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
GP9	2	dalva	PAS	24.08.95		

tular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. (Palmas)

Eu li ainda, embora essa questão não tenha sido colocada aqui, mas eu sei que num determinado momento não levantar, eu li aqui o Parecer do Prof. Sebastião Tojal, e quero dizer que este parecer muito bem fundamentada partiu de ~~por~~ uma princípio falsa, ~~porque~~ porque ele esteve ~~segundo~~ ~~circulado~~, esteve impraguinado das influências dos Vereadores que representam o ~~o~~ Partido dos Trabalhadores. Não se trata de privatização, e toda a tônica do seu parecer está em cima de que isto é privatização. O PAS, não é privatização e já disse inúmeras vezes, porque não é privatização? Porque de um lado o ~~o~~ Poder Público, matém a propriedade dos bens, segundo é o próprio Poder Público que é o capital, que dá o capital, e o ~~mais~~ mais importante, é que neste processo não existe mais valia, que define a questão da propriedade privada e capitalismo, por isso que 'não é privatização, não é privatização porque não se passam esses bens, porque o capital continua sendo público, ~~e~~ e sobretudo, não existe mais valia neste processo. (Vaias) Quero por outro lado, me colocar, que no causa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 193 do proc.
N.º da 1ª

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
019	3	dalva	PAS	24.08.95		

profunda perplexidade que as esquerdas pelo menos, aquelas que desfilaram por esse microfone, não conheçam e não ~~são~~ sabem o que é cooperativa. O que o cooperativismo, na causa espécies, porque o coopebativismo está defendida na própria cartilha do PT, quando nós colocamos... (Vaías) ... ~~quando se diz aqui na~~ ~~página~~ 28, deverá organizar-se a partir da propriedade social dos grandes meios de produção, geridas pelas formas (individual, cooperativa estatal) que a própria sociedade democraticamente de seguir. Isto é do PT, agora a ~~é~~ cartilha

- Manifestações no plenário.

O SR. GETÚLIO HANASHIRO

- Eu quero me mani-

festar, em relação.....

- Manifestações no plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 124 do proc.
N.º _____ de 19____
O funcionário _____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
019	4	dalva	PAS	24.08.95		

O SR. _____ — — Posso falar.

É a primeira vez que eu me dirigo a um microfone aqui na Câmara Municipal. Nós estamos todos quietinhos, enquanto vocês falavam, ~~mas~~ nós ouvimos, agora eu acho que o Sr. Secretário tem o direito de ~~falar~~ falar e vocês tem que ter educação e respeitá-lo ...

O SR. CHICO WHITAKER — É uma questão aqui da

Nessa, aqui fica muito visível, a cada fala do Sr. Secretário, as pessoas que o apoiam fazem uma grande salva de palmas, isso determina uma dinâmica de vaia que não concordem ou concordam com ele. Então pediria que ninguém se manifestasse dessa ~~forma~~, forma, ~~mas~~ caso ~~contrário~~ contrário não vamos controlar. Se os senhores começarem a ~~apoiar~~ aplaudir o Sr. Secretário a cada frase que ele disser automaticamente leva a isso.....Eu gostaria que se mantivessem calmos, para dar tempo, eu até estou descontando o tempo dessa interrupção

* * *

— Manifestação no plenário.

* * *



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G20 1		dalva	PAS	24.08.95		

O SR. CHICO WHITAKER - Por favor, um pouco

de atenção. Se nós quisermos terminar essa audiência, com a possibilidade de termos ouvido todas as pessoas que se inscreveram, ouvir também calmamente o Sr. Secretário da Saúde, eu pediria que se abstinhasse tanto de ~~aplausos~~ aplaudi-lo, ~~como~~ quanto de vaiá-lo. Evidentemente alguma expressão ninguém vai poder segurar, mas não na sistemática como está acontecendo agora, caso contrário se instala aqui uma dinâmica de vaias e aplausos que ninguém pode segurar; isso vai prejudicar nas audiências, eu gostaria de pedir aos senhores que não aplaudissem e nem vaiassem coletivamente.

Com a palavra o Sr. Secretário.

O SR. GETÚLIO HANASHIRO - Eu acato a orienta-

ção dada pela Presidência, ^{mas} ~~devo~~ fazer uma colocação. Em primeiro lugar, eu ouvi com muita tranquilidade, com elegância, ~~de~~ de uma forma silenciosa todas as colocações que foram feitas, inclusive alguns que limiavam ao insulto. E não respondi dessa maneira. Vi também aplausos, sim, de que se manifestava contra o PAS, agora quando eu vou responder as suas colocações, estas manifesta-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 126 do proc.
N.º de 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G20	2	dalva	PAS	24.08.95		

democráticas não podem ser ouvidas, eu ~~mostro~~ acato a orientação, mas eu deixo consignado o meu registro o meu protesto, porque eu ouvi, durante uma hora e meia as colocações, as opiniões contrárias, algumas até sem fundamento nenhum, chegando ~~me~~ ao limite da injúria. ~~Meu~~ causa espécie. Eu volto a ~~me~~ insistir que as esquerdas que desfilarão aqui na conheçam o cooperativismo. E devo dizer que no projeto de programa socialista, o PC do B, os assalariados ~~agrícolas~~ agrícolas, porque eles pararam no tempo, ficaram na década de 50, que constituem a parte principal da força de trabalho do campo serão obrigatoriamente — obrigatoriamente — organizados em cooperativas de prestação de serviços. Contaram com pleno apoio do Estado, para negociar condições de trabalho e ~~os~~ salários com os produtores capitalistas. Onde existirem cooperativas desse tipo, não será permitida a contratação de trabalhadores rurais avulsos, isso está no projeto do programa socialista. De modo que isso eu respondo a ~~uma~~ questão formulada pelo nobre Vereador Vital Nolasco e as colocações feitas pela Vereadora Ana Martins.

Eu gostaria de responder ao nobre Vereador Adriano ^{Di}ogo, onde coloca que eu não reconheço a legalidade do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 197 do proc.
N.º da 43
ORADOR O funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G20	3	dalva	PAS	24.08.95		

do Conselho Municipal de ~~São~~ Saúde. Não sou eu quem faz essa ponderação. Não sou eu quem faz essa ponderação, Vereador. A questão da legalidade, e da necessidade de uma lei foi formulada pela Procuradoria Geral do Município. E a própria Lei Orgânica do Município V.Exa. tem o exemplar dessa lei, diz com muita clareza, que o Conselho Municipal de Saúde ~~será~~ será criado através de lei, como dispõe a lei, e não por decreto, vejam vocês o absurdo. Foi criado por decreto, e os membros foram criados por decreto, e ~~uma~~ nunca houve alteração substancial na composição desse conselho. Como é que nós podemos trabalhar, com um conselho que desde o primeiro momento se colocou, se posicionou, contrário a qualquer tipo de mudança, a qualquer tipo de ~~xx~~ avanço no campo da gestão democrática, da gestão da Saúde em São Paulo. Isto eu não posso aceitar, porque isso é um desrespeito, não só a Lei Orgânica do Município, a Legislação Municipal, mas também fere de morte o próprio princípio constitucional. ~~2~~

Outra parte respondendo a colocação do nobre Vereador Vital Nolasco. Ele coloca a questão da poluição, violência urbana, da inundação, ~~problema~~ problema da habitação, questão da poluição: é evidente que todos nós somos responsáveis por isso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Forma no 198 do proc.
Fls. de 19
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G20	4	dalva	PAS	24.08.95		

Não é só o P^uder Publico, mas a sociedade. Mas isso não está em discussão nesse momento. A questão da violência urbana, também não é um problema do PAS. É um problema de toda a sociedade, do conjunto da nossa sociedade. A ~~marxista~~ questão da inundação, é interessante que a oposição critique o Sr. Prefeito dizendo que ele só investe em obras, mas quando ele investe em canalização dizem exatamente o contrário, porque o Prefeito investiu em vias públicas, também, investiu na canalização, prevendo exatamente uma medicina preventiva, porque com a canalização nós eliminamos a questão da Leptospirose, a questão dos ratos, que afligem o cidadão no seus riachos e nos seus esgotos. P^or outro lado, diz o ~~marxista~~ vereador na questão da habitação, o problema da habitação eu nunca vi governo nenhum que tivesse a coragem e a ~~marxista~~ descência ~~de~~

~~marxista~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 200 do proc.
N.º de 19...

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	TURNO	CONT. APARTE
21/2	2	mt.	md.	24.8			/

alto e bom som que ora privatização. Mas aqui não se trata de privatização, trata-se de gestão compartilhada onde no módulo de atendimento vai estar presente a Administração Municipal e os profissionais da saúde organizados em cooperativa de trabalho. Por isso os bens continuam sendo de propriedade de município e o investimento, os custos relacionados com o atendimento ~~se~~ continuam sendo da Prefeitura. Não é privatização, mas porque não há mais valor nesse processo. Por outro lado, respondendo ao Vereador ~~Santhony de Oliveira~~ Adriano Digo de que não obedecemos a Lei Orgânica do Município, não é verdade, tanto é que o parecer jurídico não só do Prof. Adilson de Abreu Dallari coloca nesses termos como também a Comissão de Justiça já assim o definiu, como deve dizer que cumprimos o preceito legal tanto do ponto de vista da Constituição quando do SUS. Em primeiro lugar o princípio da universalidade que foi tão colocado, esse princípio será atendido, vamos transformar um direito formal em direito real porque os senhores vão responder se os senhores têm os mesmos direitos que o cidadão que mora nos jardins tem do ponto de vista de atendimento da saúde. Esse preceito da universalidade, que ~~há~~ hoje é um preceito formal, vamos transformar em realidade, porque todos os cidadãos serão atendidos. A diferença está no seguinte fato, se o cidadão for cadastrado será atendido seja em termos de emergência, urgência, porque todos têm obrigação de atender, mas, sobretudo aquele cidadão que morar em outra cidade e quiser ter atendimento em São Paulo poderá ser atendido ou nos postos de saúde, nos prontos socorros ou hospitais, a única diferença é que quem for cadastrado, quem paga é a Prefeitura nesses 10 reais que colocamos sob forma de pré pagamento. O cidadão que não for cadastrado será atendido da mesma maneira, a única diferença é que quem



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
421/2	3	ant.	aud.	24.8		

paga é o SUS. Portanto, não há nada que fira o princípio da universalidade. Já disse uma vez, se o cadastramento fere de morte o SUS, que SUS foi esse que implantamos que não resiste a um simples cadastramento da população que tem como objetivo definir o perfil ~~epidemiológico~~ epidemiológico e fazer com que o cidadão saiba onde se dirigir quando precisar de uma assistência médica e com que a Prefeitura tenha o controle para colocar recursos. Por isso é uma grande mentira dizer que o PAS fere o preceito da universalidade e o estabelecido não só na Constituição mas também no SUS. Da mesma maneira aqueles outros ~~princípios~~ princípios consagrados no SUS e na Constituição da integralidade que também será resolvido porque nenhuma cidadão terá tratamento diferente do que existe hoje, diferente será no sentido de melhorar a qualidade do atendimento, mas não da atenção primária, da secundária e terciária. Essas atenções serão dadas e mais do que isso toda parte de promoção, prevenção e de recuperação serão integralmente cumpridas pelas cooperativas, porque a presença do poder público vai continuar existindo. Por outro lado, o argumento que tanto os Vereadores Adriano Diogo e José Mentor colocaram de que a lógica de menos gente para atender é melhor para o PAS, não é lógica do bandido, mas da saúde pública. As ações preventiva quando forem eficazes levarão à menor presença da população nos hospitais, nas UBSs. Por isso que um ponto fundamental do PAS ~~são~~ são as ações preventivas porque essas não são só fundamentais para a saúde da população, mas leva a que o sistema de saúde possa atender melhor e ampliar o atendimento à população. Quanto menos a população for doente, melhor é para todo mundo e para isto basta uma ação preventiva. Vocês que moram na periferia sabem que o combate a enchente, combate à leptospirose leva a que as crianças não seja neces-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G21/2 4		ant.	aud.	24.8		

sária a sua internação. Em relação ao ~~o~~ ~~o~~ Conselho Municipal de Saúde tenho impressão que já respondi. Quero dizer que a Prefeitura, nesta gestão tem colocado recursos. Em 1990 o orçamento da saúde era de 400 milhões de dólares, no entanto desse 490 milhões colocados no orçamento só foram utilizados 475, usaram 96%. Em 91 foi orçado um recurso da ordem de 413 milhões, no entanto, a utilização desses recursos correspondeu a 384 milhões de dólares. Em 1992, foram orçados 403 milhões de dólares, foram utilizados 327 milhões, o que corresponde a 80% do orçado. Em 93, foi orçado 336 milhões, utilizados 313, correspondendo a 93%. Em 94, foram orçados 311 milhões e utilizados 295 correspondendo a 95%. Em 95, o orçamento foi da ordem de 631 milhões de dólares, já usamos 250 milhões, praticamente metade até 31.7.95. Dizer que esta Administração não está utilizando recursos na saúde é uma inverdade. Quem diz não sou eu, é quem faz o acompanhamento da aplicação orçamentária.

[Finalmente, devo dizer que é evidente que existem muitas entidades contra o PAS porque querem continuar com o monopólio da miséria e da situação que vive a população e ficam colocando que isso vai dar abertura ao setor privado, à medicina de grupo, a isto àquilo, como se a saúde, hoje, fosse boa, positiva. É por isso que os olhos não querem a mudança na saúde.

~~Assinatura do Sr. Vereador~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 103 do proc.
N.º de 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNÇÃO	CONT. APARTE
G23	1	emira	PAS	24.8.95			

O SR. CHICO WHITTAKER - Muito obrigado, Sr. Secretário.

Queria registrar a presença, entre nós, do Dr. Eurípides Carvalho, Presidente da Federação Nacional dos Médicos.

Darei a palavra, em seguida, à D. Alice, que deveria ter falado antes do Sr. Secretário. Porém, antes, gostaria de dar a palavra à Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS - Recebemos uma comunicação do Conselho Gestor de Ermelino Matarazzo, e que esse Conselho quer que conste da documentação dessa audiência pública o seguinte informe: "A Câmara Municipal de São Paulo, Sr. Presidente e Srs. Presidentes da Comissão de Saúde, Justiça, Finanças e Administração. Os membros do Conselho Gestor do Distrito de Ermelino Matarazzo com 50% da população, 25% da Administração, 25% de funcionários, realizaram um plebiscito sobre o PAS, e informam o resultado desse plebiscito: total de votantes - 1432; votos contrários ao PAS - 1383, 96,6%. (Palmas) Votos favoráveis: 38, 2,7%. Votos nulos - 5, 0,3%. Votos em branco - 6, 0,4%."

Tem um documento um pouco mais longo, vou pegar o final.

"Nossa experiência é que V.Sas. se preocupem e analisem esse projeto e não votem contra o Plano". E encerram dizendo: "É de conhecimento público o total descaso da atual administração municipal em relação à saúde pública, desviando recursos financeiros para obras que podem ser verificadas no comparativo abaixo, dados oficiais da Administração:
Em 1993 - turno do Rio Pinheiros - 105 bilhões;
Em 1994 - 29 milhões;
Gasto da saúde 1993: 5.2 milhões; 1994: 7,6 milhões".



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	UNIC. 10	CONT. APARTE
G23	2	emira	PAS	24.8.95	ana		

Não vou ler o restante, mas fica aqui mais anexos desta audiência pública.

Com a palavra a Alice, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

A SRA. ALICE - Boa tarde a todos os presentes, sou do - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, e gostaria de lamentar, Sr. Secretário, a forma desrespeitosa como o Sr. tratou, aqui, pelo menos, e na outra audiência pública também, aqueles que têm opiniões divergentes da sua.

Não é uma discussão partidária. O senhor se incumbiu de chamar de petistas, ou de militantes do PT PCdoB, quem teve divergências com as suas colocações e suas opiniões. Eu acho que não nos compete, e não é papel de um secretário da administração porque diz respeito à posição de vários colegas nossos, que saímos de um congresso no último fim de semana, e que deu o voto contrário ao PAS, sim, por entender que o Sistema Único de Saúde tem que ser implantado, porque este governo, e a sua posição, Secretário, foi a de não fazê-lo.

Então, na verdade, vários de colegas nossos de prefeitura, que estiveram no Congresso e que aqui estão, não votam em candidatos do PT ou do PCdoB e não compõe a esquerda. Muito pelo contrário, tem vários companheiros que elegeram o Prefeito e graças a esses votos, o senhor hoje comanda a Secretaria da Saúde.

Assim, entendo que temos que ter respeito e saber discutir livres de rótulos as idéias. E são as idéias o motivo que nos trouxe-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

1.ª Sessão 205
N.º de 19

O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G23	3	emira	PAS	24.8.95	alice	

ran aqui ~~então~~ hoje.

Entendo que já ficou ~~pendente~~ na outra audiência pública, e esta audiência pública ainda não esclareceu como fica a situação do servidor municipal da saúde. Isto porque, pelo projeto, vai poder prestar serviço nas cooperativas que o próprio Secretário reconheceu, é uma entidade privada, e a legislação municipal não prevê o deslocamento de servidores, quer dizer, o servidor nem pode participar de uma entidade privada que preste serviço às prefeituras, e ele também não pode receber salário para trabalhar numa entidade privada. Então, ainda não consegui ~~entender~~ entender ~~que~~ como é que a Secretaria está vendo esta questão.

Por outro lado, acho que basta o usuário de saúde chegar numa unidade, e verificar se não é se o funcionário que está lá não presta serviços, não existem profissionais nas unidades de serviços, porque não existem salários, e porque as condições de trabalho nas unidades de trabalho são indignas. Não existem médicos, não existe pessoal de apoio e também não existe medicamentos. Para se ter uma idéia de como é falsa essa discussão colocada aqui hoje, os servidores municipais teriam — o digo teriam porque hoje de fato não têm ² — o direito de serem atendidos pelo Hospital do Servidor Público Municipal, que é custeado com contribuições mensais descontadas de holerites de todos os funcionários. No entanto, o Hospital do Servidor Público hoje tem o mesmo problema, ou seja, não existem médicos, não existe pessoal da saúde, não existe medicamento, não existe dignidade no ser humano. Este

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

 Folha No. 206
 N.º de 19
 Funcionário


RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G24	1	emira	PAS	24.8.95	alice	

é o problema. E discute-se transformar o Hospital do Servidor Público Municipal em fundação, também para melhorar o atendimento. Então, com certeza não serão 10 reais repassados para a prefeitura por mês que transformam a qualidade do atendimento prestado nas unidades.

Como já me antecederam em algumas colocações muito afelizes os colegas aqui presentes, com este projeto, com o PAS, pretende-se tocar com qualidade os serviços de saúde nas unidades com equipes de profissionais vindas dos próprios servidores que hoje estão na rede. Ora, o que me fica claro, é que apenas o gerenciamento das unidades é que está sendo trocado. Eu devo entender, então, que a Administração hoje é incompetente para o gerenciamento das unidades? Isto porque se eu tenho a confiança de ter os mesmos profissionais que trabalham hoje na rede trabalhando nas cooperativas, e asseguro, que com esses mesmos profissionais a qualidade do atendimento, me parece que é muito claro que hoje quem está na direção são os cargos públicos de confiança, trazidos por este Governo é que não estão sabendo manejar bem o taco.

Po E se a prefeitura custeia, fica muito claro uma outra coisa. Se a prefeitura tem dinheiro para repassar para o serviço de saúde, e hoje não repassa, a gente sabe que não repassa boa parte desse valor que foi destinado à saúde, não é para a saúde, é para custear o PAS que não está em vigor. Então, na verdade, o sistema de saúde está sem receber verbas. Agora, se eu passo a receber o se com a mesma verba que eu tenho, com os mesmos profissionais que tenho, passo a dar um atendimento de melhor qualidade, alguma coisa está errada: ou a Admi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Forma n.º 207 do proc.
N.º de 19
O Financiero

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
624	2	emira	PAS	24.8.95	alice	

nistração está usando mal o dinheiro, ou então, eu posso entender que a qualidade do atendimento será extremamente pior para cobrar mais.

Não consigo entender se como com a mesma verba eu dou um atendimento melhor, atendo um número maior, remunero os profissionais melhor. Quer dizer, falta alguém explicar qual é o milagre e a mágica desse dinheiro dar melhores frutos que os 2 que dá hoje.

Teria um monte de coisas para falar, mas vou encerrar, e gostaria que o Sr. Secretário explicasse pelo menos como fica essa questão dos trabalhadores na rede, porque me parece que há um engodo junto à população de São Paulo e aos funcionários sendo trabalhados, inclusive via imprensa. (palmas)

O SR. CHICO WHITAKER - Muito obrigado. Antes de chamar o próximo orador, vamos entrementar um pouco entidades, Vereadores, entidades. O próximo Vereador será o primeiro inscrito na sessão, o Vereador Odilon Guedes, mas antes, queria levar ao plenário uma comunicação que recebi agora da D. Roseli Macedo Leal, do Sindsep(?), da mesma entidade que acaba de falar, comunicando dois boletins de ocorrência. Um em relação à desobediência da liminar ao mandado de segurança, ~~vetando a~~ ^{vetando a} continuidade de quaisquer atos no sentido da implantação do PAS. O Boletim de Ocorrência é que as partes venham à 1ª Distrital, 333 Delegacia de Polícia para dizer que Unidade Básica de Saúde nesse local vem cadastrando e fornecendo aos usuários, carteirinhas de credenciamento, portanto, desobedecendo a uma ordem judicial.

E outro Boletim de Ocorrência, que não foi comunicado aqui,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Forma n.º 208 do proc.
N.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G24	3	maíra	PAS	24.8.95	chico	

no sentido de denunciar as más condições que se encontram funcionando o serviço de saúde, relatado nesse Boletim. Isso entra nos autos do nosso processo como elemento a ser considerado pelos Srs. Vereadores.

Agora, queria passar a palavra ao Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES — Boa tarde a todos.

Primeiro, queria fazer uma pergunta a vocês todos: a saúde está mal, no Município, não está? Está horrível. Quando a gente vai a um posto de saúde, tem dificuldade de ser atendido, não tem? Falta remédios, não tem médico. Quando a gente vai a um ~~postinho~~ hospital, também está muito difícil, não está? Ah, vou fazer outra perguntinha: quem é o prefeito de São Paulo? É o Sr. Paulo Maluf. Quem é o Secretário da Saúde, responsável pela saúde? (apupos no plenário)

Estou colocando esta questão clara, Sr. Secretário, Dr. Getúlio Maranhão, representando o Sr. Paulo Maluf, porque este governo é um governo de ~~hipocrisia e desonestidade~~ (ruidosa)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
G25	1	valéria	aud. publ.	24.8.95		

hipócritas e fariseus. (Palmas). E vou dizer por que: eu sou da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara e tenho os dados que são fornecidos pelo próprio Governo. Então, prestem atenção: em 1993 nós aprovamos gastar 617 milhões com a saúde. Sabe quanto foi gasto? 418 milhões. Nós aprovamos...

— manifestações.

O SR. CHICO WHITAKER - Peço calma aos membros do plenário.

O SR. ODILON GUEDES - Aprovamos em 94 gastar 614 milhões. Sabe quanto foi gasto? 411. Em 95 aprovamos 674 milhões e até dia 31 de julho, segundo os dados da Secretaria de Finanças e Orçamento foram gastos 255 milhões. Então, a saúde está ruim porque o Governo que o Secretário representa não investe em saúde. Esse é o problema! (Palmas). Está aqui, para quem quiser olhar. Quem quiser passar em meu gabinete ou na Comissão de Finanças e Orçamento, os dados estarão lá à disposição. É um Governo hipócrita porque diz que a saúde está mal e ele é o responsável, não sei os outros. Inclusive, o Secretário acabou de falar - e estou pegando coisas reais, não estou aqui falando mal ou bem, o Secretário falou o seguinte, agora há pouco, que eu ouvi de lá: a hora em que chegar os PAS os aparelhos da saúde não vão mais funcionar 4 horas. E agora? O que funciona? O que ele fica fazendo que deixa funcionar hoje 4 horas? (Palmas). Isso para as pessoas, estou colocando especialmente para as pessoas que vieram aqui apoiar o PAS, pedindo que raciocinem. (Palmas). Não adianta vir com discurso, Sr. Secretário, estou pedindo para o senhor responder: por que não investe na saúde, se o senhor é o Secretário, se o Maluf fica fazendo propaganda na televisão de que o PASZ vai resolver tudo, por que ele não resolve tudo agora que é o Prefeito?



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G25	2	valéria	aud. publ.	24.8.95		

Qual é a autoridade deste Governo? Essa é a questão que não se responde. Fazem propaganda barata e enganam os senhores. Os senhores que estão aqui de bandeira brasileira na mão estão sendo enganados. Esse é o problema. Eu vou pegar outro dado, dois dados da área da saúde para o Secretário responder. Vamos pegar o distrito de saúde de Emelino Matarazzo. Sabem quanto a Câmara aprovou para gastar durante o ano? 595 mil reais. Nós já estamos há 8 meses, são dados até 31 de julho. Ele tinha que ter gasto, no mínimo, 300 mil reais. Sabe quanto ele gastou até 31 de julho? 41 mil reais. Por isso que falta tudo, por isso que vão lá e não há remédio. E esses são dados da Secretaria de Finanças do Governo Paulo Maluf. Esse é o problema que você se tem de prestar atenção, porque ficam ouvindo discursos. Eu quero respostas sobre esses números, Sr. Secretário. Peço que o senhor preste atenção, porque o senhor precisa responder sobre esses números que aqui estão. O resto é conversa fiada. (Palmas). E mais, para terminar, este Governo Paulo Maluf, para os senhores que moram na periferia e pagam IPTU, vocês sabem onde estão aplicando o IPTU de vocês? Lá debaixo do túnel do Ibirapuera, região onde só moram ricos. O Maluf, neste ano, já aplicou até o fim 200 milhões de reais naquele túnel que nem poderá passar ônibus, na região mais rica da cidade. Só para vocês terem uma idéia, com 200 milhões de dólares daria para construir 500 creches. Muitos de vocês gostariam de ter os filhos em creches e não têm, porque o Governo Paulo Maluf não gosta de pobre, não gosta da periferia. Esta é a realidade. Quem quiser ver esses dados, o meu gabinete está à disposição, a Comissão de Finanças e Orçamento também. Espero que o Sr. Secretário responda a esses dados. O resto é cascata.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G25	3	aud. publ	valéria	24.8.95		

A SRA. ANA MARTINS - Nós anexaremos esse documento ao material que está sendo organizado.

O SR. CHICO WHITAKER - Passaremos a palavra a D. Luciana Parisi, do Conselho Nacional de Saúde e representa aqui o Fórum Paulista de Patologias e Portadores de Deficiências.

A SRA. LUCIANA PARISI - Vou tentar ser o mais clara possível. Tive paralisia cerebral quando nasci e graças a Deus já superei muito. Sou educadora e escritora e estou lançando um livro sobre as dificuldades dos deficientes. Represento aqui como conselheira titular no Conselho Nacional de Saúde que deliberou uma resolução totalmente contra o PAS. (Palmas). Por quê? Porque foi feita essa deliberação em Brasília? Porque foi eleita uma comissão pelo Conselho para se estudar e avaliar o PAS. Essa Comissão se reuniu no Rio de Janeiro em junho passado e chegou à conclusão que o plano de privatização realmente não é claro, não é específico e, mais ainda, nós nos entristecemos muito porque o PAS não visa a atender o portador de deficiência. (Palmas). Não visa atender o deficiente muito menos o portador de patologias crônicas, como renais, diabéticos e outros. Como é possível já que o deficiente ou nasceu ou se tornou deficiente, mas é um cidadão comum, um cidadão que luta pela sua vida, que tem voz, que eleger seus políticos. Como ele é excluído desse plano? É um verdadeiro absurdo. Achar que o ^{Prefeito} ~~prefeito~~ que tenta melhorar a qualidade de vida na nossa Cidade não visa melhorar nem um pouco a qualidade de nossa saúde. Saúde que a gente tem direito de vê-la, seja onde for., é um direito nosso. (Palmas). Eu até gostaria de frisar que essa resolução no Conselho Nacional de Saúde foi uma resolução unânime, nós temos a representante de médicos, de usuários de gra-

Folha n.º 212 do proc.
N.º de 19
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAGUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
G26	1	valéria	aud. publ. ~	24.8.95		

O SR. CHICO WHITAKER - Tem a palavra o Vereador José Índio do Nascimento.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Sr. Secretário, Srs. Vereadores, senhoras e senhores, não pretendo me inmiscuir nessa situação emocional, que infelizmente vem ocorrendo na discussão desse projeto, inclusive, também não pretendo discutir o mérito, quanto à sua constitucionalidade ou não.

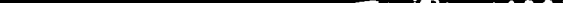
- Manifestações do plenário.

~~XX~~

~~ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE~~

~~CONFIDENTIAL~~

~~ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED~~





RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PRADOBNCIQT	CONT. APARTE
G27	1	regina	aud.pub.PAS	24.8.95		

* * *

- Tumulto entre os presentes.

* * *

A SRA. ANA MARTINS - Silêncio, por favor.O SR. JOSÉ IDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - O que eu pretendo,

Sr. Secretário, é dirimir algumas dúvidas quando da análise do projeto PAS. No meu entendimento, não ficou esclarecida a forma de remuneração dos serviços de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar que serão prestados pelas cooperativas de trabalho conveniadas.

Segundo, está claro no projeto que a operação do Plano, ou seja, a prestação dos serviços de natureza preventiva e de assistência médica, caberá às cooperativas, mas não foi definido a quem competirá a gestão dessas operações. Terceiro, o projeto prevê a autorização legislativa de antemão, para celebração de ajustes e convênios. Esclarece que os convênios são ou serão celebrados com as cooperativas, porém quanto aos contratos de ajuste, nada definem. Assim, com quê e para quê finalizado seriam celebrados os demais termos. Quarto, a Prefeitura fornecerá às cooperativas instalações e equipamentos, unicamente no momento da celebração do convênio ou continuará durante o período de vigência deste, a fornecer equipamentos necessários para operação? Cinco, por quem será feito e qual a forma de remuneração dos servidores públicos municipais, que se associarem às cooperativas? Esses obterão afastamento com ou sem prejuízo de vencimentos? Em que situação ficarão os servidores que não se associarem às cooperativas? Sétimo, como o projeto é omissivo, pergunto se aos servidores, referidos no artigo 102, se seria dado o mesmo tra

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 214 de proc.
N.º de 19
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G27	2	regina	aud. pub. PAS	24.8.95		

tamento previsto no artigo 11, para os servidores referidos no artigo 9º Oito, para o caso previsto no artigo 10º, a possibilidade de afastamento a critério da Administração, dependerá ou não da manifestação da vontade desses servidores? Nono, quais as unidades da Secretaria da Saúde que poderão integrar os módulos, quais os imóveis? Os hospitais municipais estariam incluídos? Décimo, o financiamento do plano de limitará a transferência de recursos originários das verbas alocadas ao Fundo Municipal de Saúde-FUMDS? Por final, pergunto, "permissão" vênha, devo observar que a Constituição das cooperativas de trabalho, embora de servidores público, sob o controle de fiscalização do Poder Público Municipal, fere norma constitucional. E isso por menor eu já tenho as dúvidas dirimidas, uma vez que V.Em. já nos propiciou essa oportunidade.

De forma que, o que mais gostaria de saber são justamente essas dúvidas, por mim detectadas, na análise do projeto. Se porventura houver escassez de tempo nesta audiência, eu posso aguardar que V.Em. me remeta as respostas, ou, se quiser fazer de público, eu inclusive profiro.

A SRA. ANA MARTINS — A Comissão de Saúde também gostaria das respostas.

O SR. GILCO WHITAKER — Muito obrigado Vereador José Índio.

(Palmas). Gostaria de passar a palavra ao Deputado Jamil Mourad, da Comissão de Saúde Estadual.

O SR. JAMIL MOURAD — Queria cumprimentar o Presidente, Vereador Whitaker, e a Presidenta da Comissão de Saúde, Vereadora Ana Martins, em nome dos quais cumprimento todos os Vereadores presentes. Cumprimento também o Secretário Getúlio Hamashiro, os membros das entidades aqui pre-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 215 do p. ec.
N.º de 19
O funcionário



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G27	3	regina	aud.pub.PAS	24.3.95	\	

sentes, os meus concidadãos brasileiros, que pela fisionomia são todos
sofredores como a grande parte da população brasileira.

Convidamos o Secretário Getúlio Hanashiro para debater o
PAS na Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa. E ao Secretário rea
famo o convite, para debatermos, porque ao que eu saiba, segundo o que
transmitiu o Presidente da Comissão de Saúde, Deputado Weber Rozek, o
senhor não respondeu se poderia comparecer para debater o projeto. Por
que aqui interessa só a Câmara Municipal ou o Município de São Paulo,
pois a cidade de São Paulo é 1/3 da população do Estado, então os depu
tados estaduais têm grande interesse em saber se o PAS é favorável ao
povo ou não. Eu tenho a minha opinião que vou externar aqui, mas esse
debato seria feito com os 94 deputados da Assembleia Legislativa.

E a minha intenção é ganhar alguns votos, do Vereador Mano
el Sala, do Vereador Mário Dias, do Vereador José Índio, do Vereador Via
como, porque sabemos que são da Bancada governista. Mas estava relembran
do que o Hospital das Clínicas, feito há 50 anos, foi feito por homem
muito rico, dono de indústria, chamado Ademar de Barros, já falecido.
Então, era um homem das classes dominantes mas que se preocupava em abri
perspectivas de atendimento à saúde para os pobres, para aqueles que não
tinham direito à saúde. Porque esse direito, Secretário Getúlio Hanashi
ro, que é sociólogo, sabe muito bem que a Constituição de 1824, a nossa
primeira Constituição, assim como as demais, não previam o direito à saú
de. Só em 1988 que nós conquistamos que qualquer ser humano, tendo car
teirinha ou não, sendo pobre ou rico, tem o direito de ser atendido. Va
mos supor que você está indo para Campinas e sofre acidente. Ninguém vai
to perguntar se você tem carteirinha ou não. Quer dizer, pela Constitui

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 216 do
N.º 1 de

O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G28	1	regina	a.p.PAS	25.8.95		

ção de hoje você tem o direito de ser atendido. Então é essa conquista democrática, que foi conquistada por inúmeros partidos, por vários parlamentares e senadores, é que eu gostaria de ver o apoio, seja dos Vereadores que já se pronunciaram ou daqueles que já se manifestaram e daqueles que ainda estão em dúvida, estão estudando, levantando questão, como o próprio Vereador José Índio levantou agora. Eu tive em Cuba, Vereador José Índio, e lá tem garantias de direito à saúde, mas um país capitalista, como a Inglaterra, também tem na lei o direito à saúde garantido na sua Constituição. Então, é a conquista democrática que está jogo, porque eu formularia algumas perguntas agora, Sr. Secretário, baseado nisso.

Vejam, o jornal Folha da Manhã de dezembro, se não me engano do dia 19 de dezembro de 1994, publicou ~~um~~ artigo assinado pelo dono da Blue Life, Deputado Aires da Cunha, que dizia que o sistema de saúde como estava não podia continuar, e ele não responsabilizava o Governo Federal, que não dá dinheiro nem para o Jato, como vocês estão vendo, não responsabilizava isso, ^{ele} ~~ele~~ responsabilizava talvez, às vezes, a incompetência ou a má-fé na administração, mas responsabilizava os profissionais e ele dizia o seguinte: se nós passarmos a administração dos hospitais e postos de saúde para cooperativas médicas, os médicos vão estar estimulados porque vão ser donos do hospital e o empreendimento — que é o terreno usado para negócios, quer dizer, coisas que dão lucro — estimulará esses médicos a fazer funcionar.

Eu fui Deputado na Legislatura passada com o dono da Medial Saúde, o ilustre Deputado Fernando Lauro, e ele que é proprietário da Medial Saúde, disse: Jamil, eu e o Aires fizemos esse plano, quer dizer, é um testemunho que estou prestando aqui, eu ouvi no Plenário da Assembleia,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Reunião n.º 199 do processo
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
G21	1	aud. pu	1 ant.	24.3.95		

de reurbanizar as favelas através do projeto Cingapura.

Quem vai fazer os exames laboratoriais? Está muito claro desde o primeiro momento. A p Prefeitura de São Paulo através do PAS continuará fazendo os exames que a população hoje tem. Mais do que isso, vai ampliar os serviços que a Secretaria Municipal de Saúde dá a São Paulo, de modo que não só vamos continuar atendendo a população em termos de exames laboratoriais, mas não vamos admitir que um tomógrafo fique trabalhando 4 horas e as outras 4 horas fique fechada por falta de técnicos para atender a população. Isso ocorre em quase toda a periferia e queremos acabar com isso, é a mesma coisa em relação às internações, elas continuam sendo observadas. Se há um mérito no PAS é exatamente buscar maior resolutividade em relação aos postos de saúde, porque o que temos que fazer não é ir ao hospital para tratar de um gripe, mas ir ao posto de saúde que está mais próximo de sua casa, só que hoje a população procura ir ao hospital porque não acredita no serviço público, porque sabe que no posto de saúde não tem médico o que existe inúmeras deficiências. Isso vamos resgatar com a implantação do PAS de tal maneira que o cidadão não vai precisar se deslocar em busca de um hospital. Ele vai ao posto de saúde e se o posto não tiver condições de resolver o problema dele, esse posto terá obrigação de conduzir este cidadão para se internar num hospital da rede pública municipal ou na estadual, porque a responsabilidade em relação à saúde não é só da Prefeitura de São Paulo, mas é da União e do Estado.

Em relação à colocação feita pelos membros do CNP? CNP que reporta a colocação feita pelo membro do CNP? Volto a dizer, não teríamos vergonha nenhuma se isto fosse privatização. No caso da CNP dissemos



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	UNIC. INSTIT. CONT. APARTE
G28	2	regina	a.p.PAS	24.8.95		

não foi da tribuna, mas foi conversa de Plenário.

Tenho aqui um amigo, ascensorista do hospital que eu trabalho há 25 anos, que eu respeito muito, pai de família. E tenho de colocar essas coisas para estarmos unidos no mais legítimo interesse do povo, sem ofensa e sem luta ideológica ou partidária, para não dizerem, ah, é o o PC do B, E o PC do B defende a cooperativa, Secretário, um poder de trabalhadores, um governo de trabalhadores. Não é a cooperativa planejada e feita pelo dono da Blue Life ou da Medial, (Palmas). Então, queria dizer que V.Exa. está vendendo a Praça da Sé. Por que? Porque está querendo cadastrar 250 mil moradores de Pirituba, quando o Hospital de Pirituba só tem 70 leitos. Então, dá 0,3 leitos por habitante, por 1.000 habitantes. Isso é dez vezes menos leitos do que tem hoje, que já são insuficientes.

Então, estão querendo vender, passar gato por lebre, querendo confundir alho com bugalho. Quer dizer, não é verdade que as cooperativas têm condições nos moldes programados, tem condições de melhorar a saúde do povo.

Nós queremos dizer aqui que a Deputada Federal pelo Rio de Janeiro, Jandira Fegalli, denunciou que captado pela rede Internet, e denunciou na Câmara Federal, que a Embaixada Norte-Americana fazia propaganda, via Internet, via computador, para os empresários da saúde dos Estados Unidos, que aqui estava se tornando um bom negócio os investimentos, que seriam lucrativos na área da saúde. Isso foi uma denúncia oficial levada à Justiça brasileira.

Então, queria concordar, porque eu peguei o projeto, li, debati, junto com a Vereadora Ana Martins, com o Vereador Vital Rolasseo, com

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 218 do proc.
N.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	UNICID	INSTRUMENTO	CONT. APARTE
G28	3	regina	PAS-a.p.	24.8.95				

advogados, técnicos, com outros companheiros do PT, do PMDB, do PSDB, com o próprio Fernando Mauro, debatemos também com deputado do FPR, e vimos o seguinte no artigo quarto: "para implementação dos objetivos do programa e efetiva implantação do Plano de Atendimento à Saúde, o PAS, fica o Executivo autorizado à..." Quer dizer, o projeto que autoriza, o projeto que o Prefeito mandou para os senhores, ~~na verdade, é um projeto~~
~~que autoriza o Executivo a celebrar convênios, permitir o afastamento de~~
~~funcionários (tais)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 219 do proc.
N.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	DEBATE	CONT. APARTE
G29	1	beth	pas	493/95			

Na verdade é um projeto que autoriza o Executivo a celebrar convênio, permitir o afastamento de servidores, parágrafo 3º - ceder às cooperativas de trabalho, mediante permissão de uso, bens municipais imóveis, bens municipais móveis, equipamentos, quer dizer, é só um jogo de cartório. De repente alguns amigos se transformam, sem concorrência pública ou nada - que já foi denunciado aqui - proprietários, de imóveis, de equipamentos, de uma coisa que pertence ao povo, ao município. Agora o Prefeito é o Maluf e os vereadores que apoiam o Maluf são esses.

O SR José ÍNDIO DO NASCIMENTO - A permissão de uso não implica em concessão ou alienação. A permissão de uso não implica em concessão ou alienação.

O SR - Está correto o Vereador José Índio quando diz que permissão não é alienação. Mas no prazo de 20 anos, por exemplo, o indivíduo atua como dono. É uma cooperativa privada. É uma cooperativa de direito privado. Então, naqueles 20 anos, aqueles 20 donos, a lei fala, já está em andamento - e foi bloqueado pela justiça - são 20 pessoas que, de repente, da noite para o dia se transformam em donos daquele hospital, Hospital Ermelino Matarazzo, Hospital Tido Setúbal, etc. Então, eu peço para os Vereadores fazerem uma reflexão. Se não temos que retomarmos aquele caminho que outros homens públicos no passado ajudaram a construir, olhando como esse povo necessitado para construir uma sociedade mais justa. Então, o Adhemar de Barros construiu o Hospital das Clínicas, construiu o Hospital Mandaguá, construiu outros próprios, outros hospitais públ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 220 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
329	2	beth	pas	24.8. 1937/95		

Vim aquiã menos para fazer um discurso inflamado mas para debater no sentido de uma reflexão mais profunda dos vereadores que eu pre endo procurá-los, discutir, não é uma questão partidária, não é uma questão ideológica, mas uma questão democrática que foi conquistada em 88 e que nós não poderíamos eliminar de uma hora para outra. Senão o povo vai virar. ~~BOJALIM~~ Do jeito que está aqui quem tem direito tem, os que não tem vão ser indigentes de novo. Não queremos voltar à figura do indigente. Obrigado. (Palmas) Peço para anexar esse documento da Dra. Suely Dallari.

O SR CHICO WHITAKER - Chamo o representante do SIMPEEM, em seguida chamaremos o Padre Chicão, da Pastoral de Saúde.

A SRA ANA MARTINS - Queríamos fazer uma solicitação. Já ponderamos na mesa que temos necessidade de uma audiência pública. Existem aqui pessoas representativas, 14 que não falaram, vamos ainda, neste Boão, permitir a palavra ao Padre Chicão e ao Vereador Faria Lima. Mas, muita gente aqui está pedindo. Tem a Federação dos médicos, Ministério Público e Democrático. Estamos propondo que quarta-feira nós vamos propor uma nova audiência. Solicitamos ao Sr. Secretário que olhe a agenda. Ele precisa ver na secretaria. Mas, a princípio estamos propondo quarta para nova audiência e queríamos solicitar que nas últimas falas cada um usasse três minutos. Por favor. Para levantar as questões que ainda não foram abordadas.

A SRA RAQUEL FELAU GUISSINI - Sou da diretoria do SIMPEEM que é o sindicato dos profissionais em educação do ensino municipal de São Paulo. Eu venho dizer ao Sr. Secretário que esse não é apenas um movimento de servidores e da população ligados à saúde.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G29	3	both	pas	24.8.95		

Nós, da área de educação do Município de São Paulo Realizamos em junho um congresso com ~~uma~~ mais de 3 mil pessoas e neste congresso nós tiramos a posição por unanimidade de sermos contra o PAS. (Palmas) Essa posição se baseia numa questão fundamental que aqui já foi dito e eu não vou repetir. É fundamentalmente o seguinte: o nosso entendimento é que o PAS h oje está sendo vendido, está sendo passado, inclusive eu gostaria que quem está apoiando aqui, que são trabalhadores, pessoas honestas, que não se deixam iludir com uma mensagem enganosa que está sendo passada e vendida inclusive com o nosso dinheiro, nos meios de comunicação. ~~XXX~~ As pessoas que aqui vem hoje defenderem o Secretário da Saúde que ele sabe muito bem que ele defende o projeto, até acho certo porque ele está dentro de uma linha de um governo Maluf, e a gente sabe quem é o Sr. Maluf. Eu só espero que hoje está aqui defendendo amanhã não vá chorar porque hoje ele tem a carteirinha mas pode ser que amanhã muitos nem ganham a carteirinha porque vão morrer antes de serem atendidos. (Palmas) O apelo que faço é nesse sentido. Defendemos e somos contra o PAS porque apesar do Sr. Secretário ter falado muito enfaticamente que não é privatização na verdade é privatização. É usar recurso público para os outros ganharem dinheiro a custa da doença, do sacrifício e da miséria do povo. Então, nesse sentido nos colocamos. Nós defendemos a saúde pública. O direito da universalização que aqui o Sr. Secretário se contrapõe. Ele não vai ser garantido. Não é porque como alguém disse: em época de eleição a gente diz: tal candidato tem um a determinada proposta e essa proposta vai causar vários problemas para a população. Muitos nos dizem em determinado momento eleitoral que aquilo é oposição. É que a oposição é raivosa, é mentirosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 222 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G20	1	beth	pas	24.8.95		

Mas, passado algum tempo quem for consciente que abra os olhos e os ouvidos e a mente, vai ver que, de fato, se enganou em votar para Paulo Maluf para prefeito da Cidade. O que ele está fazendo com o PAS é acabar com a saúde pública no município de São Paulo. Ele está fazendo o mesmo com a educação pública do ensino. E é o que ele está fazendo com essa Câmara, desrespeitando uma lei, votando um arrocho salarial que nós enfrentamos como servidores públicos e que infelizmente muitos vereadores votaram contra o funcionalismo. Por último eu queria dizer que me admiro muito que o Sr. Secretário que é um sociólogo se utilize de conceitos de uma forma deturpada de questões que são muito sérias. Se ele pega como exemplo o programa do PT, o programa do PC do B e diz que nós defendemos cooperativas uma coisa é cooperativa de funcionários e outra coisa é cooperativa de agricultores que houve não só na década de 60. Existe hoje assalariado agrícola ainda. Se usa esses termos. Pegue o programa e veja nesses programas o que eles defendem em relação à saúde e educação. Os programas de saúde pública e educação. Mais ~~uma~~ valia, Sr. Sociólogo — que hoje me lembra outro sociólogo que ocupa a Presidência — mais valia, trabalhador em serviço público não produz. Nunca vai ser possível produzir mais — valia no serviço público. Quem produz mais-valia, Sr. Sociólogo são os trabalhadores, aqueles que produzem mercadorias. Não utilize e é um desrespeito à sua função como sociólogo. (palmas)

O SR PADRE TICÃO — Boa tarde, Boa tarde Secretário.

eu sou do bairro de Armelino Matarazzo e o hospital de lá é um hospital que a população foi lutando até conseguir o terreno, depois pas-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 223 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. ABARTE
G30	2	beth	pas	24.8.		

saram 3 admininstrações, Mário Covan, Janio Quadros, Luiza Erundina e Paulo Maluf. O Hospital foi inaugurado na administração Luiza Erundina. Na terceira administração. E a população acompanhando. Chegamos a ter em 1993 2 mil pessoas atendidas no hospital. Quem já foi lá - e lá esteve o Ministro Jamens - e ele disse: esse hospital é o EINstein da zona Leste. É um hospital do primeiro mundo, com equipamentos concaixotados. É um hospital bonito. Hoje quantas pessoas estão sendo atendidas? Estivemos na terça-feira com o diretor. Fazemos reuniões sistemáticas. Um h ospital que atendia razoavelmente duas mil pessoas hoje atende 300 a ~~uma~~ 400 pessoas. Como essas pessoas são atendidas? Convido o Sr. Secretário. Ele esteve em Emelino Matarazzo e~~stivemos~~ conversando com ele. Colocamos a questão. A cada dia~~em~~ - ainda na terça-feira o diretor disse o seguinte: Vence em setembro a ~~contratação~~ contratação dos médicos de emergência. Isso colocamos para o Dr. Hanashiro . 30% vão ser despedidos e não podemos contratar mais. O diretor disse: vou ter que fechar o hospital ou chega um doente e tem que fazer um boletim de ocorrência a cada doente que chega aqui. Senão, a responsabilidade cairá sobre a diretoria. Então, a saúde tem o quê. Falta saúde para a saúde? Não falta recurso. Então é isso que gostaria de colocar ao Sr. Secretário. Por que a saúde ~~está~~ chegou nesse estagio? Semana passada, de quinta para sexta-feira, uma senhora que lutou e conseguiu chegar a pé ao hospital - isso é o normal - chegou às 10 horas e foi sair às 2 horas da manhã. Ela ficou andando dentro do hospital para achar um médico. Eu concordo que se~~m~~ todos fossem fazer um exame - um vercador da Casa, se tiver que fazer um exame, vai para a Beneficencia Portuguesa. Ele não vai para o Ser-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 227 do proc.
n.º de 10
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
330m	3	beth	pas	24.8.95		

vidor público. Ele não vai para o Emelino Matarazzo.

Um hospital de São Miguel, até remédio para morto e
continua se passando. Está se investigando agora. Quer dizer, morto re
cobendo receituário de remédio. ~~que para colocar em testemunho~~

~~que para colocar em testemunho~~

~~que para colocar em testemunho~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
I-7	1	Monteiro	PAS	24.08.95			

eu vim aqui mais para colocar um testemunho porque sábado, nós confiamos o Secretário para ir sábado lá no hospital. Então, olha, aqui não se trata de ficar fazer claque não, isso denota uma falsificação das pessoas, quem vai ficar fazendo... o que que nós queremos, todo mundo que está aqui? Qualquer pessoa de bom senso que está aqui quer o quê? Saúde e saúde para todos. (Palmas) É isso que nós queremos.

Pessoalmente eu conversei com os deputados que aprovam o PAS, eu conversei com um Vereador que aprova o PAS. Eu falei: "Mas, Vereador, porque que o senhor está aprovando o PAS?" Ele falou, depois, que não ia votar, estava em dúvida, mas ele me falou assim: "A minha dúvida é a seguinte" (Eu falei até isso já para o Sr. Getúlio um dia) falei assim: "Olha, lá em Ermelino Matarazzo qualquer hospital, se cadastra cem mil pessoas, vão receber dez reais, a cooperativa recebe dez reais de cem mil pessoas. Vai dar quanto? Um milhão por mês", é isso? Um milhão por mês. Então, eu disse assim: "Se a cooperativa atender duas mil pessoas, vai receber quanto? Um milhão. E se a cooperativa atender quatrocentas, chegava a atender duas mil, hoje está com trezentas, quatrocentas. E se atender só quatrocentas? Quanto que vai receber? Vai receber um milhão." Então, gente, isso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 226 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-7	2	Monteiro	PAS	24.08.95		

não entra nem no liberalismo, essa proposta, nem no neoliberalismo, que é a concorrência. Então, vai ser uma proposta que eu não sei que interesse que a cooperativa vai ter de dar remédio para o povo, de fazer os exames: se a cooperativa atender duas mil, um milhão certamente não vai dar. Então é essa que é uma questão muito séria.

Hoje, o Dr. Nelson Proença, o Versador, coloca o seguinte: hoje se gasta quarenta, cinquenta reais por habitante em saúde, o PAS quer colocar 120 reais. Eu falei um dia para o Dr. Getúlio: "Dr. Getúlio, vamos fazer a experiência no hospital e colocar 120 reais no hospital de Ermelino..., em todos os hospitais de São Paulo: nós vamos ter um atendimento como o Einstein, como a Beneficência Portuguesa na periferia para o trabalhador." (Palmas) Então é isso que nós queremos.

Atualmente, em Ermelino Matarazzo é um exemplo que o Guedes deu é 595 mil reais: só gastou trinta e um, ... quarenta, ..., não gastou nem 10% ainda, gente. Por isso que você vai lá, anda não encontra médico, não tem remédio, as pessoas estão lá no chão, muitas pessoas morrem antes da hora. Então, está aqui: a questão nossa é que nós temos que ter vontade política e isso é do Governo Municipal, é do Governo Estadual e do Governo Federal. O Governo Federal prometeu



RODZIO	3	Monteiro	PAS	24.08.95	ABANDONADO CONT. APARTE
FOLHA			SESSÃO	DATA	

— TAQUIGRAFIA —

Arquivo nº 19
de 19

obtenha reais por habitante na saúde, dava dois bilhões. O Dr. Jato-
ne esteve lá na zona leste agora e diz que dos doze já está nove e
pouco, daqui a pouco, quer dizer, nós não vamos ter nem no municipal,
nem no estadual e no federal.

Então, aqui eu coloco uma questão para que o Dr. Getúlio pu-

desse ir sábado lá em Kremlin Natanzzo, ou qualquer dia da semana,
é um estado de calamidade pública a saúde que não pode continuar as-
sim, não pode. Nós vamos ficar esperando votação aqui por lei? Nós

vamos querer mais um projeto para quê? Se tem recurso, se a Consti-

tuição Federal diz "saúde é um direito de todos", a Constituição

Estadual, "saúde é um direito de todos", a Constituição Municipal, a

Lei Orgânica, "saúde é um direito de todos", nós ficamos aqui discus-

tindo mais uma lei? Eu gostaria, Dr. Getúlio, que esta reunião fosse

lá em São Miguel Paulista, lá no Curugá (Palmas), que a gente pudesse

se reunir lá e discutir como é que nós podemos melhorar a saúde.

Esse sim, que é o grande desafio que entra o bom senso de todos.

(Palmas)

O SR. CHICO WHITAKER - Muito obrigado, Padre Tício. Querida

convidar o Vereador Paulo Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 228 do proc.
N.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR (UNIC)	INSTRUMENTO CONT. APARTE
I-7	4	Monteiro	PAS	24,08,95		

O SR. FARIA LIMA - Srs. Presidentes, Sr. Secretário, Srs. Vereadores, público, antes de iniciar a minha explanação, gostaria de dizer que é louvável a preocupação do Vereador Odilon Guedes em vários pontos do seu discurso, porém eu não posso ficar aqui sentado observando, no mínimo, algumas inverdades que estão sendo divulgadas à população, como esta "Carta aberta à população". Sr. Secretário, dizendo que o que foi gasto em 1993 com a saúde foi apenas 5,2 milhões e, em 94, 7,6 milhões. Tenho aqui o testemunho do nobre Vereador Odilon Guedes, que é da Comissão de finanças, que afirma que os gastos foram de 418 milhões, em ⁹³~~94~~, e 411 milhões em 94.

O mesmo documento afirma que os medicamentos que hoje são gratuitos a população terá que comprá-los. Ora, isso não é verdade. Os exames de laboratório também serão garantidos gratuitamente, não serão garantidos gratuitamente, terão que ser pagos. Isso não é verdade porque será repassado para as cooperativas todo o sistema, todos os equipamentos como também a obrigação de serem feitos os exames laboratoriais.

"Além do mais, o plano reduz o atendimento, deixando de fora 70% da população." Não é verdade, a Constituição garante o acesso universal a todos os cidadãos e com a implantação do PAS esse aces-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 229 do proc.
N.º de 19.....



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPADOR	FUNCIONÁRIO	CONT. APARTE
I-7	5	Monteiro	PAS	24.08.95			

se também será mantido, contrariando aquilo que o Vereador Odilon Guedes disse, o nobre Deputado também e o Vereador Vital Molasco. Ora, tendo carteirinha ou não tendo carteirinha, as pessoas vão ser atendidas (Manifestação do público), vão ser atendidas.

Outra grande bobagem que foi colocada aqui é que... Sr. Presidente, Sra. Presidente.

A SRA. ANA MARTINS - Silêncio, por favor.

O SR. CHICO WHITAKER - Eu solicitaria... os dois Presidentes solicitariam silêncio.

O SR. FARIA LIMA - Eu ouvi atentamente, durante quase duas horas, a explanação dos outros Vereadores e peço o direito de poder fazer a minha explanação.

O SR. CHICO WHITAKER - Terá todo o seu direito assegurado.

O SR. FARIA LIMA - Muito obrigado. Ora, outra grande bobagem é a de que se um sujeito que pertence a uma cooperativa for atendido em outra cooperativa, não será atendido. Não é verdade, bastasse fazer uma câmara de compensações e a cooperativa 222 "A" vai ressarcir os gastos da cooperativa "B", mantendo assim o acesso universal à saúde. Então, não vejo por aí nenhum argumento que possa servir contra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 230 do proc.
N.º de 19
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
I-8	1	Monteiro	PAS	24.08.95		

A situação da saúde no Município de São Paulo, todos nós conhecemos muito bem e eu aqui não vou ficar traçando um retrato de como se encontra a situação hoje, não é muito diferente da situação encontrada em todos os outros municípios deste país, não é muito diferente de todos os outros Estados. Hoje, o cidadão chega num posto de saúde, num hospital público, num pronto socorro e não é atendido, por falta de médico, por falta de remédios, por falta de ambulância, que eu denunciarei que estavam paradas, por falta de condições físicas dos postos de saúde, por falta de salários. Ora, isso tudo nós já conhecemos, a situação da saúde como é que está. Então, querem maior restrição ao acesso universal da saúde do que o que nós encontramos hoje? Ora, na teoria é muito bonito, acesso universal à saúde a todos os brasileiros. Só que na prática hoje nós não encontramos isso. (Manifestação do p-úblico)

O SR. CHICO WHITAKER - Ordem na assembléia, por favor.

A SRA. ANA MARTINS - Silêncio, por favor.

O SR. FÁRIA LIMA - Qualquer cidadão comum, não só aqui em São Paulo como no Brasil, não tem o acesso, Vereador Odilon Guedes, não tem o acesso. A culpa é do sistema. (Manifestação do público)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 231 do proc.
N.º de 19
O funcionário
ORADOS CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOS	CONT. APARTE
1-8	2	Monteiro	PAS	24.08.95		

O SR. CHICO WHITTAKER - Calma, assembléia, calma.

A SRA. ANA MARTINS - Silêncio, por favor. Terminando, Vereador, por favor, passou já cinco minutos.

O SR. FÁRIA LIMA - A culpa é do sistema gerencial, é do modo como é gerenciada a saúde... (Manifestação do público)

O SR. CHICO WHITTAKER - Atenção, solicito que assegurem ao Vereador o direito de expor o seu pensamento. Se puderem não interromper, agradeço. Por favor.

A SRA. ANA MARTINS - Silêncio, por favor. Vereador, termine por favor, que seu tempo se esgotou.

O SR. FÁRIA LIMA - Mas eu gostaria que V. Exa. me garantisse o tempo porque fui interrompido pela plateia. A culpa é do sistema gerencial, é o modo como hoje é gerenciada a saúde. É um sistema entrelaçado, burocrático, que não tem agilidade, que não tem condições de se contratar médicos com agilidade, de demitir os médicos, de cobrar uma eficiência, não é dos funcionários públicos municipais, como tentaram induzir aqui Vereadores. O funcionalismo é bom, os funcionários que compõem o sistema de saúde são bem treinados, são preparados para fazer o atendimento à população. Conheço muito deles aqui, que são meus amigos e que eu atesto cabalmente a sua capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 232 do processo
N.º de 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
I-8	2	A Monteiro	PAS	24.08.95			

profissional de cada um deles. Então, não adianta dizer que a culpa é dos funcionários e que é dos médicos, a forma de gerenciar é que está errada. Eu vejo a revolta de muitos desses funcionários, que querem ter o remédio para dar para a população e não tem porque o sistema é burocratizado, que querem condições de trabalho porque vão ao trabalho e fazem o seu serviço porque gostam porque o salário é um salário medíocre. Agora, a culpa não é dos funcionários não, Vereador Adriano Diogo, a culpa é do sistema gerencial e o que o PAS está tentando implantar é uma mudança na mentalidade do gerenciamento, admitindo assim conceitos de produtividade, colocando conceito de irresolubilidade e rapidez e deburocratizando o sistema. Então, Sr. Secretário, não se deixe abater pelas críticas porque tem aqui o meu apoio e meu voto favorável à implantação de PAS. (Manifestação do público) O Prefeito não vai passar rolo compressor nem em nesta Casa, esta Casa é livre para decidir e analisar os projetos.

Eu, porém, gostaria de fazer três perguntas a V.Exa....

O SR. CHICO WHITTAKER - O tempo está encerrado para as três perguntas.

A SRA. ANA MARTINS - Vereador Faria Lima, nobre Vereador, com

~~binamos três minutos para as falas finais. A companheira Raquel usou~~

senhor eu vejo que está calmo. A assembleia eu pediria calma.

estou pedindo a assembleia que se mantenha calma, não ao senhor. O

O SR. CHICO WHITAKER - Então, o senhor faz as três questões,

não o direito de fazer as indagações ao Secretário.

eu sou o primeiro que estou defendendo o projeto, eu acho que eu ta-

Whitaker, vários Vereadores passaram o tempo, várias pessoas passaram

O SR. FÁBIA LIMA - Vereadora Ana Iortina e Presidente Chico

batemos a palavra ao último orador inscrito.

provaavelmente completa as três questões, nós em seguida pas-

questões, ele já usou o tempo, oito minutos e cinco segundos, ele

tragar todo esse processo. Então, o Vereador tem que colocar três

que falaram até agora. Não seria neste momento final que iríamos es-

temente, das posições todas, conseguimos ouvir as pessoas, todos os

assembleia: nós conseguimos fazer uma audiência que apesar, eviden-

O SR. CHICO WHITAKER - Um momentinho, gostaria de pedir a

quando...

O SR. FÁBIA LIMA - Eu entendo a preocupação de V. Exa., porém

quinto o o nome Vereador já usou seis. Incorre, por favor.



1-1	3	Contato	24.08.95	PAS		
RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 234 do proc.
N.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-9	1	Angela	P A S	24.08.95		

A SRA. ANA MARTINS - Gostaríamos que a Mesa fosse respeitada, para ajudar a terminar a audiência em ordem, respeitosa-mente e, dessa forma, garantirmos uma nova audiência.

O SR. FARIA LIMA - Vereadora, vou ser rá-pido. Sei que já passou o tempo, mas fui interrompido várias vez-vez. Entretanto, o principal de meu depoimento é fazer a pergun-ta ao Secretário.

Secretário, eu gostaria de saber como se dará a quebra de um convênio da Prefeitura com uma cooperativa, caso a Coopera-tiva não esteja obedecendo os parâmetros da Organização Mundial da Saúde ou esteja com um nível de atendimento abaixo do estabele-cido. Também, como se dará a fiscalização da Prefeitura sobre es-sas cooperativas, sobre o nível de atendimento.

Gostaria de perguntar, ainda, se haverá licitações para a composição dessas cooperativas e ou se essas cooperativas vão ser simplesmente arbitradas. Esta é uma dúvida que paira sobre todos os Vereadores, de como se dará o processo licitatório, se terá es-se processo licitatório.

E, finalmente, com relação a pessoas portadoras de pato-logias, portadoras de deficiências, como aquelas que sofrem de hi-pertensão, de diabetes, de crescimento, de esclerose, de câncer in-fantil, etc., se elas realmente, como a informação que chegou até-nim, tiveram num determinado setor da cidade serão de fato atendi-das pelas cooperativas, ressarcindo a cooperativa que fez o atendi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 237 do proc.
N.º 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-9	2	Angela	P A S	24.08.95		

mento.

Eu queria agradecer o espírito democrático da Comissão, aos Presidentes, aos Vereadores e ao público.

Muito obrigado.

O SR. CHICO WHITAKER — Muito obrigado, Vereador.

Gostaria de passar a palavra, agora, rapidamente, à Vereadora Tereza Lajolo, pedindo à mesma, na medida do possível, que se atenha ~~maxx~~ a um tempo mínimo; em seguida, passaremos a palavra ao Secretário Getúlio Hanashiro; e, em seguida, à Vereadora Ana Martins, que encerrará esta reunião.

^{remos}
~~Convocamos, portanto,~~ uma próxima audiência para todos aqueles que não tiveram oportunidade de falar nesta ocasião, visto que há muita gente aqui que tem muita coisa a trazer, como, por exemplo, o Diretor da Faculdade de Saúde Pública. Infelizmente, o tempo é limitado.

~~XX~~

A SRA. ANA MARTINS — Gostaríamos de ter o silêncio de todos e dizer que já vieram várias pessoas à Mesa, mas ainda temos mais de 15 pessoas inscritas, muitas representações. Respeitamos a todos, mas temos de administrar o tempo o mais democraticamente possível.

Vamos ouvir, então, a Vereadora Tereza Lajolo para depois encerrarmos, com muita ordem, convocando a todos para a pró-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 236 do proc.
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-9	3	Angela	P A S	24.08.95		

xima quarta-feira.

A SRA. TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO - Acho que deveria
nós entender o que os Vereadores colocaram.

Temos direito, ainda, a duas audiências públicas. Esta
é a primeira. São duas comissões que estão chamando. A rigor, po-
deremos fazer até quatro audiências públicas. Os senhores estão
convocados para vir a todas e quem está inscrito está garantido.

A primeira foi da Comissão de Justiça, esta é a segunda,
em conjunto com a Comissão de Saúde e a Comissão de Administração
Pública. Portanto, ainda temos direito a mais.

Teremos mais uma audiência pública na quarta-feira, onde
todos os que estão inscritos estão garantidos para falar. Portan-
to, ninguém está aqui cerceando a liberdade de ninguém. Nós esta-
mos ampliando para mais uma audiência e garantindo a palavra de to-
dos. Ninguém está boicotando ninguém.

Repito, os que estão inscritos, como disse a Vereadora,
que são mais de 15, estão garantidos na próxima audiência pública.
O horário eles comunicarão depois.

A SRA. ANA MARTINS - Às dez horas.

A SRA. TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO - Às dez horas,
na quarta-feira que vem. Os que já estão inscritos, e gostaria
que depois o Vereador leia o nome dos mesmos, ~~je~~ estão garantidos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Processo n.º 237 do proc.
de 19
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário ORADOR	CONT. APARTE
I-9	3	Angela	P A S	24.08.95		

parça quarta-feira que vem. Ninguém estão boicotando ninguém. E nós não precisamos fazer isso aqui dentro, não. Estamos garantindo há muito tempo, aqui dentro da Câmara, uma decisão que tomamos, através da Lei Orgânica, de permitir as audiências públicas e fazer com que elas aconteçam realmente na Câmara Municipal.

Ninguém vai e boicotar ninguém. Vamos permitir que todos se manifestem. (Pausa.)

Diante disso, gostaria de ~~fazer~~ me pronunciar e fazer algumas indagações ao Secretário.

A Constituição Federal diz e utiliza a ~~palavra~~ expressão os cidadãos "garantir a todos/o direito à Assistência e à Saúde". Quando se diz na Constituição "garantir a todos" quer dizer sem distinção de classe, sem distinção de ganho, a todos realmente.

Esta é uma atribuição e uma tarefa de quem governa. Portanto, recebe dinheiro do imposto e garante o atendimento. Isto é atribuição do poder público pela Constituição Federal.

O que diz o projeto enviado à Câmara Municipal? No artigo 1º, ~~diz~~ quanto aos objetivos, diz: "Facilitar o acesso universal e igualitário da população nas ações e serviços mantidos e desenvolvidos pela Prefeitura." Por que mudou a palavra "garantir" para ~~e~~ "facilitar"?

Em nenhum momento do projeto se fala ~~xx~~ do cadastramento, em nenhum momento se fala nisso. E, na prática, se faz um cadastramento.

A primeira pergunta ao Sr. Secretário: é o cadastro que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 238 de 10
N.º de 10
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-10 KX	1	Angela	P A S	24.08.95		

vai "facilitar"? Portanto, é uma incongruência diante da Constituição Federal.

Pergunto, também, ao Sr. Secretário: quantos serão cadastrados? Quantos? Pela Constituição se diz "Garantia de direito a todos", portanto, 11 ou 12 milhões de habitantes da Cidade de São Paulo.

Se vai existir um cadastro, pergunto para quantas pessoas? Se é direito universal é a todos que devemos garantir, Na minha compreensão, sem cadastro, porque o Sr. SEcretário disse que o cadastramento permite ao indivíduo/aonde ir para ser atendido. Se nós pensarmos, desde que nascemos ~~sabemos~~ sabemos, todos aqui já são pais, mães ou adultos, ~~na~~ para onde ir, ou seja, para o posto de saúde que serve o bairro, para o pronto socorro ou para o hospital. Por que é que é o cadastramento que vai indicar para onde eu posso ir?

~~xxxxxxxxxxxx~~ No projeto não diz nada a respeito do que se eu cadastrado num posto posso ser atendida neste ou naquele posto. No projeto não está isso. Quero que o Sr. SEcretário esclareça.

Para terminar, quero reafirmar a fala da companheira Dulci (?) sobre a cooperativa e dizer que cooperativa é fruto de organização dos trabalhadores para produzir e não para prestar serviço. A Saúde é uma prestação de serviço.

E eu perguntaria ao Sr. Secretário, com base na lei que ele enviou para a Câmara, por que haverá uma cooperativa dos médicos, da classe de nível à superior do serviço público? Ao nível



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	O. funcionário	CONT. APARTE
I-10	2	Angela	P A S	24.03.95		

intermediário -enfermeiro e outros de nível intermediário- vai ser subordinado à cooperativa-mãe que é dos médicos ou de alguma outra categoria de nível universitário?

E o ~~peão~~ peão, ~~apresentando~~ ele não vai ser cooperativa-do?

Portanto, que cooperativa é essa, Sr. Secretário, aonde, primeiro, não é fruto da organização dos trabalhadores; segundo, não tem como objetivo a produção, tem a prestação de serviços; e, terceiro, por que a proposta, vinda da Prefeitura e não dos trabalhadores, é excludente e faz uma hierarquia entre os trabalhadores?

Outra questão. Tenho acompanhado de perto a Cooperativa dos Transportes Coletivos - CTC e visto de perto a angústia dos trabalhadores, nem todos petistas, inclusive um deles era da turma do "Bruce Lee", que está indo no meu gabinete discutir o engodo de um convênio que foi firmado em termos de cooperativa pela Prefeitura e hoje todos aqueles trabalhadores -com a ideia de que passaram a ser donos- perderam todos os seus direitos.

A SRA. ANA MARTINS - Chegou à mesa e eu me comprometi que leria, o companheiro estava muito irritado por não poder falar, mas ele terá garantia da palavra na semana que vem, o seguinte: em março, o Arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo, pediu ao Sr. Secretário Getúlio Hamashiro para que adiasse a implantação do PAS até que seja realizado o plebiscito de opinião em entidades de saúde e outros com a população para, depois, ser levado à Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 240 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-10	3	Angela	P A S	24.08.95		

ra.

Eu queria dizer a todos os Vereadores que estou respei-
tando a pessoa que escreveu, que certamente não chegou à faculda-
do. ~~Ex-Secretário da Prefeitura~~

O Secretário não atendeu. Quando houver propaganda en-
ganosa sobre o plano para que se tenha direito de resposta garan-
tido e gratuito das entidades de saúde pública.

~~Encaminhar, através do Secretário para a Diretoria de Assuntos~~

~~para que ele ...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Processo n.º 247	do proc.
N.º	de 19
O funcionário	
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
111	1	Raimundo	PAS	24-8-95		

... das entidades de saúde pública;

3ª - Convido o Secretário para visitar o Aricanduva para que ele possa explicar aonde foi gasto o dinheiro para acabar com as enchentes + João Oliveira - Hospital do Servidor Público Municipal-SP; (Palmas)

O SR. CHICO WHITAKER - Passar agora a palavra o Secretário da Saúde e depois, em seguida, a Vereadora Ana Margins encerrará esta audiência e nós já convocaremos para a próxima quarta-feira, às 10h da manhã. O Sr. Secretário está com dificuldades de confirmar essa data, mas eu tenho impressão que dada a importância da questão e dada, digamos, a urgência com que fazemos a audiência com a maior participação possível, seguramente ele encontrará uma maneira, na sua agenda, de bloquear esse tempo para ~~estar~~ está aqui na Câmara Municipal, mas até lá nós convocaremos formalmente todos para esta próxima audiência.

O SR. GETULIO HANASHIRO - Em primeiro lugar, respondendo a colocação feita pela representante dos Servidores Públicos, no Conselho Municipal de Saúde, quero dizer com muita clareza que eu não tenho ~~uma~~ culpa se a carapuça serviu, porque eu não disse que todos que ~~q~~ eram contra o PAS pertenciam ao PT ou ao PC do B. Eu fiz referência ao desfile feito por esses membros honrosamente desses par-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
111	2	realizando	PAS	24-8-95		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —
Folh. n.º 248 do proc.
de 19 de 19

tidos que se manifestaram contra. Agora, se a dona representante do
Servidores Públicos vestiu a camurça eu lamentavelmente não tenho cul-
pa. (manifestação da galeria)

E vou responder a colocação que ela fez em relação aos
servidores públicos na resposta que vamos dar ao Vereador José Lindo,
porque as colocações são mais abrangentes. Eu devo também dizer em re-
lação ~~ao~~ ^{no} ~~que~~ que ela colocou, mais uma vez a questão da privatização o
devo dizer que não se trata de privatização, que são cooperativas onde
o servidor público municipal que quiser participar da cooperativa po-

derá participar, vai ser de livre alusão. Essa cooperativa tem um que-
relação diferente, só poderá ter membros dessa cooperativa os que

forem servidores públicos municipais, portanto aqueles servidores que
são concursados; portanto, servidores que têm a garantia de estabele-
dade e nós vamos dar, o projeto de lei está aí, todas as garantias, al-

guas já são garantias estabelecidas pela própria Constituição, que
é a questão da estabilidade, a contagem do tempo de serviço está no
projeto de lei. Portanto, aos servidores públicos não há nenhuma razão
objetiva para temer a participação nessa cooperativa que seria absolu-

tamente livre; quem não quiser participar da cooperativa poderá não
participar. O único risco que o servidor público vai ter é o risco

de está recebendo mal, porque caso contrário, quem não quiser entrar

não vai entrar; se a pessoa não quiser entender isso eu não tenho cul-
pa, porque, na verdade, o que está sendo estabelecido - e isso é impor-
tante para o servidor público, para a população - é remunerar por pro-
cedimento, ou seja, quem quiser trabalhar e produzir vai receber. Quem
não quiser trabalhar não vai receber (manifestação da galeria).

A mesma manifestação representa coloca que a questão do
gerenciamento e diz que essa seria eventualmente a incompetência da
atual Administração. Devo dizer e já disse isso inúmeras vezes, os
mesmos trabalhadores de saúde, particularmente os médicos são os mesmos
médicos que atendem bem nos hospitais privados, mas porque esse mesmo
profissional tem uma atitude diferente quando é para atender a popula-
ção, particularmente da periferia, não é porque sejam mais ou menos,
colocar nestes termos é um equívoco, é porque a estrutura leva a isso
se; não há nenhum mecanismo para as premiar os bons profissionais, lá-
se é que o servidor público tem que entender, o que nós estamos in-
teressando é um mecanismo para que aquele servidor que queira trabalhar,
que queira a atender bem a população possa ser melhor remunerado, por-
ta ser gratificado o não como acontece hoje que estamos nivelando
todos por baixo, tanto faz o servidor público ser bom ou ser ruim, por-
que ele vai receber da mesma maneira. Esta é a verdade e esta situa-
ção que nós vivenciamos e é por isso que a população recebe mal o a-



RODIZIO	FOLHA	3	111
TAQUIGRAFO	PAV	24-8-95	
SESSÃO	DATA		
ORADOR	CONT. APART		

tendimento à saúde, nós vamos alterar isso.

Por outro lado, as colocações que o Vereador Odilang

Guadon fez ou não vou responder, seja por ser uma questão de elo-

gância, seja porque já foram respondidas pelo próprio Vereador Euzé-

lino. (Manifestação da galeria)

Em relação as colocações formuladas pelo Vereador José

Indio que, em certa medida, também respondem as questões formuladas

pela representante dos funcionários, basicamente na questão da remu-

neração. A questão da remuneração a partir da entrega do volume de re-

curso à cooperativa, a cooperativa por um regimento interno vai fazer

essa remuneração por procedimento, ou seja, existe uma tabela que está

sendo discutida com os profissionais da saúde, proposta de tabelas de

remuneração dos cooperados do PAS; se utiliza dos mesmos mecanismos

do SUS e através dessa tabela... não, isso nós estamos estudando e

quando tivermos o estudo definitivo eu feço questão de entregar. Não

vamos utilizar dessa tabela para remunerar os trabalhadores e não

basicamente por procedimento. No que tange à colocação relativa à pres-

tagão de serviço de natureza preventiva, devo dizer ao nobre KKKK Ve-

resador José Indio que também foi uma proposta feita pelo Vereador Euzé-

lino Lima, isto estará consagrado no convênio, mas nós estamos isto-



111	4	Relatório	PAS	24-8	ORADOR	CONTAPARTE
RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Ata n.º 243 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1115	1	raimundo	PAS	24-8		

rando em todas as oportunidades, como o RE PAS deve fazer parte integrante da política municipal de saúde, consequentemente as cooperativas dos profissionais da saúde terão por obrigação e serão contempladas essas obrigações no convênio também realizar ações de prevenção, de promoção e da parte curativa, ou seja, nós teremos não só o atendimento primário, secundário, mas também ação preventiva. Existe uma lógica inerente a isso, que é também o fato de que quanto menos doença eu tiver e que exige consequentemente uma prevenção melhor é para todo sistema.

Quanto a 3a. colocação feita pelo Vereador, da autorização legislativa para celebração de contratos, ajustes e convênio, devo esclarecer que como é convênio a Lei Orgânica do Município não exige uma prévia autorização legislativa, consequentemente a celebração desse convênio será realizada através de convênios celebrados diretamente ^{pelo} ~~entre~~ Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, com as respectivas cooperativas.

A quarta colocação feita pelo nobre Vereador, quanto ao fornecimento das instalações e equipamentos, esta responsabilidade continua sendo do poder público; o poder público municipal continua arcando com a responsabilidade de investir e de ampliar os serviços de tal maneira que nós estamos, inclusive, inseridos no contexto da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 246 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
h5	2	rimundo	PAS	24-8		

municipalização, nós temos uma comissão que está trabalhando com a área do governo do Estado para implementar a municipalização nesta Cidade.

Em relação a quinta colocação, qual a forma de remuneração, creio que já foi respondida. Em que situação ficarão os servidores que não se associarem às cooperativas? Como eu disse, a adesão à cooperativa é livre, quem não quiser aderir poderá não aderir e a situação desses servidores por livre e espontânea vontade eles poderão ficar à disposição da cooperativa se assim quiser, ou então ele poderá escolher as vagas que nós vamos propiciar e essa escolha e escolha será em função da classificação dos concursos realizados no passado, ou seja, as opções dadas aos servidores públicos municipais serão as opções de aderir à ~~cooperativa~~ cooperativa, e será a opção de ficar no local onde quiser à disposição da cooperativa se assim o funcionário desejar ou se assim também ele desejar escolher as vagas em outras áreas da cidade.

Sétima pergunta: em relação aos servidores públicos, acho que já foi respondida. E a questão de afastamento se dependerá da prova manifestação do servidor público? Sim, esse afastamento, esse comissionamento dependerá da vontade expressa e do servidor público.

A nona pergunta: quais as unidades da Secretária da Saúde



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário ORADOR	CONT. APARTE
h5	3	raimundo	PAS	24-8		

que poderá integrar os módulos? Praticamente todas as unidades. O financiamento do plano se limitará a transferência dos recursos das verbas do FULDS. Não, sim, o mecanismo utilizado será o FULDS, isto é que vai repassar a verba para o módulo de atendimento. Agora o recurso do FULDS vem do faturamento SUS e também vem do recurso orçamentário da Prefeitura Municipal de SP, consequentemente nós temos basicamente 2 fontes de financiamento, o próprio orçamento municipal e os recursos provenientes do SUS.

~~Como que esse recurso vai ser usado em relação às questões, não~~

~~dependendo das questões de prestação de serviço, não~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 298 do proc.
n.º de 19.....
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H6	1	ANA	PAS	24.8.95		

Eu creio que com isso respondi a todas as questões, mas faço questão de verificar se eventualmente alguma omissão ocorreu. (Comentário feito longe do microfone) Não. Quem sair. Quem estiver a disposição da cooperativa vai comissionado, quem não quiser aderir à cooperativa, não quiser estar à disposição da cooperativa, poderá escolher um outro local, mas continua sendo servidor público municipal.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO — Eu tenho sido questionado, Sr. Secretário, porque em alguns lugares que tenho ido, o funcionário público municipal está recuso de que na medida em que aderir às cooperativas, eles passam a responder com seus próprios bens por qualquer problema que surja dentro do sistema.

A SRA. ANA MARTINS — Então, Sr. Secretário, dois hospitais que fizeram plebiscito, 95% do Tíde não quer optar pela cooperativa, 97% do Emmelino não quer. Então, responda a pergunta do nobre Vereador José Índio e a minha pergunta: para onde irão esses funcionários? Se eles não vão ser coagidos a serem da Prefeitura? Responda por favor a pergunta do Vereador José Índio e a minha.

O SR. GETULIO HANASHIRO — Em relação à pergunta formulada pelo Vereador José Índio, eu devo dizer que hoje qualquer servidor público responde também pelos seus atos. O fato de estarem organizados em cooperativas não muda essa situação. Ele é responsável não só pelos procedimentos que ele adotar mas também em função dos atos que praticar. Agora, é evidente que o fato de estar organizados em cooperativas, essa responsabilidade é transferida ou codivida com os demais membros da cooperativa. De modo que, sobretudo em termos da operacionalização das



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	funcionário ORADOR	CONT. À PARTE
H6	2	ANA	PAS	24.8.95		

cooperativas não há o que tomar em relação a esses aspectos.

Vou responder à Vereadora Ana Martins logo depois que responder a todas as perguntas senão os Vereadores, ou as ~~perg~~ pessoas que passaram por este microfone vão achar que deixei de responder.

Vereador Jamil Murad, eu devo dizer mais uma vez que infelizmente o Deputado Jamil Murad, que as cooperativas preconizadas no projeto do programa socialista ~~do~~ do PC do B se inserem num regime num regime capitalista. Eu não estava falando das cooperativas num regime socialista. Aqui está muito claro: os assalariados agrícolas que constituem a parte principal da força de trabalho do campo serão obrigatoriamente organizados em cooperativas de prestação de serviço; contarão com pleno apoio do estado para negociar condições de trabalho e salário aos produtores capitalistas. Então, não estava falando de uma sociedade eventual, futura, socialista.

A SRA .ANA MARTINS - Eu já esclareci ao Secretário que esse livreto é de 93. E nós já temos a terceira versão. Depois mandaremos para ele se atualizar.

O SR .GETÚLIO HANASHIRO - Eu espero que a nobre Vereadora, com essa mesma rapidez com que propugnou a mudança do programa do seu partido faça também a mudança na área da saúde; que vote a favor do PAS.

Por outro lado, ainda respondendo ao nobre Deputado Jamil Murad, a cooperativa do fato é uma entidade econômica, só que sem fins lucrativos. E na verdade, no nosso caso, no caso do PAS, não se trata, mais uma vez de privatização, porque vamos ter o módulo de atendimento. Esse módulo de atendimento conta com a participação do poder públi-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
HG	3	ANA	PAS	24.8.95		

co e dos cooperados. Quem realiza o trabalho, quem faz a prestação dos serviços não é a cooperativa, são os cooperados; a cooperativa é um instrumento que auxilia os cooperados. É preciso entender isso, porque senão não conseguiremos entender a gestão compartilhada. É por isso que não é privatização.

E devo aqui colocar também uma colocação feita por uma pessoa que coloca que o servidor público não produz mais valia. É verdade. Eu não disse isso. Eu nunca disse que o servidor público produz mais valia. O que eu disse é que o PAS não é privatização porque não temos mais valia aqui, não somente porque o equipamento continua sendo de propriedade do estado, não só porque os imóveis continuam sendo propriedade do estado, mas também porque não existe mais valia apropriada por um setor privado. Essa é uma das razões pelas quais não se pode caracterizar esse processo como sendo de privatização.

Em relação à colocação feita pelo Padre Ticão estou absolutamente de acordo com o Padre, no sentido de que a situação é realmente dramática na área da saúde. Só que não concordo com uma coisa: espero que o Conselho Regional de Medicina também responda porque no fundo o Padre Ticão, creio que não intencional, que conheço a elegância dele, na verdade ele coloca ~~uma~~ médicos como sendo bandidos, porque coloca que há dinheiro suficiente e coloca que única e exclusivamente só com a questão econômica é que se resolve o problema da saúde. O que não é verdade. Um exemplo disso é o aumento que houve para os plantonistas. Com o aumento do salário dos plantonistas não houve melhoria nenhuma. Na verdade é preciso atuar num contexto mais global, onde se envolve a questão dos recursos humanos e se envolve a questão de material.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 251 do proc.
N.º de 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H7	1	ANA	PAS	24.8.95		

Por outro lado, dizer ainda na linha, ~~at~~ uma vez que a nobre Vereadora leu várias propostas contra a proposição do PAS, eu devo dizer que recebi do Ministério da Administração Federal e reforma do estado, o seguinte ofício: "SR. Secretário, acuso recebimento do projeto PAS - do plano de atendimento à saúde do Município de São Paulo, encaminhado a esta Secretaria pelo chefe de gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado. Agradeço a V.Sa. o envio do exemplar e ressalto a importância da divulgação de trabalhos como esses que vem ao encontro das nossas propostas. Destaco ainda a necessidade de juntarmos os nossos esforços procurando desenvolver atividades integradas entre as esferas do governo, em busca do melhor gerenciamento das organizações públicas, de forma que essas possam oferecer aos cidadãos eficiência e qualidade dos serviços prestados. Atenciosamente Angela Santana, Secretária da Reforma do Estado."

E devo dizer ainda que a Folha da Tarde do dia 19 de agosto de 95 publica a seguinte matéria: "Jatene não vê choque entre o PAS e o SUS. O ministro da saúde, Adib Jatene disse ontem em São Paulo que o SUS - Sistema Único de Saúde - eo PAS - plano de atendimento à saúde- não são conflitantes. O Prefeito Paulo Maluf foi eleito, os Vereadores também e o plano está passando por um processo democrático, diz. Jatene deu palestra, etc.etc."

O SR. ADRIANO DIOGO = Quem nasceu para Hanashiro nunca vai chegar a Jatene.

O SR. GETÚLIO HANASHIRO -- Em relação às colocações feitas pelo nobre Vereador Faria Lima, como se dará a quebra do convênio com a cooperativa. Isso é extremamente importante. Como se dará a fisca-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

N.º 1252 do proc.
de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H7	2	ANA	PAS	25.8.95		

lização? Eu vou responder a duas perguntas de forma conjunta. Primeiro, teremos quatro mecanismos de fiscalização. O primeiro é uma entidade contratada para fazer a avaliação da qualidade do atendimento; segundo, celebraremos convênio com entidades médicas para fazer periodicamente auditoria médica, para que se mantenha a qualidade do atendimento; terceiro, haverá um conselho gestor nos moldes do SUS, um conselho paritário com participação da comunidade; quarto, haverá uma unidade da Secretaria Municipal da Saúde que terá responsabilidade de planejar, controlar e fiscalizar. Portanto, o poder público estará durante todo tempo administrando e se responsabilizando pelo atendimento à população. Um outro elemento: se estabelecerão nos convênios as regras para as penalizações: isto é, teremos mecanismos que vão desde a suspensão da cooperativa até a rescisão do convênio. Ou seja, é no convênio que se estabelece as regras de penalização. Se a cooperativa não atender adequadamente à população, poder-se-á chegar até a rescisão do convênio e estabelecer um outro convênio com outra cooperativa. Por último, a própria população será a grande fiscal disso, porque a população poderá como tempo escolher entre ser atendido por outra cooperativa, porque toda rede estará interligada, integrada de tal maneira que haverá uma câmara de compensação, e com isso também respondo ao nobre Vereador Faria Lima. Haverá um ressarcimento por parte das cooperativas que tratarem de um outro cidadão. E é ~~temper~~ dentro dessa linha que os portadores de patologia, portadores de situações anômalas serão atendidos como qualquer cidadão, onde quiser. Não haverá nenhum problema de ele ser atendido onde quiser. De modo que em cima dessa situação que se estabelecerão os convênios com essas cooperativas.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H7	3	ANA	Pas	24.8.95		

Finalmente, respondendo a Ana Martins. O que acontecerá com os profissionais, sobretudo do Tide Setúbal, que ela disse que houve um plebiscito lá. Quero aqui dizer à nobre Vereadora Ana Martins, que a Administração Regional, que o Hospital ~~St~~ Ermelino Matarazzo, do Tide Setúbal, nós temos absoluta certeza que lá também se organizará a cooperativa porque nós temos número suficiente para organizar essa cooperativa naquela localidade. E se não houvesse, não haveria problema nenhum. Como eu disse,...

A SRA .ANA MARTINS -A pergunta não é essa. A pergunta é outra.

GETÚLIO
O SR HANASSIRO - Estou respondendo, Vereadora.

A SRA; ANA MARTINS - Não é essa.

~~O SR ANTONIO HANASSIRO - Se a Senhora...~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Processo n.º 254 do proc.
N.º de 19
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário	CONT. APARTE
H8	1	Marcelo	Au.P. 493/95	24.08.95		

O SR. GETÚLIO HANASHIRO — Se a senhora quer conduzir o plenário ~~para~~ para uma determinada linha tudo bem, mas permita-me que responda. Inclusive, porque V.Exa. colocou essa pergunta fora do contexto, no momento que não era sua vez. Portanto, fica obstruindo.

A SRA. ANA MARTINS — É meu direito. (Palmas). Eu tenho a obrigação de responder todas perguntas.

O SR. GETÚLIO HANASHIRO — Por elegância eu estou respondendo.

A SRA. ANA MARTINS — Por elegância responda todas.

O SR. GETÚLIO HANASHIRO — Quem não quiser participar não participará e os funcionários que estão ~~em~~ localizados nesta administração. .. Volto a dizer que os trabalhadores da saúde que não quiserem aderir à cooperativa, poderão não aderir, não há nenhuma razão objetiva para aderir. Mas a vontade pessoal de cada servidor será atendida. Quem não quiser aderir terá a disposição as vagas onde poderá escolher para ~~uma~~ eventual remoção. Se, ~~eventualmente~~ eventualmente, numa unidade, não houver número suficiente ~~para~~ para não se organizar uma cooperativa, nós, democraticamente, vamos respeitar isso. E devo dizer o seguinte: a municipalidade, a Prefeitura de São Paulo, responde por 20% do atendimento no município de São Paulo, ou seja, nós temos uma condição muito grande de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H8	2	Marcelo	PL493/95	24.08.95		

expandir os serviços e exatamente nessa perspectiva é que nos caminhamos, o ~~Exer~~ Governo do Estado, no sentido da municipalização. Se depender da vontade política da Prefeitura de São Paulo, nós estaremos municipalizando todo serviço de saúde, ainda neste ano, se depender única e exclusivamente da nossa vontade. Nós estamos encaminhando com muita celeridade e com muito entrosamento, para que isso ocorra. Mas, evidentemente, que não depende só da vontade da Prefeitura de São Paulo, depende do ~~Exer~~ Governo Federal e depende do Governo do Estado e este processo não é fácil porque nós temos que acomodar a situação dos servidores públicos estaduais. Mas volta a dizer, se depender da vontade da área municipal, nós faremos essa municipalização.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - A Vereadora

Ana Martins vai encerrar esta reunião. Eu pediria silêncio. Nós temos apenas mais dez minutos para continuar nesta sala porque a sessão plenária da Câmara começa às 15 horas. A Vereadora Ana Martins vai encerrar esta reunião e já ficam os senhores ~~exer~~ convocados para a próxima reunião, na próxima quarta-feira, às 10 horas da manhã.

A SRA. ANA MARTINS - Nós gostaríamos, em primeiro lugar, de agradecer todas entidades presentes, todos os Vereadores, Deputados, também especialistas que estiveram aqui, independente se tiveram chance ~~de~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



256 do proc.
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H8	3	Marcelo	PL 493/95	24.08.95		

chance de falar ou não. Mas ficam já convidados para a ~~próxima~~ próxima quarta-feira. Quero também dizer a todos os ~~senhores~~ senhores que na próxima quarta-feira queremos contar com a presença do Sr. Secretário, porque inúmeras questões não estão bem respondidas e dizer a ele que conhecemos Ticão, estava aqui o conselho gestor de Ermelino e essas pessoas nem Ticão trata médico como bandido, porque sabe que não é. Hoje a administração quer desvalorizar o funcionalismo e não paga sequer o salário aprovado. Queria que todos aguardassem o encerramento desta audiência.

Srs. Secretário têm inúmeras questões do Vereador Odilon, do Vereador José Índio, e ~~grax~~ questões que eu levantei aqui no começo e que não foram respondidas. Queremos que elas sejam ~~res~~ respondidas. Queremos dizer a todos os participantes que agradecemos a presença do Secretário, solicitamos a presença dele e de todos os demais, para a próxima quarta-feira. Queremos clarear a todos... Sr. Secretário, não terminou a audiência, gostaria do respeito do Sr. Secretário. Gostaria do respeito de todos para encerrar a audiência. Gostaria que os senhores sentassem. Todos que ~~xta~~ vieram e estão apoiando, precisam ter respeito pela Câmara, por favor. Se os senhores não querem ter respeito, não deveriam querer utilizá-la.

Para encerrar, as inúmeras questões que não foram respon-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Fls. n.º **257** do proc.
N.º de 19...
O Funcionário
...ORADOR... CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H8	4	Marcelo	PL 493/95	24.08.95		

didias o fossem. Nós gostaríamos de que próxima audiência acabasse de esclarecer as ~~que~~ questões não esclarecidas e que o ~~marcar~~ Sr. Secretário também trouxesse uma opinião aqui, que é a seguinte: estão divulgando que depende de aprovação do PAS para que a Prefeitura pague os 81% do funcionalismo. Se nós sabemos que se a Prefeitura pagar é a ação que está na Justiça e o Sr. Secretário está condicionando audiências que estamos pedindo, porque estamos pedindo uma audiência de uma comissão da zona leste e o Sr. Secretário disse que só depois da aprovação do PAS, ~~que não se realizaria~~.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 258 do proc.
N.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H9	1	Marcelo	PL 493/95	24.08.95		

que que não condicionasse e permitisse à Câmara fazer o seu trâmite democrático, que vai ser cumprindo o Regimento. Está na Comissão de Administração, vai para a Comissão de Saúde, depois Comissão de Finanças e depois para o plenário.

Muito obrigado, Sr. Secretário e obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Está encerrada a reunião.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 259 do proc
N.º de 19
O funcionário

PARECER Nº
Nº 493/95.

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI

17 - RELCOM
17-4023/1995

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo que institui no Município de São Paulo, o programa especial denominado Plano de Atendimento à Saúde - PAS

A presente proposição tem por escopo passar, através de convênios, a prestação de serviços de saúde às cooperativas a serem criadas por funcionários públicos municipais, além da responsabilidade na prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Município.

Para tanto, a municipalidade colocará à disposição destas entidades os recursos humanos e materiais necessários à sua implementação; sendo os primeiros na forma de afastamento dos funcionários públicos, e o segundo na forma de cessão de bens móveis e imóveis municipais, além da alocação de recursos dessas entidades. Em síntese o projeto.

Sem embargo das observações anteriormente apontadas por nossos antecessores em desfavor da presente proposição, notamos que apenas com estudo sumário, não podemos deixar de ver várias incongruências e lacunas que, além ferir de morte a estrutura atual do sistema de saúde, ainda estão dessintonizadas com os princípios que norteiam a administração pública.

O presente projeto é por demais genérico, nota-se em seus artigos 4º, 7º e 8º que a sua finalidade é dotar o Poder executivo de plenos poderes para dismantelar todo o atual sistema de saúde. Poderes estes, que sabemos a Câmara Municipal não tem competência para dotar, pois o aludido projeto contradiz todo o sistema de saúde, amplamente debatido pela sociedade, e garantido na legislação federal, estadual e municipal, cujo ideal a ser buscado é a oferta de serviços por parte do poder público através do Sistema Único de Saúde- SUS, organizado numa rede tri-partite, integrada e unificada de acordo com os ditames legais.

A presente proposição no seu modelo de gestão promoveria a quebra da integração hoje existente na rede de equipamentos nas diversas esferas de governo, gerando uma descontinuidade no atendimento no que se refere à prestação de serviços à população quando houverem equipamentos pertencentes a instâncias governamentais diferentes, na relação de referência e contra-referência e hierarquia da rede.

A universalidade do atendimento não será garantida, por incapacidade do município de destinar recursos suficientes para o atendimento global da população paulistana pelas cooperativas previstas no plano, conforme custo per capita apresentado pela administração e exigência de cadastramento dos usuários da rede.

Tanto é verdade que desde o anúncio do PAS, que hoje nos é apresentado como projeto de lei que opiniões das mais abalizadas de diversos setores da sociedade, sobretudo de técnicos e profissionais da saúde se posicionaram contrário à sua implantação.

Não temos aqui a intenção de invadir seara alheia, mas é oportuno ressaltar que existe uma hierarquia com vistas a que as leis não sejam promulgadas e sancionadas em desconformidade com o ordenamento jurídico vigente, sob pena de admitirmos na mesma ordem jurídica a existência de normas que se contradizem.

Assim, não obstante este parecer versar sobre questões afeitas à Comissão de Administração, não podemos deixar de apontar tais ambigüidades que ao que nos parece estão intimamente ligadas à questão da administração pública, pois o administrador público, como é do conhecimento de todos, só pode fazer aquilo que a lei expressamente autoriza.

Neste sentido, esta augusta casa de leis não pode acobertar práticas protegidas por leis que certamente serão declaradas como inconstitucionais.

Além disso, o serviço público de saúde não é, e nunca poderá ser monopólio do município, por mais pujante que possam ser suas finanças. Por isso o município como ente federativo está sujeito a regras que visam a sintonizar a aplicação das políticas públicas de serviços essenciais, mormente aos relativos à saúde.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 260 do proc.
N.º de 19
O funcionário

Posto isto, é oportuno analisarmos questões mais pontuais, que nos levaram a crer ser a presente proposição, inoportuna e inadequada para o município. Não foram esgotados todos os recursos, que ao nosso ver, deram causa ao caos que hoje permeia o sistema de saúde :

- funcionalismo com vencimentos humilhantes; inexistência de uma política de recursos humanos para treinamento de pessoal com vistas ao aprimoramento técnico e a satisfação no desempenho de suas funções; falta ou não utilização de equipamentos imprescindíveis ao profissional de saúde;
- rede de equipamentos de saúde com sua capacidade ociosa pela falta de profissionais ou por má gestão de sua utilização.

Além disso, o tratamento dado no Projeto de Lei no que tange ao funcionalismo, altera o estatuto do funcionário municipal sem que se avalie as consequências para os outros setores da administração.

Tudo isso ocorrendo e o Governo Municipal repesando verbas que segundo cálculos de março de 1995, perfaziam o montante da ordem de 97 milhões de reais, que foram destinados ao FUMDES (Fundo Municipal de Saúde), que tem a finalidade de financiar os serviços públicos de saúde no município.

Neste compasso, quando as empresas mais modernas do mundo vêm desenvolvendo modernas técnicas de gerenciamento, principalmente no campo dos recursos humanos voltadas ao estímulo e aprimoramento dos seus funcionários, a Prefeitura de São Paulo, ao revés, tudo vem fazendo para que se perpetue o caos.

Dando continuidade a nossa análise, vimos que o art. 7º deste projeto de lei faz menção a uma minuta, padrão do termo do convênio, que deveria, se o mens lege fosse realmente o que diz, vir acompanhado desta em forma de anexos, o que facilitaria a nossa análise.

O inciso I deste artigo, em suas alíneas a; b; c e d, a municipalidade se obriga a fornecer instalações e transferências de recursos originários do FUMDES; controlar e fiscalizar, podendo intervir na operação das cooperativas.

Neste particular, queremos lembrar algumas experiências desastrosas que temos colecionado ao longo da nossa administração pública, tanto a nível federal e estadual como municipal. Apenas a título de exemplo, trazemos à colação o caso da empresa LIGHT, dentre tantos outros em que sabedora da obrigação de passar as instalações e equipamentos para a administração do Governo do Estado, deixou de fazer a manutenção necessária, entregando no final do contrato apenas sucatas para o governo.

As empresas privadas são useiras e vezeiras em deixar de investir quando têm a obrigação de devolver bens pertencentes ao erário, sobretudo quando sabemos da incapacidade que o município tem de fiscalizar estas atividades.

De outra parte ficam as cooperativas, apenas uma ficção jurídica que ingressa neste negócio sem a mínima experiência administrativa, como se a saúde dos munícipes de São Paulo, principalmente a dos mais desfavorecidos fosse um jogo de interesses econômicos, pois como se sabe este é mais um passo para privatização do sistema de saúde, com a finalidade mediata de privilegiar grandes grupos econômicos de prestação de serviços de saúde.

À vista de todo o exposto, entendemos que o projeto de lei 493/95, não tem a mínima condição de prosperar.

Desta forma é contrário nosso parecer.

Sala da comissão de Administração Pública em 24 de agosto de 1995.

presidente

relator

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 29/08/95

ARAO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 29/08/95 15:00

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

PRESIDENTE

Desta forma é certidão nos termos
da Comissão de Administração Pública em 24 de agosto de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEM. juntados nesta data
folhas de n 261 a 264 30/09/95 10



16 - PAR
16-1217/1995

Trâmara

17 - RELCOM
17-7013/1995

Municipal de

Folha n.º	186	de	186
N.º	186		
O funcionário			

PARECER Nº.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

O presente Projeto de Lei objetiva instituir na cidade de São Paulo, o Plano de Atendimento à Saúde, novo modelo de gestão na prestação dos serviços de saúde.

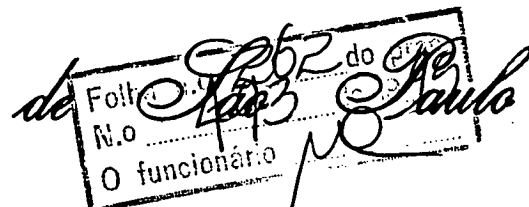
Sustenta o titular do Poder Executivo que a instituição do PAS objetiva coibir a insuficiência dos serviços públicos de saúde em funcionamento e utilizar a iniciativa privada (na forma de cooperativa) para complementar esta insuficiência crônica.

O voto em separado ao Parecer nº 1.070/95 da Comissão de Constituição e Justiça explicitou as Inconstitucionalidades e ilegalidades que viciam a proposição, com as quais concordamos plenamente. Entretanto, compete-nos tecer ainda algumas considerações:

1) O art. 36, §1º da Lei Federal 8080/90 e o art. 4º da Lei Federal 8142/90 determinam que cada Município deverá contar com Plano de Saúde, **aprovado** pelas instâncias competentes. O município de São Paulo tem como instância competente, o Conselho Municipal de Saúde criado no art. 218 da Lei Orgânica do Município, previsto na Lei Federal 8142/90 e no artigo 221 da Constituição Estadual. Referida instância não foi consultada sobre a implantação do PAS, o Projeto de Lei em tela sequer foi **oficialmente** apresentado aquela entidade. É importante registrar a relevância institucional da participação da comunidade na organização e gestão do Sistema Único de Saúde. A integração da sociedade nos Conselho da Saúde significa participação na formação da lei, em parceria com o Estado, papel que a este cabe constitucionalmente no regime democrático. Não é lícito, portanto, ao Administrador Público descumprir a Lei e preterir a prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de



2) O Sistema Único de Saúde é uma rede integrada e financiada por recursos federais. Tem caráter descentralizador, com municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde. O Município está integrado ao SUS por força de norma constitucional. A estruturação dos serviços através do PAS quebra a inteiração preconizada na Constituição Federal para a rede pública federal, estadual e municipal de prestação do serviços público de saúde à população.

Lei Municipal não pode revogar a Constituição Federal, e, por consequência, dissociar-se do Sistema Único de Saúde.

3) Conforme divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, a remuneração dos serviços do Plano de Atendimento à saúde, será feita a base R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa cadastrada.

No entanto, o art. 26 da Lei Federal 8080/90 determina que:

"Art. 26. Os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde.

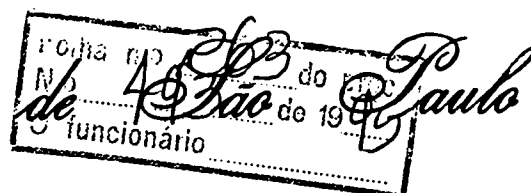
§ 1º. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados".

A Portaria 1.286/93 estabelece que na celebração dos contratos o Município levará em conta os parâmetros da cobertura assistencial fixados pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo respeito aos preços mínimos fixados que só poderão ser ultrapassados se houve disponibilidade financeira própria do Município (art. 4º. § único).

O Sistema de remuneração do PAS e sua forma de reajuste não foi objeto de deliberação na instância federal competente e desborda da metodologia de formação emanada por aquela referida instância.



Câmara Municipal



A Secretaria Municipal de Saúde compete informar o modo pelo qual encontrou a razão de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa cadastrada para fixar a remuneração dos serviços e seu reajuste ao padrão de vencimentos do cargo de médico do serviço público municipal. Cabe, ainda, provar a pertinência desse preço com a metodologia do SUS ou a aprovação dada pela instância federal competente. Todavia, nada informou a respeito, o que torna o PAS completamente inviável.

4) O sistema de pré-pagamento de serviços é altamente corruptível, pois exige controle técnico sofisticado, além do controle social aperfeiçoado em relação ao que temos hoje. A capacidade gerencial de controle técnico do sistema inexistente hoje na SMS, pois é exatamente por essa deficiência organizacional - acentuada nos dois últimos anos - que o sistema de atenção à saúde "não funciona"; não há profissionais qualificados e pagos adequadamente para que o elo entre o "bem planejado" e o "bem realizado" se estabeleça eficazmente.

5) A tendência de um sistema sob controle frágil é que a qualidade dos serviços seja baixa. O tempo de consulta deverá diminuir, a prática de diagnóstico poderá atingir padrões ultra simplificados e insuficientes, os casos mais complexos deverão ser recusados pelos serviços, prevalecendo mais o resultado financeiro (lucro) do que o índice de acerto diagnóstico.

6) O PAS fala em atendimento básico sem especificar o que seja isso. Pergunta-se: cirurgias de pequeno porte feitas em ambulatório são parte do atendimento básico? Além destas, os tratamentos odontológicos, fonoaudiológicos, psicológicos, de recuperação motora (TO), apoio diagnóstico (ultrassom, raio X, tomografia, exames de laboratório, etc) estão incluídos e são direitos dos credenciados? Se não, como funcionará o sistema de referência e contra-referência. Quem arcará com os custos da "parte cara" do tratamento: as cooperativas, a SMS ou o usuário?

7) A cargo de quem ficará a responsabilidade de expansão da rede de serviços e da atualização tecnológica. A prefeitura continuará responsável pelos custos de construção e investimentos na rede de serviços? Esse financiava a construção e o equipamento de serviços, depois os cedia a grupos privados, as chamadas *medicinas de grupo*. Esse modelo é o grande responsável pelo caos da assistência à saúde hoje no Brasil. O

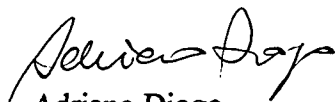


Câmara Municipal

Folha	264	do proc.
N.º	493	de 1995
de	ancion	São Paulo

8) Todo esse esforço do governo Maluf em relação ao PAS, antes de um compromisso com a população, parece indicar muito mais um compromisso com as empresas de seguro saúde, as quais têm interesse na ampliação de mercado de venda de planos de seguros para uma faixa da população que nunca foi atingida, ou seja, aquela que não tem poder aquisitivo para comprar esse tipo de produto. Há tempos que as empresas de saúde vêm disputando a mesma fatia de merca entre elas mesma, ou seja, cerca de 20 % da população. Uma ampliação de 5 a 10% através de financiamento público pela modalidade de pré-pagamento viria a "arejar" o mercado de seguros saúde.

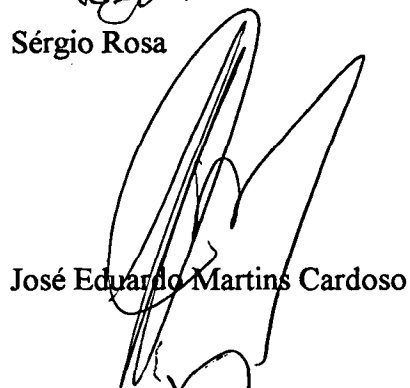
Em face do exposto e das arguições e considerações efetuadas pelas entidades representativas da Sociedade Civil tais como: Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Médicos, Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo; nas audiências públicas realizadas, contrário é o parecer.


Adriano Diogo
(relator)

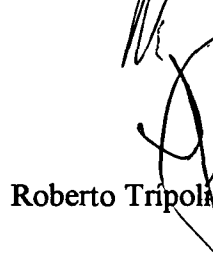
Mario Dias


Sérgio Rosa

Jooji Hato


José Eduardo Martins Cardoso

Ana Martins


Roberto Tripoli

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30/08/95

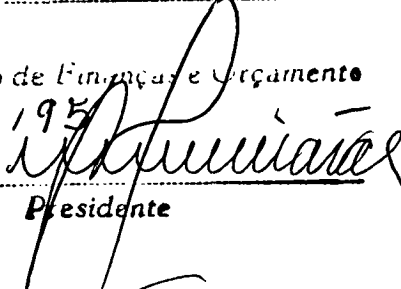

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31.9.95 às 19.00 h. 
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

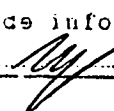
ao nobre Vereador Ze' Judis
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31/09/95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a(s) ata(s) de(s) reunião(s) rubri-
cado(s) sob n.º 265 e folha de informação sob
n.º 266 / 01/09/95 



16 - PAR
16-1218/1995

Folha n.º 265 do proc.
n.º 493 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 493/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa instituir o Plano de Atendimento à Saúde - PAS com os seguintes objetivos:

I - melhorar o atendimento nas áreas da Saúde sob a responsabilidade da Prefeitura;

II - estimular a participação dos profissionais e das organizações comunitárias e não governamentais, que atuam no campo da Saúde, na destinação e na gestão dos recursos públicos alocados aos serviços de saúde pública;

III - facilitar o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços mantidos e desenvolvidos pela Prefeitura, voltados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Tal programa, conforme estabelece a propositura, compreenderia as ações e serviços destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população, objetivando a implantação de sistema de gestão, operação e alocação de recursos (financeiros, materiais e humanos) para o atendimento à saúde.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor, porquanto as despesas para implementação do citado Plano correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementa-

9



das se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 266 do proc
n.º PL 493 de 1995
o funcionário

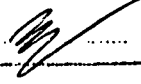
Favorável, destarte, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 1º de setembro de 1995.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]
1) R. S. S.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/09/95 pag. 45
coluna 2ª continuação 

A A.T.M.
Em, 04/09/95


MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

~~Approved~~
5/9/95

REQUEREMOS à Doua Mesa, na forma regimental, o

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do PROJETO DE LEI nº 493 / 95 .

devendo o mesmo passar à fase de votação.

de 1995

devido o mesmo passar a fase de votação.

Sala das Sessões, de de 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 193/95."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

2112 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE Setembro DE 1995

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JOOJI HIATO			
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS		X		34	LÍDIA CORREA Licença			
7	ANA MARTINS Licença				35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARCHIBALDO ZANCRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	Gabriel Ortega		X		38	MARIO NODA	X		
11	ARSELINO TATTO		X		39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	AURÉLIO NOMURA	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALHARDO				41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	BRUNO FÉDER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	CHICO WHITAKER		X		44	Rubens Romano Filho		X	
17	COSME LOPES	X			45	ODILON GUEDES		X	
18	DALMO PESSOA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DARCIO ARRUDA	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DEVANIR RIBEIRO		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE		X		49	ROBERTO TRÍPOLI		X	
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA		X	
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO		X		53	VITAL NOLASCO		X	
26	HANNA GHARIB	X			54	WADII MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHICO		X		55	Leyy Rufino	X		
28	ITALO CARDOSO		X						

Votaram "SIM": 30 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 21 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 1 Srs Vereadores

SECRETÁRIO

*5 SET 1995

TAQUIGRAFIA



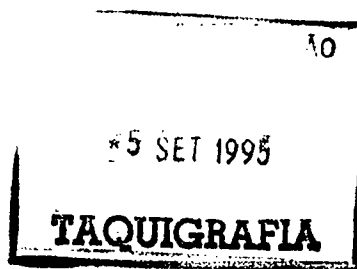
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	269	do proc.
n.º	493	do 1995

*aprovado
5/9/95
[Signature]*

PRORROGAÇÃO DE SESSÃO

Senhor Presidente,



Nos termos regimentais, requiero ouvido o Plenário
seja **PRORROGADA** a presente Sessão por mais 120 minutos.

Sala das Sessões, 5 de

9

de 1995

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 493/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

21ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE Setembro DE 1995

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JOOJI HATO			
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO			
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS		X		34	LÍDIA CORREA Licença			
7	ANA MARTINS Licença				35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARCHIBALDO ZANCRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	Gabriel Ortega		X		38	MARIO NODA	X		
11	ARSELINO TATTO		X		39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	AURÉLIO NOMURA	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALHARDO				41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	BRUNO FÉDER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	CHICO WHITAKER		X		44	Rubens Romano Filho		X	
17	COSME LOPES	X			45	ODILON GUEDES		X	
18	DALMO PESSOA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DARCIO ARRUDA	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DEVANIR RIBEIRO		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE		X		49	ROBERTO TRÍPOLI		X	
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA		X	
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO		X		53	VITAL NOLASCO		X	
26	HANNA GHARIB	X			54	WADII MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	Leyy Rufino	X		
28	ITALO CARDOSO		X						

Votaram "SIM": 30 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 20 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

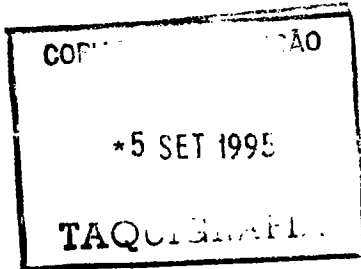
*5 SET 1995

TAQUIGRAFI

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 1 / 95 AO PROJETO DE LEI Nº 493/95.



Rejeitado
5/9/95

Institui o Plano de
Atenção à Saúde
e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Atenção à Saúde (PAS) no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O PAS destina-se a viabilizar a implantação, total e efetiva, do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo.

Art. 2º - O PAS deverá ser formulado pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo de seis meses e apresentado para deliberação na Conferência Municipal de Saúde a ser convocada pelo Executivo Municipal após esse prazo.

§ 1º - A proposta aprovada pela Conferência Municipal de Saúde, será encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo para aprovação.

§ 2º - Para a implantação e execução do PAS, serão necessariamente ouvidos os representantes do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, do Legislativo Municipal, dos servidores públicos municipais, dos usuários e das Universidades Públicas, ligadas à área de saúde, especialmente convidados para esse fim.

§ 3º - O PAS garantirá, necessariamente, atendimento público e gratuito, atenção universal, integral, e igualitária à saúde de todo e qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro em situação regular residente ou em trânsito na cidade de São Paulo.

Câmara Municipal de São Paulo

§ - 4º - O PAS obedecerá, necessariamente, os princípios do SUS, nos termos de legislação federal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1995.

Secretaria ①

Manoel ②

Manoel ③

Manoel ④

Manoel ⑤

Manoel ⑥

Manoel ⑦

Manoel ⑧

Manoel ⑨

Manoel ⑩

Manoel ⑪

Manoel ⑫

Manoel ⑬

Manoel ⑭

Manoel ⑮

Manoel ⑯

Manoel ⑰

Manoel ⑱

Manoel ⑲

Manoel ⑳

Manoel ㉑

Manoel ㉒

Manoel ㉓

Manoel ㉔

Manoel ㉕

Manoel ㉖

Manoel ㉗

Manoel ㉘

Manoel ㉙

Manoel ㉚

Manoel ㉛

Manoel ㉜

Manoel ㉝

Manoel ㉞

Manoel ㉟

Manoel ㊱

Manoel ㊲

Manoel ㊳

Manoel ㊴

Manoel ㊵

Manoel ㊶

Manoel ㊷

Manoel ㊸

Manoel ㊹

Manoel ㊺

Manoel ㊻

Manoel ㊼

Manoel ㊽

Manoel ㊾

Manoel ㊿

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao Projeto de Lei 493/95, que institui o Plano de Atenção à Saúde (PAS), objetiva que esse plano venha a ser instituído através de propostas formulada pelo Conselho Municipal de Saúde, que é, no âmbito de nosso Município, o órgão normativo com a atribuição de promover os mecanismos necessários à implementação da política de saúde, conforme dispõe o art. 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	274	do proc.
n.º	493	do 1995

PARECER CONJUNTO Nº 1 /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 493/95

RECEBIDO DT-70 NO DIA
08/09/95 AS 13 HORAS

Handwritten signatures and date:
5/9/95

O substitutivo sob exame, que visa alterar o projeto referido, de autoria do Executivo, que objetiva instituir o Plano de Atendimento à Saúde - PAS.

O presente substitutivo encontra amparo nos artigos 13, I e XV, e 212 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, assim como no artigo 269 do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, considera que quaisquer alterações ao projeto como originalmente concebido trariam perturbações indesejáveis a um todo coerente e harmônico, mormente no que tange aos aspectos administrativos e referentes ao funcionalismo.

Contrário, portanto, o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho entende que as modificações trazidas à discussão não devem prosperar, pois não beneficiam as ações de saúde pública.

Destarte, contrário é o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o presente substitutivo, entende que os gastos que seriam gerados com a implementação do substitutivo não devem ocorrer, eis que não con-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 275 do proc.
n.º 493 de 19 95

sentâneos com o interesse público.

Portanto, contrário é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signature]

arg. contrario

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

*Será
efetivado*

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 276 do proc.
n.º 493 do 1995

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O
SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL.493/95.-----

Li-So
5/9/95

De autoria do nobre Vereador José Mentor e outros, o Substitutivo em tela objetiva viabilizar a implantação, total e efetiva, do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo, através da formulação pelo Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 6 (seis) meses, e apresentado para deliberação na Conferência Municipal de Saúde, a ser convocada pelo Executivo Municipal após esse prazo, sendo encaminhada após à Câmara Municipal para aprovação.

Favorável, portanto, aos Substitutivo apresentado, e contrário ao projeto original.

Sala da Comissão de Saude, Promoção Social e Trabalho,

em

ANA MARTINS

PRESIDENTE -

RELATOR -

J. Eduardo

A. Diogo

J. HATO

M. DIAS

M. TAIPOLI

SÉRGIO

contrário

RECEBIDO DT. 10 NO DIA
11/9/95 AS 14:20 HORAS
Rita



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 493/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

211ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 5 DE Setembro DE 1995

Substitutivo (P.T).

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	☒			29	JOOJI HIATO			
2	ALBERTO HIAR		☒		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO			
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		☒	
4	ALEX FREUA NETTO		☒		32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES		☒		33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		☒	
6	ANA MARIA QUADROS	☒		☒	34	LÍDIA CORREA Licença			
7	ANA MARTINS Licença				35	MANOEL SALA		☒	
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.		☒		36	MARCOS CINTRA		☒	
9	ARCHIBALDO ZANCRA		☒		37	MARIO DIAS		☒	
10	Gabriel Ortega			☒	38	MARIO NODA		☒	
11	ARSELINO TATTO				39	MAURÍCIO FARIA			
12	AURÉLIO NOMURA		☒		40	MIGUEL COLASUONNO		☒	
13	AVANIR DURAN GALHARDO				41	MOHAMAD SAID MOURAD		☒	
14	BRASIL VITA		☒		42	MURILLO ANTUNES ALVES		☒	
15	BRUNO FÉDER		☒		43	NELO RODOLFO		☒	
16	CHICO WHITAKER				44	Rubens Romano Filho			☒
17	COSME LOPES		☒		45	ODILON GUEDES			
18	DALMO PESSOA	☒			46	OSVALDO GIANNOTTI		☒	
19	DARCIO ARRUDA		☒		47	OSVALDO SANCHES		☒	
20	DEVANIR RIBEIRO				48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		☒	
21	EDER JOFRE			☒	49	ROBERTO TRÍPOLI			
22	EDIVALDO ESTIMA		☒		50	SERGIO ROSA			
23	EDSON SIMÕES		☒		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
24	EMÍLIO MENEGHINI		☒		52	VICENTE VISCOME		☒	
25	GILSON BARRETO			☒	53	VITAL NOLASCO			
26	HANNA GHARIB		☒		54	WADII MUTRAN		☒	
27	HENRIQUE PACHECO				55	Leyy Rufino		☒	
28	ITALO CARDOSO								

Votaram "SIM": 20 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 30 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 05 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

*5 SET 1995

TRABALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N° 493/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

21ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 5 DE Setembro DE 1995

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	/	/	/	29	JOOJI HIATO	/	/	/
2	ALBERTO HIAR	X	/	/	30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	/	/	/
3	ALDAIZA SPOSATI	/	/	/	31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X	/	/
4	ALEX FREUA NETTO	X	/	/	32	JOSÉ MENTOR	/	/	/
5	ALMIR GUIMARÃES	X	/	/	33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X	/	/
6	ANA MARIA QUADROS	/	/	/	34	LÍDIA CORREA Licença	/	/	/
7	ANA MARTINS Licença	/	/	/	35	MANOEL SALA	X	/	/
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F°	X	/	/	36	MARCOS CINTRA	X	/	/
9	ARCHIBALDO ZANCRA	X	/	/	37	MARIO DIAS	X	/	/
10	Gabriel Ortega	/	X	/	38	MARIO NODA	X	/	/
11	ARSELINO TATTO	/	/	/	39	MAURÍCIO FARIA	/	/	/
12	AURÉLIO NOMURA	X	/	/	40	MIGUEL COLASUONNO	X	/	/
13	AVANIR DURAN GALHARDO	/	/	/	41	MOHAMAD SAID MOURAD	X	/	/
14	BRASIL VITA	X	/	/	42	MURILLO ANTUNES ALVES	X	/	/
15	BRUNO FÉDER	X	/	/	43	NELO RODOLFO	X	/	/
16	CHICO WHITAKER	/	/	/	44	Rubens Romano Filho	/	X	/
17	COSME LOPES	X	/	/	45	ODILON GUEDES	/	/	/
18	DALMO PESSOA	/	/	/	46	OSVALDO GIANNOTTI	X	/	/
19	DARCIO ARRUDA	X	/	/	47	OSVALDO SANCHES	X	/	/
20	DEVANIR RIBEIRO	/	/	/	48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X	/	/
21	EDER JOFRE	/	X	/	49	ROBERTO TRÍPOLI	/	/	/
22	EDIVALDO ESTIMA	X	/	/	50	SERGIO ROSA	/	/	/
23	EDSON SIMÕES	X	/	/	51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	/	/	/
24	EMÍLIO MENEGHINI	X	/	/	52	VICENTE VISCOME	X	/	/
25	GILSON BARRETO	/	/	/	53	VITAL NOLASCO	/	/	/
26	HANNA GHARIB	X	/	/	54	WADII MUTRAN	X	/	/
27	HENRIQUE PACHECO	/	/	/	55	Leyy Rufino	X	/	/
28	ITALO CARDOSO	/	/	/					

Votaram "SIM": 30 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 03 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 07 Srs Vereadores

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

*5 SET 1995

TAQUIGRAFIA

WSTO

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de

INSCRIÇÃO DE ORADORES

REFERENTE A(O)

Projeto de lei

Нумеро:

493/95

NÁ 2132 a. SESSÃO

10

ORDINĂRIA

☒

EXTRAORDINARIA

EN 12 DE

Letter

DE 1995

[illegible]

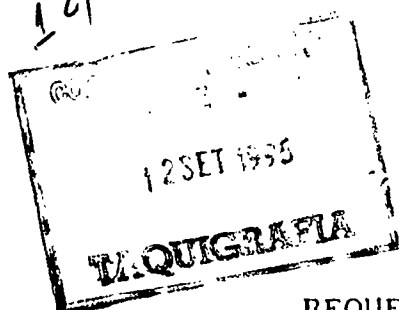
Answers
- Oliver's Hipp
- Anne Mother



Câmara Municipal de São Paulo

aprovado
n.º 213ª S.E.
12/09/95

REQUERIMENTO N.º _____ / 95



REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do PROJETO DE LEI n.º 493/95 (MS),
devendo o mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões, de _____ de 1995

Handwritten signatures and numbers (1-20) indicating the presence of council members at the session.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fl. ha n.º 281 do proc. n.º do 19

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º 493/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

213ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE Setembro DE 19 95

Exaurimento de discussões

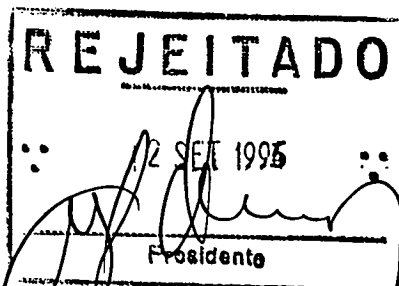
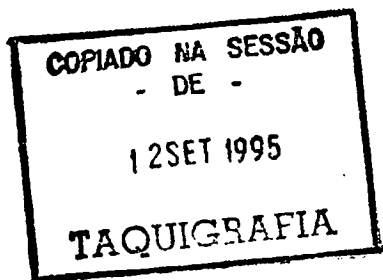
Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO				29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO			
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS				34	LÍDIA CORREA Licença			
7	ANA MARTINS Licença				35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARCHIBALDO ZANCRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	Gabriel Ortega				38	MARIO NODA	X		
11	ARSELINO TATTO				39	MAURÍCIO FARIA			
12	AURÉLIO NOMURA	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALHARDO				41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	BRUNO FÉDER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	CHICO WHITAKER				44	Rubens Romano Filho			
17	COSME LOPES	X			45	ODILON GUEDES			
18	DALMO PESSOA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DARCIO ARRUDA	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DEVANIR RIBEIRO				48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE				49	ROBERTO TRÍPOLI			
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA			
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO				53	VITAL NOLASCO			
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHICO				55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO								

Votaram "SIM": 31 Srs Vereadores
Votaram "NÃO": 01 Srs Vereadores
ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO: WADIIH
SECRETÁRIO

12 SET 1995
TAQUIGR

SUBSTITUTIVO Nº 1 / 95 AO PROJETO DE LEI Nº 493/95.



Institui o Plano de
Atenção à Saúde
e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Atenção à Saúde (PAS) no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O PAS destina-se a viabilizar a implantação, total e efetiva, do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo.

Art. 2º - O PAS deverá ser formulado pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo de seis meses e apresentado para deliberação na Conferência Municipal de Saúde a ser convocada pelo Executivo Municipal após esse prazo.

§ 1º. A proposta aprovada pela Conferência Municipal de Saúde, será encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo para aprovação.

§ 2º. A proposta aprovada pela Conferência Municipal de Saúde deverá observar os princípios e normas constantes da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei Complementar Nº. 791, de 9 de março de 1995.

§ 3º. Para a implantação e execução do PAS, serão necessariamente ouvidos os representantes do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, do Legislativo Municipal, dos servidores públicos municipais, dos usuários e das Universidades Públicas, ligadas à área de saúde, especialmente convidados para esse fim.

Câmara Municipal de São Paulo

§ 4º - O PAS garantirá, necessariamente, atendimento público e gratuito, atenção universal, integral, e igualitária à saúde de todo e qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro em situação regular residente ou em trânsito na cidade de São Paulo.

§ - 5º - O PAS obedecerá, necessariamente, os princípios do SUS, nos termos de legislação federal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1995.

Chico (20)
amf (3)
Paulo (16)
Paulo (12)
Marcio Faria (9)
Mra Maria Mendes (5)
Paulo (10)
Paulo (14)
Paulo (17)
Paulo (18)
Paulo (19)
Paulo (21)
Paulo (22)
Paulo (23)
Paulo (24)
Paulo (25)
Paulo (26)
Paulo (27)
Paulo (28)
Paulo (29)
Paulo (30)

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao Projeto de Lei 493/95, que institui o Plano de Atenção à Saúde (PAS), objetiva que esse plano venha a ser instituído através de propostas formulada pelo Conselho Municipal de Saúde, que é, no âmbito de nosso Município, o órgão normativo com a atribuição de promover os mecanismos necessários à implementação da política de saúde, conforme dispõe o art. 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 285 do proc.

n.º do 19

PARECER CONJUNTO Nº

/95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE SAÚDE, PROMO-

ÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITU-

TIVO Nº PROJETO DE LEI Nº 493/95

COPIADO NA SESSÃO

DE

12 SET 1995

TAQUIGRAFIA

12/9/95

O presente substitutivo ao projeto de lei, de autoria do Executivo, visa introduzir alterações ao projeto em tela, que objetiva instituir o Plano de Atendimento à Saúde - PAS.

O presente substitutivo encontra amparo nos artigos 13, I e XV, e 212 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, assim como no artigo 269 do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública considera que o substitutivo não atende aos princípios norteadores da proposta original, que visam precipuamente o aprimoramento das atividades ligadas à função essencial de atendimento à saúde.

Contrário, portanto, o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho entende que as alterações introduzidas pelo substitutivo colidem com os objetivos insitos à propositura como inicialmente apresentada, eis que a forma primeira vem ao encontro do interesse público no que tange à atenção à saúde pública.

Destarte, contrário é o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que as modificações que traz o presente substitutivo implicam em despesas que, conforme afirmado pelas duntas Comissões de Mérito que antes



Câmara Municipal de

opinaram, não atendem ao interesse público.

Portanto, contrário é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Signature]
1
SANCHES

[Signature]
2
DARCIO

[Signature]
3
NECO

[Signature]
4
VIVIANE

[Signature]
5
MONTU RA

[Signature]
6
NODA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Signature]
1
ZANCHES

[Signature]
2
ESTIMA

[Signature]
ALEX.

[Signature]
4
A. HIAZ

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

[Signature]
J. HATO

[Signature]
2
M. DIAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
M. DIAS

[Signature]
AL MIR
E. SIMÕES

[Signature]
4
MURAD
J. Indio

[Signature]
5
GARIB.

[Signature]
6
ZENAS.

[Signature]
VISCOME



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 287 do proc.

n.º 19 do 19

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º 493/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

213ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE Setembro

DE 19 75

Substitutivo.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO		X	
2	ALBERTO HIAR		X		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES		X		33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6	ANA MARIA QUADROS	X			34	LÍDIA CORREA Licença			
7	ANA MARTINS Licença	X			35	MANOEL SALA		X	
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.		X		36	MARCOS CINTRA		X	
9	ARCHIBALDO ZANCRA		X		37	MARIO DIAS		X	
10	Gabriel Ortega	X			38	MARIO NODA		X	
11	ARSELINO TATTO	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AURÉLIO NOMURA		X		40	MIGUEL COLASUONNO	P	X	
13	AVANIR DURAN GALHARDO				41	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
14	BRASIL VITA		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15	BRUNO FÉDER		X		43	NELO RODOLFO		X	
16	CHICO WHITAKER	X			44	Rubens Romano Filho	X		
17	COSME LOPES		X		45	ODILON GUEDES	X		
18	DALMO PESSOA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI		X	
19	DARCIO ARRUDA		X		47	OSVALDO SANCHIES		X	
20	DEVANIR RIBEIRO	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA		X		50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES		X		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI		X		52	VICENTE VISCOME		X	
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB		X		54	WADIH MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHICO	X			55	ZENAS PJRES		X	
28	ITALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM" 31 Srs. Vereadores

Votaram "NÃO" 22 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

12 SET 1995

TIPOGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 288 do proc.
n.º 2193/95 de 19 95

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º 2193/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: X

2130 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE Setembro DE 19 95
Projeto Original

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS		X		34	LÍDIA CORREA Licença			
7	ANA MARTINS Licença		X		35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARCHIBALDO ZANCRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	Gabriel Ortega		X		38	MARIO NODA	X		
11	ARSELINO TATTO		X		39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	AURÉLIO NOMURA	X			40	MIGUEL COLASUONNO P	X		
13	AVANIR DURAN GALHARDO			X	41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	BRUNO FÉDER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	CHICO WHITAKER		X		44	Rubens Romano Filho		X	
17	COSME LOPES	X			45	ODILON GUEDES		X	
18	DALMO PESSOA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DARCIO ARRUDA	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DEVANIR RIBEIRO		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE		X		49	ROBERTO TRÍPOLI		X	
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA		X	
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO		X		53	VITAL NOLASCO		X	
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHICO		X		55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO		X						

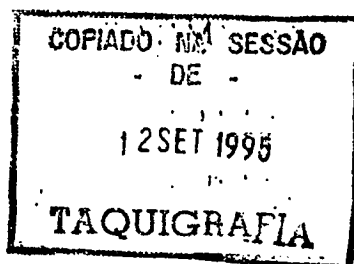
Votaram "SIM": 31 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 22 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 01 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CONFORME REBOVIMONTO
131 0592/1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 229 -

do processo nº 01-493 de 1995 (n).....

J. Blau

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 213a. Sessão Extraordinária de 12/09/95 estando em condições de ser enviado à sanção.

13/09/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tech. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

13, 09 1995
16.45h. *[Signature]*

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

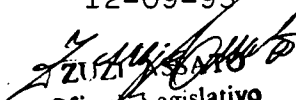
12-09-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

12-09-95


ZUZI ASSIS
Oficial Legislativo

SEGUE *m*..... juntado *S*..... nesta data, documento *S*..... a papel para informação, rubricado *S*.....

sob folha *S*..... nº *S*..... *290/303*.....

Em *15.09.95*.....

(n)..... 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 290 do proc
No 493 de 1995
O funcionário

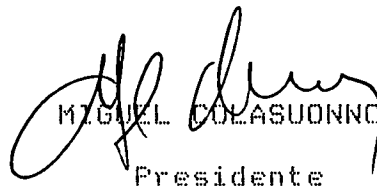
São Paulo, 13 de setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0510/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 493/95 de autoria desse Executivo - instituindo o "Plano de Saúde - PAS", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 2/8 do Processo nº 493/95. (PROJETO DE LEI Nº 493/95). Institui o "Plano de Saúde - PAS", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, na Prefeitura do Município de São Paulo, programa especial denominado "Plano de Atendimento à Saúde - PAS", com os seguintes objetivos: I - Melhorar o atendimento nas áreas da Saúde sob a responsabilidade da Prefeitura; II - Estimular a participação dos profissionais e das organizações comunitárias e não governamentais, que atuam no campo da Saúde, na destinação e na gestão dos recursos públicos alocados aos serviços de saúde pública; III - Facilitar o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços mantidos e desenvolvidos pela Prefeitura, voltados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde. Art. 2º - O Programa de Atendimento à Saúde - PAS compreenderá as ações e serviços destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população e objetivará a implantação de sistema de gestão, operação e alocação de recursos - financeiros, materiais e humanos - para o atendimento à saúde. Parágrafo único - A gestão e a operação a que se refere o "caput" deste artigo atenderão a forma de parceria. Art. 3º - A implantação do programa de que trata esta lei será feita gradativamente, por módulos de atendimento. § 1º - Os módulos de atendimento serão constituídos pelas unidades da



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 292 do proc
No 493 de 1995
Funcionário

Secretaria Municipal de Saúde em que será implantado o Programa de que trata esta lei. § 2º - As características e a constituição dos módulos de atendimento serão estabelecidas em decreto, observados o princípio da regionalização do atendimento e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde. Art. 4º - Para implementação dos objetivos do programa e efetiva implantação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, fica o Executivo autorizado a:

I - Celebrar convênios com Cooperativas de Trabalho constituídas exclusivamente por servidores municipais, ativos ou inativos, organizadas para essa finalidade específica; II - Permitir o afastamento de servidores municipais, nos termos dos artigos 9º e 10 desta lei; III - Ceder às Cooperativas de Trabalho, mediante permissão de uso, bens municipais imóveis ou móveis, inclusive equipamentos, necessários à implantação do programa, a serem devidamente especificados nos convênios respectivos. Art. 5º - Para fins de operacionalização do Programa, as Cooperativas de Trabalho responderão pelas ações e serviços destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Parágrafo único - As ações e serviços de saúde, sob a responsabilidade das Cooperativas de Trabalho, serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes previstas nos artigos 198 da Constituição Federal, 222 da Constituição do Estado de São Paulo e 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e com princípios fixados no artigo 7º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 293 do proc
No 493 de 19 95
Funcionario

1990. Art. 6º - Caberá à Prefeitura supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei, de maneira a assegurar o atendimento universal e igualitário à população, no campo da saúde. Art. 7º - A minuta - padrão do Termo de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e as Cooperativas de Trabalho, referidas no inciso I do artigo 4º desta lei, será aprovada por decreto do Executivo, e conterá obrigatoriamente, além de outras cláusulas necessárias à implementação do Programa, as seguintes: I - Como obrigações da Prefeitura: a) fornecer instalações e equipamentos para que a Cooperativa possa exercer suas atividades de atenção à saúde; b) providenciar a transferência de recursos originários das verbas alocadas ao Fundo Municipal de Saúde - FUNDES, necessárias à implementação do Programa; c) controlar e fiscalizar a prestação dos serviços, podendo intervir na sua operação, quando houver ameaça de interrupção, solução de continuidade ou deficiência grave; II - Como obrigações da Cooperativa: a) prestar, sem interrupção, solução de continuidade ou deficiência grave, serviços de natureza preventiva e de assistência médica, ambulatorial e hospitalar à população; b) zelar pela guarda, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, cedidos em permissão de uso pela Prefeitura; c) submeter ao controle e à fiscalização da Prefeitura os serviços prestados. Art. 8º - Para fins de implementação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, compete ao Secretário Municipal da Saúde: I -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 294 do proc
No 493 de 1995
Câmara Municipal de São Paulo

Implantar, gerir e executar o Programa; II - Propor a constituição de cada módulo, indicando as unidades da Secretaria Municipal de Saúde que dele deverão fazer parte; III - Assinar, representando a Prefeitura do Município de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e demais instrumentos necessários; IV - Autorizar, para os fins previstos nesta lei, o afastamento dos servidores municipais que participarão do Programa, na forma do disposto nos artigos 9º e 10; V - Expedir, ouvidos os órgãos competentes, as normas complementares necessárias à implantação e operacionalização do Programa. Art. 9º - Aos servidores municipais associados das Cooperativas de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 4º desta lei, titulares de cargos efetivos ou admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, será concedida licença, durante todo o prazo de vigência do respectivo convênio, computadas para esse fim, inclusive, eventuais prorrogações. Art. 10 - Os servidores municipais não associados das Cooperativas de Trabalho, titulares de cargos efetivos ou admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, poderão ser afastados do exercício do respectivo cargo ou função, a critério da Administração, com prejuízo de vencimentos e por prazo certo, para prestar serviços às entidades conveniadas, partícipes do Programa de Atendimento à Saúde - PAS. Parágrafo único - O afastamento de que trata este artigo poderá ser concedido sem prejuízo de vencimentos, quando houver o respectivo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 295 do proc
No 493 de 1995
O Funcionario

ressarcimento ao erário, pela entidade à qual o servidor prestar serviços. Art. 11 - O servidor afastado nos termos do artigo 9º desta lei é obrigado a reassumir o exercício do respectivo cargo ou função se for demitido ou excluído da Cooperativa de Trabalho e, bem assim, na hipótese de denúncia, rescisão ou término do prazo do respectivo convênio. Art. 12 - O tempo em que o servidor estiver afastado nos termos dos artigos 9º e 10 desta lei será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, acesso, evolução funcional e promoção. Art. 13 - A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber. Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo.....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo.....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 12 de setembro de 1995. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto,.....Diretora

Chefe de Seção Técnica II
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo. -
aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha No	296	do proc
Nº	493	de 19 95
O funcionário	<i>P. 77</i>	

LEI Nº 11.866 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995.

Institui o "Plano de Saúde - PAS",
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de setembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Prefeitura do Município de São Paulo, programa especial denominado "Plano de Atendimento à Saúde - PAS", com os seguintes objetivos:

I - Melhorar o atendimento nas áreas da Saúde sob a responsabilidade da Prefeitura;

II - Estimular a participação dos profissionais e das organizações comunitárias e não governamentais, que atuam no campo da Saúde, na destinação e na gestão dos recursos públicos alocados aos serviços de saúde pública;

III - Facilitar o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços mantidos e desenvolvidos pela Prefeitura, voltados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º - O Programa de Atendimento à Saúde - PAS compreenderá as ações e serviços destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população e objetivará a implantação de sistema de gestão, operação e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 297 do proc
No 493 de 19 95
O lunario

alocação de recursos - financeiros, materiais e humanos - para o atendimento à saúde.

Parágrafo único - A gestão e a operação a que se refere o "caput" deste artigo atenderão a forma de parceria.

Art. 3º - A implantação do programa de que trata esta lei será feita gradativamente, por módulos de atendimento.

§ 1º - Os módulos de atendimento serão constituídos pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde em que será implantado o Programa de que trata esta lei.

§ 2º - As características e a constituição dos módulos de atendimento serão estabelecidas em decreto, observados o princípio da regionalização do atendimento e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - Para implementação dos objetivos do programa e efetiva implantação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, fica o Executivo autorizado a:

I - Celebrar convênios com Cooperativas de Trabalho constituídas exclusivamente por servidores municipais, ativos ou inativos, organizadas para essa finalidade específica;

II - Permitir o afastamento de servidores municipais, nos termos dos artigos 9º e 10 desta lei;

III - Ceder às Cooperativas de Trabalho, mediante permissão de uso, bens municipais imóveis ou móveis, inclusive



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 298 do proc
Nº 493 de 1995
O funcionário

equipamentos, necessários à implantação do programa, a serem devidamente especificados nos convênios respectivos.

Art. 5º - Para fins de operacionalização do Programa, as Cooperativas de Trabalho responderão pelas ações e serviços destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Parágrafo único - As ações e serviços de saúde, sob a responsabilidade das Cooperativas de Trabalho, serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes previstas nos artigos 198 da Constituição Federal, 222 da Constituição do Estado de São Paulo e 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e com princípios fixados no artigo 7º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

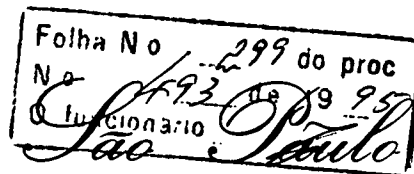
Art. 6º - Caberá à Prefeitura supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei, de maneira a assegurar o atendimento universal e igualitário à população, no campo da saúde.

Art. 7º - A minuta - padrão do Termo de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e as Cooperativas de Trabalho, referidas no inciso I do artigo 4º desta lei, será aprovada por decreto do Executivo, e conterá obrigatoriamente, além de outras cláusulas necessárias à implementação do Programa, as seguintes:

I - Como obrigações da Prefeitura:



Câmara Municipal de



a) fornecer instalações e equipamentos para que a Cooperativa possa exercer suas atividades de atenção à saúde;

b) providenciar a transferência de recursos originários das verbas alocadas ao Fundo Municipal de Saúde - FUNDES, necessárias à implementação do Programa;

c) controlar e fiscalizar a prestação dos serviços, podendo intervir na sua operação, quando houver ameaça de interrupção, solução de continuidade ou deficiência grave;

II - Como obrigações da Cooperativa:

a) prestar, sem interrupção, solução de continuidade ou deficiência grave, serviços de natureza preventiva e de assistência médica, ambulatorial e hospitalar à população;

b) zelar pela guarda, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, cedidos em permissão de uso pela Prefeitura;

c) submeter ao controle e à fiscalização da Prefeitura os serviços prestados.

Art. 8º - Para fins de implementação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, compete ao Secretário Municipal da Saúde:

I - Implantar, gerir e executar o Programa;

II - Propor a constituição de cada módulo, indicando as unidades da Secretaria Municipal de Saúde que dele deverão fazer parte;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 300 do proc
No 493 de 1995
O funcionário

III - Assinar, representando a Prefeitura do Município de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e demais instrumentos necessários;

IV - Autorizar, para os fins previstos nesta lei, o afastamento dos servidores municipais que participarão do Programa, na forma do disposto nos artigos 9º e 10;

V - Expedir, ouvidos os órgãos competentes, as normas complementares necessárias à implantação e operacionalização do Programa.

Art. 9º - Aos servidores municipais associados das Cooperativas de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 4º desta lei, titulares de cargos efetivos ou admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, será concedida licença, durante todo o prazo de vigência do respectivo convênio, computadas para esse fim, inclusive, eventuais prorrogações.

Art. 10 - Os servidores municipais não associados das Cooperativas de Trabalho, titulares de cargos efetivos ou admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, poderão ser afastados do exercício do respectivo cargo ou função, a critério da Administração, com prejuízo de vencimentos e por prazo certo, para prestar serviços às entidades conveniadas, partícipes do Programa de Atendimento à Saúde - PAS.

Parágrafo único - O afastamento de que trata este artigo poderá ser concedido sem prejuízo de vencimentos, quando



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 301 do proc
No 493 de 19 95
O Funcionario

houver o respectivo ressarcimento ao erário, pela entidade à qual o servidor prestar serviços.

Art. 11 - O servidor afastado nos termos do artigo 9º desta lei é obrigado a reassumir o exercício do respectivo cargo ou função se for demitido ou excluído da Cooperativa de Trabalho e, bem assim, na hipótese de denúncia, rescisão ou término do prazo do respectivo convênio.

Art. 12 - O tempo em que o servidor estiver afastado nos termos dos artigos 9º e 10 desta lei será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, acesso, evolução funcional e promoção.

Art. 13 - A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 1995.

O Presidente,

pmap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 302 do proc
No 493 de 19 95
O funcionário

São Paulo, 13 de setembro de 19 95.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 510 de
13.09.95 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 493/95 de autoria desse Executivo.

ANEXO:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

13-9-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 303

do processo nº 493 de 95 15 09 95 (a)

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.866, DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

Institui o "Plano de Atendimento à Saúde - PAS", e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de setembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Prefeitura do Município de São Paulo, programa especial denominado "Plano de Atendimento à Saúde - PAS", com os seguintes objetivos:

- I - Melhorar o atendimento nas áreas da Saúde sob a responsabilidade da Prefeitura;
- II - Estimular a participação dos profissionais e das organizações comunitárias e não governamentais, que atuam no campo da Saúde, na destinação e na gestão dos recursos públicos alocados aos serviços de saúde pública;
- III - Facilitar o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços mantidos e desenvolvidos pela Prefeitura, voltados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º - O Programa de Atendimento à Saúde - PAS compreenderá as ações e serviços destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população e objetivará a implantação de sistema de gestão, operação e alocação de recursos - financeiros, materiais e humanos - para o atendimento à saúde.

Parágrafo único - A gestão e a operação a que se refere o "caput" deste artigo atenderão a forma de parceria.

Art. 3º - A implantação do programa de que trata esta lei será feita gradativamente, por módulos de atendimento.

§ 1º - Os módulos de atendimento serão constituídos pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde em que será implantado o Programa de que trata esta lei.

§ 2º - As características e a constituição dos módulos de atendimento serão estabelecidas em decreto, observados o princípio da regionalização do atendimento e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para implementação dos objetivos do programa e efetiva implantação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, fica o Executivo autorizado a:

I - Celebrar convênios com Cooperativas de Trabalho constituídas exclusivamente por servidores municipais, ativos ou inativos, organizadas para essa finalidade específica;

II - Permitir o afastamento de servidores municipais, nos termos dos artigos 9º e 10 desta lei;

III - Ceder às Cooperativas de Trabalho, mediante permissão de uso, bens municipais imóveis ou móveis, inclusive equipamentos, necessários à implantação do programa, a serem devidamente especificados nos convênios respectivos.

Art. 5º - Para fins de operacionalização do Programa, as Cooperativas de Trabalho responderão pelas ações e serviços destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Parágrafo único - As ações e serviços de saúde, sob a responsabilidade das Cooperativas de Trabalho, serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes previstas nos artigos 198 da Constituição Federal, 222 da Constituição do Estado de São Paulo e 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e com os princípios fixados no artigo 7º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei, de maneira a assegurar o atendimento universal e igualitário à população, no campo da saúde.

Art. 7º - A minuta - padrão do Termo de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e as Cooperativas de Trabalho, referidas no inciso I do artigo 4º desta lei, será aprovada por decreto do Executivo, e conterá obrigatoriamente, além de outras cláusulas necessárias à implementação do Programa, as seguintes:

I - Como obrigações da Prefeitura:

a) fornecer instalações e equipamentos para que a Cooperativa possa exercer suas atividades de atenção à saúde;

b) providenciar a transferência de recursos originários das verbas alocadas ao Fundo Municipal de Saúde - FUMDES, necessárias à implementação do Programa;

c) controlar e fiscalizar a prestação dos serviços, podendo intervir sua operação, quando houver ameaça de interrupção, solução de continuidade ou deficiência grave;

II - Como obrigações da Cooperativa:

a) prestar, sem interrupção, solução de continuidade ou deficiência grave, serviços de natureza preventiva e de assistência médica, ambulatorial e hospitalar à população;

b) zelar pela guarda, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, cedidos em permissão de uso pela Prefeitura;

c) submeter ao controle e a fiscalização da Prefeitura os serviços prestados.

Art. 8º - Para fins de implementação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, compete ao Secretário Municipal de Saúde:

I - Implantar, gerir e executar o Programa;

II - Propor a constituição de cada módulo, indicando as unidades da Secretaria Municipal de Saúde que dele deverão fazer parte;

III - Assinar, representando a Prefeitura do Município de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e demais instrumentos necessários;

IV - Autorizar, para os fins previstos nesta lei, o afastamento dos servidores municipais que participarão do Programa, na forma do disposto nos artigos 9º e 10;

V - Expedir, ouvidos os órgãos competentes, as normas complementares necessárias à implantação e operacionalização do Programa.

Art. 9º - Aos servidores municipais associados das Cooperativas de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 4º desta lei, titulares de cargos efetivos ou admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, será concedida licença, durante todo o prazo de vigência do respectivo convênio, computadas para esse fim, inclusive, eventuais prorrogações.

Art. 10 - Os servidores municipais não associados das Cooperativas de Trabalho, titulares de cargos efetivos ou admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, poderão ser afastados do exercício do respectivo cargo ou função, a critério da Administração, com prejuízo de vencimentos e por prazo certo, para prestar serviços às entidades conveniadas, participantes do Programa de Atendimento à Saúde - PAS.

Parágrafo único - o afastamento de que trata este artigo poderá ser concedido sem prejuízo de vencimentos, quando houver o respectivo ressarcimento ao erário, pela entidade à qual o servidor prestar serviços.

Art. 11 - O servidor afastado nos termos do artigo 9º desta lei é obrigado a reassumir o exercício do respectivo cargo ou função se for demitido ou excluído da Cooperativa de Trabalho e, bem assim, na hipótese de denúncia, rescisão ou término do prazo do respectivo convênio.

Art. 12 - O tempo em que o servidor estiver afastado nos termos dos artigos 9º e 10 desta lei será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, acesso, evolução funcional e promoção.

Art. 13 - A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÓD. 0233

OFICIAL DO ESTADO S A - IMESP

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

15-09-95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)

24	043012.9	Limp.Cons.Pq.Toronto	Estimat.	1.285,90
24	043057.9	Manut.Bens mov/imoveis	Ad.Direto	600,00
24	043056.2	Manut.Bens mov/imoveis	Ad.Direto	750,00
24	043053.6	Manut.Bens mov/imoveis	Ad.Direto	3.600,00
28	044010.8	Lim.Cons.Pq.Grupo III	Estimat.	16.878,47
28	044012.4	Lim.Cons.Pq.Grupo VI	Estimat.	10.892,06
29	044073.6	Lim.Cons.Pq.Grupo III	Global	1.293,25
31	044704.6	Outros serviços	Estimat.	7.763,66
VALOR-TOTAL-3132				158.109,09
TOTAL GERAL				1.211.601,24

ATA DE ABERTURA - TP 18/SVMA/95 - PROC. 02-000.575-94*37
OBJETO: Obras de implantação de ciclovia no Parque do Carmo.
Às 14:00 h., de 13/9/95, reuniu-se a CPL-2, instituída pela Port. 29/SVMA/95, para receber os envelopes de habilitação e proposta das empresas participantes a seguir relacionadas: GUGER CONSTR. E COM. LTDA., CPT CONSTRUTORA LTDA., CONSTR. VARCA-SCATENA LTDA., ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA., CCB - COML. & CONSTR. BARCHA LTDA., DEMAX - CONSTR., PAISAGISMO E SERV. LTDA. e YPÊ ENGª LTDA.. Inicialmente, apresentaram credenciamento as empresas CCB - COML. & CONSTR. BARCHA LTDA. - Oswaldo Shigeyuki Kawanami, CPT CONSTRUTORA LTDA. - Paulo Del Fiore, GUGER CONSTR. E COM. LTDA. - Flavio Soares de Brito, CONSTR. VARCA-SCATENA LTDA. - Alexandre de Souza, e ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Humberto Flores Rodrigues. Preliminarmente, o representante da empresa CPT CONSTRUTORA LTDA. apresentou impugnação sobre o credenciamento dos representantes das empresas GUGER CONSTR. E COM. LTDA., CONSTR. VARCA-SCATENA LTDA e ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA.. A Comissão resolve acolher a impugnação apresentada com relação às duas primeiras empresas nomeada, não acolhendo a impugnação no que concerne à empresa ARVEK, uma vez que a falta de reconhecimento de firma das testemunhas não invalida o termo, à vista do fato de que o reconhecimento da firma do sócio-diretor foi feito e é o que tem relevância. Rubricados e abertos os envelopes de habilitação, foi aberta a palavra aos credenciados, o representante da empresa Coml. e Constr. Barcha Ltda., impugnou a empresa GUGER, por não atendimento ao item 4.2.8 do edital; o representante da empresa CPT Constr. Ltda. impugnou a empresa Construtora Varca-Scatena Ltda., por não cumprimento aos itens 4.1.2 (Imob. Mun.), 4.1.5, 4.2.2.1 (Pavimentação), 4.2.8 e 4.3.2 (Análise), todos do edital, assim como a empresa Ypê Engª Ltda., por desatendimento aos itens 4.2.8 e 4.3.2 (Análise). À vista das impugnações apresentadas, a Comissão delibera suspender a sessão, para análise da documentação apresentada.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 309 do pr
n.º 493 de 1995
P.º 1

REQUERIMENTO " 13 - RDS
13-0592/1995

*Defiro, à vista da informação
da 1ª Sessão Técnica do S.º
referendo consta com meu
voto "Não com comentários"*
*Do senhor secretário
que se tipifica*
19/9/95

Requeiro, nos termos regimentais, a correção da folha de votação, referente à segunda votação do Projeto de Lei nº 493/95, de autoria do Executivo, que institui o Plano de Atendimento à Saúde, posto que não consta o meu nome entre os vereadores que votaram "não" à aprovação da retrocitada proposição, sendo que este foi meu voto, conforme consta nas notas taquigráficas da referida sessão extraordinária, realizada em 05.09.95.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1995.

Chico Whitaker
Vereador CHICO WHITAKER

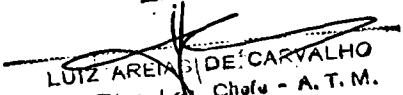
SEÇÃO DE REVISÃO

19 SET 1995

-DT. 10-

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

06/10/95

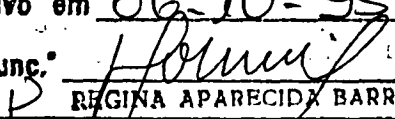

LUTZ ARENDS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 304 fls.

Arquivo em 06-10-95

O Func.º


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II